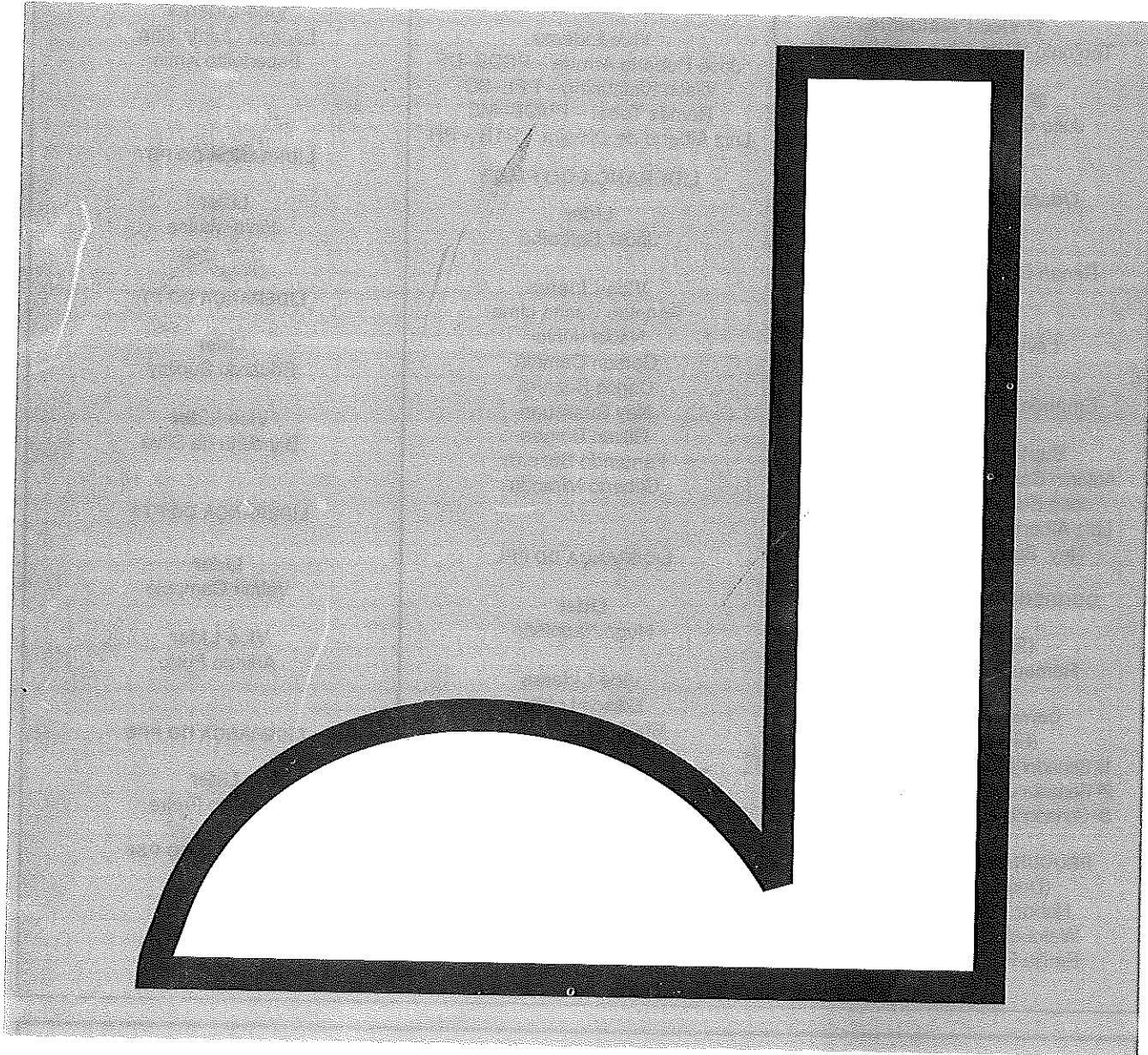


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO L - N° 036 SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995 BRASÍLIA - DF

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antonio Carlos Valadares – PSB – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – – SP</p> <p>Corregedores Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emilia Femandes – PTB – RS</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arnuda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
--	---	--

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
---	---	---

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 196ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 382, de 1995 (nº 1.295/95, na origem), referente à indicação do Sr. José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife (PE), para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli.

03567

1.2.2 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 1995 (nº 110/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

03589

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1995 (nº 720/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público Federal, que altera para 285% o limite máximo da Gratificação Extraordinária

devida aos servidores da categoria funcional de Técnico do Ministério Pùblico da União.

03590

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação de prazo para tramitação e oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 1995, lido anteriormente.

03593

1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 127, de 1995, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que estabelece quorum para formação de bloco parlamentar.

03593

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 127, de 1995, lido anteriormente.

03594

1.2.6 – Requerimentos

Nº 1.496, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação, até o dia 30 de novembro de 1996, do prazo concedido para os trabalhos da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 470/95-SF, destinada a analisar a programação de Rádio e TV, no País. Aprovado.

03594

Nº 1.497, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro do Planejamento e Orçamento as informações que menciona.

03594

1.2.7 – Ofício

S/Nº, de 21 de novembro de 1995, dos Presidentes do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e da Central Geral dos Tra-

lhadores, encaminhando ao Senado Federal o Manifesto da Construção Civil..... 03595

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que torna obrigatório o resarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde. À Câmara dos Deputados.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995, de autoria da Senadora Júnia Marise, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, que institui o Vale do Leite e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências. Ao arquivo.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que determina seja dada maior publicidade aos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores na falência, na concordata e na insolvência civil. À Câmara dos Deputados.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1995, de autoria do Senador Ney Suas-

03596 suna, que dispõe sobre a transferência de presos entre os Estados da Federação e o Distrito Federal e dá outras providências. Ao arquivo..... 03596

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. À Câmara dos Deputados..... 03596

Término do prazo, ontem, para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 125 e 126, de 1995, de autoria dos Senadores Ermândes Amorim e Jefferson Peres, respectivamente, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas..... 03597

Término do prazo, ontem, para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 115 e 116, de 1994 (nºs 3.358/92 e 4.650/94, na Casa de origem), e do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas..... 03597

Recebimento do Ofício nº S/62, de 1995 (nº 200/95, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 172058-1/210, declarando a constitucionalidade do art. 35 da Lei nº 7.713/88..... 03597

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 1.432, 1.433, 1.434, 1.438, 1.456 a 1.482, 1.488, 1.490 e 1.491, de 1995, de autoria dos Senadores Jader Barbalho, Ney Suassuna, João Rocha, Freitas Neto, Romeu Tuma e José Bianco, solicitando informações aos Ministros mencionados..... 03597

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Presença de S. Exª na Missa de 7º Dia em memória do professor Geraldo Ataliba..... 03597

SENADOR BERNARDO CABRAL – Programa desenvolvido pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, denominado "Novos Pólos de Exportação", a ser lançado em Manaus (AM)..... 03597

1.2.10 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 68, de 1995, de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994..... 03597

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)		
SENADOR COUTINHO JORGE – Homenagens prestadas pelo Congresso Nacional ao Presidente da Alemanha, Prof. Roman Herzog, em sessão conjunta realizada ontem. Importância da integração Brasil-Alemanha.	03621	aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.....
		03687
1.2.12 – Requerimento		
Nº 1.498, de 1995, de autoria do Senador Ermalino Amorim e outros Srs. Senadores, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.	03623	Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1995 (nº 125/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, 1º de setembro de 1994. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final..
		03687
1.2.13 – Comunicação da Presidência		
Recebimento da Proposta de Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, resultante do V Congresso Brasileiro das Micro e Pequenas Empresas. (Diversos nº 125, de 1995.)	02324	Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 712, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes. Aprovado, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final.
		03689
Designação dos Senadores José Ignácio Ferreira, do PSDB, e Lauro Campos, do PT, para completarem a composição da Procuradoria Parlamentar.	03683	Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 713, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes. Aprovado, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final.
		03689
1.3 – ORDEM DO DIA		
Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209/91, na Casa de origem), que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Aprovado com emendas, em turno suplementar, após pareceres de plenário. À Comissão Diretora para a redação final.	03683	Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1995 (nº 534/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994. Apreciação sobreposta para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável.
		03690
Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209/91, na Casa de origem). Aprovada. À Câmara dos Deputados.	03685	Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1992 (nº 566/91, na Casa de origem), que inclui os asilos na abrangência da Lei nº 6.239, de 19 de setembro de 1975, que "regula as ações de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde e ensino". Declarado prejudicado. Ao arquivo.
		03690
Mensagem nº 376, de 1995. (nº 1.280/95, na origem), solicitando considerar sem efeito a indicação do nome do Doutor Renê Adão Alves Pinto para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio 1995 a 1998, constante da Mensagem nº 370, de 1995. Aprovada. Ao arquivo.	03685	Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1993 (nº 1.396/91, na Casa de origem), que exclui a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (EMBRAER) da abrangência da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional
		03690
Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências. Aprovado com emendas o substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.	03685	
Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1995 (nº 70/95, na Câmara dos Deputados), que	03685	

de Desestatização. Declarado prejudicado. Ao arquivo.....	03691	bilizador da redução de abismos econômicos entre o Nordeste e as demais regiões do País.....	03700
1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		1.3.3 – Comunicação da Presidência	
Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 161 e 162, de 1995, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 1.499 e 1.500, de 1995. À Câmara dos Deputados.....	03691	Recebimento, de proposição de autoria do Senador Roberto Requião, a ser anunciada na próxima sessão, cuja tramitação deve ter início na Hora do Expediente.....	03701
1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia		Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.....	03702
SENADOR EDUARDO SUPILCY – Análise das afirmações do Exmº Sr. Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sobre o Sivam, publicadas nos jornais de hoje. Justificando requerimento que irá apresentar, solicitando informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan. .	03692	1.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Protestos à interpretação da Mesa do Congresso Nacional e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a dispositivo regimental que dispõe sobre o interstício para solicitação de verificação de quórum nas votações conjuntas.	03695	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR	
SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Critérios de prioridade na aplicação, pelas empresas concessionárias de energia elétrica, da Reserva Global de Reversão, aprovada pela Lei nº 8.631, de 1993.03696	03696	Do Senador Freitas Neto, proferido na sessão de 22-11-95 (republicação).....	03702
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Medidas a serem anunciadas pelo governo federal para o incentivo da produção de carros a álcool no País. Importância do Programa Nacional do Álcool (PROALCOOL).	03696	3 – ATA DE COMISSÃO	
SENADOR JÚLIO CAMPOS – Preocupações de S. Exª com o alarmante quadro evolutivo de casos de contaminação com o retrovírus HTLV, pertencente ao grupo do vírus da AIDS/SIDA.	03697	16ª Reunião da Comissão Especial Temporária, destinada a promover ampla discussão acerca de políticas, programas e estratégias e prioridades visando o desenvolvimento do Vale do São Francisco.	03702
SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Centenário de nascimento da fundadora da Associação Teatral de Alagoas, Srª Linda Mascarenhas.	03699	4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA	
SENADOR NEY SUASSUNA – Contribuição do FINOR como importante instrumento via-		Lista nº 5, de 22 de novembro, referente às correspondências recebidas e respondidas pelo Presidente do Senado Federal.....	03718
		5 – ATOS DO DIRETÓR-GERAL	
		Nºs 896 e 897, de 1995.....	03720
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA) .	

Ata da 196^a Sessão Deliberativa Extraordinária em 23 de novembro de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura
Presidência dos Srs. José Sarney, José Eduardo Dutra e Marina Silva

ÀS 17 HORAS E 32 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva –

Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submeto à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 382, DE 1995 (Nº 1.292/95, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do parágrafo único, in fine, do artigo 104 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor JOSÉ AUGUSTO DELGADO, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5^a Região, com sede em Recife - PE, para exercer

o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro da Rocha Acioli.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília - DF, em 22 de novembro de 1995. Fernando Herique Cardoso

C U R R I C U L U M V I T A E

J O S É A U G U S T O D E L G A D O

1. - **QUALIFICAÇÃO:** brasileiro, casado, 57 anos de idade, natural do Rio Grande do Norte, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, PROFESSOR ADJUNTO APOSENTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO.

1.1 - **Curso de Nível Superior**

a) Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme termo de colação de grau conferido no dia 6 de fevereiro de 1964.

2. - **FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO MAGISTRADO (ASPECTOS PRINCIPAIS):**

2.1. - **CARGOS DE DIREÇÃO EXERCIDOS NO PODER JUDICIÁRIO:**

a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, anos 91/92;

b) Vice-Presidente do Egrégio TRF 5ª Região, período de 90/91;

c) Corregedor Regional Federal da 5ª Região, período 90/91;

d) Membro integrante do Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal, a partir de maio de 1994.

Indicado em lista tríplice, pelo STJ, por três vezes, para Ministro do STJ.

2.2 - **SUBSTITUIÇÃO DE MINISTROS NO TFR E NO STJ:**

a) - Período novembro/dezembro de 1987, por 45 dias, em razão de licença concedida ao Exmo. Sr. Ministro Pedro da Rocha Acioli, pelo então e Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

b) - Período fevereiro/março 1989, por 40 dias, em face de licença concedida ao Exmo. Sr. Ministro Torreão Braz; pelo então Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

c) - Período outubro/dezembro de 1989, por 45 dias, em decorrência de licença concedida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça ao Exmo. Sr. Ministro Pedro da Rocha Acioli.

2.3 - INTEGRANTE DE COMISSÕES DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ FEDERAL E DE JUIZ ESTADUAL:

a) - Designado, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos para integrar, como membro titular, a Comissão do 4º Concurso de Juiz Federal, presidida pelo Exmo. Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis, no ano de 1985. Participou de todas as fases do concurso, coordenando as atividades do certame, tudo sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis, tendo examinado as disciplinas de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Comercial.

b) - Idem, no ano de 1987, para o 5º Concurso de Juiz Federal, também presidido pelo Exmo. Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis, ocasião em que examinou as disciplinas Direito Processual Penal, Direito Comercial e Direito Penal.

c) - Integrante, como membro titular, da Comissão de Concurso para o cargo de Juiz Estadual do RN, ano de 1975, ocasião em que examinou a disciplina de Direito Civil e Direito Constitucional.

2.4 - CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA:

a) - Aprovado, em 1º lugar, no Concurso para o Cargo de Juiz Federal Substituto, em 1975, presidido pelo Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, quando obteve média 8,1.

b) - Aprovado, em 2º lugar, no Concurso para o Cargo de Juiz Estadual do Rio Grande do Norte, em 1964, com média 7,9, sob a presidência do Des. Floriano Cavalcanti de Albuquerque.

2.5 - PROMOÇÕES, ELOGIOS, DESIGNAÇÕES ESPECIAIS E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COMO MAGISTRADO:

a) - Juiz Estadual, RN, de 27 de abril de 1965 até 27 de fevereiro de 1976. No referido período, 10 anos e meses, foi promovido, duas vezes, por merecimento e indicado em lista tríplice, também, por merecimento para Desembargador.

b) - No exercício das funções do cargo de Juiz Estadual foi designado Diretor do Foro das Comarcas de Mossoró e de Natal, por vários anos.

c) - Juiz Eleitoral em várias Zonas Eleitorais do Estado, período de 1965 a 1976, e integrante do Tribunal Regional Eleitoral, onde foi também Corregedor Regional Eleitoral, durante os biênios 1978/1980, 1981/1983 e 1985/1987, na representação da Justiça Federal.

d) - Corregedor Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, por eleição dos membros do Tribunal Regional Eleitoral, durante os biênios de 1978/1980 e 1981/1983.

e) - Elogiado, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, pelo "zelo, eficiência, capacidade e cultura, revelados no exercício da jurisdição trabalhista", durante os anos de 1967 a 1969, quando Juiz de Direito da Comarca de Areia Branca, RN, por ter exercido, de modo cumulativo, as funções de Juiz do Trabalho na referida Comarca.

f) - Elogiado, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do RN, em virtude dos trabalhos desenvolvidos como Juiz Eleitoral na Zona Eleitoral de Luís Gomes, no ano de 1968, ocasião em que dirigiu procedimento de revisão do eleitorado, com o fim específico de extrair as fraudes até então existentes e apurar as responsabilidades de quem em culpa.

g) - Agraciado, em três oportunidades, com voto de louvor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do RN, em razão dos trabalhos desenvolvidos como coordenador da Comissão Apuradora daquela Corte de Justiça.

h) - Agraciado, em duas oportunidades, com voto de louvor, pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, pelos trabalhos desenvolvidos nas Comissões de Concurso para o Cargo de Juiz Federal, antes mencionadas.

i) - Administrador do Foro da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte, por designação do Egrégio Conselho da Justiça Federal, durante os anos de 1979, 1980, 1982, 1984, 1986, 1987, 1988 e 1989 (este até 30.03).

j) - Designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal, por várias vezes, para responder pelas Seções Judiciárias no Estado de Alagoas (julho/agosto de 1976, julho/agosto de 1977, julho/agosto de 1978, julho/agosto de 1979 e março/junho de 1988, sendo este período sem prejuízo do exercício da jurisdição no R. N.), no Estado da Paraíba (julho de 1983) e no Estado de Pernambuco (2a. Vara, 1984). As duas últimas designações foram sem prejuízo da jurisdição exercida na Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte.

1) - Designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal para processar e julgar várias ações específicas em curso nas Seções Judiciárias do Piauí, Ceará, Maranhão, Paraíba, Alagoas e Pernambuco, por motivo de impedimento ou suspeição do juiz titular.

m) - Eleito Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tomou posse em 30/03/92.

i) - Agraciado pela Academia Brasileira de Direito Tributário, situada em São Paulo, como "Membro Honorário" da mesma.

3. - FORMAÇÃO ACADÊMICA:

a) - 4º colocado no vestibular para o Curso de Direito, Universidade Federal do RN, no ano de 1958.

b) - Aluno laureado no Curso de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por ter tido o melhor aproveitamento durante os cinco anos letivos, o que mereceu o recebimento de um prêmio outorgado pela Assembléia Universitária.

c) - Curso de Especialização em Direito Civil e Comercial, com duração de 360 horas, realizado pela UFRN, em convênio com a PUC/São Paulo, onde foi aprovado com o conceito máximo em todas as avaliações e na dissertação final.

4. - FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO ADVOGADO:

a) - Solicitador inscrito na OAB, RN, nos anos de 1962/1963. Atuou no Fórum Estadual, no respectivo período, como defensor dativo de réus pobres em mais de 800 processos, em virtude de designação especial dos Juízes de Direito das Varas Criminais.

b) - Advogado inscrito na OAB/RN, de março de 1964 até 26 de abril de 1965. Exerceu a advocacia de modo intenso, prestando assessoria jurídica a onze empresas, ao Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Norte e à Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado do Rio Grande do Norte.

5. - FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO PROFESSOR (CONCURSOS, ETC):

a) - Aprovado, com nota 100 (cem), no Concurso Público para Professor Auxiliar de Ensino, promovido pelo Departamento de Direito Público da UFRN, em 12 de maio de 1975, obtendo o 1º lugar.

b) - Aprovado, com nota 8,62, em primeiro lugar, no Concurso Público para Professor Assistente da UFRN, Departamento de Direito Público, no ano de 1978, classificando-se em primeiro lugar.

c) - Professor de Direito Usual e de Contabilidade Geral da Escola Técnica de Administração, em Natal-RN, no período de março de 1966 a setembro de 1967.

d) - Professor de Direito Usual e de Contabilidade Geral, Bancária e Pública, da Escola Técnica de Comércio da Cidade de Areia Branca, RN, durante os anos letivos de 1968 ao primeiro semestre de 1969.

e) - Professor de Estudos de Problemas Brasileiros, do Instituto de Letras e Artes da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, nos anos letivos de 1971 e 1972, reconhecido como titular da disciplina pelo Conselho Federal de Educação, conforme processo nº 1.008/75, de 15 de setembro de 1972.

f) - Professor de Ciência Política, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Regional do RN, sediada em Mossoró, RN, nos anos letivos de 1971 e 1972.

g) - Professor Assistente de Introdução à Sociologia, no ciclo indiferenciado da Universidade Regional do RN, Mossoró, RN, nos anos letivos de 1971 e 1972.

h) - Professor de Cultura Brasileira, do Instituto de Letras e Artes da Universidade Regional do RN, Mossoró, RN, no ano letivo de 1970.

i) - Professor de Organização Social e Política e de Educação Moral e Cívica, no Ciclo Colegial do Colégio Diocesano de Mossoró, RN, nos anos letivos de 1970 a 1972.

j) - Professor de Sociologia Aplicada à Administração, de Administração de Pessoal, de Técnica de Chefia e de Direito do Trabalho, no Curso de Gerência Empresarial, Nível Superior, do Centro Integrado para Formação de Executivos, nos períodos letivos de 1974 a 1975.

l) - Professor de Legislação Tributária, ano de 1974, no Curso de Direito da UFRN, Departamento de Direito Público.

m) - Professor de Direito Penal, UFRN, Departamento de Direito Público, a partir de 12 de maio de 1975.

n) - Professor Adjunto da UFRN aposentado, lotado no Departamento de Direito Público, tendo ministrado as disciplinas de Direito Processual Civil (Teoria Geral do Processo) e Direito Administrativo. Lecionou, ainda, Direito Administrativo I e II,

Direito Processual Civil I, II, III e IV, Direito Penal I, II, III e IV, Direito Constitucional III, Direito Processual Penal I e II, Direito Tributário, Direito Internacional Público e Legislação Tributária, tudo no Curso de Bacharelado.

o) - Professor em Curso de Especialização em Direito Civil, realizado pela UFRN, em razão de autorização especial concedida pelo Conselho Superior de Ensino da UFRN, por ter reconhecido ser possuidor de notável saber jurídico, o que fez dispensar o título de Mestre. Ministra os módulos sobre Contrato e Responsabilidade Civil.

p) - Integrante da Comissão de Concurso para Professor Auxiliar, UFRN, Departamento de Direito Público, disciplina Direito Processual Civil, no ano de 1987, tendo sido o seu Presidente, integrando a mesma o Prof. José Taumaturgo da Rocha, hoje SubProcurador da República e o Prof. Cleóbulo Cortez Gomes, Procurador da Justiça..

q) - Integrante da Comissão de Concurso para Professor Auxiliar, Universidade Federal do Ceará, Departamento de Direito Público, no ano de 1991, janeiro, tendo como presidente o Professor Arnaldo Vasconcelos e como outro membro o Exmo. Sr. Ministro Cláudio Santos, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

i) - Professor em Curso de Especialização em Direito Empresarial, promovido pela Universidade Católica de Pernambuco, sendo reconhecido como possuidor de notório saber jurídico, dispensando o título de mestre, ministrando o módulo de "Teoria Geral do Processo" (90 aulas).

j) - Professor em Curso de Especialização em Direito Civil, promovido pela UFRN, tendo ministrando os módulos "Responsabilidade Civil" e "Contrato" (90 aulas).

l) - Atualmente, professor da Universidade Católica de Pernambuco, ministrando a disciplina "Direito Processual Civil I, II e III".

6. - CURSOS DIVERSOS

a) - Participante do Seminário sobre o Novo Código de Processo Civil, realizado em Fortaleza (CE), durante os dias 10 a 14 de junho de 1974, sob o patrocínio do Banco do Nordeste S. A., dirigido pelo Prof. J. J. Calmon de Passos.

b) - Participante do Seminário de Atualização Pedagógica, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, em julho de 1972, com 20 horas de duração.

c) - Participante e debatedor do I Seminário de Direito Tributário, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, durante 5 dias, no total de 20 horas, no ano de 1978, tendo como expositores o Min. Carlos Mário Velloso, o Prof. Geraldo Ataliba, o Juiz Cláudio Lacombe, o Min. Jarbas Nobre e o Prof. Eduardo Domingos Botallo.

d) - Aprovado, com nota máxima, em Curso de Especialização em Direito Civil e Comercial, realizado pela UFRN, em convênio com a PUC/RN, ministrado por Professores desta última Universidade, no total de 360 horas. Obteve nota "A" em todas as disciplinas e na dissertação que apresentou para a obtenção do Curso de Especialização.

e) - Participante integral do Curso sobre "A execução no Processo Civil", duração de 15 dias, promoção da UERJ e da Associação dos Magistrados do Brasil, sediado no Rio de Janeiro, no ano de 1979.

7. - CONFERÊNCIAS E PALESTRAS PRONUNCIADAS

a) - Na OAB, RN, Sub-Seção de Mossoró, em 11 de agosto de 1969, sobre o tema "Aspectos Controvertidos da Lei, Doutrina e Jurisprudência".

b) - Na Universidade Regional do Rio G. do Norte, Mossoró, RN, no dia 24 de agosto de 1971, sobre o tema "Exército - Fator de Segurança e Integração".

c) - Na Universidade Regional do Rio G. Norte, Mossoró, RN, no Curso de Psicopatologia Social, no dia 6 de março de 1972, sobre o tema "Delinquência - Fator de Segurança Social".

d) - Na Universidade Regional do Rio G. Norte, Mossoró, RN, no dia 1º de maio de 1971, sobre o tema "Caminhos do Direito para uma Paz Social".

e) - Na OAB, Seção do Rio G. Norte, sub-seção de Mossoró, RN, em 11 de agosto de 1982, sobre o tema "Responsabilidade Civil do Estado pela Demora na Prestação Jurisdicional".

f) - Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 12.6.85, para os mestrandos da referida Universidade, sobre o tema "Ordem Pública - Fator de Segurança Social".

g) - Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 10.6.86, para os mestrandos da referida Universidade, sobre o tema "Aspectos Gerais da estrutura do Poder Judiciário".

h) - Na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do RN, em 10 de agosto de 1987, sobre o tema "O Estado e a demora na prestação jurisdicional. Responsabilidade Civil".

i) - Na Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 1988, sobre o tema "Aspectos Processuais na Constituição Federal de 1988".

j) - Na Caixa Econômica Federal, em 02.12.88, para os Procuradores Jurídicos das Empresas Estatais, sobre o tema "A Administração Indireta na Constituição Federal de 1988".

l) - Na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, Sub-Seção de Mossoró, e na Universidade Regional do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN, em 10. de março de 1989, sobre o tema "O Advogado, o Poder Judiciário e o Ministério Público na Constituição Federal de 1988".

m) - No I Simpósio sobre a Administração Pública na Constituição Federal, sediado em Recife, promoção da Edinota NDJ LTDA, dias 27, 28 e 29 de novembro, sobre o tema "A Administração Pública na Constituição Federal de 1988", tendo sido, ainda, debatedor nas conferências pronunciadas pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário Velloso e pelos Professores Sérgio D'Andréa Ferreira e Toshio Mukai.

n) - No I Encontro sobre Impostos Estaduais na Constituição Federal de 1988, promovido pela União dos Empresários do RN, onde dissertou sobre o tema "O ICMS na Constituição Federal", nos dias 7 e 8 de dezembro de 1988.

o) - No I Encontro dos Advogados do Brasil, realizado em Fortaleza, Ceará, em maio de 1990, havendo dissertado sobre "Aspectos Polêmicos do Controle da Administração Indireta".

p) - No II Encontro dos Advogados do Brasil, realizado em Fortaleza, Ceará, sob a coordenação da OAB-CE, em maio de 1991, onde pronunciou conferência sobre o tema "O Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988".

q) - No I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, realizado em Natal, RN, no mês de abril de 1990, quando expôs o tema "Autonomia Sindical e a Constituição Federal de 1988".

r) - No X Encontro dos Procuradores dos Estados, realizado em Natal, RN, no mês de maio de 1990, tendo falado sobre o tema "Mandado de Injunção, Mandado de Segurança Coletivo e Habeas-Data".

s) - No Congresso dos Procuradores Municipais de todo o Brasil, realizado em São Paulo, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em novembro de 1990, onde pronunciou duas

palestras: "A evolução do direito ambiental na Constituição Federal de 1988" e o " Intervenção Econômica dos Municípios".

t) - Na Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, em setembro de 1989, proferindo conferência sobre o título "Aspectos Controvertidos do Processo de Conhecimento".

u) - Na Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, em novembro de 1990, onde falou sobre o tema "A Motivação da Sentença e a Constituição Federal de 1988".

v) - No II Simpósio dos Tribunais de Contas dos Estados, no Estado do Pará, tendo proferido palestra sobre o tema "Aspectos Pragmáticos da Administração Indireta", em setembro de 1986.

x) - No Ciclo de Palestras sobre Temas Tributários, realizado pela ESAF, em Recife, no mês de agosto de 1989, tendo pronunciado palestra sobre o tema "Aspectos polêmicos da Lei de Execução Fiscal".

z) - No Encontro dos Procuradores do Banco do Brasil, Região Norte-Nordeste, em 1986, realizado em Natal, quando dissertou sobre o tema "Aspectos Controvertidos do Processo de Execução".

a1) - No Ciclo de Palestras sobre a Constituição Federal, promoção da Faculdade de Direito da UFPB, onde pronunciou, em novembro de 1989, conferência sobre o tema "Alguns Aspectos da Estrutura do Poder Judiciário na Constituição Federal de 1988".

b1) - No Ciclo de Palestras sobre o Código de Processo Civil, realizado pelo Instituto de Estudos Jurídicos, Natal, RN, em maio de 1991, onde falou sobre o tema "Eficácia da Medida Cautelar".

c1) - Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em março de 1989, no Simpósio sobre Direito Constitucional, promoção do Centro Acadêmico do Curso de Direito da UFRN, onde pronunciou conferência sobre o tema "A Constituição Federal e o Poder Judiciário - Inovações"

d1) - No Curso de Aperfeiçoamento para os Assessores e Diretores de Secretaria do TRF-5a. Região e Seções Judiciais, realizado em maio de 1991, em Recife, onde pronunciou duas palestras sobre o tema " A Licitação e a sua interpretação pela Jurisprudência".

e1) - No Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferiu conferência no seminário, promovido pela Seção de Seleção e Treinamento, do qual participaram servidores do Tribunal, em 05

de maio de 1992, sobre o tema "OS TRÊS PODERES - AUTONOMIA, COMPETÊNCIAS E SUAS RELAÇÕES - O PODER JUDICIÁRIO - SUA FUNÇÃO SOCIAL".

f1) - No Seminário "As Relações do Poder Judiciário com a Imprensa", em 11/05/92, promovido pelo Centro de Estudos dos Servidores da Justiça, proferiu palestra sobre o tema "A Estrutura do Poder Judiciário - Competência das Instituições da Justiça Federal".

g1) - Na XV Conferência Nacional da O.A.B., Foz de Iguaçu, sobre o tema "Informatização do Poder Judiciário", de 4 a 8/9/94.

h1) - No Seminário sobre Imposto de Renda, realizado pela Editora Síntese e a Federação da Indústria do Rio Grande do Sul, no dia 23/01/95, em Porto Alegre, RS, sobre o tema "Modificações do Imposto de Renda para 1995" - Medida Provisória no. 812.

j1) No Seminário sobre Direito Administrativo, em Recife, PE, realizado pela Editora NDJ, em 04/11/94, sobre os temas "Administração Indireta" e "Desapropriação e Imissão na Posse".

8. - TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E SENTENÇAS PUBLICADOS NAS REVISTAS JURÍDICAS BRASILEIRAS:

1) - Características Básicas do Procedimento Sumaríssimo, edição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio G. do Norte, em 1976.

2) - Responsabilidade do Comerciante nos Contratos Mercantis, publicado na Revista do Sindicato do Comércio Varejista do Rio G. do Norte, ano 1975, n. I.

3) - Legalidade da Greve, sentença publicada na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, n. 5, 1968, pgs. 21/34.

4) - Exceção de Suspeição, sentença publicada na Revista Forense, vol. 222, abril/junho, 1968, pgs. 226/228.

5) - Partidos Políticos - Partidos Políticos no Brasil, monografia de 90 páginas, publicada pela Universidade Regional do Rio G. do Norte, em 1972, integrante da Coleção Mossoroense.

6) - Humanização da Pena - Um Problema de Direito Penal, monografia com 126 páginas, publicada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Nota: O presente trabalho obteve nota 100 (cem), quando apresentado como tese por ocasião do concurso para Professor Assistente da UFRN.

7) - Características Jurídicas do Leasing, publicação da Universidade Federal do Rio G. do Norte, e da Revista Forense, trabalho com 82 páginas. Nota: Este trabalho recebeu nota 100 (cem), conforme julgamento feito pelo Prof. Eduardo Domingos Botallo, da PUC/São Paulo, tendo sido apresentado como dissertação final para obtenção do título de Especialista em Direito Civil.

8) - Direito Tributário Aplicado, publicação mimeografada, com 119 páginas, onde contém sentenças proferidas no exercício das funções do cargo de Juiz Federal, em 1979.

9) - Direito Tributário na Prática - Sentenças, publicação mimeografada, com 82 páginas, 1980.

10) - PIS - Natureza Jurídica, artigo publicado na Revista da OAB/DF, n. 8, 1979, pgs. 135/138 e na Revista de Direito Tributário, RT.

11) - A Teoria da Empresa, a Disciplina Normativa da Economia Privada e as Modernas Tendências do Direito Comercial, artigo publicado na Revista Atualidades Forense, n. 26, ano 3, setembro 1979, pgs. 11/14.

12) - Solo Criado, artigo publicado no Boletim Informativo da Seção Judiciária da Justiça Federal, RN, n. 02, ano 1980.

13) - Direito Público Subjetivo - Reflexões sobre o Pensamento Jurídico de Seabra Fagundes, artigo publicado no Boletim Interno Informativo da Seção Judiciária da Justiça Federal, no RN, n. 01, janeiro/fevereiro de 1980, pgs. 2/11.

14) - A Compensação de Prejuízos na Legislação do Imposto Sobre a Renda, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.

15) - Desvio de Poder e Poder Discricionário, artigo publicado no Boletim Interno da Seção Judiciária da Justiça Federal do RN, n. 3, ano 1979, pgs. 4/6.

16) - Desapropriação - Fixação do Preço Justo, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.

17) - Formação dos Contratos Administrativos, artigo publicado na Revista de Direito Público.

18) - Execução dos Contratos Administrativos, artigo publicado na Revista de Direito Público.

19) - Extinção dos Contratos Administrativos, artigo publicado na Revista de Direito Público.

20) - Do Conceito de Licitação ao Seu Objeto - Trabalho publicado na Revista Forense.

- 21) - O Pensamento Jurídico de Seabra Fagundes -Trabalho publicado na Revista Forense e na Revista de Direito Público.
- 22) - Apreciação do Mérito dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, artigo publicado, em 1979, na Revista Atualidades Forense.
- 23) - Denúncia Espontânea da Infração Tributária - art. 138 do CTN, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.
- 24) - Direito de Família - Tendências Atuais, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.
- 25) - Estatuto da Mulher Casada - Efeitos da Lei 6.142/62, artigo publicado pela UFRN, em edição mimeografada.
- 26) - Reflexões Sobre o Negócio Jurídico, artigo publicado pela UFRN, em edição mimeografada.
- 27) - Acordo de Acionistas, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.
- 28) - Responsabilidade do Estado pela demora na Prestação Jurisdicional, artigo publicado na Revista Forense, na Revista de Direito Público, na Revista da Fac. de Direito da UFCE, e na AJURIS, 29, 1983, e em outras.
- 29) - A Tutela do Processo na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista Forense, Vol. 305, pgs. 51/61 e na Revista Trim Jurisp. dos Estados, Vol. 65, pgs. 9/31.
- 30) - A Administração Indireta na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista dos Tribunais, RF, Vol. 306, pgs. 97/104.
- 31) - O Direito Adquirido nas Relações Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, artigo publicado na Revista da AJUFE e na Revista dos Tribunais, RT, na Rev. Trim. Jurisp. dos Estados, Vol. 56, pgs. 15 e segs.
- 32) - A Autonomia Sindical na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista dos Tribunais, RT.
- 33) - Interpretação do art. 100 da CF. Inexigência de precatório em dívida alimentar. Artigo publicado na Revista de Previdência Social, LTR e na RP/RT, VOL.57/13.
- 34) - A Motivação da Sentença na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista dos Tribunais da Editora Jurídica Vellenich.

35) - Aspectos Controvertidos do Processo de Conhecimento, artigo publicado na Revista dos Tribunais, RT, n. 664, pgs. 27 e segs.

36) - A Ordem Pública como Fator de Segurança Social, artigo publicado na Revista LEMI, Minas Gerais.

37) - Poderes, Deveres e Responsabilidade do Juiz, artigo publicado na Revista de Processo, RT.

38) - Sujeitos do Processo, trabalho publicado na RP 30/61.

39) - Ação Declaratória e Medida Cautelar, artigo publicado na RT 587/273 e na Amagis 3/153.

40) - Aspectos Controvertidos da Substituição Processual, artigo publicado na RP/RT.

41) - O Poder Judiciário na Constituição de 1988 - AutoExecutoredade dos Princípios a serem observados pelo Estatuto da Magistratura, in RP/RT, vol. 57/90.

9. - HOMENAGENS RECEBIDAS:

1) - Agraciado com a Medalha "Amigo da OAB", outorgada, em 1990, pela OAB, RN, pelos serviços prestados à magistratura. Nota: A referida medalha, não obstante haver sido instituída há muitos anos e com destinação só para magistrados, nunca havia sido deferida a qualquer juiz.

2) - Agraciado com diploma expedido pelo Ministério da Marinha, Diretoria de Portos e Costas, pela participação no concurso, MAR, RUMO CERTO PARA A GRANDEZA DO BRASIL, como membro da Comissão Julgadora da UFRN.

3) - Agraciado pela Comissão Centenária da Prefeitura Municipal de Mossoró, RN, como Personalidade de Destaque no Campo Jurídico do Estado, no ano de 1972.

4) - Agraciado com o Título de Cidadão Areiabranquense, outorgado pela Câmara de Vereadores do Município.

5) - Agraciado com o Título de Cidadão Mossoroense, outorgado pela Câmara de Vereadores de Mossoró, RN.

6) - Agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, obtendo o grau de Grande Oficial, conforme diploma expedido em 13/11/91, concedido pelo Egrégio TRT - 13a Região, PB.

7) - Homenageado pela Seção Judiciária de Alagoas, com a inauguração da Sala de Audiências "José Augusto Delgado".

8) - Agraciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do estado do Rio Grande do Norte com a Medalha do Mérito "Alberto Maranhão".

9) - Agraciado com a Medalha Min. Seabra Fagundes, na categoria mérito profissional e funcional, pelo Egrégio TRT - 21a Região, RN, em 16/06/93.

10) - Agraciado com a Medalha Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, na categoria mérito judiciário, pelo Egrégio TRT - 6a. Região, PE.

11) - Agraciado pelo Presidente da República, com a Ordem de Mérito Aeronáutico, no Grau de Comendador, em 14/10/92.

12) - Agraciado com o título Cidadão Natalense, outorgado pela Câmara de Vereadores de Natal, RN.

13) - Agraciado com a Comenda Argemiro de Figueiredo, pela Associação dos Advogados de Campina Grande, PB.

14) - Agraciado com a Placa de Reconhecimento por mérito judiciário, pelo Diretório Acadêmico Gilberto Freitas de Araújo, da Faculdade de Direito de Caruaru, em 21/05/92.

6. - CURSOS DIVERSOS

a) - Participante do Seminário sobre o Novo Código de Processo Civil, realizado em Fortaleza (CE), durante os dias 10.º a 14 de junho de 1974, sob o patrocínio do Banco do Nordeste S. A., dirigido pelo Prof. J. J. Calmon de Passos.

b) - Participante do Seminário de Atualização Pedagógica, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, em julho de 1972, com 20 horas de duração.

c) - Participante e debatedor do I Seminário de Direito Tributário, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, durante 5 dias, no total de 20 horas, no ano de 1978, tendo como expositores o Min. Carlos Mário Velloso, o Prof. Geraldo Ataliba, o Juiz Cláudio Lacombe, o Min. Jarbas Nobre e o Prof. Eduardo Domingos Botallo.

d) - Aprovado, com nota máxima, em Curso de Especialização em Direito Civil e Comercial, realizado pela UFRN, em convênio com a PUC/RN, ministrado por Professores desta última Universidade, no total de 360 horas. Obteve nota "A" em todas as disciplinas e na dissertação que apresentou para a obtenção do Curso de Especialização.

e) - Participante integral do Curso sobre "A execução no Processo Civil", duração de 15 dias, promoção da UERJ e da Associação dos Magistrados do Brasil, sediado no Rio de Janeiro, no ano de 1979.

7. - CONFERÊNCIAS E PALESTRAS PRONUNCIADAS

a) - Na OAB, RN, Sub-Seção de Mossoró, em 11 de agosto de 1969, sobre o tema "Aspectos Controvertidos da Lei, Doutrina e Jurisprudência".

b) - Na Universidade Regional do Rio G. do Norte, Mossoró, RN, no dia 24 de agosto de 1971, sobre o tema "Exército - Fator de Segurança e Integração".

c) - Na Universidade Regional do Rio G. Norte, Mossoró, RN, no Curso de Psicopatologia Social, no dia 6 de março de 1972, sobre o tema "Delinquência - Fator de Segurança Social".

d) - Na Universidade Regional do Rio G. Norte, Mossoró, RN, no dia 1º de maio de 1971, sobre o tema "Caminhos do Direito para uma Paz Social".

e) - Na OAB, Seção do Rio G. Norte, sub-seção de Mossoró, RN, em 11 de agosto de 1982, sobre o tema "Responsabilidade Civil do Estado pela Demora na Prestação Jurisdicional".

f) - Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 12.6.85, para os mestrandos da referida Universidade, sobre o tema "Ordem Pública - Fator de Segurança Social".

g) - Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 10.6.86, para os mestrandos da referida Universidade, sobre o tema "Aspectos Gerais da estrutura do Poder Judiciário".

h) - Na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do RN, em 10 de agosto de 1987, sobre o tema "O Estado e a demora na prestação jurisdicional. Responsabilidade Civil".

i) - Na Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 1988, sobre o tema "Aspectos Processuais na Constituição Federal de 1988".

j) - Na Caixa Econômica Federal, em 02.12.88, para os Procuradores Jurídicos das Empresas Estatais, sobre o tema "A Administração Indireta na Constituição Federal de 1988".

l) - Na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, Sub-Seção de Mossoró, e na Universidade Regional

do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN, em 10. de março de 1989, sobre o tema "O Advogado, o Poder Judiciário e o Ministério Público na Constituição Federal de 1988".

m) - No I Simpósio sobre a Administração Pública na Constituição Federal, sediado em Recife, promoção da Edinota NDJ LTDA, dias 27, 28 e 29 de novembro, sobre o tema "A Administração Pública na Constituição Federal de 1988", tendo sido, ainda, debatedor nas conferências pronunciadas pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário Velloso e pelos Professores Sérgio D'Andréa Ferreira e Toshio Mukai.

n) - No I Encontro sobre Impostos Estaduais na Constituição Federal de 1988, promovido pela União dos Empresários do RN, onde dissertou sobre o tema "O ICMS na Constituição Federal", nos dias 7 e 8 de dezembro de 1988.

o) - No I Encontro dos Advogados do Brasil, realizado em Fortaleza, Ceará, em maio de 1990, havendo dissertado sobre "Aspectos Polêmicos do Controle da Administração Indireta".

p) - No II Encontro dos Advogados do Brasil, realizado em Fortaleza, Ceará, sob a coordenação da OAB-CE, em maio de 1991, onde pronunciou conferência sobre o tema "O Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988".

q) - No I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, realizado em Natal, RN, no mês de abril de 1990, quando expôs o tema "Autonomia Sindical e a Constituição Federal de 1988".

r) - No X Encontro dos Procuradores dos Estados, realizado em Natal, RN, no mês de maio de 1990, tendo falado sobre o tema "Mandado de Injunção, Mandado de Segurança Coletivo e Habeas-Data".

s) - No Congresso dos Procuradores Municipais de todo o Brasil, realizado em São Paulo, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em novembro de 1990, onde pronunciou duas palestras: "A evolução do direito ambiental na Constituição Federal de 1988" e o " Intervenção Econômica dos Municípios".

t) - Na Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, em setembro de 1989, proferindo conferência sobre o título "Aspectos Controvertidos do Processo de Conhecimento".

u) - Na Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, em novembro de 1990, onde falou sobre o tema "A Motivação da Sentença e a Constituição Federal de 1988".

v) - No II Simpósio dos Tribunais de Contas dos Estados, no Estado do Pará, tendo proferido palestra sobre o tema "Aspectos Pragmáticos da Administração Indireta", em setembro de 1986.

x) - No Ciclo de Palestras sobre Temas Tributários, realizado pela ESAF, em Recife, no mês de agosto de 1989, tendo pronunciado palestra sobre o tema "Aspectos polêmicos da Lei de Execução Fiscal".

z) - No Encontro dos Procuradores do Banco do Brasil, Região Norte-Nordeste, em 1986, realizado em Natal, quando dissertou sobre o tema "Aspectos Controvertidos do Processo de Execução".

a1) - No Ciclo de Palestras sobre a Constituição Federal, promoção da Faculdade de Direito da UFPB, onde pronunciou, em novembro de 1989, conferência sobre o tema "Alguns Aspectos da Estrutura do Poder Judiciário na Constituição Federal de 1988".

b1) - No Ciclo de Palestras sobre o Código de Processo Civil, realizado pelo Instituto de Estudos Jurídicos, Natal, RN, em maio de 1991, onde falou sobre o tema "Eficácia da Medida Cautelar".

c1) - Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em março de 1989, no Simpósio sobre Direito Constitucional, promoção do Centro Acadêmico do Curso de Direito da UFRN, onde pronunciou conferência sobre o tema "A Constituição Federal e o Poder Judiciário - Inovações"

d1) - No Curso de Aperfeiçoamento para os Assessores e Diretores de Secretaria do TRF-5a. Região e Seções Judiciárias, realizado em maio de 1991, em Recife, onde pronunciou duas palestras sobre o tema " A Licitação e a sua interpretação pela Jurisprudência".

e1) - No Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferiu conferência no seminário, promovido pela Seção de Seleção e Treinamento, do qual participaram servidores do Tribunal, em 05 de maio de 1992, sobre o tema "OS TRÊS PODERES - AUTONOMIA, COMPETÊNCIAS E SUAS RELAÇÕES - O PODER JUDICIÁRIO - SUA FUNÇÃO SOCIAL".

f1) - No Seminário "As Relações do Poder Judiciário com a Imprensa", em 11/05/92, promovido pelo Centro de Estudos dos Servidores da Justiça, proferiu palestra sobre o tema "A Estrutura do Poder Judiciário - Competência das Instituições da Justiça Federal".

g1) - Na XV Conferência Nacional da O.A.B., Foz de Iguaçu, sobre o tema "Informatização do Poder Judiciário", de 4 a 8/9/94.

h1) - No Seminário sobre Imposto de Renda, realizado pela Editora Síntese e a Federação da Indústria do Rio Grande do Sul,

no dia 23/01/95, em Porto Alegre, RS, sobre o tema "Modificações do Imposto de Renda para 1995" - Medida Provisória no. 812.

j1) No Seminário sobre Direito Administrativo, em Recife, PE, realizado pela Editora NDJ, em 04/11/94, sobre os temas "Administração Indireta" e "Desapropriação e Imisão na Posse".

8. - TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E SENTENÇAS PUBLICADOS NAS REVISTAS JURÍDICAS BRASILEIRAS:

1) - Características Básicas do Procedimento Sumaríssimo, edição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio G. do Norte, em 1976.

2) - Responsabilidade do Comerciante nos Contratos Mercantis, publicado na Revista do Sindicato do Comércio Varejista do Rio G. do Norte, ano 1975, n. I.

3) - Legalidade da Greve, sentença publicada na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, n. 5, 1968, pgs. 21/34.

4) - Exceção de Suspeição, sentença publicada na Revista Forense, vol. 222, abril/junho, 1968, pgs. 226/228.

5) - Partidos Políticos - Partidos Políticos no Brasil, monografia de 90 páginas, publicada pela Universidade Regional do Rio G. do Norte, em 1972, integrante da Coleção Mossoroense.

6) - Humanização da Pena - Um Problema de Direito Penal, monografia com 126 páginas, publicada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Nota: O presente trabalho obteve nota 100 (cem), quando apresentado como tese por ocasião do concurso para Professor Assistente da UFRN.

7) - Características Jurídicas do Leasing, publicação da Universidade Federal do Rio G. do Norte e da Revista Forense, trabalho com 82 páginas. Nota: Este trabalho recebeu nota 100 (cem), conforme julgamento feito pelo Prof. Eduardo Domingos Botallo, da PUC/São Paulo, tendo sido apresentado como dissertação final para obtenção do título de Especialista em Direito Civil.

8) - Direito Tributário Aplicado, publicação mimeografada, com 119 páginas, onde contém sentenças proferidas no exercício das funções do cargo de Juiz Federal, em 1979.

9) - Direito Tributário na Prática - Sentenças, publicação mimeografada, com 82 páginas, 1980.

10) - PIS - Natureza Jurídica, artigo publicado na Revista da OAB/DF, n. 8, 1979, pgs. 135/138 e na Revista de Direito Tributário, RT.

11) - A Teoria da Empresa, a Disciplina Normativa da Economia Privada e as Modernas Tendências do Direito Comercial, artigo publicado na Revista Atualidades Forense, n. 26, ano 3, setembro 1979, pgs. 11/14.

12) - Solo Criado, artigo publicado no Boletim Informativo da Seção Judiciária da Justiça Federal, RN, n. 02, ano 1980.

13) - Direito Público Subjetivo - Reflexões sobre o Pensamento Jurídico de Seabra Fagundes, artigo publicado no Boletim Interno Informativo da Seção Judiciária da Justiça Federal, no RN, n. 01, janeiro/fevereiro de 1980, pgs. 2/11.

14) - A Compensação de Prejuízos na Legislação do Imposto Sobre a Renda, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.

15) - Desvio de Poder e Poder Discricionário, artigo publicado no Boletim Interno da Seção Judiciária da Justiça Federal do RN, n. 3, ano 1979, pgs. 4/6.

16) - Desapropriação - Fixação do Preço Justo, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.

17) - Formação dos Contratos Administrativos, artigo publicado na Revista de Direito Público.

18) - Execução dos Contratos Administrativos, artigo publicado na Revista de Direito Público.

19) - Extinção dos Contratos Administrativos, artigo publicado na Revista de Direito Público.

- 20) - Do Conceito de Licitação ao Seu Objeto - Trabalho publicado na Revista Forense.

21) - O Pensamento Jurídico de Seabra Fagundes -Trabalho publicado na Revista Forense e na Revista de Direito Público.

22) - Apreciação do Mérito dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, artigo publicado, em 1979, na Revista Atualidades Forense.

23) - Denúncia Espontânea da Infração Tributária - art. 138 do CTN, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.

24) - Direito de Família - Tendências Atuais, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.

- 25) - Estatuto da Mulher Casada - Efeitos da Lei 6.142/62, artigo publicado pela UFRN, em edição mimeografada.
- 26) - Reflexões Sobre o Negócio Jurídico, artigo publicado pela UFRN, em edição mimeografada.
- 27) - Acordo de Acionistas, artigo publicado na Revista Atualidades Forense.
- 28) - Responsabilidade do Estado pela demora na Prestação Jurisdicional, artigo publicado na Revista Forense, na Revista de Direito Público, na Revista da Fac. de Direito da UFCE, e na AJURIS, 29, 1983, e em outras.
- 29) - A Tutela do Processo na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista Forense, Vol. 305, pgs. 51/61 e na Revista Trim Jurisp. dos Estados, Vol. 65, pgs. 9/31.
- 30) - A Administração Indireta na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista dos Tribunais, RF, Vol. 306, pgs. 97/104.
- 31) - O Direito Adquirido nas Relações Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, artigo publicado na Revista da AJUFE e na Revista dos Tribunais, RT, na Rev. Trim. Jurisp. dos Estados, Vol. 56, pgs. 15 e segs.
- 32) - A Autonomia Sindical na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista dos Tribunais, RT.
- 33) - Interpretação do art. 100 da CF. Inexigência de precatório em dívida alimentar. Artigo publicado na Revista de Previdência Social, LTR e na RP/RT, VOL.57/13.
- 34) - A Motivação da Sentença na Constituição Federal de 1988, artigo publicado na Revista dos Tribunais da Editora Jurídica Vellenich.
- 35) - Aspectos Controvertidos do Processo de Conhecimento, artigo publicado na Revista dos Tribunais, RT, n. 664, pgs. 27 e segs.
- 36) - A Ordem Pública como Fator de Segurança Social, artigo publicado na Revista LEMI, Minas Gerais.
- 37) - Poderes, Deveres e Responsabilidade do Juiz, artigo publicado na Revista de Processo, RT.
- 38) - Sujeitos do Processo, trabalho publicado na RP 30/61.
- 39) - Ação Declaratória e Medida Cautelar, artigo publicado na RT 587/273 e na Amagis 3/153.
- 40) - Aspectos Controvertidos da Substituição Processual, artigo publicado na RP/RT.
- 41) - O Poder Judiciário na Constituição de 1988 - AutoExecutoredade dos Princípios a serem observados pelo Estatuto da Magistratura, in RP/RT, vol. 57/90.

9. - HOMENAGENS RECEBIDAS:

1) - Agraciado com a Medalha "Amigo da OAB", outorgada, em 1990, pela OAB, RN, pelos serviços prestados à magistratura. Nota: A referida medalha, não obstante haver sido instituída há muitos anos e com destinação só para magistrados, nunca havia sido deferida a qualquer juiz.

2) - Agraciado com diploma expedido pelo Ministério da Marinha, Diretoria de Portos e Costas, pela participação no concurso, MAR, RUMO CERTO PARA A GRANDEZA DO BRASIL, como membro da Comissão Julgadora da UFRN.

3) - Agraciado pela Comissão Centenária da Prefeitura Municipal de Mossoró, RN, como Personalidade de Destaque no Campo Jurídico do Estado, no ano de 1972.

4) - Agraciado com o Título de Cidadão Areiabranquense, outorgado pela Câmara de Vereadores do Município.

5) - Agraciado com o Título de Cidadão Mossoroense, outorgado pela Câmara de Vereadores de Mossoró, RN.

6) - Agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, obtendo o grau de Grande Oficial, conforme diploma expedido em 13/11/91, concedido pelo Egrégio TRT - 13a Região, PB.

7) - Homenageado pela Seção Judiciária de Alagoas, com a inauguração da Sala de Audiências "José Augusto Delgado".

8) - Agraciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do estado do Rio Grande do Norte com a Medalha do Mérito "Alberto Maranhão".

9) - Agraciado com a Medalha Min. Seabra Fagundes, na categoria mérito profissional e funcional, pelo Egrégio TRT - 21a Região, RN, em 16/06/93.

10) - Agraciado com a Medalha Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, na categoria mérito judiciário, pelo Egrégio TRT - 6a. Região, PE.

11) - Agraciado pelo Presidente da República, com a Ordem de Mérito Aeronáutico, no Grau de Comendador, em 14/10//92.

12) - Agraciado com o título Cidadão Natalense, outorgado pela Câmara de Vereadores de Natal, RN.

13) - Agraciado com a Comenda Argemiro de Figueiredo, pela Associação dos Advogados de Campina Grande, PB.

14) - Agraciado com a Placa de Reconhecimento por mérito judiciário, pelo Diretório Acadêmico Gilberto Freitas de Araújo, da Faculdade de Direito de Caruaru, em 21/05/92.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIO
DO 1º SECRETÁRIO DA
CAMÂRA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 1995
(Nº 110/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Nazaré para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 38, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.122, de 15 de dezembro de 1994, que outorga permissão à Fundação Rádio Zanaré, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Brasília, 5 de janeiro de 1995.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão;

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 224/MC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência, a inclusa Portaria nº 1.122 de 15 de dezembro de 1994, pela qual outorguei permissão à Fundação Rádio Nazaré, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O ato de outorga, conforme procedimentos estabelecidos pelo novo texto Constitucional, deverá, para produzir efeitos legais, ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do seu artigo 223.

Cabe-me informar que os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, conforme a legislação específica em vigor.

Assim, Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência o ato de permissão, solicitando o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, juntamente com o Processo Administrativo nº 53720.000267/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.122
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 6º, § 2º, e art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000267/93, resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Rádio Nazaré, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Anindeua, Estado do Pará.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do artigo 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1995
(Nº 720/95, na Casa de origem)
(De iniciativa do Ministério Pùblico Federal)

Altera para 285% o limite máximo de Gratificação Extraordinária devida aos servidores da categoria funcional de Técnico do Ministério Pùblico da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado para 285% o limite máximo da Gratificação Extraordinária de que trata a Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, devida aos servidores integrantes das categorias dos Quadros de Pessoal do Ministério Pùblico Federal, do Ministério Pùblico do Trabalho, do Ministério Pùblico Militar e do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, incidente sobre o vencimento correspondente à classe e padrão do servidor, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Pùblico da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de julho de 1995.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM PGR Nº 2

Brasília, 7 de julho de 1995

Excelentíssimo Senhor
 Deputado Luís Eduardo Magalhães
 Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
 Nesta

Brasília, 7 de julho de 1995
 Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, *caput*, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que altera para 285% o limite máximo da Gratificação Extraordinária devida aos servidores da categoria funcional de Técnico do Ministério Pùblico da União.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração. – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para 285% o limite máximo da Gratificação Extraordinária de que trata a Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, devida aos servidores integrantes das categorias dos Quadros de Pessoal do Ministério Pùblico Federal, do Ministério Pùblico do Trabalho, do Ministério Pùblico Militar e do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, incidente sobre o vencimento correspondente à classe e padrão do servidor, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Pùblico da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de julho de 1995.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, instituiu a Gratificação Extraordinária em favor dos servidores do Ministério Pùblico da União, até o limite máximo de 170% para as categorias funcionais de nível superior e de 285% para as categorias funcionais de nível médio, ambas calculadas sobre os valores da referência final.

Diz o art. 1º do citado diploma legal:

"Art. 1º – Fica instituída a Gratificação extraordinária dos servidores do Ministério Público da União a ser atribuída aos servidores dos quadros e Tabelas Permanentes de Pessoal do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível superior, e até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível médio, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República."

Posteriormente, pela Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, foi alterada a base de cálculo da aludida gratificação; que passou a ser "o vencimento correspondente à referência do servidor", nos termos do art. 6º, parágrafo único, *verbis*:

"Art. 6º –

Parágrafo único. As gratificações a que se referem este artigo incidirão sobre o vencimento correspondente à referência do servidor, até o percentual limite estabelecido pelas leis de sua criação, e se adequarão em cada caso, no sentido de que o reajuste da remuneração não exceda o índice médio concedido pela Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aos demais servidores, regidos pela Lei nº 5.645/70."

Logo após a instituição, por ato interno, a referida Gratificação foi estabelecida em 170% sobre o vencimento correspondente à classe e padrão do servidor, tanto para as categorias de nível superior, como para as de nível assistente.

Ao longo dos últimos cinco anos, várias categorias de servidores da União obtiveram elevação do percentual da Gratificação Extraordinária ou equivalente, muitas delas ultrapassando 285%.

Em razão desse fato e da conhecida defasagem salarial, o Ministério Público da União fixou a Gratificação Extraordinária dos servidores de nível assistente em 285%, como autorizado pela Lei nº 7.761/89.

O mesmo, no entanto, não pôde ser feito em relação aos servidores da categoria funcional de Técnico (nível superior), uma vez que a lei instituidora estabeleceu em 170% o limite máximo para essa categoria.

Com isso, a remuneração da categoria funcional de assistente (nível médio) ficou muito próxima daquela atribuída à categoria funcional de Técnico (nível superior), que passou a ser remunerada com percentual inferior àquele aplicado ao nível assistente.

Com a Gratificação Extraordinária fixada no limite máximo (285%) a categoria funcional de Assistente, em início de carreira – NI DI –, passou a perceber R\$627,86, enquanto que o servidor da categoria funcional de Técnico, também em início de carreira – NS DI – percebia e continuou percebendo R\$777,11, já que permaneceu inalterado o percentual de 170%.

Para solucionar essa questão e extirpar o desequilíbrio remuneratório, entre categorias funcionais da Instituição, a alternativa que se propõe é a elevação, mediante lei, do limite máximo da Gratificação Extraordinária de 170 para 285% para os servidores de nível Técnico do Ministério Público da União, o mesmo atribuído à categoria de nível assistente.

As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias do Ministério Público da União, suficientes para a respetiva cobertura até o final do ano de 1995.

A proposta abrange 1.130 servidores ativos e inativos e acarretará impacto orçamentário mensal da ordem de R\$1.064.890,00, o que corresponde a 3,98% da folha de pagamento da Instituição.

Assim sendo, submeto à apreciação dessa Célula Casa o projeto de lei anexo, esperando sua aprovação. – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Fixa o valor do saldo dos Postos de Coronel PM da Polícia Militar e Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do soldo dos Postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal, de que tratam os artigos 122, da Lei nº 5.619(1), de 3 de novembro de 1970 e 124, da Lei nº 5.906(2), de 23 de julho de 1973, com as alterações posteriores, é fixado, a partir de 1º de novembro de 1989, em Ncz\$4.760,70 (quatro mil, setecentos e sessenta cruzados novos e setenta centavos), observados os

Índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta Lei.

Art. 2º É assegurada aos servidores militares do Distrito Federal a revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da União.

Art. 3º Aplica-se aos integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal o disposto nos artigos 1º, 2º e §§ 2º, 3º, 5º, inciso II, e 6º, 8º, 14 e 20, bem assim no Anexo V da Lei nº 7.923(3), de 12 de dezembro de 1989.

Art. 4º Será paga, a título de diferença individual nominalmente identificada, a parcela das seguintes retribuições, remanescentes da incorporação de que trata o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, relativa aos servidores:

I – da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a complementação salarial;

II – do Ministério da Educação, a gratificação de apoio à atividade de ensino;

III – do Ministério das Minas e Energia, a gratificação de desempenho de atividade mineral.

§ 1º As diferenças individuais de que trata este artigo serão reduzidas sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

§ 2º Enquanto durar a investidura em cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nas funções de Assessoramento Superior a que se refere o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações posteriores, aplicar-se-á o disposto no inciso III do *caput* desta artigo aos atuais ocupantes dos mesmos cargos ou funções.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º aplica-se aos proventos de aposentadoria, de inatividade ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento dos respectivos servidores.

Art. 6º São estendidas aos servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público da União, e do Tribunal de Contas da União, no que couber, as disposições dos arts. 1º, 2º, 6º e 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, mantidas as gratificações de que tratam o art. 1º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.756, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.758, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.759, de 24 de abril de

1989, o art. 1º da Lei nº 7.760, de 24 de abril de 1989, o art. 1º da Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, e o art. 1º da Lei nº 7.861, de 27 de outubro de 1989.

Parágrafo único. As gratificações a que se referem este artigo incidirão sobre o vencimento correspondente à referência do servidor, até o percentual limite estabelecido pelas leis de sua criação, e se adequarão, em cada caso, no sentido de que o reajuste da remuneração não exceda o índice médio concedido pela Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aos demais servidores regidos pela Lei nº 5.645/70.

Art. 7º Os dias em que ocorreu paralisação no serviço público federal, nos meses de outubro e novembro de 1989, serão considerados como normalmente trabalhados, não ocasionando, para todos os efeitos, qualquer anotação nas respectivas folhas de serviço e ficando anulado qualquer tipo de punição, assegurado o pagamento dos dias parados.

Parágrafo único. Na hipótese de terem ocorrido quaisquer descontos na remuneração global dos servidores públicos federais em função da paralisação, esses valores serão integralmente restituídos no mês de dezembro, corrigidos monetariamente pelo IPC de novembro de 1989.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY, Presidente da República –
Mailson Ferreira da Nóbrega – Dorothea Werneck
– João Batista de Abreu.

ANEXO À LEI Nº 7.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Tabela de Escalonamento Vertical (art. 122 da Lei nº 5.619/70 e art. 124 da Lei nº 5.906/73)

Posto ou Graduação	Índices
– Coronel OOPM ou OOBM	1.000
– Tenente-Coronel OOPM ou OOBM	925
– Major OOPM ou OOBM	858
– Capitão OOPM ou OOBM	765
– Primeiro-Tenente OOPM ou OOBM	660
– Segundo-Tenente OOPM ou OOBM	592

Posto ou Graduação	Índices
– Aspirante-a-Oficial OOPM ou OOBM	530
– Aluno da Academia de Formação de Oficiais OOPM ou OOBM (último ano)	241
– Aluno da Academia de Formação de Oficiais OOPM ou OOBM (dos demais anos)	162
– Subtenente PM ou BM	530
– Primeiro-Sargento PM ou BM	475
– Segundo-Sargento PM ou BM	425
– Terceiro-Sargento PM ou BM	382
– Cabo PM ou BM	271
– Soldado PM com Curso Policial Militar ou Soldado BM com Curso de Bombeiro Militar (1 ^a Classe)	241
– Soldado PM, recruta, sem Curso Policial Militar ou Soldado BM, recruta, sem Curso de Bombeiros Militar (2 ^a Classe)	162

LEI Nº 7.761, DE 24 DE ABRIL DE 1989**Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.**

O Presidente do Senado Federal promulga, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte lei, resultante do projeto vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União a ser atribuída aos servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes de pessoal do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível superior, e até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível médio, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta Lei os servidores que se encontrem em efetivo exercício no Ministério Público da União, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º O Procurador-Geral da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei dispendo sobre a cria-

ção da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e respectivos níveis de retribuição.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de abril de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 168 de 1995, lido anteriormente, tramitará com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno. De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1995**Estabelece quorum para formação de bloco parlamentar.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 61 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970, e suas alterações) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um vinte e sete avos da composição do Senado Federal."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As duas Casas do Congresso apresentam regras diferentes para a constituição de bloco parlamentar. Enquanto na Câmara dos Deputados exige-se um quorum mínimo de apenas três centésimos de seus membros (Regimento Interno da Câmara, art. 12, § 3º), no Senado Federal a exigência é muito

maior, uma vez que é obrigatório aos partidos integrantes do bloco terem um total de membros que no mínimo represente dez por cento da composição da Casa. Essa diferenciação, a nosso ver, causa uma disparidade de que impede, em muitos casos, a formação de blocos constituídos por partidos minoritários, prejudicando assim a democratização das decisões do Senado Federal.

Desse modo, se na Câmara dos Deputados que se compõem de 513 (quinhentos e treze) parlamentares podem surgir blocos com 15 (quinze) membros, número correspondente a três centésimos por cento do total, já no Senado Federal imprime-se maior rigor à questão ao estabelecer regra que, ao ser aplicada, reduz substancialmente a possibilidade de formação de blocos de partidos menores. Isto é, no Senado Federal não podem surgir blocos parlamentares com menos de 8 (oito) Senadores.

A presente proposição tem como principal objetivo fixar, com relação ao Senado, exigências semelhantes às da Câmara Federal para a formação de blocos parlamentares, uniformizando critérios e corrigindo tais discrepâncias.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1995. – Senador Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às Comissões permanentes.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.496, DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 470/1995-SF, destinada a "Analisar a Programação de Rádio e TV, no País", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 30-11-96, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Justificamos o presente requerimento em virtude do Relator necessitar de mais tempo para concluir o Relatório Final, que deverá ainda ser discutido e votado pela Comissão.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

– Senador Hugo Napoleão, Presidente – Senador Pedro Simon, Relator – Senadora Benedita da Silva – Senador João França – Senador José Fogaça – Senador José Alves – Senadora Emilia Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O requerimento lido contém número de subscritores necessário à sua tramitação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.497, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, parágrafo 1º, da Constituição Federal, solicite esta Casa ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Dr. José Serra, as seguintes informações, de competência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam e do Banco da Amazônia S/A, todas referentes ao Estado do Tocantins:

– Relação de todos os financiamentos com recursos do Finam, individualizando as empresas financiadas, seu faturamento anual e número de empregados, com apontamento dos respectivos montantes de recursos aplicados, tipo de projeto apresentado e início de sua operacionalização;

– Elencar, exaustivamente, os projetos não concluídos, objeto de financiamento com recursos do Finam, bem como o volume de recursos que lhes foram destinados e liberados a qualquer título e a situação atual das empresas financiadas perante os compromissos assumidos com o Governo, decorrentes de tal financiamento;

– Relação de Projetos aprovados em 1994 e 1995, com detalhamento respectivo de valores financiados, tipo de atividade e faturamento anual e número de empregados das empresas que os apresentaram;

– Relação dos projetos apresentados, em 1995, com vistas a financiamento com recursos do Finam, minudenciando todas as informações pertinentes, tais como valores pretendidos, respectivas empresas pretendentes aos recursos e suas atividades, faturamento anual e número de empregados.

Esses dados se fazem fundamentais para que se tome conhecimento do volume de recursos do Finam que vem sendo destinado ao Estado do Tocantins, e de sua efetiva validade e aplicação de conformidade com os projetos apresentados. Tornar-se-á, igualmente, ciência do nível de adimplência, para

com o Governo Federal, das empresas financiadas, no que concerne aos encargos decorrentes desses financiamentos.

Atenciosamente,
Sala das Sessões, 23 de novembro de 1995. –
Senador João Rocha.

(À Mesa, para Decisão.)

O SR. PRESIDERNTE (José Eduardo Dutra) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Jefferson Peres.

É lido o seguinte:

Brasília, 22 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Como entidades representativa das classes empresarial e laboral do setor de construção, levamos a Vossa Excelência nossas preocupações e expectativas, consubstanciados no presente Manifesto da Construção Civil.

Confiantes na sensibilidade e no elevado espírito de solidariedade cívica de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Distrito Federal – SINDUSCON – DF
Adalberto Cleber Valadão – Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB
Edgar de Paula Viana – Presidente.

Central Geral dos Trabalhadores – CGT Antônio Fernandes dos Santos Neto, Presidente.

MANIFESTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A realidade social do País mostra um nível de degradação da dignidade do povo brasileiro não mais suportável ao cidadão e, muito menos, àqueles comprometidos com o exercício representativo da sociedade.

A cada dia se agravam as tensões sociais urbanas e rurais, intensificando-se as ocorrências de invasões, seqüestros, delinqüência e abandono de crianças nas ruas, como consequências do desemprego, da miserabilidade crescente, da favelização e do êxodo rural.

Não há outro caminho para a superação dos desarranjos sociais que afigem a Nação que não

seja a geração imediata de empregos, visando particularmente os extratos mais carentes da Sociedade.

O segmento econômico com maior crescimento da taxa média de desemprego no mês de setembro último, foi a Construção Civil, com 21,7%. Apesar no Distrito Federal são, ao todo, mais de 126.000 desempregados, tendo só o setor da construção desativado de janeiro a setembro do ano em curso, mais de 15.000 postos de trabalho. Em São Paulo, o nível de emprego no setor é o mais baixo dos últimos 15 anos, empregando hoje apenas 55% do contingente de cinco anos atrás. Apenas neste Estado, a Construção Civil perde atualmente por ano 100.000 postos de trabalho, o que equivale ao total do contingente empregado na indústria automobilística.

Na área habitacional, as estatísticas não são menos preocupantes: No ano 2000, conforme previsão do Ministério do Planejamento e Orçamento, o déficit de habitações será de 11 milhões de unidades, duas vezes e meia o déficit em 1991.

Por outro lado, são sobejamente conhecidas as razões e os números que atestam a importância da Construção Civil no contexto econômico e social do País: constitui, por excelência uma atividade geradora de empregos, genuinamente nacional, não inflacionária, instalada em todo o território nacional, produtora de bens de elevado conteúdo social, consumidora de vasta gama de insumos e serviços, com elevado efeito multiplicador na economia e que responde rapidamente a todo estímulo da ativação econômica. Contribui com 7,4% do PIB, conforme dados do IBGE de 1994, responde por 60% da formação dos investimentos econômicos do País e emprega diretamente 3,6 milhões de trabalhadores.

Na atividade imobiliária, para cada um milhão de reais investidos, são gerados 150 empregos diretos, cerca de 600 indiretos, R\$300 mil de impostos, e produzidas 60 ou mais novas unidades habitacionais.

Movidos pela responsabilidade perante a Nação, empregadores e empregados do setor da construção, de braços dados e em voz uníssona, se dirigem às lideranças políticas deste País, reivindicando o esforço das ações de governo para um grande e único objetivo: Transformar, de vez por todas, a Construção Civil em prioridade nacional.

Para tanto, é necessário concentrar as atenções políticas sobre as questões seguintes:

1. Taxa de Juros: Se até o momento a política de juros altos foi necessária à estabilização econômica, hoje é inquestionavelmente insuportável à atividade produtiva. A

Construção Civil, enquanto indústria produtora de bens para entrega futura com ciclo de produção relativamente longo, possui características diferenciadas que não podem ser mescladas com o conjunto das atividades econômicas convencionais.

2. Retomada dos Investimentos:

Deve ser incentivado o acesso direto do setor produtivo da construção às fontes externas de financiamento, procurando, com regras estáveis, garantir regularidade ao fluxo dos investimentos e à internalização dos recursos a taxas de "spread" razoáveis, compatíveis com os parâmetros internacionais.

Nos orçamentos públicos, devem ser priorizadas as alocações de recursos para investimentos e reduzidas as despesas de custeio, dentro do objetivo maior de redução ao gigantismo do Estado.

3. Política Habitacional: é necessário preencher o vácuo instaurado desde a extinção do Banco Nacional de Habitação – BNH, e criar condições para o estabelecimento de uma política de habitação para o País, com regras claras e perenes, linhas de financiamento confiáveis e capacidade de atendimento às demandas habitacionais de todas as classes de renda da população.

4. Obras Públicas: É necessário que a Administração Pública, em todos os seus níveis, se volte para a utilização do poder de compra do Estado como estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da estrutura produtiva, em especial, o complexo das pequenas e médias empresas e que, definitivamente, nas relações contratuais, seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

5. Apoio ao Distrito Federal: Há necessidade de um grande esforço nacional em prol da sustentação econômica do Distrito Federal, através do reforço orçamentário do Governo Federal, em bases condizentes com a importância política da região e com o agravamento de seus problemas sociais.

Confiamos na sensibilidade e na responsabilidade da classe política e da Sociedade para este apelo cívico.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1995. – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal SINDUSCON – DF – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB – Central Geral dos Trabalhadores – CGT.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde;

– Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995, de autoria da Senadora Júnia Marise, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências";

– Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, que institui o Vale do Leite e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1995, de autoria do Senador Epitacio Cafeteira, que acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o cheque e dá outras providências";

– Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";

– Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que determina seja dada maior publicidade aos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores na falência, na concordata e na insolvência civil;

– Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a transferência de presos entre os Estados da Federação e o Distrito Federal e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

As matérias foram apreciadas, em decisão terminativa, pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 41, 77, 152, 163, 192 e 217, de 1995, aprovados, vão à Câmara

dos Deputados; e os de nºs 154 e 202, de 1995, tendo sido rejeitados, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

– Nº 125, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que facilita a requisição, a cada Senador, de até três servidores de órgãos da administração, União, Estados e Municípios e dá outras providências; e

– Nº 126, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera o art. 40 do Regimento Interno, disciplinando as viagens dos Senadores ao exterior.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1994 (Nº 3.358/92, na Casa de origem), que acrescenta exigência para a adoção internacional;

– Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994 (nº 4.650/94, na Casa de origem), que dispõe sobre bebidas; e

– Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995 - Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/62, de 1995 (nº 200/95, na origem), de 20 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 172058-1/210, declarando a inconstitucionalidade do art. 35 da Lei nº 7.713/88.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 1.432, 1.433, 1.434, 1.438, 1.456 a 1.482, 1.488, 1.490 e 1.491, de 1995, de autoria dos Srs. Senadores Jader Barbalho, Ney Suassuna, João Rocha, Freitas Neto, Romeu Tuma e José Bianco, solicitando informações aos Ministros mencionados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, por cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero comunicar à Casa, agradecendo a designação feita ontem, que estive presente, em São Paulo, à Missa de 7º Dia em homenagem ao saudoso jurista Prof. Geraldo Ataliba.

Posso informar que a sociedade paulista, por sua presença ao ato, manifestou, ainda uma vez, a admiração que tinha pelo falecido jurista.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (Sem partido - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há o hábito neste País, que é comum no mundo afora, da crítica generalizada sobretudo a quem se encontra nos cargos públicos.

Normalmente, a deformação que se leva a efeto é apontando despropósitos, mas nunca esses críticos se lembram de fazer ou de construir o que pode existir de bom em determinadas medidas.

Hoje à tarde, estive no V Congresso das Médias, Pequenas e Microempresas. E ali observei um halo de esperança nos Congressistas, inclusive porque como seu Presidente de Honra estava o Ministro Hélio Beltrão. Conduzida a Mesa pelo ex-Deputado Federal Guilherme Afif Domingos e pelo ex-Ministro Mauro Durante, por algum tempo, participei dos debates.

Por essas coincidências - e aí me refiro ao lado das críticas construtivas ou do elogio merecido -, pela manhã, havia conversado com a Ministra Dorothéa Werneck, titular da Pasta do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Tomei conhecimento e confirmei com S. Exª que, na qualidade de titular daquela Pasta, irá lançar, no próximo dia 1º de dezembro, o Programa intitulado "Novos Pólos de Exportação", na minha cidade natal, em Manaus.

O Programa, desenvolvido pela Secretaria de Comércio Exterior do MICT, tem por objetivo central incorporar pequenas e médias empresas ao processo exportador brasileiro.

Veja que, ao ter tomado conhecimento dessa circunstância, à tarde pude fazer este registro àquele multidão que ali se encontrava.

O que este Projeto tem como meta? Estou aqui com o trabalho que me foi enviado pela própria Ministra, a meu pedido. Ele visa sobretudo intensificar a ação de setores com vocação exportadora e potencial pouco explorado. Para isso, o Programa conta com a parceria dos Governos Estaduais e da iniciativa privada para, em conjunto, promover medidas e encaminhar soluções que viabilizem o acesso dos produtores brasileiros ao mercado externo. Serão identificados, no âmbito do Programa, os centros de maior potencial de exportação e expansão deste comércio.

Tentei saber onde seria lançado e tomei conhecimento que num lugar neutro, no auditório do SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, que tem como titular um amigo comum do Senador Jefferson Péres e meu, que é o Dr. Roberto Carlos Regnier Netto. Estarão ali, e a alta circunstância de que se reveste este Programa "Novos Pólos de Exportação", o Governador de Estado, Amazonino Mendes; o Secretário de Comércio Exterior do Ministério, Dr. Maurício Cortes; de Tecnologia Industrial, Drª Vanda Scartezini; de Política Industrial, Dr. Antonio Sergio Martins Mello, além de representantes do Ministério das Relações Exteriores, do BNDES, Finep e Sebrae, todos parceiros do Mict no Programa "Novos Pólos de Exportação".

Ora, dizia-me a Ministra que considera esse seu programa a "menina dos olhos" do Ministério, porque antigamente se exportava madeira e hoje vamos exportar móveis, pela moveleira que se criar. Ao invés de exportar cacau, será exportado o chocolate.

Como ali a mim me dizia respeito o Estado do Amazonas, quis saber quais as cidades que seriam escolhidas para incorporarem suas pequenas e médias empresas a esse processo exportador brasileiro. A relação aqui está:

Produto	Cidade
Artefatos de couro	Manacapuru
Flores, plantas e peixes ornamentais	Barcelos
Frutas, sucos e concentrados	Manacapuru e
Rio Preto da Eva	
Móveis	Itacoatiara
Pescados	Manacapuru

Parece, Sr. Presidente, uma coisa simples, mas a nossa terra, que tem sofrido tantas vezes, jul-

gada como enteada da Nação, e que antes tinha como foco das críticas a Zona Franca de Manaus, agora é apedrejada com críticas pelo chamado Projeto Sivam. Esse programa é um alento que me lembra o provérbio árabe: "Perseverar é cair sete vezes e levantar-se oito". Talvez, com esse programa, estejamos nos levantando pela oitava vez, com os objetivos de incremento da participação brasileira no comércio internacional, da diversificação da pauta de exportação em termos de produtos e empresas, engajamento de pequenas e médias empresas no comércio exterior, intensificação da ação de setores com vocação exportadora e potencial pouco explorado, sem nos descurarmos das estratégias que esse Programa lança. Quais são elas? Parceria com órgãos governantes e iniciativa privada, interiorização do comércio exterior, aumento da competitividade, agregação de valor. Nessa agregação, vamos ter inovações tecnológicas, melhoria dos procedimentos técnicos e transferência de tecnologia.

O Sr. Osmar Dias - Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Ouço V. Ex^a com muita honra, Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias - Senador Bernardo Cabral, quero cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento e pelas informações importantes que traz a esta Casa, na tarde de hoje. Não conheço com detalhes o Programa a que V. Ex^a está aqui fazendo referência, mas, pela sua importância, gostaria, inclusive, de receber informações depois, no seu gabinete, para que possa também acompanhá-lo, que entendo ser muito importante. O grande desafio atualmente é a geração de empregos, e sabemos que as médias, as pequenas e as microempresas concentram o maior número de empregos gerados num país, especialmente porque a razão direta do seu desenvolvimento está na transformação da sua matéria-prima. Os produtores de matéria-prima também serão beneficiados, porque com sua transformação geram-se empregos e eleva-se o valor agregado dos produtos. Espero, pois, que, nesse Programa, que é de extrema importância, estejam incluídos pelos menos três itens: o primeiro refere-se a linhas de crédito para financiar médias, pequenas e microempresas novas e, sobretudo, para o desenvolvimento tecnológico daquelas já existentes. O segundo diz respeito à inclusão pelo Governo, no seu Programa de Estabilização Econômica, de uma taxa regressiva de juros, especialmente nessas linhas de crédito que serão oferecidas para a instalação de médias, pequenas e microempresas novas. O terceiro item impor-

tante é aquele que compete a nós, do Congresso Nacional, e se trata de uma Reforma Tributária que seja adequada à integração competitiva do nosso País, tanto no que se refere à matéria-prima, quanto à matéria-prima transformada - a integração competitiva no Mercosul e nos outros blocos econômicos. Na situação atual, dificilmente competiremos. Cumprimento V. Ex^a pela importância do seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL - Agradeço a V. Ex^a, Senador Osmar Dias. Tão logo safa da tribuna, farei chegar a V. Ex^a cópia do Programa que tenho em mãos. V. Ex^a, inclusive, já registrou parte dele, na esperança de que seja uma realidade. Terceiro, posso lhe dizer que os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul para ficar com o Sul, porque o Nordeste também será aquinhoadado, cidades pequenas, mas com vocação para exportação já estão incluídas.

Privo-me de falar sobre elas porque quero chegar ao final do aparte de V. Ex^a, dizendo que com ele concordo no sentido de que se possa garantir na Reforma Tributária a possibilidade da existência das pequenas e médias empresas, uma vez que o Texto Constitucional fala no tratamento diferencial que a elas deve ser dado.

Vejam eminentes Senadores o que dizem as iniciativas:

- parceria com órgãos internacionais para projetos voltados ao incremento das exportações;
- participação em feiras comerciais no Brasil e no exterior;
- promoção de missões especiais no exterior;
- câmaras setoriais;
- prospecção de mercados;
- busca de fontes alternativas de financiamento;
- treinamento em comércio exterior;

Ora, em nenhum instante as pequenas e médias empresas foram lembradas para um acontecimento dessa importância, cujas vantagens serão a melhoria do nível de vida da população, pois teremos o aumento da produção, a geração de empregos e renda a que V. Ex^a, Senador Osmar Dias, se referia; teremos a interiorização do desenvolvimento econômico, que é o que interessa ao nosso Estado do Amazonas, teremos diversificação de produtos e mercados e teremos a atração de investimentos e novas empresas.

Com isso haverá a possibilidade de termos, como novos pólos de exportação, os seguintes produtos, já alinhados em ordem alfabética: artefatos de couro; autopeças; brinquedos; calçados; carne de

frango; carne de suíno; castanha de caju; cerâmica e vidro; chocolate; cigarros e charutos; confecções; conservas alimentícias; cosméticos; eletrodomésticos portáteis; ferramentas e artefatos de cutelaria; flores, plantas e peixes ornamentais; frutos, sucos e vinhos; gemas e metais preciosos; máquinas e equipamentos; mármores e granitos; mel e derivados; móveis; pescados; produtos de seda e software.

Por aí V. Ex^as verão, eminentes Senadores, de que é um alento para a pequena e média empresas, pois hoje, sem dúvida nenhuma, são elas que estão por trás das grandes empresas a fornecer, nessa chamada terceirização, a grande mão-de-obra barata.

Tomando como exemplo um restaurante italiano, que tem a sua família a cuidar dele, é sempre uma pequena e média empresa próspera. Se mudarmos o hábito cultural do Brasil, qual seja, o do cidadão montar o seu restaurante e entregá-lo a um gerente para passear no exterior, não teremos isso, ou seja, com esse Programa isso não vai acontecer, pois a participação da pequena empresa vai acontecer com engajamento, com diagnóstico de setores com maior potencial, com o estabelecimento de metas de exportação, com a definição de interlocutores para o Programa, com a elaboração de plano de escoamento da produção, com pólos de desenvolvimento tecnológicos, com apoio a instituições regionais para formação de mão-de-obra especializada e o planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento do comércio exterior.

O Sr. José Alves - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL - Com muita honra, nobre Senador José Alves.

O Sr. José Alves - Eminente Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a nos brinda hoje com um comunicado importante, que é a realização do V Congresso Brasileiro das Micro e Pequenas Empresas, responsáveis pela grande maioria do emprego do brasileiro. São as micro e pequenas empresas que desenvolvem um trabalho gigantesco e estão, até hoje, até certo ponto, perdidas nesta parafernália de guias, de papéis que lhes são exigidos. Tenho a impressão de que, ao lado de atitudes como as do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, as conclusões do V Congresso Brasileiro das Micro e Pequenas Empresas serão da mais alta importância para o desenvolvimento do País e para o futuro da nossa economia. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. BERNARDO CABRAL - Senador José Alves, V. Ex^a tem razão. A contribuição do V Congresso das Micro e Pequenas Empresas casa-se

com o que nós queremos neste Programa Novos Pólos de Exportação. Incorporo o aparte de V. Ex^a, que tem uma contribuição valiosa.

O Sr. Jefferson Peres - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL - Pois não, nobre Senador Jefferson Pres.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Bernardo Cabral, estava hesitando em aparteará-lo para não furtar uma fatia do seu tempo, que é curto. Mas eu não poderia deixar de registrar aqui meu contentamento com o fato que V. Ex^a ora noticia ao Senado Federal. Esse Programa realmente é importantíssimo para nós. Talvez assim nos libertemos da subordinação ao distrito industrial de Manaus,...

(O Presidente faz soar a campainha)

O SR. BERNARDO CABRAL - Vou concluir, Sr. Presidente. Peço apenas permissão para ouvir o final do aparte do eminente Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A advertência era mais para V. Ex^a como orador do que para o aparteante.

O Sr. Jefferson Peres - Muito obrigado, Sr. Presidente.

...a desconcentração industrial, com o fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, a interiorização do seu desenvolvimento e a criação de fontes de consumo de matérias-primas regionais. Oxalá esse Programa, que é muito bom em sua concepção, seja também competentemente implementado, porque será da maior importância para nosso Estado. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL - Não tenho dúvida, Senador Jefferson Péres, que V. Ex^a e eu estaremos no dia 1º de dezembro em Manaus, a fim de, em conjunto com a Ministra Dorothéa Werneck e mais seus colaboradores do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, verificarmos se realmente as pequenas e médias empresas serão incorporadas ao processo exportador brasileiro.

V. Ex^a, como eu, sabe da dificuldade que existe no nosso Estado, distanciado, longe de tudo, de poder beneficiar as pequenas e médias empresas apesar do trabalho hercúleo - que aqui registro com elogios - do Sebrae do estado de Amazonas que, por coincidência, também é presidido pelo Dr. Roberto Tadros.

Ao concluir, quero dizer, Sr. Presidente, que esse programa levará ao Estado do Amazonas um novo alento, e esse alento faz com que agradeça a V. Ex^a e aos eminentes Senadores a atenção dispensada.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 68, DE 1995

(Nº 163/95, na Câmara dos Deputados)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.

§ 1º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarião as fontes e usos do Fundo criado por este artigo."

Art. 2º O art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:

I

II – a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nºs 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;

III – a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV – vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a serem criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e

VI

§ 1º

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 159, 212 e 239 da Constituição.

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos arts. 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos arts. 158, II, e 159 da Constituição.

§ 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SGM-P/1389/95

Brasília, 22 de novembro de 1995

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constantes do §3º do art. 60 da Constituição Federal a Proposta de Emenda Constitucional nº 163, de 1995, que "Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº1, de 1994", aprovada pela Câmara dos Deputados, em sessão plenária realizada em 22 de novembro de 1995.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Luís Eduardo**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Justificação

MENSAGEM N° 863, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Interino, e do Planejamento e do Orçamento, o texto da proposta de Emenda Constitucional que "Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº1, de 1994".

Brasília, 15 de agosto de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 299

Brasília, 15 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por proposta do Poder Executivo foi aprovado pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, que instituiu o Fundo Social de Emergência – FSE, para ter vigência nos exercícios de 1994 e 1995, com a finalidade de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica.

2. A instituição desse Fundo, em caráter provisório, deu-se na suposição de que no prazo de sua vigência seriam adotadas medidas que iriam a conferir ao Governo Federal os instrumentos necessários para garantir o equilíbrio fiscal em bases permanentes, condição fundamental para a estabilidade da moeda do País. Tais medidas foram destacadas por Vossa Excelência, como Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 395, de 7 de dezembro de 1993, que apresentou as linhas mestras do Programa de Estabilização Econômica depois conhecido como Plano Real. Incluíam-se entre elas propostas de Emenda Constitucional voltadas para o estabelecimento de uma adequada divisão de atribuições entre os diferentes níveis de governo dentro da Federação, para a racionalização do gasto público, a reforma do sistema tributário, a reforma do Estado e da administração pública, a reforma da previdência social e a modernização da ordem econômica.

3. O Fundo Social de Emergência se fez necessário em face da forte rigidez dos gastos da União provocada sobretudo pela excessiva vinculação de receitas, que resultava em expressivas transferências obrigatórias e em destinação de grandes parcelas de recursos para gastos específicos, o que limitava a capacidade do Governo de financiar despesas incompatíveis.

4. Nos exercícios de 1994 e 1995 o Fundo Social de Emergência permitiu a consecução dos objetivos propostos. Desde a instituição da nova moeda, em julho de 1994, o Tesouro Nacional somente apresentou **deficit** de caixa nos meses de fevereiro e de julho de 1995, e já acumula **superavit** de caixa de R\$ 1.399 milhões, a preços correntes no período de julho/94 a julho/95, situação que, sem dúvida, contribuiu expressivamente para o sucesso das medidas de controle do processo inflacionário.

5. Em 1994, o **superavit** primário do Tesouro Nacional, da ordem de R\$ 14.210 milhões, a preços de julho de 1995 – equivalente à 2,47% do PIB – contribuiu significativamente para que fosse obtido **superavit** operacional do Governo Central de R\$ 7.067 milhões, correspondente a 1,23% do PIB. Em 1995, até o mês de julho, o Tesouro Nacional apresentou **superavit** primário de R\$ 8.157 milhões, a preços de julho, enquanto que o **superavit** operacional do Governo Federal foi de R\$ 1.934 milhões, a preços de julho.

6. É importante também esclarecer que o Fundo Social de Emergência não ocasionou qualquer prejuízo para os Estados e Municípios, vez que não incidiu sobre os recursos que compõem o Fundo de Participação dos Estados, o Fundo de Participação dos Municípios, os Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste e a Cota-Parte dos Estados Exportadores na arrecadação do PIB, como explicitamente previsto no parágrafo 4º do art. 72 do ADCT, introduzido pela citada Emenda Constitucional de Revisão. Ao contrário, as medidas adotadas juntamente com a edição do FSE permitiram elevação substancial da arrecadação das receitas federais, o que se refletiu em crescimento real de 35% nos Fundos de Participação dos Estados e Municípios no período de janeiro a julho de 1995, comparado com igual período do ano anterior.

7. O horizonte de equilíbrio fiscal possibilitado pelo FSE foi decisivo para o êxito do Plano Real, proporcionando ao País a manutenção dos índices inflacionários nos níveis mais baixos das últimas décadas e abrindo caminho para o desenvolvimento econômico sustentado, – que já se consubstancia em expressiva recuperação dos investimentos produtivos – e para a conquista da justiça social.

8. Entretanto, no processo de revisão constitucional concluído em junho de 1994, apenas outras cinco Emendas de Revisão foram aprovadas, além da criação do FSE, nenhuma delas tratando de temas econômico-financeiros. Por isto o programa de governo apresentado por Vossa Excelência como candidato à Presidência da República enfatizava a necessidade da tomada do processo de mudanças da Constituição. Sensível a tal necessidade, o Congresso Nacional vem dando celeridade à tramitação das propostas de emenda a ele submetidas pelo Poder Executivo, começando por aquelas relativas à ordem econômica e, devendo continuar com as emendas referentes à reforma tributária e à reforma administrativa, que serão encaminhadas nos próximos dias.

9. Até que se conclua a apreciação dessas propostas, com o estabelecimento de condições estruturais que permiram o equilíbrio efetivo das finanças da União, mister se faz assegurar condições para que o Estado não seja causa de desestabilização da economia. Nesse contexto, o Fundo Social de Emergência ainda se apresenta como instrumento de fundamental importância para o equilíbrio das contas do Governo Federal.

10. Dessa forma, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de emenda constitucional que seria encaminhada ao Congresso Nacional, com o objetivo de manter a vigência do Fundo Social de Emergência, até o ano de 1999, quando deverão estar definitivamente implantados os instrumentos decorrentes do novo texto constitucional.

Respeitosamente.

TEXTO ORIGINAL ENCAMINHADO PELO
SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 163 DE 1995

Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

Art. 1º É acrescentada, no art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, a expressão ", bem assim nos exercícios de 1996 a 1999,", após a expressão "nos exercícios financeiros de 1994 e 1995", e é suprimida a expressão ", no exercício financeiro de 1994,", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos exercícios de 1996 a 1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário e outros programas de relevante interesse econômico e social.

Parágrafo único. Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição."

Art. 2º São substituídas a expressão "Medida Provisória nº 419" pela expressão "Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994," e a expressão "estendendo-se a vigência da última delas até 31 de dezembro de 1995" pela expressão "e modificações posteriores", constantes do inciso II; são acrescidas ao inciso III as expressões "bem assim até o exercício de 1999," e "sujeita a alteração por lei ordinária," após as expressões "de 1994 e 1995," e "trinta por cento", respectivamente; são acrescidas ao inciso V do mesmo artigo as expressões "bem assim até o exercício de 1999," e "sujeita a alteração por lei ordinária," após as expressões "1994 e 1995," e "centésimos por cento", respectivamente, todas constantes do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72.

I -

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial rural, do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nºs 8.847, 8.849 e 8.848, todas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim até o exercício financeiro de 1999, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV -

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim até o exercício de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

.....

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília,

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 163, DE 1995

Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 01 de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.

§ 1º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo de execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo."

Art. 2º O art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:

I -

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nºs 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 01 de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a serem criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º;

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 01 de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e

VI -

§ 1º

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 159, 212 e 239 da Constituição.

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos arts. 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos arts. 158, II, e 159 da Constituição.

§ 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 1995.



Deputado PEDRO NOVAIS
Presidente

Deputado NEY LOPES
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

1988

Titúlo VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6.º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7.º Os orçamentos previstos no § 5.º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8.º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9.º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

*Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e outros programas de relevante interesse econômico e social.

Parágrafo único. Ao Fundo criado por este artigo não se aplica, no exercício financeiro de 1994, o disposto na parte final do inciso II do § 9.º do art. 165 da Constituição.

*Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título, pela União, inclusive suas autarquias e fundações;

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial rural, do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Medida Provisória n.º 419 e pelas Leis n.ºs 8.847, 8.849 e 8.848, todas de 28 de janeiro de 1994, estendendo-se a vigência da última delas até 31 de dezembro de 1995;

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, passa a ser de trinta por cento, mantidas as demais normas da Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, excetuado o previsto nos incisos I, II e III;

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza;

VI - outras receitas previstas em lei específica.

§ 1.º As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta Emenda.

§ 2.º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 158, II, 159, 212 e 239 da Constituição.

§ 3.º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos arts. 153, § 3.º, 157, II, 158, II, 212 e 239 da Constituição.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos no art. 159 da Constituição.

§ 5.º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre propriedade territorial rural e do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder:

I - no caso do imposto sobre propriedade territorial rural, a oitenta e seis inteiros e dois décimos por cento do total do produto da sua arrecadação;

II - no caso do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, a cinquenta inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação.

*Art. 73. Na regulação do Fundo Social de Emergência não poderá ser utilizado o instrumento previsto no inciso V do art. 59 da Constituição.

*ECR 1/94

MEDIDA PROVISÓRIA N° 419, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

LEI N° 8.894, DE 21 DE JUNHO DE 1994 (*)

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 513, de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, sobre o valor das operações de crédito e relativas a títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas do imposto tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal.

Art. 2º Considera-se valor da operação:

I — nas operações de crédito, o valor do principal que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II — nas operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação;

b) o valor do pagamento para a liquidação das operações referidas na alínea anterior, quando inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor inicial da operação, expressos, respectivamente, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência — UFR diária.

§ 1º Serão acrescidos ao valor do resgate ou cessão de títulos e valores mobiliários os rendimentos periódicos recebidos pelo aplicador ou cedente durante o período da operação, atualizados pela variação acumulada da UFIR diária no período.

§ 2º O disposto no inciso II, alínea a, aplica-se, inclusive, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Art. 3º São contribuintes do imposto:

I — os tomadores de crédito, na hipótese prevista no art. 2º, inciso I;

II — os adquirentes de títulos e valores mobiliários e os titulares de aplicações financeiras, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea a;

III — as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea b.

Art. 4º O imposto de que trata o art. 2º, inciso II, alínea a, será excluído da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o rendimento de operações com títulos e valores mobiliários, excetuadas as aplicações a que se refere o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários — IOF, incidente sobre operações de câmbio será cobrado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de liquidação da operação cambial.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer a alíquota fixada neste artigo, tendo em vista os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal.

Art. 6º São contribuintes do IOF incidente sobre operações de câmbio os compradores ou vendedores da moeda estrangeira na operação referente a transferência financeira para ou do exterior, respectivamente.

Parágrafo único. As instituições autorizadas a operar em câmbio são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 487, de 29 de abril de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, e, em relação ao imposto de que trata esta Lei, as isenções previstas no art. 14 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 16 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Senado Federal, em 21 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Humberto Lucena

LEI Nº 8.847, DE 28 DE JANEIRO DE 1994 (*)

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR tem como fator gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, em 1º de janeiro de cada exercício, localizado fora da zona urbana do município.

Art. 2º O contribuinte do imposto é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título.

Art. 3º A base de cálculo do imposto é o Valor da Terra Nua — VTN, apurado no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º O VTN é o valor do imóvel, excluído o valor dos seguintes bens incorporados ao imóvel:

I — Construções, instalações e benfeitorias;

- II — Culturas permanentes e temporárias;
- III — Pastagens cultivadas e melhoradas;
- IV — Florestas plantadas.

§ 2º O Valor da Terra Nua mínimo — VTNm por hectare, fixado pela Secretaria da Receita Federal ouvido o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em conjunto com as Secretarias de Agricultura dos Estados respectivos, terá como base levantamento de preços do hectare da terra nua, para os diversos tipos de terras existentes no Município.

§ 3º O VTN aceito será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência — UFIR pelo valor desta no mês de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador.

§ 4º A autoridade administrativa competente poderá rever, com base em laudo técnico emitido por entidades de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, o Valor da Terra Nua mínimo — VTNm, que vier a ser questionado pelo contribuinte.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I — área aproveitável, a que for possível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, excluídas as áreas:

- a) ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias;
- b) de preservação permanente, de reserva legal, de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas e as reflorestadas com essências nativas ou exóticas;
- c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal;

II — Área efetivamente utilizada:

- a) plantada com produtos vegetais e a de pastagens plantadas;
- b) a de pastagens naturais, observado o índice de lotação por zona de pecuária fixado pelo Poder Executivo;
- c) a de exploração extrativa, observados o índice de rendimento por produto, fixado pelo Poder Executivo, e a legislação ambiental;
- d) a de exploração de atividade granjeira e aquícola;
- e) sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens.

Parágrafo único. O percentual de utilização efetiva da área aproveitável é calculado pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

Art. 5º Para a apuração do valor do ITR, aplicar-se-á sobre a base de cálculo a alíquota correspondente ao percentual de utilização efetiva da área aproveitável do imóvel rural considerado o tamanho da propriedade medido em hectare e as desigualdades regionais, de acordo com as tabelas I, II e III, constantes do Anexo I.

§ 1º Para obtenção da alíquota será observada a localização do imóvel conforme descrito abaixo:

- I — Tabela I — todos os municípios, exceto os enquadrados nos incisos II e III;
- II — Tabela II — os municípios localizados no Polígono das Secas e Amazônia Oriental assim determinado em lei;
- III — Tabela III — os municípios localizados na Amazônia Ocidental e no Pantanal Mato-grossense, assim determinado em lei.

§ 2º No caso de imóvel rural situado em mais de um município, o enquadramento será o que resulte em menor tributação.

§ 3º O imóvel rural que apresentar percentual de utilização efetiva da área aproveitável igual ou inferior a 30% (trinta por cento) terá a alíquota calculada, na forma deste artigo, multiplicada por dois, nos segundo ano consecutivo e seguintes em que ocorrer o fato.

§ 4º Ressalvado o disposto no art. 13, não será admitida qualquer redução do valor do imposto apurado de conformidade com este artigo.

Art. 6º O lançamento do ITR será efetuado de ofício, podendo, alternativamente, serem utilizadas as modalidades com base em declaração ou por homologação.

Art. 7º Para os efeitos do § 4º, do art. 153 da Constituição Federal, são consideradas pequenas glebas os imóveis rurais de área igual ou inferior a:

I — 25 ha, os localizados nos municípios enquadrados na Tabela I;

II — 40 ha, os localizados nos municípios enquadrados no Polígono das Secas e Amazônia Oriental, assim determinado em lei;

III — 80 ha, os localizados nos municípios enquadrados na Amazônia Ocidental e no Pantanal Mato-grossense, assim determinado em lei.

Art. 8º São isentos do imposto os imóveis rurais oriundos de programas de reforma agrária, caracterizados pelas autoridades competentes como assentamentos, quando explorados pelos assentados sob a forma de associação ou de cooperativa de produção se a fração ideal por família assentada não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I a III do art. 7º, e desde que aqueles não possuam outro imóvel.

Art. 9º É isento do imposto o imóvel rural ou conjunto de imóveis rurais, de área inferior aos limites estabelecidos nos incisos I a III do art. 7º, desde que seu proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título não possua imóvel urbano e o explore só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

Art. 10. Considerar-se-á explorado, para os efeitos dos arts. 7º, 8º e 9º, o imóvel rural que tenha no mínimo 30% (trinta por cento) de utilização da área aproveitável.

Art. 11. São isentas do imposto as áreas:

I — de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989;

II — de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declarados por ato do órgão competente — federal ou estadual — e que ampliam as restrições de uso previstas no inciso anterior;

III — reflorestadas com essências nativas.

Art. 12. O ITR continuará devido pelo proprietário, depois da autorização do decreto de desapropriação publicado, enquanto não transferida a propriedade, salvo se houver imissão prévia na posse.

Art. 13. Nos casos de calamidade pública decretada pelo Poder Público, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministro da Fazenda determinará que seja aplicada redução de até 100% (cem por cento) no valor do imposto, para os imóveis que, comprovadamente, estejam situados na área de ocorrência da calamidade.

Art. 14. O valor do imposto, apurado em UFIR, poderá ser pago em até 6 (seis) quotas iguais, mensais e sucessivas, em datas de vencimento a serem fixadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Nenhuma quota será inferior a 50 (cinquenta) UFIR e o imposto de valor inferior a 100 (cem) UFIR será pago de uma só vez.

§ 2º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas.

§ 3º O valor em moeda corrente nacional de cada quota será determinado mediante a multiplicação do seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta no mês do efetivo pagamento.

Art. 15. O Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais — CAFIR, da SRF, será formado com base nas informações fornecidas pelos contribuintes, obrigados a apresentar a Declaração de Informações do ITR, nos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O desmembramento, anexação, alienação ou sucessão causa mortis, de áreas parciais ou totais de imóveis rurais, deverão ser informados à SRF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua efetivação.

Art. 16. A falta de apresentação da declaração referida no artigo anterior ou sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o imposto devido ou como se devido fosse, sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

Art. 17. Não se aplicam na formação do CAFIR os dispositivos da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 18. Nos casos de omissão de declaração ou informação, bem assim de subavaliação ou incorreção dos valores declarados por parte do contribuinte, a SRF procederá à determinação e ao lançamento do ITR com base em dados de que dispuser.

Art. 19. A notificação do lançamento far-se-á no ato da entrega da Declaração de Informações do ITR, ou por via postal, com prova de recebimento, ou por edital.

Parágrafo único. Far-se-á notificação por edital, quando for desconhecido ou incerto o endereço do contribuinte ou quando este se encontrar ausente no exterior, ou, ainda, se for impraticável a notificação pelos outros meios legais.

Art. 20. Nos casos de lançamento de ofício nas hipóteses abaixo, sobre a totalidade ou diferença do imposto serão aplicadas as seguintes multas:

I — de 100% (cem por cento), nos casos de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte:

II — de 300% (trezentos por cento), nos casos de evidente intuito de fraude, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Art. 21. A concessão de incentivos fiscais e de crédito rural, em todas as suas modalidades, bem assim a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, ficam condicionadas à comprovação do recolhimento do imposto, relativo ao imóvel rural objeto do incentivo ou financiamento e referente aos últimos 5 (cinco) exercícios, ressalvados os casos comprovadamente pendentes de decisão administrativa ou judicial.

Art. 22. Até ulterior disposição legal, o tamanho do módulo fiscal, por município, utilizado, permanecerá fixo, para os demais fins.

Art. 23. É transferida para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a administração e cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais, de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, com as alterações do art. 2º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e do Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982.

Parágrafo único. Compete ao INCRA a apuração, inscrição e cobrança da Divida Ativa, relativamente à Taxa de Serviços Cadastrais.

Art. 24. A competência de administração das seguintes receitas, atualmente arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal por força do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, cessará em 31 de dezembro de 1996:

I — Contribuição Sindical Rural, devida à Confederação Nacional da Agricultura — CNA e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, de acordo com o art. 4º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT;

II — Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, prevista no item VII do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 25. Não serão registrados em cartório quaisquer negócios, operações ou transações, de imóveis rurais, sem a comprovação de quitação do ITR através do DARF ou obtida por certidão negativa expedida pela SRF.

Parágrafo único. Serão responsabilizados como terceiros os adquirentes, vendedores, escrivães e demais serventuários de ofício que, por omissão, registrarem imóveis rurais sem observarem o disposto neste artigo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO I

TABELA I: GERAL

TAMANHO HECTARES	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	> 80	> 65 a 80	> 50 a 65	> 30 a 50	0 a 30
Até 25	0,02	0,04	0,08	0,14	0,20
25 a 50	0,03	0,06	0,12	0,20	0,30
50 a 100	0,05	0,10	0,20	0,35	0,50
100 a 250	0,07	0,15	0,30	0,50	0,70
250 a 500	0,10	0,20	0,40	0,70	1,00
500 a 1000	0,15	0,30	0,60	1,00	1,40
1000 a 2000	0,20	0,40	0,80	1,35	1,90
2000 a 3000	0,25	0,50	1,00	1,70	2,40
3000 a 5000	0,30	0,60	1,20	2,05	2,90
5000 a 10000	0,35	0,70	1,40	2,40	3,40
10000 a 15000	0,40	0,80	1,60	2,75	3,90
Acima de 15000	0,45	0,90	1,80	3,15	4,50

TABELA II: MUNICÍPIOS DO POLÍGONO DA SECA E DA AMAZÔNIA ORIENTAL

TAMANHO HECTARES	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	> 80	> 65 a 80	> 50 a 65	> 30 a 50	0 a 30
Até 40	0,02	0,04	0,08	0,14	0,20
40 a 80	0,03	0,06	0,12	0,20	0,30
80 a 160	0,05	0,10	0,20	0,35	0,50
160 a 400	0,07	0,15	0,30	0,50	0,70
400 a 800	0,10	0,20	0,40	0,70	1,00
800 a 1600	0,15	0,30	0,60	1,00	1,40
1600 a 3200	0,20	0,40	0,80	1,35	1,90
3200 a 4800	0,25	0,50	1,00	1,70	2,40
4800 a 8000	0,30	0,60	1,20	2,05	2,90
8000 a 16000	0,35	0,70	1,40	2,40	3,40
16000 a 24000	0,40	0,80	1,60	2,75	3,90
Acima de 24000	0,45	0,90	1,80	3,15	4,50

TABELA III: MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
E DO PANTANAL MATO-GROSSENSE E
SUL-MATO-GROSSENSE

TAMANHO HECTARES	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	> 80	> 65 a 80	> 50 a 65	> 30 a 50	0 a 30
Até 80	0,02	0,04	0,08	0,14	0,20
80 a 160	0,03	0,06	0,12	0,20	0,30
160 a 320	0,05	0,10	0,20	0,35	0,50
320 a 800	0,07	0,15	0,30	0,50	0,70
800 a 1600	0,10	0,20	0,40	0,70	1,00
1600 a 3200	0,15	0,30	0,60	1,00	1,40
3200 a 6400	0,20	0,40	0,80	1,35	1,90
6400 a 9600	0,25	0,50	1,00	1,70	2,40
9600 a 16000	0,30	0,60	1,20	2,05	2,90
16000 a 32000	0,35	0,70	1,40	2,40	3,40
32000 a 48000	0,40	0,80	1,60	2,75	3,90
Acima de 48000	0,45	0,90	1,80	3,15	4,50

LEI N° 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995*Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.***CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 117. Revogam-se as disposições em contrário a, especificamente:

I - os arts. 12 e 21, e o parágrafo único do art. 42 da Lei n° 8.341, de 23 de dezembro de 1992;

II - o parágrafo único do art. 44 e o art. 47 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - art. 8º do Decreto-lei n° 2.287, de 23 de julho de 1966;

IV - o § 3º do art. 3º da Lei n° 8.847, de 28 de janeiro de 1994;

V - o art. 5º da Lei n° 8.850, de 28 de janeiro de 1994;

VI - o art. 6º da Lei n° 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

Senado Federal, em 20 de janeiro de 1995.

Senador HUMBERTO LUCENA - Presidente
(DOU 23.01.95)

ANEXO

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências***LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL****TÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do deposito no art. 23, é de:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empregadores, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços.

II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º. No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de atendimento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agências autônomas de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º. Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 23.

§ 3º. O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, aperfeiçoadas em inspeção, o esquadramento de empresas para efeito de contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, criado o Conselho Nacional de Seguridade Social, mecanismos de estimulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com derrivo do padrão médio.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea e do inciso V do art. 12 desta Lei. (Redação Lei 8.540/92)

LEI N° 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994*Altera a legislação do imposto sobre o renda e provimentos de qualquer natureza e dá outras providências*

Faz-se saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 402, de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAVES RODRIGUES 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 29 a 33 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

NOTA: Alterações inseridas diretamente no texto da Lei nº 8.383/91

Art. 3º. Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

§ 1º. O imposto descontado na forma deste artigo será:

a) deduzido do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física, assegurada a opção de tributação exclusiva;

b) considerado como antecipação, sujeita à correção monetária, compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses;

c) desíntimo, nos demais casos.

§ 2º. A compensação a que se refere a alínea b do parágrafo anterior poderá ser efetuada com o imposto de renda, que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

§ 3º. Em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994, o imposto a que se refere este artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo valor de sua fixação para o mês de ocorrência do fato gerador.

§ 4º. A incidência prevista neste artigo alcança, exclusivamente, a distribuição de lucros apurados na escrituração comercial por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 5º. Em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994, o imposto descontado na forma deste artigo será recolhido até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, recorrendo para reais com base na expressão monetária da UFIR vigente no mês de pagamento. (Redação dada, nos parágrafos pela Lei nº 9.664, de 20.04.95).

Art. 3º. Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sujeitarão tributação do imposto sobre a renda.

§ 1º. Podem ser capitalizados nos termos deste artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

§ 2º. A isenção estabelecida neste artigo estende-se aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e o titular da firma ou empresa individual.

§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação de lucros ou reservas ao capital, reduzir o capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, neste caso, o montante dos lucros ou reservas capitalizados será considerado, até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR diária, como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica.

§ 4º. Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucro ou reservas, restituir capital-social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o capital restituído considerar-se-á lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aumento do capital social mediante incorporação de reserva de capital formada com ágio na emissão de ações, com o produto da alteração da parte beneficiária ou bônus de subscrição, ou com correção monetária do capital;

b) redução de capital em virtude de devolução aos herdeiros da parte de sócio falecido, nas sociedades de pessoas;

c) redução de acervo líquido de pessoa jurídica dissolvida, se o aumento de capital tiver sido realizado com a incorporação de ações ou quotas bonificadas por sociedade de que era sócia ou acionista;

d) reembolso de ações, em virtude de exercício, pelo acionista, de direito de retirada assegurado pela Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1996.

§ 6º. O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica às sociedades de investimento isentas de imposto.

§ 7º. A sociedade incorporadora e a resultante da fusão sucedem as incorporadas ou fundidas, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 8º. As sociedades constituídas por cisão de outra e a sociedade que absorver parte de patrimônio da sociedade cisidada sucedem a esta, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 9º. Nos casos dos §§ 7º e 8º, a restrição aplica-se ao montante dos lucros ou reservas capitalizados proporcional à constituição:

a) da sociedade incorporada ou fundida para o capital social da incorporadora ou resultante da fusão; ou

b) da parcela do patrimônio líquido da sociedade cisidada para o capital social da sociedade que absorveu essa parcela. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.064, de 21.06.95).

Art. 4º. Considerar-se-á realizado, integralmente, o lucro inflacionário acumulado, bem como o saldo de lucros cuja tributação tenha sido diferida de períodos-base anteriores, nos casos em que a pessoa jurídica tiver o seu lucro arbitrado. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.464, de 21.06.95).

Art. 5º. A soma das deduções a que se referem as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 7.418, de 16 de dezembro de 1983, 8.242, de 12 de outubro de 1991, e o Decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, não poderá reduzir o imposto devido em mais de oito por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.064, de 21.06.95).

Art. 6º. A soma das deduções a que se referem o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de três por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 8.541, de 1992.

Parágrafo único. O valor absoluto do limite global dos incentivos de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, obedecido o limite nele estabelecido. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.064, de 21.06.95).

Art. 7º. Acresce-se parágrafo único ao art. 42 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

NOTA: Inserido diretamente no texto da Lei nº 8.541/92

Art. 8º. O beneficiário dos rendimentos de que trata o art. 2º, que, mediante prévia comunicação à Secretaria da Receita Federal, optar pela aplicação do valor dos lucros e dividendo recebidos, na subscrição de aumento de capital de pessoa jurídica, poderá requerer a restituição do correspondente imposto de renda relido na fonte por ocasião da distribuição. (Redação dada ao art. 6º pelo art. 6º da Lei nº 9.064, de 21.06.95)

§ 1º. A restituição subordina-se ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) os recursos sejam aplicados, na subscrição do aumento de capital de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, no prazo de até noventa dias da data em que os rendimentos foram distribuídos ao beneficiário;

b) a incorporação, mediante aumento do capital social da pessoa jurídica receptora, ocorra no prazo de até noventa dias da data em que esta receber os recursos;

c) o valor dos lucros e dividendo, recebidos até 31 de dezembro de 1994, será convertido em quantidade de UFIR, pelo valor desta vigente no

mês da distribuição, e recoverado para reais, com base no valor da UFIR fixado para o mês dos atos referidos nas alíneas a e b.

§ 2º. O valor do imposto a restituir, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994, será o correspondente à quantidade de UFIR, determinada nos termos do § 3º do art. 2º, aplicando-se, para a conversão em reais, o valor da UFIR vigente no mês da restituição, a qual deverá ser efetuada no prazo de sessenta dias, contados da incorporação a que se refere a alínea b.

§ 3º. O valor do imposto a restituir, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1995, será atualizado, mensalmente, com base na variação da UFIR, verificada entre o trimestre subsequente ao de restituição e o trimestre de restituição.

§ 4º. Ao aumento de capital procedido nos termos deste artigo, aplicar-se-á normas do art. 3º, relativamente à tributação pelo imposto de renda.

§ 5º. É o Ministro da Fazenda autorizado a expedir normas necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 28 de Janeiro de 1994; 173º da Independência e 104º da República. Senador Chagas Rodrigues - 1º Vice-Presidente, ao exercício da Presidência. (DOU 29.01.94)

LEI N° 8.848, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e dá outras providências.

Fago saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 400, de 1993, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, ao exercício da Presidência, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, protocolo a seguinte Lei:

Art. 1º. No ano-calendário de 1994, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte Tabela progressiva:

Base de Cálculo (em UFIR)	Parcela a deduzir da base de cálculo (em UFIR)	Aliquota
Ate 1.000		0
Acima de 1.000 até 1.950	1.000	13,0%
Acima de 1.950 até 18.000	1.415	26,6%
Acima de 18.000	5.395	35,0%

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 2º. O imposto de renda progressivo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1993, será calculado de acordo com a seguinte Tabela, para fins da declaração de ajuste anual a ser apresentada no ano de 1993:

Base de Cálculo (em UFIR)	Parcela a deduzir da base de cálculo (em UFIR)	Aliquota
Ate 12.000		0
Acima de 12.000 até 23.400	12.000	13,0%
Acima de 23.400 até 216.000	16.980	26,6%
Acima de 216.000	64.740	35,0%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da
República.

Senador Chagas Rodrigues - 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(DOU 29.01.94)

LEI N° 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988 (*)

*Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas,
e dá outras providências.*

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 22, de 6 de dezembro de 1988, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º. A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto sobre a Renda.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1 — adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2 — adição do valor de reserva de reavaliação, baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base;

3 — adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o imposto de renda;

4 — exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

5 — exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

6 — exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso do período-base.

* Alterado com redação dada pela Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a 10% (dez por cento) da receita bruta auferida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º. A alíquota da contribuição é de 10% (dez por cento).

* Alíquota corrigida pela Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989.

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 4º. São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º. A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º. A contribuição será paga em 6 (seis) prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a 2ª (segunda) casa decimal quando resultarem fracionários, abando-nando-se as demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de 10 (dez) OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Art. 6º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta Lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do Imposto sobre a Renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

Art. 7º Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos da contribuição de que trata esta Lei, para fins de apuração e inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor expresso em OTN.

§ 2º Far-se-á a conversão do débito na forma prevista no parágrafo anterior com base no valor da OTN no mês de seu vencimento.

Art. 8º A contribuição social será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-lei nº 1.940, de 23 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 193, I, da Constituição Federal.

Art. 10. A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas pagarão o Imposto sobre a Renda à alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o lucro real ou arbitrado, apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 11. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1989, fica alterada para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a alíquota de que tratam os itens II, III e V do art 1º do Decreto-lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Humberto Lucena

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7
DE SETEMBRO DE 1970

*Institui o Programa de Integração
Social, e dá outras providências*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º E' instituído, na forma pre-
vista nesta Lei, o Programa de Inte-

gração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o artigo 11 desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Económica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Económica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

- 1) no exercício de 1971, 0,15%;
- 2) no exercício de 1972, 0,25%;
- 3) no exercício de 1973, 0,40%;
- 4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 1º A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem

prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

- | | |
|--|----|
| a) no exercício de 1971 | 2% |
| b) no exercício de 1972 | 3% |
| c) no exercício de 1973 e subsequentes | 5% |

§ 2º As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que fôr apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º A Caixa Económica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até cinqüenta por cento (50%), para mais ou para menos, os percentuais de contribuição de que trata o § 2º do artigo 3º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5º A Caixa Económica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 6º A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do artigo 3º será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7º A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro-Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de dez (10) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8º As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja Constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único. A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota-parte produzida pelo item c anterior, se existir.

Art. 9º As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1º Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regulamento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores, na forma da lei.

§ 2º A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.

Art. 10. As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não ge-

rando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o Projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12. As disposições dessa Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, di-

reta ou indireta adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conciliação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis n°s 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de setembro de 1970;
149º dia da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Busaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Márcio de Souza e Mello

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A proposta que acaba de ser lida tem tramitação específica, de acordo com o art. 354, do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Presidente da Alemanha, Roman Herzog, está em visita ao Brasil e, ontem, foi homenageado pelo Congresso Nacional, nas dependências do Senado Federal, homenagem que contou com a presença de Parlamentares - Senadores e Deputados -, representantes do Corpo Diplomático e Comitiva do Chefe de Estado alemão.

Foi saudado, em nome do Senado Federal, pelo ilustre Senador de origem alemã Vilson Kleinübing, que mostrou, de forma clara, todo o importante legado deixado pelos imigrantes e estudiosos alemães ao longo da história do Brasil. Evidenciou que o relacionamento e os laços de amizade entre os dois países vêm sendo solidificados desde o momento em que o primeiro alemão aportou em nossas plagas.

Hoje, podemos afirmar que esse relacionamento toma uma nova dimensão e atinge um novo patamar, em razão das transformações que se têm operado em ambos os países, como também em face das mudanças recentes que ocorrem no mundo.

A Alemanha está em posição mais fortalecida, como grande potência, após as duas grandes transformações a que se submeteu nos últimos cinqüenta anos: a reconstrução da democracia e da economia após a Segunda Guerra Mundial e do regime nacional-socialista e, mais recentemente, a reunificação das duas Alemanhas, face ao fracasso do regime comunista.

Por outro lado, o Brasil, com a superação do fantasma da inflação e a implantação lenta, mas progressiva, de reformas básicas, constitucionais e estruturais, vai dar oportunidade a que efeitos significativos na vida econômica, social e política ocorram em favor do povo brasileiro.

Há dois meses o Presidente Fernando Henrique Cardoso visitou a República Federal da Alemanha, com vistas a fortalecer e dar um novo significado ao relacionamento entre os dois países, sobretudo em função do papel de liderança que ambos exercem em suas regiões de influência - a Alemanha na Europa e o Brasil na América Latina.

Por isso mesmo, o Brasil, naquela viagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso, defendeu a tese que era importante uma parceria estratégica entre Brasil e Alemanha. Agora, o ilustre Presidente

da Alemanha visita o Brasil, objetivando o fortalecimento dessa estratégia.

Nesse sentido, em relação ao seu pronunciamento ontem realizado no Senado Federal, gostaria de tecer umas breves considerações.

O Presidente Roman Herzog concordou com essa parceria estratégica e afirmou que a parceria é imperativa na política exterior do mundo atual. Problemas de potencialidade dos países não podem ser resolvidos, aproveitados ou maximizados por si próprios. Por isso, a parceria se impõe como a grande estratégia de relacionamento entre as nações e as regiões do mundo atual.

Daí, defendeu naquela altura, ontem aqui no Senado, o Presidente da Alemanha a adoção de quatro estratégias que mostram como essa parceria deve ser viabilizada entre os dois países.

A primeira estratégia defendida pelo Presidente é a da renovação. Ambos os países, Brasil e Alemanha, estão mudando interna e externamente, enfrentando novos desafios do mundo que está em transformação em face do surgimento dos mercados globais, transformações tecnológicas e novos padrões de divisão e desenvolvimento internacional do trabalho. Sugere o Presidente da Alemanha que os nossos esforços comuns devam ser direcionados no sentido das inovações mais amplas, ou seja, nos campos institucional, social e espiritual.

A segunda estratégia defendida pelo Presidente é a da integração. A mudança do mundo em termos de globalização impõe a existência de comunidades regionais e a integração entre elas. Nesse sentido, a União Européia foi o grande exemplo dessa regionalização e tem, na Alemanha, o seu grande líder. Em relação à América do Sul, o Brasil lidera o recém-criado Mercosul, comunidade ainda restrita, mas com amplas possibilidades de ampliação.

Visando a integração dessas duas comunidades, foi fechado um acordo quadro inter-regional entre a União Européia e o Mercosul, que brevemente será assinado pelo Conselho Europeu. Essa tese teve na Alemanha, que presidia então a União Européia, o grande incentivador desse acordo quadro inter-regional, uma vez que ela vislumbrava os benefícios comuns econômicos, sociais e culturais que advirão em favor dos dois blocos, ou seja, o europeu e o do Mercosul.

A terceira estratégia defendida pelo Presidente da Alemanha é a que S. Ex^a chamou de proteção global ao meio ambiente.

Não esquecer que o grande encontro mundial da Rio-92 definiu um grande compromisso em favor do desenvolvimento sustentável dentro de cada nação e entre as nações, expresso sobretudo nas chamadas convenções da biodiversidade e das mudanças climáticas e no grande documento da Agenda XXI.

Como decorrência desse novo espírito de responsabilidade mundial, foi aprovado pelos países do chamado G-7 o programa piloto de florestas tropicais em favor da Amazônia brasileira, em que a Alemanha tem um papel preponderante, assumindo a responsabilidade por dois terços dos recursos comprometidos.

Lembro que, como Ministro do Meio-Ambiente, fui responsável pela coordenação desses projetos nesse grande programa internacional, que, na verdade, é o maior programa ambiental que existe no mundo, comandado pelo Banco Mundial e financiado pelos países do G-7, no valor global de US\$250 milhões. Esse programa compõe-se de doze projetos fundamentais e envolve, entre outros, a demarcação de reservas indígenas, a proteção das chamadas florestas nacionais, o zoneamento ecológico e econômico da Amazônia e outros de importância singular.

A quarta e última estratégia, defendida pelo Presidente da Alemanha ontem no Senado Federal, trata do que S. Ex^a chamou de "Preservação Global da Paz", numa visão multilateral que exige, entre outras coisas, a transformação das Nações Unidas como Instituição Mundial em seu papel, estrutura e funções tendo em vista os novos tempos que aí estão.

Nesse sentido, é bom lembrar que o Brasil propõe, e tem proposto, fazer parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas em virtude exatamente do papel estratégico que representa na América Latina. Claro que o Presidente alemão não definiu o seu voto favorável ao Brasil, mas temos certeza de que a Alemanha, pela visão que tem em relação ao papel estratégico do nosso País, estará apoiando essa posição no Conselho de Segurança da ONU.

Disse bem o Presidente alemão que a nova visão do mundo, numa dimensão internacional e global, exige que a paz, a liberdade, o progresso e a justiça social, a democracia e os direitos humanos de cada país do mundo também afetam os outros. São, portanto, de interesse dos outros Estados e das comunidades esse direito. Diremos nós que a nova visão do mundo deve ter aquele enfoque mais global, esférico ou holístico. Assim, no mundo em que vivemos, devemos ver os povos cada vez menos como rivais e cada vez mais como parceiros. Nenhum país pode defender, a longo prazo, os interesses próprios à custa dos outros sem prejudicar a si próprio. Diremos que o mundo mudou: deixou de ser egoísta, exclusivista para ser mais solidário e global. Assim, o Brasil imaginado pelo Presidente Roman Herzog, e também por nós, será um país mais aberto, próspero e autoconfiante, creditando-se a ser uma das principais forças atuantes no século XXI, que se avizinha.

Para concluir, digo que a visita do Presidente alemão Roman Herzog ocorre no momento oportuno. É importante e estratégica. Fortalece e amplia o

nível das relações entre os nossos países pelos papéis que ambos desenvolvem em suas regiões, com previsíveis consequências altamente alvissareiras para os nossos povos.

Eram as considerações que queríamos fazer em relação à visita e ao pronunciamento do Presidente da Alemanha.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, pergunto se já terminou o horário destinado aos oradores, porque, se ocorreu o término, pedirei a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O horário do Expediente terminou, nobre Senador Eduardo Suplicy, de acordo com o art. 187, parágrafo único, que diz que a Hora do Expediente de sessão extraordinária não excederá a 30 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Então, Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação como Líder do Partido dos Trabalhadores, regimentalmente, pois a qualquer momento pode o Líder usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - V. Ex^a poderá fazê-lo logo após a Ordem do Dia, já que regimentalmente não foi prorrogada a Hora do Expediente. V. Ex^a poderá usar da palavra, com preferência, e seria, inclusive, o próximo orador da lista.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, aguardarei, ainda que pudesse usar da prerrogativa como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - De acordo com o art. 158, § 1º, a Hora do Expediente poderá ser prorrogada pelo Presidente, uma única vez, pelo prazo máximo de 15 minutos.

Antes, ela já havia sido prorrogada para que o nobre Senador Coutinho Jorge pudesse completar o seu discurso.

A Presidência é imparcial, mesmo com V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY - Cumprimento V. Ex^a por cumprir o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.498, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos à Mesa do Senado Federal, na forma do Regimento Interno, remeter ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

1. se não seria, a exemplo do que está ocorrendo para os Estados, possível que o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, estabelecer um programa de apoio financeiro para os municípios, de baixo custo e com prazo de resgate não inferior à 36 (trinta e seis) meses, vinculado às suas receitas correntes e destinado ao saneamento de suas finanças para saldar compromissos inadiáveis de curto prazo, principalmente operações de antecipação de receitas realizadas no mercado financeiro e normalização de seus encargos com pessoal;

2. se o custo de deste programa não poderia ser viabilizado, a partir da redução do percentual relativo ao compulsório sobre os depósitos à vista determinado pelo Banco Central do Brasil, para a Caixa Econômica Federal;

3. se não seria possível que a Caixa Econômica Federal organizasse um Fundo Permanente de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a partir da captação de recursos internos e externos, para a implementação e o financiamento de programas relacionados à infra-estrutura urbana, de relevante interesse social, de baixo custo e de longo prazo.

Justificação

1. Não só os Estados, como também a maioria dos municípios brasileiros estão em sérias dificuldades, em razão da nova fase da economia brasileira.

Desenvolver um programa emergencial de apoio financeiro só para os Estados é desprezar o fato de que a crise econômico-financeiro repercute, de pronto, no primeiro ente federativo, afetando as suas finanças e prejudicando a normalidade de seus compromissos, inclusive e primeiramente Encargos com Pessoal.

Se é indesejável assistir-se, a nível estadual, os movimentos sociais pela regularidade dos seus haveres com o Estado, tal fato é mais agudo quando ocorre na instância municipal.

Por outro lado, muitos dos municípios brasileiros foram ao mercado financeiro socorrer-se de Operações de Antecipação de Receita, a juros incompatíveis com uma conjuntura econômica estável não sendo difícil presumir que o resgate desses compromissos tem significado uma insuportável transferência de rendas, que está prejudicando a realização satisfatória de funções típicas dos municípios.

Uma redução de 4 (quatro) pontos percentuais do montante de depósitos compulsórios praticados pela Caixa Econômica Federal, no Banco Central do

Brasil, poderia viabilizar os recursos necessários para que aquela rapidamente pudesse executar este programa.

2. A grande maioria dos Municípios brasileiros são de pequeno e médio prazo e, por essa razão, afastados da possibilidade de viabilizar projetos de maior envergadura relacionados ao seu desenvolvimento, principalmente no que respeita à infra-estrutura. Quando se trata de projetos apoiados por recursos externos a situação fica ainda mais complicada. A idéia básica da 3^a proposição é que a Caixa Econômica Federal venha ser a grande captadora de recursos, inclusive dos patrocinados por organismos internacionais como o BID e o BIRD, por exemplo, com o objetivo de executar programas de baixo custo e de longo prazo, vinculados à um fundo que poderia ser denominado de "Fundo Permanente de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios", destinados a financiar projetos de infra-estrutura urbana de relevante interesse social.

Obviamente que esta proposta está relacionada ao aumento do emprego e da renda locais e à melhoria da qualidade de vida dos municípios brasileiros.

3. Finalmente, em função da tradição da Caixa Econômica Federal em investimentos públicos urbanos, é de todo desejável que este possa efetivar e consolidar a sua posição a nível municipal, assumindo, em definitivo, a primazia dos financiamentos de programas e projetos locais, a partir de ação conveniada, com um regime de contrapartida preestabelecido.

A presença programática mais efetiva da Caixa dos Municípios será, sem dúvida alguma, fator de fortalecimento recíproco, em benefício, principalmente dos habitantes de cada um.

Senador **Ernandes Amorim**, Quarto Secretário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1995. Ernandes Amorim Pedro Simon Osmar Dias João França José Alves José Bianco Ronaldo Cunha Lima Coutinho Jorge Humberto Lucena Teotonio Vilela Filho Lucídio Portella Bello Parga.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) — O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

— A Presidência recebeu do V Congresso Brasileiro das Micro e Pequenas Empresas proposta de novo estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte. (Diversos Nº 125, de 1995)

O expediente lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a proposta recebida:

DIVERSOS N° 125, DE 1995**PROPOSTA DE NOVO ESTATUTO DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

*V – CONGRESSO, BRASILEIRO
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS*

Brasília, 23 de novembro de 1995.

**V CONGRESSO
BRASILEIRO DAS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS**

À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 23/11/95
JEL

CACB
Confederação das Associações Comerciais do Brasil

CNA
Confederação Nacional da Agricultura

CNDL
Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas

CNF
Confederação Nacional das Instituições Financeiras

CNI
Confederação Nacional da Indústria

CNT
Confederação Nacional do Transporte

MONAMPE
Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas

ÍNDICE

- I - Introdução.**
- II - Propostas de Emendas aos artigos da Constituição Federal que tratam das Micro e Pequenas Empresas.**
- III - Proposta de Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**
- IV - Destaques da Proposta para um do Novo Estatuto da Pequena Empresa.**
- V - Sugestões de Emendas e/ou correções à proposta de um novo e consolidado Estatuto da Micro e Pequena Empresa, discutidas e apresentadas pela sociedade, em mobilização nacional que abrangeu mais de 300 municípios de todas as regiões brasileiras.**

introdução

A presente edição contém a proposta para um novo e consolidado Estatuto das Micro e Pequenas Empresas em sintonia com os anseios de uma Nação que se prepara para os desafios do século XXI, atendendo à chamada da modernidade.

Coincidência ou não, os países que apresentaram maiores níveis de desenvolvimento nos últimos 50 anos foram aqueles que descobriram mais cedo as pequenas empresas e desenvolveram políticas específicas para promovê-las em sua totalidade.

O Brasil, apesar dos esforços de renovação, ainda se mantém envolto por um emaranhado burocrático e prisioneiro de um Estado formalista e centralista, influenciado pelo patrimonialismo e aperfeiçoado pelo corporativismo da década de 30, inspirador do fascismo.

Essa combinação perversa praticamente inviabilizou o nascimento e o desenvolvimento das pequenas empresas.

Não podemos dizer que no Brasil não existe espírito de iniciativa e capacidade empresarial. A economia brasileira, apesar dos entraves criados pelo Estado patrimonialista e corporativo, sustenta-se hoje nas atividades desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas.

Chegou a hora, portanto, de o Brasil, inspirado nos modelos vitoriosos colocados em prática pelos países desenvolvidos, seguir-lhes o exemplo. Há que ter mais ousadia em fazer propostas para alavancar um verdadeiro desenvolvimento com justiça social, aproveitando o momento em que os governantes, mais do que nunca, estão atentos ao clamor da Nação, que exige um Estado adaptado à nova realidade.

Cumprindo o seu papel técnico de identificar a realidade de um país como o nosso e trazer o Brasil real para perto do Brasil legal, o SEBRAE promoveu junto à sociedade, ao longo dos últimos meses e em todos os estados brasileiros, exaustiva discussão de uma proposta de legislação objetiva e eficaz que, agora, estamos submetendo ao Poder Legislativo.

O V Congresso Brasileiro das Micro e Pequenas Empresas é o ponto alto dessa grande mobilização nacional. Por isso, numa iniciativa plena de simbolismo, ele é uma promoção do conjunto das confederações empresariais brasileiras - CACB, CNA, CNDL, CNF, CNI, CNT e do Monampe.

Juntamente com a proposta do novo Estatuto, seguem também sugestões de alterações do texto constitucional - necessárias ao implemento dos conceitos ali contidos com referência ao tratamento diferenciado que merece e necessita o pequeno empreendedor, para trabalhar na legalidade e sobreviver à concorrência.

Nossa expectativa é ver essas propostas implantadas no conjunto das reformas que os poderes constituídos vêm promovendo. Só assim teremos condições de atender ao grande anseio nacional, que é o desenvolvimento pleno e a geração de empregos. Se precisamos criar empregos, precisamos criar empresas. Está dada nossa contribuição inicial ao debate.

||

Propostas de Emendas aos artigos da Constituição Federal que tratam das Micro e Pequenas Empresas

AS CINCO EMENDAS

Emenda nº 1

Acresça-se a palavra "trabalhistas" ao texto do artigo 179, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivar-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

O que significa

Aprovada essa emenda, a contratação de pessoal por parte de pequenos e microempresários deixará de ser o pesadelo que é. A emenda determina que se estabeleça em lei diferenciação entre trabalhadores de pequenas e microempresas e de empresas de médio e grande porte.

Como essa diferenciação hoje não existe, e os pequenos não têm como suportar os ônus tributários que pesam sobre a folha de pagamento da empresa, servem-se de mão-de-obra informal. Isto é, profissionais que, sem outra alternativa no mercado, dispõem-se a trabalhar sem carteira assinada e respectivos direitos trabalhistas, como Previdência Social, férias, repouso remunerado, licença médica etc.

A aprovação dessa emenda sinaliza com a abertura de milhões de empregos formais, em curtíssimo prazo, no universo das micro e pequenas empresas. E reduz drasticamente o volume de mão-de-obra da economia informal, estendendo a esses milhões de trabalhadores o manto protetor dos direitos trabalhistas, conquista social de mais de meio século no Brasil. É também meio de tornar mais eficazes e organizadas as pequenas e microempresas, multiplicando o dinamismo do setor.

Emenda nº2

Acresça-se ao texto do inciso V, do artigo 7º, a expressão "dele excluídos os trabalhadores da microempresa e da empresa de pequeno porte", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, dele excluídos os trabalhadores da microempresa e da empresa de pequeno porte."

O que significa

Mais uma vez, está em pauta a idéia de estabelecer critérios diferentes para coisas diferentes. Micro e pequenas empresas são coisas diferentes de média e grande empresas.

As MPEs são economicamente mais frágeis e, em consequência, não podem arcar com as mesmas despesas das grandes. A emenda libera as MPEs da obrigação de pagar os mesmos pisos salariais das médias e grandes empresas, permitindo que empregador e empregado fixem, em livre negociação, esse patamar.

Se você, por exemplo, quer montar um jornal de bairro, terá que dispor de pelo menos R\$1 mil para pagar o piso salarial de um repórter-fotográfico. Esse piso foi fixado tendo em vista a natureza do trabalho das grandes empresas jornalísticas e, sobretudo, sua capacidade econômica. Impor esse mesmo piso salarial ao microempregador é não apenas injusto - é inviável. E isso o leva a servir-se, mais uma vez, de mão-de-obra informal.

Essa emenda não prejudica o trabalhador, que continua garantido pelo salário mínimo. Mas protege a microempresa e a empresa de pequeno porte, hoje obrigadas a suportar valores sala-

riais definidos para empresas de grande porte, com rentabilidade bem acima da capacidade da estrutura simplificada do setor.

Também essa emenda contribui para tornar as relações trabalhistas entre os pequenos mais transparentes, trazendo mão-de-obra que hoje está na economia informal para dentro das regras do mercado, sob a cobertura dos direitos trabalhistas.

Bom para os dois lados - e para o Brasil.

Emenda nº3

Acresça-se ao texto do inciso XIII, do artigo 7º, a expressão "e acordo individual quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho e acordo individual quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte."

O que significa

O objetivo dessa emenda é desvincular as pequenas e microempresas das convenções coletivas de trabalho, em que o critério das decisões tem como base a estrutura e a natureza do trabalho nas médias e grandes empresas.

Sabemos que não é justo, nem viável, transplantar para os pequenos critérios concebidos em função dos grandes - e, portanto, aplicáveis apenas aos grandes.

As pequenas e microempresas têm, em geral, caráter familiar, o que torna o relacionamento pessoal entre empregador e empregado menos distante e mais flexível. A lei não pode ignorar essa realidade, sob pena de ser ignorada.

A emenda propõe que, respeitado o limite máximo de carga horária de trabalho, haja flexibilidade para o pequeno e microempregador negociar com seus empregados a distribuição dessa jornada.

Veja-se um exemplo concreto: um serralheiro, empregado de uma grande fábrica de móveis, e um serralheiro de uma empresa de fundo de quintal. O primeiro cumpre horários mais ou menos rígidos, em função de carga de trabalho geralmente estável, distribuída por diversos funcionários. Já uma serralheira de fundo de quintal não dispõe de mão-de-obra numerosa, nem carga de trabalho estável. A jornada de trabalho varia de acordo com o volume da demanda e os prazos, o que torna indispensável a flexibilidade proposta por essa emenda.

Emenda nº4

Acresça-se ao texto do inciso XXVI do artigo 7º, a expressão "salvo para a microempresa e a empresa de pequeno porte", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, salvo para a microempresa e a empresa de pequeno porte."

O que significa

O sentido dessa proposta é mais ou menos o mesmo da anterior: poupar o pequeno e microempregador de exigências estabelecidas em função do médio e grande empregador. Nunca é demais repetir: o trabalhador da pequena empresa vive outra realidade sócio-econômica.

Ignorar essa realidade é aprisionar milhões e milhões de trabalhadores na informalidade. Não podendo cumprir a lei, por não tê-la a seu alcance, o pequeno empregador se socorrerá na economia informal, onde hoje estão 57% da população economicamente ativa do país.

As convenções e acordos coletivos de trabalho representam apenas a realidade das categorias profissionais mais organizadas, das médias e grandes empresas. Não refletem a situação da grande maioria dos trabalhadores brasileiros, que não têm sequer emprego formal, quanto mais essas conquistas obtidas em convenções ou acordos coletivos, que são sempre além do mínimo assegurado pela legislação.

Ora, se as pequenas e microempresas já têm dificuldade em assegurar o mínimo legal, em função dos ônus incidentes sobre a folha de salários, não suportam definitivamente os acréscimos impostos de maneira indiscriminada por tais acordos e convenções.

Emenda nº5

Acresça-se parágrafo ao inciso XXXIV do artigo 7º, com a seguinte redação:

"Equiparam-se à categoria dos trabalhadores domésticos os trabalhadores de microempresa com até 5 (cinco) empregados, assegurados a estes também o direito previsto no inciso III."

O que significa

De todas as propostas, esta é a que melhor expressa natureza e feito da microempresa. É ela uma família, onde o relacionamento patrão-empregado é marcado por grande dose de informalidade.

Se a legislação estabelece condições inalcançáveis para o empregador, este apelará para a informalidade, que lhe permite simplificação burocrática e redução de encargos, sem os quais não pode sobreviver.

A equiparação do empregado da micro e pequena empresa ao empregado doméstico, acrescido do direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, garante a formalização de milhares de empregos, permitindo que o microempresário regularize a situação de trabalhadores que estão hoje na informalidade. E ainda: estimula a criação de numerosos outros empreendimentos, reduzindo o drama social do desemprego.

Com a redução da informalidade na economia, ganham todos: o governo, porque aumenta sua receita de impostos; o empregado, porque passa a desfrutar do manto protetor da legislação trabalhista; e o empregador, porque adquire acesso a créditos, a novas tecnologias e credencia-se à expansão de seus negócios.

Essa emenda assegura ao trabalhador da microempresa as garantias fundamentais da legislação trabalhista e direitos integrais à Previdência Social.



Proposta do Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

O Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Paralelamente às alterações até agora sugeridas, impõe-se seja revisto o estatuto da Microempresa (Lei nº 7.256/84) e o da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 8.864/94), para o que se apresenta

a proposta a seguir deduzida, tendo em vista o moderno papel do Estado, que não se legitima só por sua representatividade, mas sobretudo pela busca incessante do bem-estar social e da dignidade humana.

ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Texto Preliminar)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º. Será considerada microempresa a pessoa jurídica com receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-lo, preservando-se a proporção com o valor do limite estabelecido neste Artigo.

Artigo 2º. Será considerada empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-lo, preservando-se a proporção com o valor do limite estabelecido neste Artigo.

Artigo 3º. Para efeito de apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. No primeiro ano tributável, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 4º. O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta fixados nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 1º. Será tolerado, por um único exercício fiscal, seja ultrapassado em até 20% (vinte por cento) o limite estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Desenquadrada, a microempresa passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte e esta à condição de empresa excluída desta Lei.

§ 3º. A microempresa e a empresa de pequeno porte retornarão ao gozo dos benefícios legais se voltarem a apresentar a condição original quanto ao limite da receita bruta.

Artigo 5º. Microempresas e empresas de pequeno porte não poderão revestir a forma de sociedade por ações.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA BAIXA

Artigo 6º. O registro e a baixa da microempresa e da empresa de pequeno porte serão feitos através de documento único, conforme o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

Artigo 7º. Será englobado e simplificado o recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas, do empregado e do empregador, sempre calculadas pelo percentual mínimo.

Artigo 8º. As microempresas e as empresas de pequeno porte ficam sujeitas apenas ao cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:

- I - efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o Artigo 7º desta Lei;
- IV - controlar os pedidos de férias de seus empregados.

CAPÍTULO IV

DO REGIME TRIBUTÁRIO E FISCAL

Artigo 9º. A microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

- I - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- II - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- III - contribuições ao Programa de Integração Social - PIS, sem prejuízo dos direitos dos empregados ainda não escritos;
- IV - contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS - de que trata a Lei Complementar nº 70, de 1992;
- V - contribuição social sobre o lucro de que trata a Lei nº 7.689, de 1988;
- VI - taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder de polícia, com exceção das taxas rodoviárias e de controles metrológicos e das contribuições devidas aos órgãos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único. As taxas e contribuições a que estejam obrigadas a microempresa e a empresa de pequeno porte, em decorrência do inciso VI deste Artigo, serão devidas sempre pelo valor mínimo previsto nas respectivas tabelas de aplicação.

Artigo 10. A empresa de pequeno porte fica isenta do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza no seu primeiro ano de existência.

Parágrafo Único. O limite da receita bruta para fins de tributação será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês em que cumpriu o prazo estabelecido no Caput deste Artigo e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

Artigo 11. A partir do primeiro ano tributável e até o terceiro ano, inclusive, o imposto de renda devido poderá, opcionalmente, deixar de ser recolhido se investido na empresa, devendo as instruções necessárias serem fixadas por Decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias da data de vigência desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS

Artigo 12. Além dos incentivos previstos nos Artigos 8º e 9º, serão assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte incentivos diferenciados com base em sua contribuição social, produtividade e capacitação tecnológica.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação de incentivos diferenciados, conforme o Caput deste Artigo, deverá ser aplicada a Tabela de Enquadramento e de Avaliação para Fins de Incentivos, de acordo com o anexo II desta Lei.

Artigo 13. Dos gastos federais em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica, 15% (quinze por cento) serão direcionados para o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Artigo 14. O investimento em pesquisa e desenvolvimento pela microempresa e a empresa de

pequeno porte será contado em dobro para fins de redução fiscal.

Artigo 15. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que respeita ao processo de registro de marcas e patentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá baixar instrumento legal fixando as instruções necessárias ao implemento do conteúdo do Caput deste Artigo no prazo de 90 (noventa) dias da data de vigência desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. As fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária atuarão de forma orientadora com relação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

§ 1º. A microempresa e a empresa de pequeno porte só serão autuadas quando da constatação de irregularidades que impliquem falta ou insuficiência de recolhimento de tributos ou contribuições.

§ 2º. A autuação somente acontecerá se descumprida a notificação para sanar a irregularidade no prazo concedido, ou na hipótese de reincidência.

Artigo 17. As facilidades e reduções burocráticas previstas nesta Lei não desobrigam a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das condições de segurança e das exigências sanitárias mínimas previstas na legislação em vigor.

Artigo 18. A microempresa e a empresa de pequeno porte serão resarcidas dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.

Artigo 19. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido estabelecido nesta Lei não exclui outros benefícios que tenham saído ou vierem a ser concedidos à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Artigo 20. Não se aplicam à microempresas as exigências e obrigações de natureza administrativa decorrentes da legislação federal, ressalvadas as estabelecidas nesta Lei e aquelas citadas no inciso VI do Artigo 9º.

Artigo 21. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a qualquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.

Artigo 22. Os órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas competências, expedirão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, os atos complementares necessários à simplificação dos procedimentos de registro e baixa, de documentos fiscais, à desburocratização no cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, à facilitação de acesso ao crédito e ao desenvolvimento empresarial da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Artigo 23. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, na medida de sua capacidade, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

Artigo 24. Respeitadas as definições estabelecidas nesta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios expedirão regulamentação própria disciplinando a concessão de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte nos campos administrativo, tributário e creditício.

Parágrafo Único. Caso não sejam editados os instrumentos legais previstos no Caput deste Artigo no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á o estabelecido nesta Lei.

Artigo 25. Quaisquer obrigações que venham a ser criadas por texto legal nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista e creditício somente serão aplicadas à microempresa e à empresa de pequeno porte se assim expresso nos instrumentos que as estabelecerem.

Artigo 26. Qualquer normatização infralegal que venha a ser baixada pelas autoridades públicas e que se aplique à microempresa e à empresa de pequeno porte não poderá vigorar por mais de 2 (dois) anos, salvo se for expressamente renovada ao fim desse período.

Artigo 27. Equiparam-se à categoria dos trabalhadores domésticos os trabalhadores de microempresa com até 5 (cinco) empregados, assegurados a estes o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 29. Esta Lei será revista no prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação.

Artigo 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31. Revogam-se as disposições em contrário.

IV

Destaques da Proposta para um Novo Estatuto da Pequena Empresa

O aspecto fundamental desse novo Estatuto, proposto pelo Sebrae - e em consonância com as aspirações do setor -, é cumprir fielmente a determinação constitucional de estabelecer tratamento diferenciado para as pequenas e microempresas.

Pontos principais:

Artigo 1º

Estabelece os limites de receita para a classificação de microempresa (250 mil Ufirs anuais) e empresa de pequeno porte (700 mil Ufirs).

Comentário:

É esse um ponto fundamental, que já se encontra fixado na lei 8.864/94 e se revela adequado à realidade brasileira.

Artigo 5º

Microempresas e empresas de pequeno porte não poderão revestir a forma de sociedade por ações.

Comentário:

A idéia é corrigir uma distorção, presente na atual legislação, que impede que profissões liberais e de natureza intelectual, cultural ou artística sejam exercidas por pequenas e microempresas.

Por que somente algumas profissões podem e outras não? Elimina-se aqui qualquer restrição ao exercício pleno de atividades legais. E afirma-se a igualdade de todos os empreendimentos produtivos, quer de caráter mercantil, quer de caráter liberal.

Artigo 6º

O registro e a baixa da microempresa e da empresa de pequeno porte serão feitos através de documento único, conforme o Anexo I desta Lei.

Comentário:

O objetivo é desburocratizar, desregulamentar - numa palavra, simplificar. Hoje, para registrar ou dar baixa em uma empresa exigem-se numerosos documentos, com informações repetitivas, além de infundáveis vistorias. No caso de registro de empresa, enquanto não se extingue o penoso ritual, o empresário fica impedido de exercer suas atividades. Perdem-se tempo e dinheiro.

A proposta em questão inverte essa sistemática: o empresário inicia de imediato o seu negócio, mediante o cumprimento de formalidades mínimas. O Estado fiscaliza a posteriori, dando crédito inicialmente ao empresário, sem interferir ou prejudicar o seu negócio.

Artigo 7º

Será englobado e simplificado o recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas, do empregado e empregador, sempre calculadas pelo percentual mínimo.

Comentário:

A Constituição estabelece tratamento favorecido e diferenciado aos pequenos e microempresários. E é no pagamento de contribuições que esse princípio melhor se aplica, já que a lei não admite diferenciamento de benefícios. Cabe ao Estado estabelecer alíquotas diferenciadas, de acordo com o porte das empresas.

Artigo 8º

As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas apenas ao cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:

- I - efetuar anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 7º desta Lei;
- IV - controlar os pedidos de férias de seus empregados.

Comentário:

Reforça-se aqui a idéia do Estatuto Positivo - isto é, o que, em vez de negar atribuições, define quais as que cabem às MPEs. As demais obrigações hoje existentes, cabíveis ao Estado, não mais poderão ser transferidas às MPEs.

Artigo 11º

A partir do primeiro ano tributável e até o terceiro ano, inclusive, o imposto de renda poderá, opcionalmente, deixar de ser recolhido se investido na empresa, devendo as instruções necessárias serem fixadas por Decreto, a ser baixado no prazo de noventa dias da data de vigência desta Lei.

Comentário:

Há aí uma inovação: a autocapitalização por meio do imposto devido. Isso não poupa o empresário de arrecadar o imposto devido, já que terá de empregá-lo integralmente no reinvestimento - e comprová-lo junto ao Estado. A idéia é facilitar a consolidação da empresa em seus primeiros anos de existência, permitindo ao próprio empresário a escolha entre recolher o imposto devido ou aplicá-lo no desenvolvimento da empresa.

Artigo 12º

Além dos incentivos previstos nos artigos 8º e 9º, serão assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte incentivos diferenciados, com base em sua contribuição social, produtividade e capacitação tecnológica.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação de incentivos diferenciados, conforme o Caput deste Artigo, deverá ser aplicada a Tabela de Enquadramento e de Avaliação para Fins de Incentivos, de acordo com o anexo II desta Lei.

Comentário:

A utilização dessa tabela simplifica enormemente a definição do tipo de incentivo a ser concedido, desde que diferenciados em incentivos por contribuição social, produtividade e capacitação tecnológica.

Artigo 24º

Respeitadas as definições estabelecidas nesta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios expedirão regulamentação própria disciplinando a concessão de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos campos administrativo, tributário e creditício.

Comentário:

Trata-se de, mais uma vez, aplicar o princípio constitucional de tratamento diferenciado e favorecido às MPEs, estabelecido pela Constituição. Nada mais.

Artigo 25º

Quaisquer obrigações que venham a ser criadas por texto legal, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista e creditício somente serão aplicadas à microempresa e à empresa de pequeno porte se assim expresso nos instrumentos que as estabelecerem.

Comentário:

Mais uma medida que garante o tratamento diferenciado e favorecido às MPEs, estabelecido na Constituição.

Artigo 26º

Qualquer normatização infralegal que venha a ser baixada pelas autoridades públicas e que se aplique à microempresa e à empresa de pequeno porte não poderá viger por mais de 2 (dois) anos, salvo se for expressamente renovada ao fim desse período.

Comentário:

A idéia é impedir que normatizações defasadas continuem a gerir a vida das MPEs. A revisão e renovação das normas existentes protege o setor. A grande tarefa de modernização da máquina burocrática do governo depende de dispositivos como esse.

Artigo 29º

Esta Lei será revista no prazo de cinco anos, contados de sua publicação.

Comentário:

Mais uma medida cautelar contra o anacronismo no setor. Dada a constante evolução da conjuntura sócio-econômica, é necessário submeter o Estatuto a uma das principais regras da modernidade, as chamadas "leis do pôr do sol", aquelas que prevêem sua auto-renovação, com prazo fixo de vigência. A Lei deve buscar justiça e bem-estar social, o que, no caso deste Estatuto, torna perene o princípio do tratamento favorecido e diferenciado às MPEs. As circunstâncias, no entanto, podem e devem ser revistas no prazo sugerido.

V

***Sugestões de Emendas e/ou
correções à proposta de um novo e
consolidado Estatuto da Micro e
Pequena Empresa, discutidas e
apresentadas pela sociedade em
mobilização nacional que abrangem
mais de 300 municípios de
todas as regiões brasileiras***

Acre

"Na Capital e nos Municípios, houve aprovação integral das propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, conforme relação a seguir:

1) Epitaciolândia;

2) Plácido de Castro;

3) Rio Branco, com 16 (dezesseis) manifestações, sugere ainda, que seja feita um acréscimo na redação do Estatuto das MPE's, incluindo onde couber o seguinte:

3.1) "Art. ... Será válido para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, firmar com seus empregados contrato de trabalho por prazo determinado, sendo que, qualquer das partes envolvidas, poderá dá-lo por terminado, avisando de sua resolução com certo tempo de antecedência, não sendo por justa causa.

Parágrafo 1º - O contrato de trabalho firmado na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por várias vezes, desde que este prazo não exceda a cinco anos.

Parágrafo 2º - Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, o empregado terá direito de receber, a título de indenização, metade da remuneração correspondente ao tempo que faltar para o término do contrato. Do mesmo modo em se tratando de empregado, a indenização não excederá a quarta parte a que trata direito nas mesmas condições.

Parágrafo 3º - Com o término do contrato por prazo determinado, ou rescisão deste, os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderão ser utilizados pelo empregado, desde que comprovado por anotações na Carteira Profissional."

3.2) "RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho, por tempo determinado ou indeterminado, poderá ser rescindido, uma vez que ambas as partes acatem as determinações da lei, caso não haja justa causa.

Considera-se justa causa, para efeito de rescisão de contrato, o seguinte:

- I - ato de improbidade;
- II - condenação criminal do empregado;
- III - má conduta ou mau procedimento;
- IV - desobediência ao desempenho das suas funções;
- V - violação de segredo da empresa;
- VI - insubordinação ou ato de indisciplina;
- VII - abandono de emprego;
- VIII - prática constante de jogos de azar.

O empregado terá direito também de rescindir o contrato e, em consequência pleitear a devida indenização, nos seguintes casos:

- I - exigência de serviços superiores a suas forças ou contrários aos bons costumes;
- II - tratamento com excessivo rigor pelos seus superiores ou pelo empregador;
- III - perigo de mal considerável;
- IV - não cumprimento do contrato pelo empregador;
- V - redução do horário de trabalho, de modo a afetar sensivelmente seu salário.

Alagoas

Na Capital houve aprovação integral das propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, e foi apresentada a seguinte sugestão:

Proposta:

Criar dispositivo, onde couber, no Estatuto das MPE's, para evitar concorrência desleal com os microempresários oriundos de empresas que tinham a forma da sociedade LTDA, que hoje são proprietários de MPE's.

Justificativa:

Porque está se tornando praxe o sócio majoritário de LTDA fazer redução de cota, para alcançar o nível permitido em lei, 5% (cinco por cento) do capital, e registrar firma individual no regime, com o mesmo objetivo da LTDA.

Amazonas

Nos Municípios os participantes manifestaram grande apoio as propostas apresentadas no Projeto Jornada, e apresentaram as seguintes sugestões:

- 1) Boa Vista, manifestou total e integral apoio ao Projeto Jornada.
- 2) Manacapuru, com 116 (cento e dezesseis) manifestações, aprovou integralmente as propostas contidas no Projeto Jornada.
- 3) Itacoatiara, com 107 (cento e sete) manifestações se manifestou contra a incidência do INSS sobre o pagamento de "pro-labore".
- 4) Manaus, com 58 (cinquenta e seis) manifestações, apoiou integralmente as sugestões contidas no Projeto Jornada, e sugeriu o seguinte:
 - 4.1) recolhimento de anuidade no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento das empresas após uma carência de 3 (três) anos;
 - 4.2) se manifestou, também:
 - 4.2.a) contra excessiva burocratização do Estado;
 - 4.2.b) sobre a dificuldade de conseguir crédito;
 - 4.2.c) da necessidade de orientação para a formação de cooperativas.
- 5) São João da Balisa, com 2 (duas) manifestações apoiou integralmente as propostas contidas no Projeto Jornada.

Bahia

- 1) O Estado participou com as cidades, de Brumado, Porto Seguro, Santo Antonio de Jesus, Teixeira de Freitas, onde todos os participantes aprovaram unanimemente as propostas apresentadas no Projeto Jornada.
- 2) A cidade de Pauio Afonso manifestou apoio e sugeriu o seguinte:
 - a) tratamento tributário compatível com a estrutura das Empresas de pequeno porte;
 - b) acesso ao crédito, por meio de garantias aval e planos de financiamento diferenciado;
 - c) caracterização do que realmente é empresa de pequeno porte.

3) A cidade de Canavieiras manifestou apoio e sugeriu o seguinte:

- a) a não obrigatoriedade de contratação de contador pela micro empresa e empresa de pequeno porte;
- b) incluir no capítulo VI a obrigatoriedade de tratamento diferenciado pela Justiça do Trabalho para questões que tenham que recorrer às Juntas de Conciliação e Julgamento, bem como manter os acordos previamente feitos e homologados nos Sindicatos Classistas, que disserem respeito as classes participantes das micro empresas e das empresas de pequeno porte.

Ceará

Na Capital e no Município, houve total apoio às propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, e foi sugerido o seguinte:

- 1) Aracoiaba;
- 2) Baturité, com 2 (duas) manifestações;
- 3) Igatu, com 2 (duas) manifestações;
- 4) Sobral, com 4 (quatro) manifestações;
- 5) Tauá;
- 6) Tinguá;
- 7) Fortaleza, que apresentou as seguintes sugestões, nas 3 (três) esferas governamentais, a saber:

ÁREA FEDERAL

A) ENQUADRAMENTO

A1. Que o limite de isenção em nível federal seja de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) UFIR's;

A2. Limite a nível Federal:

- ME - 800.000 UFIR's
- Pequena - 2.400.000 UFIR's

B) ASPECTOS TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIO

B1. Abolir a contribuição previdenciária do empregador para micro e pequena empresa independente do ramo de atividade.

B2. Escalonamento das contribuições previdenciárias do empregado levando em conta o porte da empresa, ficando por conta dos órgãos competentes definirem os parâmetros em níveis compatíveis com a realidade do segmento das micro e pequenas empresas.

B3. Criação de tribunais ou varas de 1ª instâncias, onde todas causas relativas à Justiça do trabalho envolvendo micro e pequenas empresas e seus empregados, sejam resolvidas sem a necessidade de apelações e outros recursos que prorrogam a solução de questões trabalhistas.

B4. Elaboração de uma legislação específica que englobe todas as questões que envolve o dia-a-dia das MPE's.

B5. Anistiar/negociar as MPE's da dívida do INSS.

B6. Redução dos encargos sobre a folha de pagamento das microempresas.

B7. Durante 90 (noventa) dias, não assinar a carteira, firmar acordo patrono empregado.

C) CRÉDITO

- C1. Duplicar o atual percentual de contribuição destinado ao FNE a ser aplicado para as micro e pequenas empresas.
- C2. Desburocratizar os procedimentos para o acesso ao crédito para as micro e pequenas empresas.
- C3. criação de um seguro de crédito para o micro e pequeno empresário visando abolir as exigências das garantias.
- C4. Linha de crédito específica para capital de giro destinada a socorrer os micros e pequenos empresários visando proporcionar a sustentabilidade do empreendimento.
- C5. Maior percentual para capital de giro nos investimentos fixos.
- C6. Participação de 100% da instituição financeira em financiamentos projetados para a microempresa.
- C7. Criar financiamentos destinados a modernização tecnológica das micro e pequenas empresas.
- C8. Criar linhas de crédito que atendam inclusive o comércio e a prestação de serviços.
- C9. Taxas de juros claras e simplificadas de fácil assimilação de seu cálculo e em condições de serem pagas pelas micro e pequenas empresas, além de serem escalonadas de acordo com o porte da empresa.
- C10. Criar comissão representativa do segmento das micro e pequenas empresas para gerenciar e/ou fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados às micro e pequenas empresas.
- C11. Procurar captar recursos no exterior, com taxas de juros aplicadas nestes países.

D) FISCAL TRIBUTÁRIO

- D1. Incentivos fiscais e outros benefícios dados as médias e grandes empresas deverão ser aplicadas as MPE's.
- D2. Empresas no âmbito da SUDENE, possuem isenção fiscal por dez anos, ampliar esse benefício às micro e pequenas empresas.
- D3. O prazo de pagamento do imposto de renda deve ser prorrogado e deve ser permitido o reinvestimento na própria empresa.
- D4. Que exista um período de carência, para que à micro e pequenas empresa pague a pagar imposto, sugestões no período de 3 (três) à 5 (cinco) anos.

ÁREA ESTADUAL**A) ENQUADRAMENTO**

- A1. equiparação do teto estadual ao teto do Estatuto Federal.

B) CRÉDITO

- B1. Liberação imediata dos recursos dos projetos encaminhados ao BEC.
- B2. Ampliação do atual percentual de 0,75% da arrecadação do ICMS destinada ao FCE - Fundo Constitucional Estadual para 1,5% e que a referida ampliação seja destinada a capital de giro para dar sustentação as microempresas existentes.
- B3. Desburocratizar os procedimentos para acesso ao crédito às micro e pequenas empresas.
- B4. Criar taxas de juros claras e simplificadas de fácil assimilação de seu cálculo e em condições de serem pagas pelas micro e pequenas empresas, além de serem escalonadas pelo porte das empresas.
- B5. Criar comissão representativa dos segmentos de micro e pequenas empresas de todas as regiões do Estado para gerenciar e/ou fiscalizar a aplicação dos recursos do FCE destinados às micro e pequenas empresas.

- B6. A comissão supra mencionada deverá reunir uma vez por mês em calendário definido pela "comissão" e pela "SEFAZ", visando avallar os recursos oriundos da arrecadação do ICMS e sua aplicação.
- B7. Maior disseminação das informações creditícias por parte das instituições financeiras para as micro e pequenas empresas.
- B8. Que haja uma perfeita sintonia entre as informações divulgadas pelas diretorias dos bancos e a gerência das agências.
- B9. Descentralização das análises de crédito pelas agências bancárias.
- B10. Conceder crédito através do BEC na proporção das compras efetuadas com notas fiscais.

C) FISCAL/TRIBUTÁRIO

- C1. Que os micro e pequenos empresários sejam tratados como cidadãos, pela fiscalização do interior (SEFAZ).
- C2. Não considerar para efeito de cálculo de impostos as receitas não operacionais no valor total da receita bruta.
- C3. Que as notas fiscais das microempresas, passem a gerar crédito de ICMS para o comprador (inscrito no CGF), já que hoje, a não geração deste crédito, desestimula a compra de outras empresas às microempresas.
- C4. Solicitar das fiscalizações funções orientadas e não repressoras.
- C5. Isenção de ICMS, para aquisição de máquinas e equipamentos pelas MPE's (bens de capital).
- C6. Estudo por parte da SEFAZ, no sentido de substituir a renovação das MPE's.
- C7. Simplificação no processo de registro de mercadorias.
- C8. No estado a microempresa, será tributada por valor fixo, através de carnê.
- C9. Inscrição "especial" com estimativa fixa para feirantes.
- C10. Que as associações tenham tratamento tributário diferenciado no sentido de emissão de notas fiscais de venda, para seus associados.
- C11. Que o crédito gerado, com as compras efetuadas junto às microempresas, seja considerado em dobro, para incentivar a comercialização das mesmas.

NÍVEL MUNICIPAL

A) CRÉDITO

- A1. Criar um Fundo Constitucional Municipal - FCM visando fomentar a criação e desenvolvimento de pequenos empreendimentos.
- A2. Criação de comissão representativa do segmento de micro e pequenas empresas para gerenciar e fiscalizar a aplicação de recursos do FCM.

B) FISCAL/TRIBUTÁRIO

- B1. Revisão do teto do ISS nos municípios.

OUTROS

Que os governos municipais, estaduais e federal destinem as suas compras governamentais ao segmento de micro e pequena empresa de cada região a ser beneficiada pelo suprimento. Acesso as licitações e concorrências das compras governamentais pelas micro e pequenas empresas sem burocracia e empecilhos financeiros.

Maior empenho político no sentido de viabilizar a participação da micro e pequena empresa nas compras governamentais, por ser instrumento de distribuição de renda e geração de empregos.

- Incentivo governamental no tocante a redução de alíquotas alfandegárias para as micro e pequenas empresas.
- Desburocratização o processo de importação/exportação para as micro e pequenas empresas e facilitar o acesso deste segmento no Mercosul.
- Elaboração de política de incentivos para exportação.
- Não estipular prazo para revisão do novo estatuto da micro e pequena empresa, sendo realizado sempre que necessário.
- Nos processos de compras governamentais, a qualificação técnica para as MPE's, deverá ser realizada por instituições tipo SEBRAE, universidades e etc.
- Que os micro e pequenos produtores rurais possuam o mesmo tratamento das MPE's do comércio, indústria e serviço.
- Incentivar a capacitação tecnológica e treinamento da mão-de-obra para micro e pequena empresa.
- IBAMA, que a fiscalização do IBAMA seja feita diretamente aos proprietários por que a microempresa compra a matéria prima (madeira de terceiros).
- Que o governo volte a negociar com associações de MPE's para o projeto de compras governamentais.
- As médias e grandes empresas possuem acesso a juros de 6 a 12% a.a. no exterior, que seja criado então, no Brasil, linhas de crédito para a pequena empresa nestas mesmas características, para que possam competir em igualdade de condições.
- Que qualquer incentivo, isenções, ou qualquer outro benefício dados as médias e grandes empresas, devem contemplar, automaticamente, as MPE's.
- Que seja criado na Lei de Licitação, condições para o fornecimento de um mesmo produto por várias MPE's, principalmente quando se tratar de compras do executivo.

Distrito Federal

No Distrito Federal os participantes manifestaram grande apoio as propostas apresentadas no Projeto Jornada, e apresentaram as seguintes sugestões:

- 1) acerca do valor limite de receita bruta para classificação de uma microempresa, TODOS os entrevistados acharam este valor, insatisfatório, e apresentaram um novo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como limite de receita bruta para classificação de uma micro empresa.
- 2) os entrevistados não concordam acerca das restrições das atividades caracterizadoras das micro empresas, e sugerem que façam parte do rol as farmácias, auto peças, escavações, agricultura, consultoria, e prestação de serviços.
- 3) quanto a obrigatoriedade que deveria ser imposta às instituições financeiras, para que efetivamente a microempresas venha ter acesso ao crédito, os empresários entrevistados sugerem:
 - 3.1) 36% - destinar um percentual fixo dos depósitos à vista de financiamento para microempresa, recolhendo em dobro ao Banco Central, caso não efetivem esta operação;
 - 3.2) redução das exigências de garantia real;
 - 3.3) ampliação de até 80% da participação do fundo de aval do SEBRAE;
 - 3.4) aceitação de até 50% do valor dos investimentos fixos, como garantia do financiamento. Como taxa de juro fixa, de 11% ao mês ou 12% ao ano.
- 4) sugerem ainda como contribuição das propostas de apoio a MPE o seguinte:
 - 4.1) isentar as microempresas da tarifa de 20% sobre a folha;

- 4.2) análise das questões trabalhistas;
 - 4.3) criação de escolas técnicas para mão-de-obra operária;
 - 4.4) instituição financeira menos burocrática, facilitando o acesso a linhas de crédito;
 - 4.5) tributação através de movimentação financeira;
 - 4.6) apoio de todas as Associações comerciais e industriais das satélites através do SEBRAE, FIBRA, FACI-DF, FECOMÉRCIO;
 - 4.7) realizar um reestudo para classificação da microempresa, levando em consideração características regionais;
 - 4.8) valor de enquadramento diferenciado para o produtor rural;
 - 4.9) unificar as datas para recolhimento de tributos;
 - 4.10) solicitar, através das entidades de classe, audiência com o Governador, oferecendo apoio ao combate à informalidade;
 - 4.11) verificar código tributário do Distrito Federal para disciplinar ações;
 - 4.12) dispensa do pagamento da multa de 500 UFIR, à microempresas, pelo simples atraso na entrega da Declaração de Imposto de Renda, formulário II;
 - 4.13) dispensa do pagamento mensal da Contribuição Social e Confins, para a microempresa que tiver no mínimo 02 funcionários;
 - 4.14) dispensa de elaboração e fixação de quadro de horários de funcionários, a empresas que possuir menos de 10 funcionários;
 - 4.15) dispensa da obrigatoriedade de rescisão de contrato de trabalho com mais de 01 ano, ser feita em Sindicato ou no Ministério do Trabalho, pelo motivo que se o empregado achar que foi lesado, o mesmo tem 02 anos para procurar seus direitos em uma Junta do Trabalho, o qual lhe darão toda a assistência;
 - 4.16) dispensa do pagamento do INSS sobre Pró-labore de diretores de microempresa.
- 5) reduzir tributos.
 - 6) redução de encargos.
 - 7) punição mais severa pela prática de concorrência desleal.
 - 8) burocracia exacerbada - sugerindo para amenizar o problema o seguinte:
 - 8.1) unificação das datas de pagamento dos tributos;
 - 8.2) unificação dos formulários;
 - 8.3) substituir os códigos pelo nome dos tributos;
 - 8.4) simplificar o recolhimento de tributos, impostos, além dos encargos sociais.
 - 8.5) criação do imposto único.

Espírito Santo

Na Capital e nos Municípios, houve aprovação integral das propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, conforme relação a seguir:

- 1) Afonso Cláudio;
- 2) Cachoeiro do Itapemirim;
- 3) Colatina;
- 4) Encantado;

5) Muniz Freire;

6) Serra;

7) Vila Velha, com 4 (quatro) manifestações sugeriu que não fosse obrigada a contratação de contador para as MPE's;

8) Vitória, com 3 (três) participações sugere, que o Estatuto seja feito para atender as necessidades das empresas simplificando a vida de quem gera empregos diretos, e que o texto seja feito de maneira cristalina, sem dar margem a dupla interpretação, para ter vida longa.

Goiás

O Estado teve grande participação nas manifestações e sugestões, os municípios a seguir, se manifestaram da seguinte maneira:

1) Campo Alegre de Goiás, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

2) Divinópolis, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

3) Goianésia, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

4) Jataí, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

5) Porangatu, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

6) Posse, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

7) Trindade, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.

8) Goiânia, com 4 (quatro) manifestações e apoiou integralmente as propostas, apresentando as seguintes sugestões ao estatuto:

8.1) quanto ao art. 5º, pensam ser inconstitucional, tratando dos profissionais liberais e artistas, os goianos entendem que pela ética norteadora do exercício dessas profissões personalistas em que a exploração de um profissional por outro não se admite nos códigos éticos dessa profissões e nas garantias constitucionais pertinentes. Mesmo que haja essa abertura por certo o entendimento jurídico e a jurisprudência, com o das leis maiores e de regulamentação das profissões, não permitirão esse exercício. A proposta do SEBRAE a respeito por certo não terá o efeito pretendido porque vai colidir com leis maiores como as do exercício da profissão e a própria Constituição. Deve ser repensado o assunto.

8.2) quanto ao art. 6º, entendem que é adequada a simplificação e é possível existir sem confronto com normas de outra natureza. Entretanto, não é de bom alvitre legislar segundo "anexos", é melhor esclarecer no próprio artigo, via parágrafos e incisos. A proposta suprime algumas exigência da legislação vigente, inclusive sobre a participação de sócio já quotista ou acionista em outras empresas, o que merecer melhor estudo, pena de descharacterizarmos o sentido de microempresa.

8.3) quanto ao art. 7º, pensam ser possível e pertinente, porque o recolhimento englobado e uma facilidade reclamada, discutível apenas o recolhimento pelo percentual mínimo. A legislação trabalhista deve, pois, estar também adaptada a esse condicionamento para evitar conflitos, e mesmo porque o Estatuto das MPE's não é uma regra de super direito.

8.4.) em relação ao art. 8º, para melhor posicionamento jurídico, a legislação trabalhista deve igualmente ser adaptada ao que for disposto pelo presente estatuto também nesse ponto.

- 8.5) quanto ao art. 9º, pensam que a isenção do Imposto de Renda é viável, correta e pertinente ao tamanho e importância social dos beneficiários em questão, o mesmo ocorrendo com o IOF e a contribuição social sobre o lucro.
- 8.6) quanto ao art. 10., o "caput" é um privilégio sem nenhuma razão aparente e tampouco lógica. Deve ser suprimido, vez que nada justifica a isenção do Imposto de Renda no primeiro ano e só nele para as pequenas empresas. É uma bonificação discriminatória e odiosa, além de incentivar a sonegação permanente com pequenas empresas do mesmo sócio se sucedendo em seu nome ou de terceiros.
- 8.7) quanto ao previsto no art. 11, é mais um privilégio temporal e não deve ser cogitado se pretendemos regras firmes e sobretudo permanentes.
- 8.8) quanto ao art. 12, entendem ser válido e pertinente, somente devendo ficar mais claro a respeito, na própria legislação, e não nos anexos, conforme sugerido.
- 8.9) quanto ao art. 24, aí sim o lembrete de estabelecer regras de superdireito como no Código Tributário Nacional para que a legislação dos Estados e Municípios e mesmo da União não frustre os objetivos fiscais e de tratamento tributário reclamados no estatuto com tratamento fiscalista que na prática permita ao fisco apurar como bem entender o imposto como o é hoje na legislação desses poderes no Brasil.
- 8.10) quanto ao art. 25, a garantia é muito boa e impedi surpresas por extensão de outra legislação irá tornar mais fácil e a relação Fisco/Contribuinte.
- 8.11) quanto ao art. 29, a obrigação que se dará na revisão quinquenal obrigatória, é boa e as razões explicitadas também, porém deve deixar margem a acomodação permanente de alterações sempre para não ocorrer o que ocorreu com a revisão constitucional obrigatória, talvez acrescentando nos parágrafos formas de estímulo a proposta de reavaliação do sistema legal e sua aplicação no dia a dia das empresas beneficiadas. Incluindo ainda direito a representação classista de propor a respeito ao Executivo e Legislativo.

Maranhão

Na capital os participantes manifestaram grande apoio as propostas apresentadas no Projeto Jornada, e apresentaram as seguintes sugestões:
São Luis apresentou as seguintes propostas:

I - Quanto as Emendas a Constituição:

a) Sugerem a substituição das Emendas de nº 2 e 4, por apenas uma, assim redigida:

Acrescenta-se ao artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo . O disposto nos incisos V e XXVI não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte."

b) Sugerem para a Emenda de nº 3 a seguinte redação:

"Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de honorários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, exceto nos casos dos empregados em microempresas ou empresas de pequeno porte, quando a compensação e a redução se darão, exclusivamente, através de acordo individual."

c) para a Emenda de nº 5 propõem a seguinte redação:

"Para os efeitos trabalhistas e previdenciários, equiparam-se aos da categoria de domésticos, os trabalhadores registrados em microempresa com até cinco empregados, assegurados a estes o direito estabelecido no inciso III."

II - Quanto ao Anteprojeto do Estatuto sugerem o seguinte redação:

1) "Art. 1º. É microempresa a pessoa jurídica com receita bruta anual igual ou inferior ao valor monetário correspondente a duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro fator utilizado para a atualização monetária dos tributos de competência da União."

2) Art. 2º. É empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que, não tendo a condição de microempresa, obtiver receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro fator utilizado para a atualização monetária dos tributos de competência da União.

3) Art. 3º. Para efeito disposto nos artigos anteriores será considerada, em cada exercício fiscal, a receita bruta auferida no ano base respectivo.

Parágrafo Único . No primeiro ano de funcionamento da microempresa ou da empresa de pequeno porte os limites da receita bruta serão calculados proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano. (Não vejo nenhuma utilidade que justifique este parágrafo. É perfeitamente dispensável.)

4) Art. 4º. Perderá a condição dos artigos 1º e 2º desta lei a empresa cuja receita bruta anual ultrapassar em vinte por cento, em mais de um exercício fiscal, os limites nele fixados.

Parágrafo 1º. Em razão do disposto neste artigo, a microempresa passará à condição de empresa de pequeno porte desde que a sua receita bruta anual seja de até setecentas mil Unidades Fiscais e Referência - UFIR.

Parágrafo 2º. A empresa de pequeno porte passará à condição de microempresa no exercício fiscal em que a sua receita bruta anual no ano base respectivo seja de até duzentos e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Parágrafo 3º. Readquirem as respectivas condições de microempresa ou de empresa de pequeno porte aquelas assim anteriormente consideradas e que voltarem a auferir receita bruta anual dentro dos limites fixados, respectivamente, nos artigos 1º e 2º desta lei.

5) Art. 5º. É vedada a organização de microempresa ou de empresa de pequeno porte sob a forma legal de sociedade por ações.

6) Art. 6º. O registro e a baixa da microempresa ou da empresa de pequeno porte far-se-ão mediante documento único, na conformidade do Anexo I desta lei, vedada qualquer outra exigência.

7) Art. 7º. Será simplificado e unificado em só documento o recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas relativas ao empregado e ao empregador de microempresas e de empresa de pequeno porte, calculadas sempre pela menor alíquota em vigor.

8) Art. 8º. (Sem alteração)

IV. manter arquivados os documentos relativos a tabelas de férias e ao gozo das mesmas pelos empregados.

9) Art. 9º. (Sem alteração)

III. contribuições ao Programa de Integração Social - PIS.

10) Art. 10º. A empresa de pequeno porte fica isenta do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza incidente sobre a receita bruta obtida nos doze primeiros meses de seu funcionamento.

Parágrafo Único . O valor do imposto de renda devido relativamente ao segundo e terceiro anos de funcionamento da empresa de pequeno porte poderá deixar de ser recolhido, desde que destinado a reinvestimento na mesma empresa, ou constituição de outra do mesmo porte, na conformidade das regras fixadas pelo decreto que regulamentará esta lei.

11) Art. 11. (Suprimir. O seu propósito está ampliado e contido no parágrafo supra)

Os artigos seguintes do anteprojeto têm a numeração alterada.

12) Art. (12) 11: Além dos direitos assegurados nos artigos anteriores, as microempresas e as empresas de pequeno porte gozarão de incentivos diferenciados, na conformidade da Tabela de Enquadramento e Avaliação para fins de Incentivo que constitui o Anexo II desta lei.

13) Art. (13) 12. Os órgãos federais de pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica aplicarão no mínimo quinze por cento dos seus recursos em projetos que objetivem a modernização e fortalecimento da capacidade produtiva e competitiva das microempresas e das empresas de pequeno porte.

14) Art. (14) 13. O valor dos investimentos em pesquisa e tecnologia pela empresa de pequeno porte será contabilizado em dobro para fins de cálculo da sua receita tributável.

15) Art. (15) 14. O decreto que regulamentar esta lei estabelecerá facilidades para o registro de marcas e patentes por microempresas e empresas de pequeno porte.

16) Art. (16) 15. (Sem alteração)

17) Art. (17) 16. O disposto nesta lei não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à saúde e higiene, às condições sanitárias dos locais e dos produtos, e à proteção do meio-ambiente.

18) Art. (18) 17. (Sem alteração)

19) Art. (19) (É supérfluo e desnecessário. Os benefícios e favores legais em vigor só desaparecem em razão de outra lei que expressamente os revoguem. Além disso, lei nenhuma pode "excluir" benefícios ainda inexistentes, ainda que hipotéricos).

20) Art. (20) 18. (O texto proposto é conceitualmente impreciso. Não nos foi possível, diante dele, conceituar o que seriam exigências e obrigações de natureza administrativa decorrentes da legislação federal. Manda a boa técnica legislativa que ao isentar pessoa, coisa ou fato da incidência de uma regra **LEGAL** esta mesma regra seja claramente enunciada. Ex: Não se aplicam às microempresas as exigências do art. x da Lei n. tal.

Assim, como desconhecemos, no caso, as regras legais das quais se estaria isentando as microempresas, não temos como formular redação substitutiva do texto proposto.)

21) Art. (21) 19. (O texto pressupõe a existência de uma política de tarifas públicas específica para a microempresa e a empresa de pequeno porte. É certo, porém, que tal política inverte. No entanto, como parece ser relevante o objetivo da proposta, sugerimos a seguinte redação substitutiva: **a microempresa e a empresa de pequeno porte pagarão as tarifas por entidades da administração federal sempre pelo menor preço cobrado a qualquer outra empresa localizada em seus respectivos domicílios fiscais**.

22) Art. (22) 20. As autoridades públicas, às quais competir o cumprimento do disposto nesta lei e no seu regulamento, baixarão os atos normativos necessários à observância dos princípios e à efetiva aplicação das regras estabelecidos naqueles diplomas legais, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do Decreto de que trata o artigo (28) desta lei.

23) Art. (23) 21. No decreto que baixar o regulamento desta lei, o Poder Executivo fixará normas que simplifiquem procedimentos e confirmem efetiva prioridade às microempresas e às empresas de pequeno porte nas compras de bens e serviços por entidades da administração pública direta e indireta.

24) Art. (24) (Este dispositivo é inócuo. Por força dos princípios federativos, fundamentos de todo o arcabouço jurídico da República do Brasil, a União não tem competência constitucional para, mediante lei ordinária, impor obrigações legislativas aos Estados-membros. Além disso, estes estão impedidos, em razão da Constituição Federal, de legislar sobre CRÉDITO, como impõe o texto proposto.)

25) Art. (25) 22. (Sem alteração)

26) Art. (26) 23. (Sem alteração)

27) Art. (27) (É absolutamente desnecessário: a regra é perfeitamente idêntica à da Emenda Constitucional proposta de nº 5. A permanência desse texto implica declaração do SEBRAE de que não crê na aprovação da Emenda.)

28) Arts. 28(24), 29(25), 30(26) e 31(27) sem alteração, salvo as de numeração ordinal.

Mato Grosso

Na Capital Cuiabá, estiveram presentes 200 (duzentos) participantes que se manifestaram, apoiando integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, juntamente com o interior do Estado, liderado pelo Município de Peixoto de Azevedo, que contou com 150 (cento e cinquenta) manifestações, que conjuntamente apresentaram as seguintes propostas:

1) Sugeriram para aumentar o número de empregos e a melhoria de salários nas pequenas e micro empresas o seguinte:

- a) desvincular o adicional sobre férias;
- b) desvincular a multa sobre FGTS recolhido (saldo banco);
- c) isentar encargos sobre o excedente ao piso normativo ou seja, piso mínimo, tais como: Gratificações, comissões, prêmios produtividade etc.

2) Outras sugestões apresentadas:

- a) linhas de financiamento;
- b) desburocratizarão das linhas de crédito;
- c) Imposto único;
- d) divulgação massissa do Estatuto;
- e) limite de Receita Bruta para micro e pequenas empresas;
- f) redução da carga tributária;
- g) diminuição dos encargos sociais.

Informaram ainda que, receberam cerca de 680 (seiscentos e oitenta) correspondências endossando e parabenizando o SEBRAE pela iniciativa.

Mato Grosso do Sul

Nos Municípios os participantes manifestaram grande apoio as propostas apresentadas no Projeto Jornada, é apresentaram as seguintes sugestões:

- 1) Caarapó, com 2 (duas) manifestações apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 2) Corumbá, manifestou no sentido de ser, o Estatuto mais explícito, quanto ao capital de giro, no mais apoiou integralmente o Projeto Jornada.
- 3) Coxim, com 2 (duas) manifestações apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 4) Dourados, com 2 (duas) manifestações apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 5) Joaquim Murtinho, com 2 (duas) manifestações apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 6) Maracajá, apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 7) São Gabriel do Oeste, com 12 (doze) manifestações apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 8) Três Lagoas, apoiou integralmente as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.
- 9) Campo Grande, com 98 (noventa e oito) manifestações apoiou integralmente as propostas e sugeriu o seguinte:

9.1) tratamento simplificado para os registros junto aos Conselhos de Profissão Regulamentada, no que se refere aos documentos e burocracia existente (o CREA por exemplo, não aceita o registro de Firma Individual, exigindo que a mesma altere sua forma jurídica para Sociedade Ltda). O mesmo tratamento diferenciado no que concerne às taxas e exigência de um profissional em tempo integral percebendo o piso salarial da categoria.

Para este último a sugestão é de que para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte seja estipulado honorários diferenciados, como já ocorre com os Contabilistas, onde o Conselho Federal de Contabilidade define o valor dos serviços contábeis oferecendo um tratamento diferenciado às Microempresas em virtude da simplificação de sua escrituração conforme prevê a Lei Nº. 7.256/84.

Além em relação a obrigatoriedade de algumas empresas manterem um profissional habilitado, fica a proposta de se estender às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios que as grandes empresas, como as de alimentação por exemplo, já usufruem. Essas empresas contam com um profissional de nível superior para supervisionar e orientar suas atividades produtivas em consonância com as exigências legais, sendo que os mesmos não são contratados por elas e sim, cedidos e mantidos pelo Governo Federal (são funcionários públicos).

Sugestão é de que o Governo Federal disponibilize também para as pequenas empresas os profissionais exigidos pelo Conselhos de Profissão Regulamentada e reduza as exigências a nível de instalações, tecnologia e registros especiais, simplificando-as.

9.2) Incluir um artigo à proposta de Estatuto que defina a atividade dos órgãos de fiscalização pública como de orientação e não de coação, autuação e interdição como é exercida hoje, deixando os dois últimos procedimentos apenas para os casos de reincidência ou de não cumprimento do que foi recomendado conforme estabelecido em lei.

9.3) estabelecer tratamento diferenciado e/ou simplificado no que diz respeito às obrigações acessórias pertinentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou seja, escrituração contábil simplificada, mas que permita a apuração dos lucros tornando-se um instrumento de informação fidedigno para fornecedores, FISCO, empregados (no caso de participação nos lucros), sócios, etc.

Esse tratamento deverá estar em sintonia com o Código Tributário Brasileiro e com o Regulamento Do Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica - RIR/PJ, a fim de evitar embargos no futuro.

9.4) Disciplinar matéria específica contendo normas especiais para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando da participação dessas em Licitações, adaptando a legislação ora vigente.

9.5) acrescentar um artigo que isente as Microempresas do pagamento de Direitos Autorais no que concerne ao uso de música ambiente via aparelhos de som ou rádio e que reduza essas taxas para as Empresas de Pequeno Porte.

Há de se ressaltar que hoje qualquer empresa, independente do seu porte ou do tipo de equipamento que use para proporcionar a seus clientes música ambiente (mesmo que seja um rádio a pilha) é obrigada a recolher uma taxa para o ECAD a qual é calculada considerando a área (por m²) em que está instalada a empresa.

9.6) definir em legislação pertinente (provavelmente Lei Complementar) qual o tratamento que será dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal no caso de não cumprirem com o disposto no Artigo 24 da proposta de Estatuto.

9.7) quanto ao Formulário de Registro Especial (Anexo I do Estatuto), sugere-se:

9.7.1) acordar com os órgãos responsáveis por registros de qualquer natureza da administração pública federal, estadual ou municipal, evitando-se a criação de documentos complementares que acabam, no somatório, burocratizando o processo de implantação de Micro e Pequenas Empresas.

Para tanto sugere-se a inclusão de mais dois campos: um para constar os dados de interesse da Receita Estadual (secretarias de Fazenda), bem como o número de Inscrição Estadual; e outro de interesse Municipal com espaço para o respectivo número de registro.

9.7.2) A expressão "se a Empresa tem Contador" de que trata o quadro 3, dá a entender que o empresário tem a opção de ter ou não um responsável técnico de contabilidade, o que não corresponde com a verdade, visto que o Conselho Federal de Contabilidade, através de legislação própria, exige a contratação deste profissional para todo e qualquer estabelecimento que pratique atos mercantis ou de serviços.

Ou se tira aquela expressão ou se acorda junto ao Conselho a alteração destes dispositivos. Ainda em relação ao contador é necessário, se mantido, for a identificação no formulário, que conste o número de registro do profissional junto ao Conselho.

9.7.3) Além da obrigatoriedade do contador, existe a exigência da "orientação" (assinatura) de um advogado no contrato social, no caso das sociedades.

Mais uma vez deve-se definir o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, isentando-as de mais esta obrigação, que não condiz com a realidade do segmento, ou acrescentando um campo no formulário para a identificação do referido profissional.

Aliás, se levarmos todas as exigências ao "pé da letra", há de se incluir campos para identificação de outros profissionais que se consideram no direito de "assessorar" as atividades empresariais além dos contadores e advogados, tais como: administradores, economistas, engenheiros, químicos, etc.

Definitivamente, esse é o momento oportuno de se definir um tratamento realmente diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte buscando parceria com os Conselhos de Profissão Regulamentada, a fim de acabar com exigências que em nada facilitam ou beneficiam os pequenos negócios.

9.8) SUGESTÕES ÀS PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS:

9.8.1) tornar efetivo, no campo da atividade econômica, o princípio da isonomia, na concepção consagrada de se dar tratamento desigual aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades;

9.8.2) redução do volume da mão-de-obra informal, determinando em contrapartida o aumento da receita pública ou impostos;

9.8.3) tornar transparentes as relações trabalhistas entre os empregadores e trabalhadores das empresas de micro e pequeno porte;

9.8.4) dar aos trabalhadores a cobertura dos direitos trabalhistas;

9.9) adaptar a legislação à natureza e feitio das microempresas (organização familiar).

Para a concessão destes objetivos introduz-se o acordo individual, ou livre negociação, em substituição à convenção coletiva do trabalho.

Minas Gerais

A Capital, e 137 (cento e trinta e sete) Municípios, com a participação de 1.654 manifestações, oriundas de 381 (trezentas e oitenta e uma) entidades de Classe, apoiaram integralmente as propostas e apresentaram as seguintes sugestões:

A) Emendas à Constituição Federal de 1988.

ARTIGO 179

Emenda nº. 01 - Acresça-se as palavras "trabalhistas e do desenvolvimento empresarial".

- Parágrafo Único:

Emenda nº. 02 - Adoção de um programa de fomento ao desenvolvimento do segmento de MPE integrado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com parceria para execução e monitoria, pelas entidades de classe, no âmbito regional setorial e municipal.

ARTIGO 7º.**INCISO V**

Emenda nº. 03 - Acresça-se ao texto, a expressão "dele excluídos os trabalhadores das microempresas e da empresa de pequeno porte".

INCISO XI**- Parágrafo Único:**

Emenda nº. 04 - "Ficam as microempresas e as empresas de pequeno porte desobrigadas das contribuições sociais devidas a seus funcionários, mas contribuindo com 0,5% sobre o faturamento líquido, para estes".

INCISO XIII

Emenda nº. 05 - Acresça-se ao texto, a expressão "...e acordo individual quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte".

INCISO XXVI

Emenda nº. 06 - Acresça-se ao texto a expressão "...salvo para a microempresa e a empresa de pequeno porte".

INCISO XXXIII**- Parágrafo Único:**

Emenda nº. 07 - As microempresas e as empresas de pequeno porte estão liberadas para contratação do trabalho do menor desde de que não seja submetido a trabalhos insalubres e de alta periculosidade, mediante justa remuneração e faixa etária igual ou superior a quatorze anos.

INCISO XXXIV**- Parágrafo Segundo:**

Emenda nº. 08

OPÇÃO 01:

Equiparam-se à categoria dos trabalhadores domésticos os trabalhadores da microempresa com até 5 (cinco) empregados, assegurados a estes também o direito previsto no inciso III"

OPÇÃO 2:

Liberar os microprodutores e os produtores de pequeno porte (rural) de até 5 (cinco) empregados de qualquer recolhimento de encargos previdenciários, exceto FGTS, desde que, por opção seja feito o recolhimento da taxa de INSS - (ex-Funrural) na fonte, quando da venda de seus produtos, desde que o empregado não sofra qualquer perda de benefícios.

B) Sobre a Lei Complementar nº. 48, de 10 de dezembro de 1984.

"Estabelece normas integrantes do Estatuto da microempresa relativas à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Serviços - ISS"

Estabelecer normas integrantes do Estatuto da Microempresa, do Microprodutor, da Empresa de Pequeno Porte e do Produtor de Pequeno Porte relativas ao tratamento diferenciado,

simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, a eles aplicáveis no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN".

OPÇÃO Nº. 01

- VERSÃO 1

Os valores de Receita Bruta Anual, definidos na esfera federal, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para efeito de definição do limite a ser adotado pelos Estados e pelo Distrito Federal.

- VERSÃO 2

Os valores de Receita Bruta Anual, definidos na esfera federal, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para efeito de definição do limite a ser adotado pelos Municípios.

OPÇÃO Nº. 02

Equiparar os valores de Receita Bruta Anual nas Esferas Federal, Estadual e Municipal.

OPÇÃO Nº. 03

Evidenciar o nível de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que objetive a implantação da definição de microempresa, microprodutor, empresa de pequeno porte e produtor de pequeno porte.

C) Sobre o Estatuto da Microempresa, dos Microprodutores, das Empresas de Pequeno Porte e dos Produtores de Pequeno Porte.

I - CARACTERIZAÇÃO/ENQUADRAMENTO

MICROEMPRESA

SETOR ECONÔMICO	FAIXA RECEITA BRUTA (UFIR)	REDUTOR A SER APLICADO NO IMPOSTO DEVIDO
COMÉRCIO	ATÉ 250.000 - 250.001 A 500.000	ISENTO 75%
INDÚSTRIA	ATÉ 400.000 - 400.001 A 700.000	ISENTO 75%
SERVIÇOS	ATÉ 250.000	ISENTO
MICROPRODUTOR	ATÉ 250.000	ISENTO

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SETOR ECONÔMICO	FAIXA RECEITA BRUTA (UFIR)	REDUTOR A SER APLICADO NO IMPOSTO DEVIDO (100%)
COMÉRCIO	500.001 A 800.000 800.001 A 1.350.000 1.350.001 A 2.000.000	60% 45% 30%
INDÚSTRIA	700.001 A 1.200.000 1.200.001 A 2.000.000 2.000.001 A 3.000.000	60% 45% 30%
SERVIÇOS	250.001 A 400.000 400.001 A 700.000 700.001 A 1.000.000	70% 50% 30%
MICROPRODUTOR	250.001 A 400.000 400.001 A 700.000 700.001 A 1.000.000	70% 50% 30%

PREMISSAS

- Os valores estão expressos em UFIR que serão convertidos por seu valor mensal em Reais. Poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, preservando-se a proporção com o valor do limite estabelecido neste quadro.

- Estender ao micro e pequeno produtor rural, pessoa física ou jurídica, os demais benefícios pleiteados através da proposta de alteração do estatuto da micro e da pequena empresas dos segmentos de comércio e indústria, exceto aqueles que divergem da proposta acima;

- Também poderiam ser registrados como micro e pequenas empresas rurais (*microprodutor e produtor de pequeno porte (rural)*), aquelas cujos sócios fossem arrendatários ou meeiros;

- Equipar a classificação do mini e pequeno produtor rural, as mesmas condições da micro e pequena empresa urbana;

- Permitir a participação de capital estrangeiro nas micro e pequenas empresas;

II - VEDAÇÕES

- Estender às micro e pequena empresa aos serviços profissionais com habilitação regulamentada, tais como: propaganda, locação e administração de imóveis;

- Eliminar as vedações de enquadramento como MPEs de atividades exercidas por profissionais liberais.

III - DESENQUADRAMENTO

- O desenquadramento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta fixados.

- Será tolerado, por um único exercício fiscal, que o limite estabelecido na legislação específica seja ultrapassado em até 20% (vinte por cento) do limite estabelecido;

- A perda da condição de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte, em decorrência do excesso da receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos

ou 3 (três) anos alternados, ficando entretanto, no período de excesso, sujeitas ao regime do enquadramento superior;

- A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados nesta proposta para o seu enquadramento como Microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência.

- Desenquadrada, a Microempresa passa automaticamente à condição de Empresa de Pequeno Porte e esta à condição de Empresa;

- A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte retornarão ao gozo dos benefícios legais se voltarem a apresentar a condição original quanto ao limite da receita bruta.

IV - REENQUADRAMENTO

- O reenquadramento se dará quando a empresa apresentar a receita bruta dentro dos limites estabelecidos, mediante solicitação;

- Possibilidade de reenquadramento à microempresa e à empresa de pequeno porte, quando estas apresentarem redução de faturamento no ano anterior.

V - REGISTRO E BAIXA

- O registro e a baixa da MPE serão feitos em documento único nas Entidades de classe e/ou na Prefeitura local;

- Unificação de todos os registros da microempresa e da empresa de pequeno porte em um único documento, abrangendo a área federal, estadual e municipal;

- É facultado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte concederem seus registros, alterações e baixas nas Entidades de Classe em convênio com a Junta Comercial;

- As MPE's terão tratamento diferenciado e favorecido no que diz respeito ao processo de registro de marcas e patentes;

- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que diz respeito ao processo de registro de marcas e patentes, inclusive com a cobrança de 50% (cinquenta por cento) da menor taxa aplicável.

VI - REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

FILOSOFIA

- Flexibilização do mercado de trabalho, para aumentar a competitividade, via regulamentação diferenciada do trabalho autônomo, temporário e jornada de trabalho para as MPE's;

- Ficarão assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos nas legislação previdenciária e trabalhista.

TAXAÇÃO/RECOLHIMENTO

- Será englobado e simplificado o recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas, do empregado e do empregador, sempre calculadas sobre 50% (cinquenta por cento) do menor valor, sem o acréscimo de terceiros, podendo optar por carnê ou guia, mantido todos os direitos previdenciários;

- Será englobado e simplificado o recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias, do empregado e do empregador, sempre calculadas pelo percentual mínimo;

- O recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas, do empregado e do empregador, sempre será calculado pelo percentual mínimo e aplicados sobre o valor global do faturamento da empresa, de maneira englobada e simplificada;

- Reduzir os encargos previdenciários do empregador para 10%;

- Simplificação das rotinas trabalhistas e previdenciárias;
- Estão sujeitas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, conforme legislação a ser promulgada para as MPE's;
- Redução do valor cobrado em função do crescimento de número de empregados;
- Redução de 50% nos encargos previdenciários;
- Desobrigação do recolhimento previdenciário da parte do empregador para as Microempresas;
- Isentar de contribuição quando o empregado estiver na faixa etária de 14 a 18 anos.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ficam sujeitas apenas ao cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:

- I - efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência social;
 - II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - III - manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições;
 - IV - controlar e anotar a concessão de férias de seus empregados;
 - V - 13º. salário;
 - VI - FGTS.
- Dispensa da entrega de RAIS Negativa.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- Contrato de experiência sem encargos e como maior prazo.

APRENDIZ

- Equiparar o aprendiz à condição de estagiário para fins de contribuição previdenciária.

PROGRAMA PCMSO E PPRA

- Dispensa do cumprimento do PCMSO - Programa de Controle Médico Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para as microempresas e empresas de pequeno porte cujo grau de risco seja 1 e 2.

OPÇÃO POR PLANO DE SAÚDE NA PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Possibilitar a empresa a opção de escolher entre um bom plano de saúde na previdência privada, isentando-a nesta condição do pagamento de previdência.

IMPACTO DOS ACORDOS COLETIVOS NAS MPE's

- Impedir que para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, as regras dos Sindicatos prevaleçam à CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

- Participação das MPE's nas negociações coletivas do trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

- Participação nos lucros, negociadas por empresa e não por setor.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- Eliminação da Contribuição Confederativa.

VII - REGIME TRIBUTÁRIO E FISCAL

FILOSOFIA

- Tratamento escalonado e setorizado por faixas;
- Unificação das faixas de enquadramentos nas esferas federal, estadual e municipal;
- Tratamento tributário diferenciado para as MPE's para os tributos (impostos, taxas, contribuição) existentes e os que vierem a ser criados;
- Adoção do regime de estimativas para recolhimento de tributos federais (opcional);
- Simplificação via data única e documento único de recolhimento dos tributos;
- Ampliar prazo para recolhimento de impostos;
- Municipalização dos tributos recolhidos pelas MPE's, via adoção exclusiva do IVA - Imposto sobre Valor Agregado - na ponta (consumo), recolhimento aos municípios;
- Transferência dos tributos estaduais (ICMS) para os municípios. O Estado deixaria de repassar FPM e o município assumiria as receitas tributárias negociadas com as MPE's nos moldes do ISSQN;
- Impedimento à criação de novos tributos, taxas, contribuições, impostos e outros sem negociação prévia com a sociedade;
- Adquirente de mercadorias da MPE terão direito a se creditar do ICMS referente a alíquota correspondente ao produto.

ESCRITURAÇÃO

- Dispensa da obrigatoriedade de escrituração do livro caixa para as microempresas e para as pequenas empresas no caso de lucro presumido bastando o arquivamento dos documentos de compra e venda que terão escrituração mensal simplificada;
- Escrituração simplificada, mesmo para os casos obrigatórios do Código Comercial como a concordata e a falência. Estes documentos poderiam ser substituídos por um livro caixa simplificado;
 - A microempresa e a empresa de pequeno porte estão dispensadas da escrituração de seus livros fiscais e comerciais (exceto o livro caixa) para todos os fins legais;
 - Caso seja requerida falência ou concordata, será efetuado um balanço de abertura na data da citação do pedido e enquanto durar os referidos regimes, a escrituração será plena devendo retornar à condição estabelecida no item anterior, assim que terminar a excepcionalidade.
 - Este dispositivo retroagirá no que for possível, a 6 (seis) meses atrás.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

- A Microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre venda e proventos de qualquer natureza;
- II - Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- III - contribuições ao Programa de Integração Social - PIS, sem prejuízo dos direitos dos empregados ainda não escritos;

IV - contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS - de que trata a Lei Complementar nº. 70, de 1992;

V - contribuição social sobre o lucro de que trata a lei nº. 7.698, de 1998;

VI - Isenção para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Rurais da obrigação de retenção na fonte do Imposto de Renda relativos a serviços de terceiros tipicamente desenvolvidos por operários Rurais;

- As taxas e contribuições a que estejam obrigadas a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, serão devidas sempre pelo valor mínimo previsto nas respectivas tabelas de aplicação;

- A Microempresa é imune do pagamento de tributos;

- A empresa de Pequeno Porte é isenta dos impostos federais e contribuições de caráter tributário, nas seguintes condições:

I - 80% (oitenta por cento) no primeiro ano de enquadramento;

II - 60% (sessenta por cento) no segundo ano de enquadramento;

III - 40% (quarenta por cento) no terceiro ano de enquadramento;

IV - 20% (vinte por cento) no quarto ano de enquadramento, e

V - No quinto ano de enquadramento em diante, sem isenção.

- O limite da receita bruta para fins de tributação será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês em que cumpriu o prazo estabelecido na legislação alusiva a este segmento e 31 de Dezembro do mesmo ano, desconsiderar as frações de mês;

- A Empresa de Pequeno Porte fica isenta do Imposto de renda e proventos de qualquer natureza no seu primeiro ano de existência;

- O limite da receita bruta para fins de tributação será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês em que cumpriu o prazo estabelecido em 31 de dezembro do mesmo ano, desconsiderar as frações de mês;

- A partir do primeiro ano tributável e até o terceiro ano, inclusive, o imposto e contribuições de caráter tributário devidos poderão, opcionalmente, deixar de ser recolhidos se investidos na empresa.

- A opção de não recolhimento, implicará em empréstimo que deverá ser quitado, a partir do 36º. (trigésimo sexto) mês, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com remuneração de juros pela TJLP, ou por outra taxa que lhe seja equivalente, na falta dela;

- Fica garantida a opção de apuração por lucro presumido;

- Dispensa de informações mensais aos órgãos públicos que seriam substituídas por informações anuais;

- Desobrigação do pagamento de taxas de visita ao fiscal do INMETRO;

- Taxas federais vinculadas exclusivamente ao poder de polícia;

- Tratamento diferenciado em relação a fiscalização em geral;

- O Sistema Tributário Nacional adotará um único tributo a ser cobrado distintamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos os Municípios com alíquotas reduzidas e compatíveis com a capacidade econômica das microempresas e empresas de pequeno porte respeitando-se o perfil setorial e regional;

- Os proprietários de MPE estarão sujeitos ao Imposto de Renda Pessoa Física;

- Redução nas alíquotas do IRPJ para empresas de pequeno porte;

- A partir do primeiro ano tributável e até o terceiro ano, inclusive, o imposto de renda devido poderá, opcionalmente deixar de ser recolhido se investido na Empresa, devendo as instruções necessárias serem fixadas por Decreto.

ADOÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A VENDA

- As MPE's pagarão exclusivamente, imposto sobre as vendas, entre 2% e 4% à Prefeitura Municipal;
- Partindo do princípio da isenção tributária, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão pagar apenas impostos sobre as vendas entre 5% e 8% à Prefeitura e/ou Estado, calculados sobre a diferença do custo para venda;
- As MPE's pagarão, exclusivamente, imposto sobre as vendas, entre 1% e 3% à Prefeitura Municipal.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS MICROPRODUTORES E PRODUTORES DE PEQUENO PORTE

- Estender ao microprodutor e ao pequeno porte (rural), pessoa física ou jurídica, isenção sobre os tributos Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS;
- Isenção permanente de Imposto de Renda para ao microprodutor (rural);
- Liberar os microprodutores e os produtores de pequeno porte (rural), da obrigação de retenção na fonte do Imposto de renda relativo a serviços de terceiros tipicamente desenvolvidos por operários rurais, tais como roçados, destoca, plantios, etc;
- Autorizar a isenção total do ICMS a todo microprodutor e produtor de pequeno porte (rural), pessoa física ou jurídica, quanto da comercialização de sua produção, integrante dos produtos da cesta básica.

VIII - DESBUROCRATIZAÇÃO/SIMPLIFICAÇÃO

DOCUMENTOS FISCAIS

- Os documentos fiscais emitidos pela MPE obedecerão a modelos simplificados, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária, municipal, estadual e federal, sem restrição dos prazos de validade;
- Simplificar as informações das MPE's que passariam a fornecer uma declaração anual de seu movimento econômico, englobando informações federais, estaduais e municipais.

NOTAS FISCAIS

- As microempresas ficarão desobrigadas da autorização prévia de emissão de notas fiscais. Os documentos fiscais emitidos pelas MPE's obedecerão a modelos simplificados, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária;
- Desobrigar a microempresa da emissão de notas fiscais. Quando a nota for necessária utilizar um modelo simplificado, sem prazo de vencimento, sem limite máximo de quantidade para sua impressão;
- As notas fiscais emitidas pelas MPE's terão prazo de validade por um ano podendo ser prorrogado de acordo com a Administração Fazendária Regional;
- Extinguir o prazo de validade das notas fiscais.

IX - CRÉDITO

- O poder Executivo promoverá uma política de crédito junto aos agentes financeiros públicos e privados, visando estabelecer linhas de crédito diferenciadas a MPE, novas formas de garantias de empréstimos (fundo de aval e fiança), inclusive provendo os meios necessários;
- Linhas de crédito diferenciadas, capacitação tecnológicas, constituição de fundos para garantia do aval ou fiança, prioridade dos órgãos governamentais por compra das MPE's,

na medida de sua capacidade e com processo essencial e simplificado. A partir do primeiro ano tributário e até o terceiro ano inclusive o imposto de renda poderá opcionalmente deixar de ser recolhido se investido na empresa devendo as instruções serem fixadas em decreto;

- Às MPE's ficarão asseguradas condições favorecidas relativas a encargos financeiros, prazos e garantias, nas operações que realizarem com instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de fomento;
- Criar Isenção do IOF em todas as operações financeiras para as MPE's;
- Criação de um fundo de desenvolvimento econômico, a ser regulamentado por lei, o qual deverá destinar o mínimo de 3% (três por cento) das transferências ao orçamento Geral da União, visando a implantação de Projetos para o segmento de microempresas e empresas de pequeno porte;
- Criar nos municípios fundos de desenvolvimento para as MPE's;
- Criação de um fundo a razão de 1% (um por cento) sob toda a arrecadação do município para reinvestimento nas MPE's;
Destinar recursos aos projetos de fomento a MPE's de um fundo de desenvolvimento criado nos municípios;
- Criação de fundo gerido por conselho municipal, para crédito cooperativo com empréstimos a custo baixo e prazos maiores;
- Crédito orientado, condicionado à viabilidade, capacitação prévia e assistência;
- A criação do Banco da Pequena Empresa para que os recursos hoje depositados no BNDES no Rio de Janeiro, sejam acessíveis às MPE's em qualquer localidade do Brasil;
- Autorização para captar recursos externos, via Cooperativa de Crédito, para beneficiar seus associados, independente de intermediação bancária;
- Linhas especiais para investimentos em tecnologia.

EMPRESAS FINANCEIRAS DIVERSAS

- As MPE's poderão criar empresas financeiras diversas para financiamento de seu capital de giro, investimentos e expansões nas formas seguintes:

- 1 - Bancos Regionais de desenvolvimento ou múltiplos;
- 2 - Cooperativas de crédito mútuo, comerciais, industriais e rurais;
- 3 - Banco Cooperativo de crédito mútuo;
- 4 - Sociedades comunitárias de ações;
- 5 - Fundos de previdência e pensão;
- 6 - Fundos de investimentos;
- 7 - Fundos mútuos de poupança e empréstimo; e
- 8 - Fundo nacional de garantia e seguro do crédito às MPE's;

- As MPE's poderão criar empresas financeiras diversas para financiamento de seu capital de giro, investimentos e expansões, assim como criar cooperativas de crédito junto às entidades de classe;

- Associação de créditos, a exemplo de cooperativas, com empréstimos limitados e a menores taxas.

NOVOS RECURSOS DE FONTES DE CRÉDITO

- Estabelecer percentual mínimo dos recursos disponíveis nos bancos de fomento para as MPE's;
- Simplificação nos processos de liberação de crédito para as MPE's sobretudo a questão de garantias;
- Desburocratizar as linhas de crédito destinadas a MPE's;

- Acesso real e efetivo as linhas de crédito, que deverão ser criadas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Exigência de destinação, por parte dos bancos, de um percentual fixado em Instrução do Banco Central, a ser repassado exclusivamente às MPE's;
- Determinar um percentual do depósito compulsório bancário, à vista, para serem canalizados para financiamento das MPE's;
- Possibilidade da MPE utilizar financiamento de cooperativas de crédito, bancos de desenvolvimento, fundo de pensão, investindo em poupança. Utilização do próprio depósito bancário das MPE's para empréstimos com juros diferenciados as mesmas.

X - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DAS MPE's

FILOSOFIA

- Efetivação de uma política de fomento destinada a promover o desenvolvimento do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, que promova a capacitação empresarial, a atualização e modernização deste segmento, capacitação da mão-de-obra conjugada com mecanismos financeiros, creditícios e fiscais.

• REGRAS BÁSICAS DO PROGRAMA

- Este programa será operacionalizado e monitorado através de convênios a serem firmados entre a administração pública e as entidades de classe, a nível setorial, regional e Municipal, com especial atenção para as Empresas situadas nas regiões Norte, Nordeste e Área de atuação do SUDENE.

PROGRAMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS MPE's

- Criar o PROGRAMA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, objetivando proporcionar condições para: o surgimento de novas empresas, a capacitação dos empresários, a modernização do parque instalado e a instalar e capacitação da mão-de-obra em parceria com o Governo Federal, as entidades de classe e com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- As instruções necessárias a implantação, operacionalização, monitoria e auditoria desse Programa serão fixados por Decreto.

CRIAÇÃO DE UM CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS MPE's JUNTO AO MIC.

- Criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento das MPE's junto ao Ministério da Indústria e Comércio.

ANSEIOS

- Programa de capacitação do empréstimo/empreendedor pelo SEBRAE;
- Estabelecimento de percentual mínimo definido para capacitação de mão-de-obra pelo SENAC e SENAI;
- Toda MPE terá à sua disposição, acompanhamento por Entidade de Classe em convênio com universidades, escolas técnicas e SEBRAE;
- Obrigatoriedade de treinamento para o empresário que se estabelecer. (Ex. TGB do SEBRAE);
- Criar meios para que as MPE's possam atender as suas necessidades de qualidade para exportação dos produtos;
- Prever no Orçamento da União dotação para dar apoio ao treinamento das MPE's;

- Diagnóstico Regional setorizado para orientar programas de desenvolvimento;
- Programa de profissionalização das Entidades Empresariais;
- Estruturar INCUBADORA DE EMPRESAS objetivando promover a capacitação gerencial, tecnológica e mercadológica do segmento de pequenos negócios com vistas à redução os elevados índices de mortalidade das empresas nos primeiros anos de vida;
- Fortalecimento da representatividade das Entidades Empresariais;
- Aumento de representatividade das MPE's nas Entidades Empresariais.

IX - INCENTIVOS

- São assegurados às MPE's incentivos diferenciados, como flexibilização dos locais de instalação das MPE's com base em sua contribuição social, produtividade e capacitação tecnológica. Dos gastos federais em pesquisas de desenvolvimento e capacitação tecnológica, 15% serão direcionados para o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- A gestão dos recursos mencionados no item anterior se dará por um Conselho representado por Órgãos representativos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte além do próprio Governo;
- O investimento em pesquisa e desenvolvimento na Microempresas e na Empresa de Pequeno Porte será contado em dobro para fins de redução fiscal;
- Permitir aos microprodutores e aos produtores de pequeno porte (rural) a utilizar o crédito relativo ao ICMS das despesas diversas inclusive de energia e frete;
- Capacitação de recursos externos a serem operacionalizados por um fundo de desenvolvimento econômico;
- Isenção de impostos de importação para as MPE's quando da importação de equipamentos para modernização de suas unidades de produção/comercialização, os quais não tenham similares nacionais;
- Estimular as microempresas e às empresas de pequeno porte, através de incentivo de Redução Fiscal, a desenvolver-se Gerencial e Tecnologicamente;
- Utilização de prédios e galpões públicos, ociosos ou subaproveitados, para criar centros de comercialização para microempresa e para as empresas de pequeno porte;
- Obras públicas do município deverão ser direcionadas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, existentes no próprio município, as quais poderiam participar de licitações independente do valor de seu capital social;
- Os órgãos governamentais responsáveis por compras darão prioridade às MPE's, na medida de sua capacidade, com processo especial e simplificado.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA/TRIBUTÁRIA

- As fiscalizações trabalhistas, previdenciárias e tributária atuarão de forma orientadora com relação à microempresa e à empresas de pequeno porte.

PROCESSO DE AUTUAÇÃO

- A microempresa e a empresa de pequeno porte só serão autuadas quando da constatação de irregularidades que impliquem falta ou insuficiência de recolhimento de tributos ou contribuições;
- A Autuação somente acontecerá se descumprida a notificação para sanar a irregularidade no prazo concedido, ou na hipótese de reincidência;

I - o prazo para sanar a irregularidade deverá ser o mesmo da periodicidade do recolhimento do tributo devido;

II - considerar-se-á reincidente aquela empresa que for flagrada repetindo a irregularidade.

TRATAMENTO DIFERENCIADO

- Tratamento diferenciado e reduzido de tributos, obrigações trabalhistas, incentivos com base na contribuição social, educação, produtividade, capacitação tecnológica, atualização do parque instalado, capacitação empresarial e capacitação de mão-de-obra existente;
- O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido estabelecido na Lei das MPE's não exclui outros benefícios que tenham saído ou vierem a ser concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte.

POLÍTICA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- Os órgãos governamentais, em suas compras, darão tratamento especial às microempresas e às empresas de pequeno porte notadamente na simplificação do processo e deverão exigir, somente, certidões negativas da previdência e do FGTS, nos processos de cadastramento conforme regulamentação existente aplicável ao segmento;
- Às microempresas e às empresas de pequeno porte serão asseguradas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com Instituições Financeiras Públicas e Privadas, inclusive bancos de desenvolvimento e Entidades oficiais de financiamento e fomento;
- As operações a que se refere o item anterior, de valor até R\$ 15.000.000 (quinze mil reais), terão diferenciadas beneficiando a Microempresas enquanto as garantias exigidas restritas à fiança e ao aval.
- As operações a que se refere este item não sofrerão condicionamentos na concessão ou liberação de recursos, nem comprovação do cumprimento de obrigações, inclusive fiscais, perante qualquer órgão ou Entidades da Administração Pública;
- Ficam ressalvadas do disposto no item anterior atividades de apoio técnico gerencial relativas a áreas gerencial, tecnológicas, mercadológicas e financeira. Desde que executadas com consentimento do microempresário em todas as suas etapas;
- Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a aplicação desta filosofia, bem como estabelecer as sanções aplicáveis nos casos de descumprimento.

POLÍTICA DE TARIFAS PÚBLICAS

- A política de tarifas públicas para a microempresas e para empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a qualquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas;

UTILIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO

- Utilizar a jurisdição do Foro local para questões judiciais de impostos Federais;

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NAS QUESTÕES DE SEGURANÇA DO E NO TRABALHO; AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

- As facilidades e reduções previstas na legislação alusiva ao segmento das MPE's não desobrigam a microempresa e empresa de pequeno porte do cumprimento das condições de segurança e das exigências sanitárias mínimas previstas na legislação em vigor.
- Por exigências mínimas de segurança entende-se o fornecimento do EPI e proteção coletiva, quando for o caso;

- As empresas estão obrigadas a encaminhar seus funcionários para os exames pré-admissionais, pré-demissionais e na duração do contrato de trabalho, ao SUS, à empresa conveniadas particular ou órgão representativo da classe, que também poderá manter convênio com empresas especializada para atender aos seus filiados;
- A microempresa e a empresa de pequeno porte serão resarcidas dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.
- Caberá ao Agente Municipal encarregado da fiscalização dessa atividade processar o resarcimento das despesas devidas.

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL

- Para usufruir dos benefícios existentes na legislação do segmento das MPE's as microempresas e as empresas de pequeno porte regularmente constituída deverão obter credenciamento junto ao Programa de Capacitação Empresarial a ser promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE em parceria com as entidades empresariais e com o Governo Federal.
- O credenciamento e a participação no Curso Básico do referido programa deverão ser concretizados sem que se atribua qualquer ônus às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- As normas de organização e funcionamento do programa serão estabelecidas em regulamento, via Decreto;
- Para atendimento do disposto neste artigo, será concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data do enquadramento da empresa.

REGRAS GERAIS

- Qualquer normalização infralegal que venha a ser baixada pelas autoridades públicas e que se aplique à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte não poderá vigir por mais de 2 (dois) anos, salvo se for expressamente renovada ao fim desse período;
- O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido estabelecido na legislação alusiva ao segmento das MPE's não exclui outros benefícios que tenham saído ou que vierem a ser concedidos às microempresa, aos microprodutores, às empresas de pequeno porte e aos produtores de pequeno porte.

D) Nos Fóruns Regionais, houve a participação dos seguintes Municípios:

D.1) Alto Paranaíba:

- Unaí, Bom Despacho, Paracatu, Patrocínio, Patos de Minas, Arcos, Lago da Prata, Abaeté, Santo Antônio do Monte, Luz, Três Marias, Iguatamá, Bambuí, Móema, João Pinheiro, Buritis.

D.2) Triângulo:

- Uberaba, Perdizes, Araxá, Sacramento, Iturama, São Francisco de Sales, Veríssimo, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, Tapira, Uberlândia, Tupaciguara, Ituutaba, Araguari, Monte Carmelo,

D.3) Sul de Minas:

- Pousos Alegre, São Sebastião do Paraíso, Carmo do Rio Claro, Itaú de Minas, Alfenas, Camanducaia, Poços de Caldas, Borda da Mata, Passos, Santa Rita do Sapucaí, Itajubá, Jacutinga, Muzambinho, Monte Sião, Machado, Santa Rita de Caldas, Turvolância, Ipuiuna, Sapucaí Mirim, Ouro Fino, Senador José Bento, Campestre, Cachoeira de Minas, Consolação, São João da Mata, Extrema, Cambuí, Lavras, Varginha, Campo Belo, Guaxupé, Juruáia, Cabo Verde, Botelhos, Andradina, Cássia, Guapé e Pratápolis.

D.4) Norte de Minas:

Brasília de Minas, Montes Claros, Curvelo, Januária, Janaúba e Pirapora, Bocaiúva.

D.5) Zona da Mata:

Ubá, Além Paraíba, São João Nepmuceno, Ponta Nova, Muriaé, Miraí, Juiz de Fora, Conselheiro Lafaiete, São João Del Rei, Barroso, Barbacena, Santos Dumont.

D.6) Leste

Teófilo Otoni, Almenara, Caratinga, Timóteo, Almorés, Resplendor, Manhuaçu, Carlos Chagas, Inhapim, Governador Valadares, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Nanuque.

Pará

Na Capital e nos Municípios, houve aprovação integral das propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, conforme relação a seguir:

- 1) Belém, com 2 (duas) manifestações;
- 2) Ananindeua;
- 3) Xinguara.

Paraíba

Na Capital, João Pessoa houve 28 (vinte e oito) manifestações de empresários oriundos dos Municípios de Bayeux, Campina Grande, Guarabira, Santa Rita e Taperoá, que aprovaram integralmente as sugestões apresentadas no Projeto Jornada e fizeram as seguintes sugestões:

1) Ao Estatuto da MPE's :**1.1) O Artigo 4º, parágrafo primeiro, passa a ter a seguinte redação:**

Será tolerado, por 2 (dois) exercícios fiscais consecutivos, seja, ultrapassado em até 20% (vinte por cento) o limite estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

1.2) O Artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

"A empresa de pequeno porte fica isenta do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza até o 3º (terceiro) ano de existência."

1.3) Incluir um novo Artigo que isenta a micro empresa do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.**1.4) Incluir um novo artigo referente a linha de crédito/financiamento inspirado nas discussões sobre equivalência de produto da área rural. A idéia central é que o somatório dos empréstimo, mais correção, mais juros e demais encargos, no ato de liquidação, não ultrapasse a equivalência do produto comercializado ou produzido pelo devedor, quando da contratação do financiamento.**

1.5) Incluir um novo Artigo baseado em incentivos concedidos pelo então Governador de Santa Catarina, Esperidião Amin, que oferece bolsa de estudo para aprendizagem em micro empresas e empresas de pequeno porte.

2) Constituição:

2.1) Acrescentar ao Inciso II do Artigo 150 a frase: "salvo as microempresas e empresas de pequeno porte".

2.2) Recomenda-se ao SEBRAE sugerir modificações no texto da lei de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, considerando as condições específicas das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3) Melhorar o texto da emenda nº 5 proposta pelo SEBRAE, retirando a alusão a "trabalhadores domésticos", dando ênfase apenas à simplificação do contrato de trabalho."

Paraná

A Capital e os Municípios do Estado apoiaram integralmente as propostas apresentadas no Projeto Jornada, e fizeram algumas sugestões a saber:

1) Arapongas: Mudança no art. 6º, inciso I, da Lei 5.764 de 16.02.71, que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 6º. - As sociedades cooperativas são consideradas:

I - Singulares, constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas, Físicas ou Jurídicas, que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas, ou ainda, aquelas sem fins lucrativos.

II -

III -

JUSTIFICATIVA:

I - A escolha para Cooperativa é porque é isenta do COFINS (lei nº. 70/91 art. 6º, inciso I).

II - A cooperativa goza de tratamento fiscal especial na legislação do Imposto de Renda (IR), art. 168).

III - Esta entidade seria uma empresa sem fins lucrativos, mera repassadora de mercadorias aos seus associados, que necessitariam de se creditarem de todos os impostos.

2) Assis Chateaubriand;

3) Bandeirantes;

4) Capanema:

4.1) Do Art. 179 - Constituição da República Fed. do Brasil

Reunidos pelo período de 02 semanas, julgamos até ser insuficiente para os propósitos desta jornada que é o de avaliar a proposta do estatuto das micro e pequenas empresas, apresentado pelo SEBRAE Nacional, o grupo de estudo do sudoeste do Paraná, coordenado por representantes dos Municípios de Capanema, Dols Vizinhos, Pato Branco e Francisco Beltrão, tem a expor:

4.1.1) Pareceres sobre as emendas de nrs. 1,2,3,4 e 5 do artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil:

4.1.1.1) Artigos 1,2 e 3 - aprovados

4.1.1.2) Artigo 4 - em acordo parcial, com as seguintes mudanças:

Redação sugerida pelo GRUPO DE ESTUDOS DO SUDOESTE:

"Reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho com condições específicas para as micro empresas e empresas de pequeno porte;"

JUSTIFICATIVA

Após ampla discussão entre o grupo de estudos chegamos a conclusão que as convenções coletivas devem ser respeitadas, pois elas representam um avanço nas relações econômicas e sociais entre empregados e empregadores e que as microempresas e as empresas de pequeno porte devem ser diferenciadas das médias e grandes, no que tange ao piso salarial e benefícios sociais, entretanto, esses direitos e deveres devem ser assegurados nos acordos entre as partes.

4.1.1.3) Artigo 5º. EXCLUÍDO

4.2) Da Proposta do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.2.1) Comentário Geral

Muitos dos direitos assegurados na proposta, em especial ao regime tributário e fiscal, lembramos senhores, que já tramita no congresso através da proposta do executivo, alguns remendos da Constituição na Área Tributária, prevendo inclusive, a Tributação conjunta pela União e Estados do valor agregado na produção e comercialização de bens e serviços; a extinção do IPI e sua substituição por uma alíquota federal incidente sobre a mesma base do ICMS Estadual, entre outras.

Mas, quando citamos acima: REMENDOS, é o que de fato ocorre hoje no Brasil. Propostas que assistimos a muito pouco tempo, era de que a reforma tributária seria uma das prioridades do Governo, entretanto, se perguntarmos qual é a prioridade, provavelmente nem mesmo o congresso saiba.

Para quem tem conhecimento dessas propostas que o executivo enviou ao Congresso, sabe muito bem que visa em quase sua totalidade a divisão do bolo, formas de se evitar sonegação e sobretudo - aumento da arrecadação de impostos.

EXEMPLO MAIOR DISSO ????

A criação do CMF em substituição ao extinto IPMF, que servirá para socorrer a saúde do brasileiro, porém, se nós empresários temos que nos ajustar para sobreviver, que o sistema de saúde brasileiro, falido, se ajuste, pois a Previdência já provou que fallu por má e incompetente administração.

Será que esta verba irá realmente ser destinada para a saúde ou terá desvios e em breve impostos extintos sejam maquiados para vir novamente em socorro dela.

Isso é apenas um exemplo da falta de respeito com a cadeia produtiva brasileira. Assim sendo, necessitamos que se defina o regime tributário e fiscal através das mudanças, para que o Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte, venha a vigorar sem alterações bruscas que possam vir a ocorrer.

O grupo de estudos após avaliação da proposta e ballados por uma pesquisa que foi realizada no Município de Francisco Beltrão no período de 19 a 22 de setembro, com empresários dos ramos:

Comércio, Indústria e prestação de serviços, e também alguns autônomos, decidiu apenas sugerir a definição para microempresa e empresa de pequeno porte, que expomos:

4.2.2) Definição para microempresa

* Sugestão de redação:

Capítulo I

Art. 1º. - "Será considerada microempresa, a pessoa jurídica com receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 120 mil UFIRs, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-lo, preservando-se a proporção com o valor do limite estabelecido neste artigo, e que tenham em seu quadro funcional até três empregados."

4.2.3) Definição Para Empresa de Pequeno Porte

* Sugestões de redação:

Art. 2º. "Será considerada empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que não enquadra como microempresa, tiver receita bruta anual igual ou inferior a 350 mil UFIRs, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-lo, preservando-se a proporção com o valor do limite estabelecido neste artigo.

JUSTIFICATIVA:

* O grupo, depois de ouvir a colocação de contadores sobre o volume médio de faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, e de posse de informações da AMSOP de que o sudoeste do Paraná tem hoje em torno de 12.500 estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e que 80% destes se enquadram na categoria de microempresas e empresas de pequeno porte, chegou a conclusão de que o valor de 250 mil UFIRs, proposto pelo estatuto, enquadraria mais de 90% das empresas existentes, com isso, a base de arrecadação de tributos caíria ainda mais, elevando a carga tributária principalmente para as indústrias, e estes, viriam em forma de custos para o consumidor final embutidos nos produtos e serviços. Sabemos que o discurso da sociedade organizada sempre foi de que devemos aumentar o número dos que pagam para que todos paguem pouco, que o Brasil tenha uma carga tributária justa, e os recursos que dela provirem, sejam bem administrados. Devemos ainda levar em consideração que o retorno de ICMS para os municípios, apesar de pequeno, é uma receita significativa para as prefeituras poderem sobreviver, e se o número de empresas beneficiadas com a isenção, nas médias e pequenas cidades aumentarem, inviabilizará qualquer administração, consequentemente toda a população viria a sofrer sequelas através da falta de recursos para serem aplicados nas áreas da saúde, da educação, da habitação e de fomento para geração de novos empregos.

Na justificativa colocamos que a base de tributação no Brasil deve ser alastrada e de que as alíquotas devem ser ajustadas para patamares justos e coerentes com nossa economia e que sejam os recursos dos impostos distribuídos corretamente, o grupo de estudos tem a sugerir na questão dos INCENTIVOS, em substituição a proposta prevista no CAPÍTULO V - Arts. 12 a 15:

4.3) Dos Incentivos Assegurados as MPE's

4.3.1) Microempresa.

Que seja assegurado às microempresas, incentivos diferenciados na área tributária e fiscal como forma de alavancagem para seu crescimento e desenvolvimento sustentável, podendo serem enquadradas como MICROEMPRESA até 5 anos de vida, com distribuição de incentivos na seguinte forma.:

4.3.1.2) que lhe seja assegurada 100% de isenção dos tributos previstos em lei (e definidos após a reforma tributária) em seu primeiro ano de vida;

4.3.1.3) que na mesma forma prevista acima, em seu 2º. ano de vida, este índice ficaria em 75% - no 3º. ano em 50%; - no 4º. ano em 25% - e no 5º. ano somente com isenção do Imposto de Renda.

A partir desse período, haveria o seu desenquadramento.

4.3.1.4) Empresa de Pequeno Porte

4.3.1.4.1) Para as empresas de pequeno porte, como incentivo seria lhe concedido somente no seu primeiro ano de vida, a isenção do Imposto de Renda.

4.3.1.5) Reconhecimento das MPE's

Que os limites para enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte sejam uniformes em todas as esferas: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

4.4) Outras Reivindicações do Grupo de Estudos do Sudoeste

Assim sendo, consideramos que este movimento que hoje está ocorrendo a nível de Brasil, contribuirá para despertar as lideranças nas bases para discutir e opinar em favor das reformas tributária, administrativa e previdenciária, e que é de extrema necessidade para o desenvolvimento do Brasil, e para tanto, propomos ao SEBRAE NACIONAL, que utilize de sua estrutura e realize jornadas para discussão desses assuntos, com maior brevidade possível, pois se assim o fizer, terá todo o apoio da classe empresarial, e estará contribuindo para despertar para as questões relevantes para sua sobrevivência.

Chega de assistirmos ao trabalho de bastidor que está sendo articulado no Congresso por aqueles que são por direito nossos representantes.

- A) somos a favor da microempresa e da empresa de pequeno porte e leis que as regulamentem em todas as esferas.
- B) queremos uma carga tributária e fiscal justa para todos.
- C) queremos um Brasil organizado e desenvolvido.
- D) queremos empresários conscientes de suas obrigações, e acima de tudo dos seus direitos, entre os quais ressaltamos, o de cobrar.
- E) daqueles que temos como obrigação de votar.

5) Cascavel, com 3 (três) manifestações sugere, que melhorem o percentual do adicional de horas extras;

6) Céu Azul;

7) Curitiba, sugere a isenção total do recolhimento para o INSS, do FGTS e demais impostos;

- 8) Foz do Iguaçu;
- 9) Francisco Beltrão, sugere a unificação da legislação vigente que diferencia a MPE, das demais, na esfera Estadual e Municipal;
- 10) JI-Paraná;
- 11) Londrina;
- 12) Maringá;
- 13) Marechal Cândido Rondon;
- 14) Paranáguá;
- 15) Pato Branco;
- 16) Santana do Itararé, que sugere o seguinte redação, para os artigos a seguir:

"Art. 22 - A microempresa está dispensada de escrituração, não tendo a obrigação de manter contador, cabendo a cada microempresa julgar da conveniência de contratar esses serviços.

Art. 23 - Os órgãos de Administração Pública, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua competência, expedirão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei, os atos complementares de registro de baixa, de documentos fiscais, à desburocratização no cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, à facilitação de acesso ao crédito e ao desenvolvimento empresarial da microempresa e de empresa de pequeno porte.

JUSTIFICATIVA:

Dificuldade encontrada pelas microempresas, de porte de um pequeno bar, que não tem condições de pagar os custos contabilistas."

- 17) São José dos Pinhais;
- 18) São Pedro do Iguaçu, sugeriu que houvesse isenção total dos tributos e das escriturações contábil.
- São também contrários a exigência feita pela Receita Federal, de os sócios comprovarem a entrega de declaração de Imposto de renda da pessoa física nos últimos cinco anos.
- 19) Toledo, sugere o aumento do valor das horas extras para 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, até cinco horas por semana; se passar de cinco horas o acréscimo deverá ser de 100% (cem por cento) sobre o valor normal. Para o trabalho em domingos e feriados o acréscimo deverá ser de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.
- 20) Umuarama, sugere a possibilidade das MPE's, contratar 5 (cinco) menores para trabalhar por meio período, pagando meio salário mínimo mensal, sem mais qualquer encargo.

Pernambuco

O Estado teve grande participação nas manifestações e sugestões, os municípios a seguir, se manifestaram da seguinte maneira:

- 1) Agrestina, contribuiu com 1 (uma) manifestação, no sentido contrário; dizendo não acreditar nas execuções das propostas.
- 2) Arcos, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 3) Cabo, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 4) Caruaru, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 5) Jaboatão dos Guararapes, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 6) Limoeiro, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 7) Nazaré da Mata, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 8) Paulista, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 9) Serra Talhada, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 10) Surubim, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 11) Timbaba, com uma manifestação apoiou integralmente as propostas.
- 12) Toritama, com 9 (nove) manifestações apoiou integralmente as propostas.
- 13) Recife, com 16 (dezesseis) apoiou integralmente as propostas e apresentou as seguintes sugestões:
 - a) entendem que uma deficiência insanável do Projeto reside em não ter sido levado em conta as aspectos peculiares da área de incidência da norma, tendo sido desconsideradas ou minimizadas as "intrínsecas limitações" do universo beneficiários constituído de pessoas simples, inventivas, industriais, eminentemente pragmáticas, porém de escolaridade média ou deficiente.
 - b) pensam, que o diploma em tela, em alguns dos seus aspectos não se compadecem dos requisitos desejáveis de SIMPLICIDADE, CLAREZA e PRECISÃO;
 - c) o limite anual da receita bruta, passa a ter parâmetro proporcional ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano. (Parágrafo Único do art. 3º);
 - d) Uma duplidade de critérios desnecessários e de difícil atendimento para um micro ou pequeno empresário, sem o auxílio de um contador ou técnico assimilado.
 - e) igualmente se tornam de difícil compreensão e cumprimento as exigências de atendimento quando do desenquadramento automático, ao terem excedidos os limites da receita bruta fixados nos arts. 1º e 2º, do mesmo diploma. Na prática, um "via crucis" insuportável.
 - f) inexplicavelmente o projeto em exame desconsiderou o Parágrafo único do art. 9º, da Lei nº. 7256/84, da maior relevância, fazendo "tabula rasa" dessa importante conquista, que poderia ficar aperfeiçoado com a seguinte redação:
"A perda da condição de micro e (empresa de pequeno porte), em decorrência de excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato verificar durante 2 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) anos alternados".
 - g) esse fato também mencionado às fls. 42 do livro "A Grande Dimensão da Pequena Empresa".

O texto oficial proposto não contempla questões relevantíssimas como o disciplinamento da escrituração contábil pelo micro e pequeno empresário e suas consequências no concernente à Concordata e à Falência, objeto de legislação específica (dec. Lei 7661/45); tão pouco cuida de vedações à obrigações acessórias, suficientes para comprometer as vantagens oferecidas pelo mencionado diploma.

- g) isenção ampla de todos os tributos federais, estaduais e municipais nos 05 (cinco) primeiros anos de existência da microempresa e da pequena empresa, desde que se mantenham enquadradas nessas categorias.
- h) dispensa de quaisquer obrigações acessórias nos três níveis de competência excetuando-se:
 - h.1) elaboração e apresentação nos órgãos competentes do formulário declaratório próprio, no início de cada novo ano calendário, da receita bruta no ano-base precedente, de conformidade com as notas fiscais de venda e/ou de serviços no mesmo período.
 - h.2) emissão de Nota Fiscais de Vendas e/ou de Serviços nas operações respectivas, que devem ser mantidos em poder do emitente pelo prazo de 05 (cinco) anos para qualquer comprovação dessas operações.
 - h.3) incorporação ao novo diploma, da dispensa de escrituração contábil nos primeiros 05 (cinco) de vida da e pequena empresa, a qual passará a ser exigida, de forma simplificada, após o decurso daquele período.
 - h.4) a escrituração contábil simplificada de que ora se cuida, será executada uma só vez cada mês, no livro "Diário" porém a empresa desobrigada de manter os livros auxiliares (Razão, Caixa, Etc.).

Este artifício procedimental possibilitará ao micro e pequeno empresário, já com um quinquênio de atividades, atender aos requisitos mínimos de obrigatoriedade de escrituração, - válidas informações para o crescimento da empresa - sem maiores dificuldades de ordem prática, atendendo ainda aos ditames da Lei da Falência.

EM CONCLUSÃO

As propostas ora efetuadas evidentemente não esgotam a matéria, mas poderão contribuir, juntamente com as demais sugestões vindas de todo país, para dotar o micro e pequeno empresário brasileiro da sua tão esperada tão merecida "Lei Áurea".

Piauí

Na Capital e nos Municípios, houve aprovação integral das propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, conforme relação a seguir:

- 1) Anísio de Abreu;
- 2) Esperantina;
- 3) Gravatá;
- 4) José de Freitas;
- 5) Oleiras;
- 6) Parnaíba;
- 7) Picos, com 6 (seis) manifestações;

- 8) São João do Piauí, sugere que as MPE's não recolham o ICMS;
- 9) São Raimundo Nonato, com 2 (duas) manifestações;
- 10) Teresina, com 2 (duas) manifestações.

Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro formulou a seguinte carta em evento realizado pelo Estado:

A **Carta da Micro e Pequena Empresa do Estado do Rio de Janeiro** foi precedida por uma histórica mobilização da classe empresarial. De sua elaboração, participaram 256 entidades empresariais de todo o Estado e mais de 3.000 empresários.

A partir de um roteiro preliminar elaborado pelo SEBRAE/RJ, a versão inicial foi sendo aprimorada de forma gradativa, em reuniões promovidas pelas entidades empresariais durante o mês de setembro.

O seu texto básico foi, então, submetido à apreciação das assembléias empresariais em 42 Encontros Regionais realizados na maioria dos municípios do Rio de Janeiro.

No dia 19 de outubro de 1995, reunidos na Cidade do Rio de Janeiro, no I **Encontro da Pequena Empresa do Estado do Rio de Janeiro**, empresários de todo o Estado, representantes políticos e autoridades estaduais e municipais, consolidaram em plenário todas as contribuições até então levantadas dando a forma final da **Carta da Micro e Pequena Empresa do Estado do Rio de Janeiro**. Aprovada, por aclamação, a **Carta da Micro e Pequena Empresa do Estado** foi, então, entregue de forma solene ao Governador do Estado, Dr. Marcello Alencar e ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Cabral Filho.

Este documento será, também, formalmente, encaminhado a todos os Deputados Federais e Senadores, Secretários do Governo Estadual, Prefeitos de todos os Municípios, Presidente das Câmaras de Vereadores de todos os Municípios.

As entidades signatárias da Carta julgam ter cumprido os mandatos que lhes foram conferidos pelas suas Assémblias Gerais ao retratar, com fidelidade, seus pleitos e anseios e ao apresentar às mais altas Autoridades do Estado e dos Municípios, proposições concretas que objetivem colocar as micros e pequenas empresas fluminenses como foco central da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1995

POSIÇÃO ESTRATÉGICA DA PEQUENA EMPRESA

As microempresas e as empresas de pequeno porte - MPEs - vicejam sob o primado da livre iniciativa e da economia de mercado.

Preocupado com a **ordem econômica** fundamentada na **valorização do trabalho humano** e na **livre iniciativa**, assegurando a todos a existência digna, o legislador constituinte, conforme os ditames da **justiça social**, erigiu, como princípio constitucional, o **tratamento favorecido** para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte (arts. 170, IX e 179, da Constituição Federal), mediante tratamento jurídico diferenciado, por parte da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, visando incentivá-las, mediante a **simplificação** de suas obrigações:

- a) administrativas;
- b) tributárias;
- c) previdenciárias;

- d) trabalhistas; e
- e) creditícias; ou
- f) pela eliminação; ou
- g) pela redução destas obrigações, por meio de lei.

As MPEs precisam de um tratamento jurídico diferenciado, tal como garantido, expressamente, pela Constituição Federal (arts. 170, IX e 179).

As MPEs precisam da estabilidade da moeda, pois, é justamente nesse ambiente que a sua capacidade competitiva se torna mais efetiva, já que desaparecem as receitas oriundas da especulação financeira inerente a qualquer processo inflacionário.

O que elas pleiteiam e lutam é por um tratamento similar ao dispensado às MPEs da Alemanha, Itália, Estados Unidos, Japão, Inglaterra, e de muitos outros países.

Na realidade, existe uma consciência da importância da pequena empresa mas, não a sua tradução em ações efetivas e concretas. As MPEs estão presentes mais no plano da retórica, do que da prática política.

A expressão político-social das MPEs cresce, ainda mais, de significado quando se avalia o seu papel no campo estritamente econômico e tecnológico.

A reestruturação da economia mundial ditada pela queda das fronteiras dos mercados, pela velocidade das transações nas cadeias de produção e de comercialização, pela nova relação capital-trabalho, pelo atendimento personalizado, colocou a pequena empresa como exemplo de capacidade competitiva em todos os mercados, de maior incorporadora de novas tecnologias, de maior geradora de emprego, de melhor atendimento ao cliente.

Assim, as MPEs não devem ser vistas sob o enfoque assistencialista. Muito ao contrário. Devem ser consideradas como segmento estratégico de uma dinâmica política industrial lastreada em elevação da capacidade competitiva das empresas nacionais e de abertura da economia à concorrência externa.

Nesses dois pilares da política industrial se inserem o pleito maior das MPEs: tratamento jurídico diferenciado, colocando as MPEs em igualdade de condições, para competir em qualquer segmento de mercado, com as suas concorrentes de outros países.

De uma forma geral, as leis, normas, procedimentos e práticas do Setor Público, tomaram a grande empresa como paradigma e as exigências estabelecidas marginalizam as MPEs de qualquer benefício e as penalizam com encargos administrativos incompatíveis com a sua estrutura gerencial.

O mesmo se aplica ao sistema educacional, que forma profissionais que saem das escolas e faculdades tão desinformados a respeito das MPEs que as consideram, apenas, como uma última opção de emprego.

Por outro lado, constitui princípio de justiça, econômico e de boa gerência facilitar a participação das MPEs nas compras governamentais, dando-lhes prioridade a partir da implantação de um processo especial e simplificado, de licitação, com mecanismos de incentivos e garantias, conforme experiência de outros países.

Mais ainda, cumpre criar condições propícias à interiorização das MPEs, notadamente nas áreas de agroindústrias, como caminho essencial de reativação das economias estaduais e municipais, da melhor distribuição regional de renda, e da fixação das pessoas em suas regiões, estimulando a instalação de MPEs voltadas às potencialidades regionais e locais.

Imprescindível a adoção de medidas para facilitar a legalização das MPEs que, hoje, integram a chamada "economia informal", principalmente na flexibilização das posturas municipais visando à sua instalação nos próprios locais de moradia.

O pequeno negócio é, democraticamente, o símbolo da liberdade de oportunidades de aproveitamento de talentos e de geração de oportunidades, se constituindo um eficaz instrumento de aproveitamento de profissionais deslocados do mercado em decorrência da reestruturação empresarial, fenômeno que atinge todos os países.

O pleito central das PMEs fluminenses pode ser sintetizado da seguinte forma:

- as MPEs como foco central da política de desenvolvimento econômico e social;
- as MPEs como referência para elaboração das leis, regulamentos e demais atos normativos das atividades econômicas.

— As medidas propostas, a seguir, foram consagradas no 1º Encontro da Pequena Empresa do Estado do Rio de Janeiro, o que lhes confere legitimidade e expressão política e, por isso mesmo, esperamos vê-las convertidas em política e ação concreta dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO 1

A PEQUENA EMPRESA COMO FOCO CENTRAL DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Constitui tendência mundial estimular a criação de MPEs como alternativa viável de produção e de desenvolvimento econômico e social, notadamente no estágio atual da nossa economia, em que as grandes empresas reduzem, sistematicamente, os postos de trabalho, objetivando aumentar a competitividade internacional, enquanto que as Pequenas Empresas são permanentemente absorvedoras de mão-de-obra.

Países desenvolvidos, embora tenham altos níveis de renda, estabelecem regras simples, indutoras da criação de pequenas empresas, por encontrarem nelas alternativas democráticas de expansão da base de produção de bens e serviços.

No Brasil, as MPEs representam o segmento majoritário da economia e, por isso, são uma das mais vigorosas forças do desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Portanto, inspirando-se nas experiências vitoriosas dos países desenvolvidos, como, por exemplo, Estados Unidos, Japão, Itália, França, Alemanha, Inglaterra, chegou o momento de, no Brasil, conceder-se efetividade ao tratamento jurídico diferenciado, de índole constitucional, bem como desenvolverem-se políticas específicas para promover, em sua totalidade, as MPEs, como meio de pavimentar a estrada de acesso à justiça social.

Cumpre criar condições propícias à interiorização das Pequenas Empresas, como instrumento de melhor distribuição regional de renda, e de fixação das pessoas em suas regiões, estimulando-se a instalação de pequenos empreendedores com atividades empresariais voltadas às potencialidades regionais e locais.

CAPÍTULO 2

DESREGULAMENTAÇÃO / DESBUROCRATIZAÇÃO

É esse um ponto fundamental para a agilização e simplificação dos registros e baixas das MPEs, com a instituição de documento único, possibilitando que o empresário inicie, de imediato, o seu negócio, mediante o cumprimento de formalidades mínimas e não onerosas.

Hoje o quadro é desalentador, face às exigências de incontáveis documentos, com informações repetitivas, além de inúmeras vistorias e prazos demasiadamente longos para o início das atividades, além de um custo desestimulante. Assim, impõe-se conceituar e disciplinar, de modo especial, as várias espécies de empresas familiar, formal, informal, fundo de quintal, etc.

A "economia informal" deve ser encarada, pelos órgãos governamentais, como segmento ativo da nossa sociedade, buscando-se uma forma simplificada de legalização, como, também, de incentivar pequenos empreendedores à geração efetiva de empregos.

Os órgãos de Governo devem ter em mente que a proliferação da "economia informal" existe face às dificuldades atuais em legalizar suas atividades.

Destaque-se, nesse tópico, a importância da implantação de redes para a abertura de MPEs em cada cidade e região, possibilitando que o futuro empresário faça a abertura da sua empresa, através de documento único de validade anual, na sua própria cidade ou local de trabalho.

Sallente-se, também, a necessidade da simplificação da escrituração contábil / tributária dos micro e pequenos negócios.

Por outro lado, a política de compras governamentais - significativo segmento de negócios - deve assegurar a participação das MPEs nas licitações, em todas as suas modalidades, com real benefício para o Poder Público, visto que o preço final de seus produtos e serviços são, em regra geral, menores do que os dos concorrentes de grande porte.

Nessa mesma linha, o cadastro das MPEs, com validade anual, para habilitação em licitação e compras, deve ser simplificado e, ao mesmo tempo, deve-se permitir que as MPEs possam consorciar-se visando à obtenção da capacitação técnica e financeira, eliminando-se, de vez, a exigência das certidões negativas.

É muito importante, dentre outros aspectos, a criação de linhas de financiamento específicas para as MPEs vencedoras das licitações, cuja garantia seria o próprio contrato de fornecimento de produtos ou prestação de serviços.

CAPÍTULO 3

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

As MPEs devem ter um regime tributário, previdenciário e trabalhista diferenciado e simplificado, a princípio pela possibilidade de auto-enquadramento.

As MPEs, como princípio básico, devem ser tributadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal por faixas de faturamento; vale dizer, o pagamento de todos os impostos por tabelas progressivas, de acordo com a receita bruta.

Nos municípios, por exemplo, ficaria simplificado o recolhimento mensal do ISS das MPEs, com alíquotas diferenciadas, inferiores a 5%, através do enquadramento por faixas de receita bruta. Da mesma forma, as declarações de renda (Federal e Estadual) das microempresas seguiriam o modelo das pessoas físicas, uniformizando-as.

Afigura-se necessária uniformização de prazos para pagamento dos tributos, face à atual diversidade, a nível Federal, Estadual e Municipal e tais datas devem estar vinculadas aos próprios prazos de venda, respeitando-se o chamado "regime de caixa", ou seja, pagar sobre o montante efetivamente recebido.

Faz-se necessário, na esfera Estadual, como forma de incentivo e aumento de competitividade das Pequenas Empresas admitir-se o reconhecimento de crédito presumido de ICMS.

Igualmente, é importante proceder-se à desvinculação de grau de parentesco, bem como, nas chamadas operações mistas, a incidência tributária deverá restringir-se, isoladamente, às receitas oriundas do fornecimento de mercadorias (ICMS) ou da prestação de serviços (ISS), para fins de enquadramento.

No plano previdenciário, dentre outras medidas, impõe-se a eliminação das contribuições e encargos sociais para as MPEs, como meio de estimular-se a geração de empregos, a criação de previdência privada (fundo de pensão), inclusive para a cobertura de seguro de saúde.

Ainda no campo previdenciário, a contribuição deverá incidir sobre o faturamento das MPEs e não, como hoje, sobre as suas folhas de pagamento. As MPEs, igualmente, deverão ter um tratamento jurídico diferenciado nas fiscalizações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, pautadas, principalmente, para a orientação e não para a multa.

Cumpre estabelecer um incentivo especial para encorajar às MPEs a absorção da mão-de-obra de menores, aposentados e desempregados.

Finalmente, é de toda a conveniência a criação de órgão colegiado (empresas e governo) para atuar, específica e permanentemente, no setor de desburocratização, gerando soluções de simplificação de procedimentos e eliminação de exigências burocráticas para as MPEs.

CAPÍTULO 4

FINANCIAMENTO

É fundamental incentivar a capitalização e modernização das MPEs, através do Imposto de renda, vale dizer, ao final do exercício fiscal, a empresa deve possuir a opção de pagar o tributo

devido ou comprovar sua aplicação em investimentos no próprio negócio (por exemplo, modernização de equipamentos, treinamento de pessoal, controle de poluição).

É necessário alargar a via de acesso das MPEs a todas as linhas de financiamento do BNDES, BANCO DO BRASIL, CEF, FINAME, FINEP e outras agências de fomento, criando-se linha permanente de financiamento às MPEs.

Nesse ponto assume especial relevo a criação de um Fundo de Aval das MPEs, destinado a garantir financiamentos às MPEs.

Outro aspecto importante, repousa na simplificação das normas do BACEN e dos procedimentos operacionais dos Bancos objetivando reduzir os custos diretos e indiretos dos financiamentos para as MPEs.

Importante os exemplos de sucesso de outros países: a criação de um fundo especial de apoio financeiro às empresas emergentes que, possuindo excelentes projetos, não conseguem a alavancagem necessária, quer por falta de garantias, quer por falta de tradição no mercado.

Revê-se de maior importância a criação de uma linha de crédito emergencial, nos organismos oficiais de crédito, para que as MPEs possam fazer frente às despesas e compromissos de final de ano.

CAPÍTULO 5

COMÉRCIO EXTERIOR

É essencial inserir as MPEs no comércio exterior, seja através da democratização das informações sobre potenciais clientes, mercados e oportunidades de negócios; seja incentivando a criação de consórcios de MPEs de exportação e importação; seja por via da criação de uma linha de crédito, ágil e de baixo custo, para as MPEs exportadoras, acopladas a seguro de crédito; seja, finalmente, pela eliminação da papelada e burocracia, consumidora de tempo e dinheiro.

Cumpre adotar tratamento jurídico diferenciado nas áreas administrativa, tributária e financeira, que possibilitem a criação de consórcios de MPEs voltados para a exportação e importação.

Mais ainda, urge uma revisão geral dos mecanismos legais que atualmente, desestimulam e desencorajam a presença das MPEs no Comércio Internacional.

CAPÍTULO 6

CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL

Assume especial relevo, no contexto do desenvolvimento econômico e social, o associativismo empresarial, seja na sua participação nas entidades de classe, seja na forma organizacional de associações, consórcios e centros de empreendedores, para a facilitação de negócios, nos mercados nacional e internacional, estimulando a produtividade, a qualidade total e melhores condições de competitividade.

Nesse campo, a integração das grandes empresas, nucleadores de cadeias de produção e comercialização, com as MPEs fornecedores de bens e serviços se constitui em avanço estratégico, capaz de elevar a competitividade de todo um setor ou região.

O incentivo à produtividade e a qualidade total deve refletir-se, não só na valorização das MPEs, através de incentivos tributários diferenciados (inclusive isenções de impostos nas operações recíprocas entre MPEs), como, também, na preferência para obtenção de financiamentos.

É necessário priorizar o intercâmbio de informações e experiências, sobretudo gerenciais, entre as MPEs e as grandes empresas no que se refere ao desenvolvimento dos programas de qualidade, produtividade, racionalização de energia, proteção ambiental e segurança do trabalho.

Impõe-se o desenvolvimento de programas e campanhas voltadas para a valorização das MPEs que tenham aumentado a produtividade e a capacitação tecnológica.

É importante apoiar e induzir iniciativas voltadas para a informatização das MPEs.

É preciso facilitar a divulgação e incorporação, por parte das MPEs, dos programas "ISO".

Cumpre, também, a realização, periódica, de pesquisas sobre as necessidades de formação de mão-de-obra, visando melhor orientar a atuação do SENAI e do SENAC no atendimento das novas demandas das MPEs, decorrentes das mudanças ocorridas nos setores industrial, comercial e de serviços, com a criação de cursos de nível técnico para o comércio e a indústria.

CAPÍTULO 7

NORMATIZAÇÃO LEGAL

É de observar-se, primeiramente, a Constituição Federal, em seus arts. 170, inciso IX e 179, estabelece, para as MPEs, tratamento jurídico diferenciado por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da lei, com o objetivo de incentivá-las, mediante a simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, creditícias e trabalhistas (estas últimas por uma interpretação sistemática e finalística).

Isso implica na obrigação daquelas entidades públicas editarem as respectivas leis estabelecendo normas para as MPEs, relativas ao tratamento jurídico diferenciado, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista e creditício e de desenvolvimento empresarial.

A nível Federal, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.864, de 28.3.1994, com lastro no art. 179, da Constituição Federal, assegurando às MPEs tratamento jurídico simplificado e favorecido nos referidos campos.

Essa Lei nº 8.864/94, está em vigor, embora o Poder Executivo Federal não a tenha regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 29.3.1994 (data da publicação da lei).

Entretanto, essa Lei nº 8.864/94, em vários aspectos, é aplicável, de imediato, não obstante a inércia do Poder Executivo Federal em regulamentá-la, naquele prazo de 90 (noventa) dias.

Um exemplo eloquente de imediata aplicação da Lei nº 8.864/94, refere-se à definição do que se considera MPE, in verbis:

" Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 250.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la;

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que não enquadram como microempresas, tiveram receita bruta anual igual ou inferior a 700.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la."

De sorte que, a nível Federal, para todos os efeitos, a Lei nº 8.864/94, aumentou os parâmetros de microempresa e de empresa de pequeno porte (para as que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a duzentas e cinquenta mil UFIR e setecentas mil UFIR, respectivamente).

Assim é que, na esfera Federal, as MPEs passaram a ter tratamento jurídico diferenciado, em razão do aumento do limite de receita bruta anual, decorrente da nova conceituação contida no art. 2º, da Lei nº 8.864/94, muito embora a prática fiscal não considere os novos parâmetros.

Na órbita do Estado do Rio de Janeiro, impõe-se a realização de um estudo, para majorar os parâmetros de empresas enquadráveis como microempresa e aprofundar o exame dos resultados e objetivos do "Projeto Paraíso".

É fundamental descentralizar-se o enquadramento das MPEs, no "Projeto Paraíso", para que volte a ser realizado pelas Inspetorias Regionais de Fazenda.

Na esfera Municipal, é imprescindível conceiturar as MPEs para efeito de concessão do tratamento jurídico diferenciado, preconizado no art. 179, da Constituição Federal.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, através dos trabalhos desenvolvidos pelo SEBRAE/RJ, em parceria com as Prefeituras, mais de 40 (quarenta) Municípios já legislaram naquele sentido.

A legislação deve ajustar-se à realidade empresarial, de sorte a possibilitar, por exemplo, auto-enquadramento como microempresa, removendo-se, assim, os atuais entraves e entulhos burocráticos que infernizam a vida do empresário.

É preciso ter em mente, sempre, que a criação de empregos e a criação de empresas são, tal qual irmãs siamesas, faces da moeda do desenvolvimento econômico e social.

Rio Grande do Norte

Natal se manifestou, aprovando integralmente as propostas apresentadas no Projeto Jornada.

Rio Grande do Sul

A Capital e os Municípios do Estado apoiaram integralmente as propostas apresentadas no Projeto Jornada, e fizeram algumas sugestões a saber:

1) Dois Irmãos;

2) Porto Alegre, com 2 (duas) manifestações;

3) Novo Rio Grande do Sul;

4) Rio Grande, com 4 (quatro) manifestações sugeriu o seguinte:

4.1) Teria que haver uma única data para o recolhimento dos impostos e contribuições sociais, por exemplo, dia 20 de cada mês. Hoje o empresário tem que deslocar-se diversas vezes, abandonando seu negócio, que muitos momentos não tem com quem ficar. Filas no bancos.

4.2) Criar uma proporcionalidade de crescimento do Imposto, na medida do crescimento de suas vendas, ao passar de Micro para EPP. A proporcionalidade poderia ser nos moldes da Lei 10045, (RS) e/ou da forma de pagamento do ICM de SC, que dá ótimos descontos, o que fortalece o crescimento das empresas.

4.3) Até no pagamento de tarifas de água e energia elétrica deveria haver diferenciação, pois ao pagar como empresa, o valor cresce em demasia (no caso da CORSAN-RS), não correspondente ao consumo.

4.4) A fiscalização sempre seria orientadora e não punitiva, no sentido de que o empresário pudesse evitar gastos com contadores, consultores, etc. e não havendo intenção (ex. nota fiscal a menor) seria orientado e em próximo momento se continuasse a fazer errado, então, a fiscalização imporia multa. Isso deveria valer também para o IMP. Estadual-ICM.

Rondônia

Na Capital e nos Municípios, houve aprovação integral das propostas apresentadas pelo Projeto Jornada, conforme relação a seguir:

- 1) Ariquemes;
- 2) Cacoal, com 6 (seis) manifestações, sugere, que seja definido melhor o regime escritural obrigatório para as MPE's, com intuito de os órgãos governamentais poderem separar o que é pequeno e micro empresário de grandes empresários;
- 3) Guajará-Mirim, com 3 (três) manifestações;
- 4) Ji Paraná, com 2 (duas) manifestações;
- 5) Presidente Médice;
- 6) Porto Velho, com 3 (três) manifestações sugerem que seja criada um artigo no capítulo V, do Estatuto, com a seguinte redação:

"Fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incentivos ou reembolso dos gastos efetuados com a capacitação de recursos humanos em qualquer das áreas, administrativa, operacional, jurídica ou técnica."

São Paulo

1) A Capital colaborou respondendo dez consultas, e dentro do que foi proposto, houve aprovação do Projeto na íntegra e nos foram enviadas várias propostas que se confrontam com o que está contido Projeto Jornada, e como colaboração adicional apresentamos as seguintes idéias paulistas:

- a) Que seja obrigatória a escrituração contábil por parte das Micro e Pequenas Empresas, que tem como justificativa, o fato de a Lei não expressar obrigatoriamente a exigência, e o código comercial está em vigor fazendo essa exigência.
- b) Que todas as MicroEmpresas paguem imposto único de acordo com o seu faturamento, conforme a seguinte exemplificação:

2% para faturamento até 100.000 UFIR ou 8.334 UFIR mensal;
2,5% para faturamento até 150.000 UFIR ou 12.500 UFIR mensal;
3% para faturamento até 200.000 UFIR ou 16.666 UFIR mensal;
3,5% para faturamento até 250.000 UFIR ou 20.833 UFIR mensal;
4% para faturamento até 300.000 UFIR ou 25.000 UFIR mensal.

A Idéia é que as Empresas, a medida que fossem crescendo, pagassem mais imposto gradativamente. Não ficando, assim, uma diferença muito grande, entre pagar tudo e não pagar nada, fazendo com que muitas vezes os empresários mantenham suas firmas com medo de serem desenquadrados.

- c) Impostos: Deverem estar destacados nas duplicatas, e o seu pagamento efetuado por quitação bancária. Aos varejistas não sujeitos a duplicatas, fariam o destaque dos tributos devidos nos depósitos bancários que forem efetuados referentes as férias do dia anterior. As Empresas de Interesse fiscal pagariam os seus tributos com crédito automático dos valores pagos em operações anteriores. Outros; O pagamento dos tributos seriam feitos por meio de cheque diferenciado, criado exclusivamente para esse fim, que funcionaria como prova de pagamento à pessoa física e prestadores de serviços.
- d) Contratação de trabalhadores menores de 14 (quatorze) anos, para trabalharem pelo expediente, recebendo salário proporcional ao período.

2) O interior também aprovou, na íntegra o Projeto-Jornada, com a participação das seguintes cidades:

- 2.1. Baturite;
- 2.2. Beiru, com 3 (três) participações;
- 2.3. Campinas;
- 2.4. Caraguatatuba;
- 2.5. Jaboticabal;
- 2.6. Jundiaí, com 2 (duas) participações;
- 2.7. Lorena;
- 2.8. Lucélia;
- 2.9. Nhandeara;
- 2.10. Nova Luzitânia;
- 2.11. Novo Horizonte;
- 2.12. Olímpia;
- 2.13. Presidente Prudente, com 2 (duas) participações;
- 2.14. Ribeirão Preto, com 8 (oito) participações;
- 2.15. Sabino;
- 2.16. Santos, com 5 (cinco) participações;
- 2.17. São Carlos;
- 2.18. São José dos Campos;
- 2.19. São José do Rio Preto, com 10 (dez) participações;
- 2.20. Vinhedo.

CONCLUSÃO

O evento teve 2.000 (dois mil) participantes, que aprovaram por unanimidade as propostas apresentadas pelo Projeto Jornada.

Salientaram a importância de haver organização no sentido de apresentar as propostas aos parlamentares de São Paulo, para integrar o apoio.

Santa Catarina

O Estado teve grande participação nas manifestações e sugestões, os municípios a seguir, se manifestaram da seguinte maneira:

- 1) Blumenau, contribuiu com 14 (quatorze) manifestações positivas e uma contrária a saber:
 - a) sugerem modificação na emenda de nº. 2, propondo a seguinte redação:
 - a.1) a palavra excluídos deve ser substituída pelo seguinte texto:
"Piso salarial proporcional é extensão do trabalho, merecendo tratamento diferenciado os trabalhadores da micro-empresa e da empresa de pequeno porte conforme acordo individual entre empresa e empregado."
 - b) modificação na emenda de nº. 4, propondo o seguinte:
 - b.1) trocar a palavra "SALVO", que dá o sentido de exclusão.
 - c) modificação na emenda de nº. 5, propondo o seguinte:
 - c.1) "que os trabalhadores deverão ter direito ao recebimento de hora extra."
 - d) artigo 1º. do Estatuto:
 - d.1) elevar para 1.000 (mil) UFIR o limite para a empresa de pequeno porte.
 - e) art. 3º. do Estatuto:
 - e.1) acrescentar um parágrafo, excluindo da receita bruta, as receitas com a venda de bens do ativo imobilizado;
 - f) outras sugestões:
 - f.1) simplificar a escrituração fiscal;
 - f.2) incluir simplificação previdenciária no art. 8º.;

- f.3) inserir no art. 24º, prazo e penalidade;
- f.4) incluir nas isenções (art. 9º) o IPI;
- f.5) deixar claro o capítulo relacionado às atividades que, a atividade de representante comercial por conta de terceiro, fique incluída no enquadramento de microempresa;

Houve também quem se insurgisse contra as propostas alegando, haver corporativismo, e que "É hora de formular um projeto de lei que, em função e na proporção de suas respectivas contribuições na geração de emprego e renda, defina a parcela de recursos a ser obrigatoriamente destinada às Micro e às Pequenas Empresas. Caso os bancos destinem a essas empresas valores inferiores ao fixado para cada segmento (ME e EPP), terão de recolher a diferença compulsoriamente, sem remuneração, ao Banco Central. Com esta medida simples e objetiva as ME e EPP passarão a dispor efetivamente do volume de recursos compatível com a importância econômica e social que possuem.

2) Chapecó, com 32 (trinta e duas) manifestações, enviou as seguintes sugestões:

- a) pedem carência de 3 (três) anos para às MPE pagarem os impostos;
- b) diminuição do número de tributos;
- c) piso salarial diferenciado para às MPE e as médias empresas;
- d) redução do CONFINS de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento);
- e) redução da alíquota do INSS para às MPE;
- f) concessão de crédito por outros bancos, que não só o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, já que neles está sendo difícil;
- g) diminuir a burocracia para tirar certidão negativa junto a Receita Federal do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- h) descentralizar do Ministério do Trabalho autorização para fabricação de equipamentos de proteção individual;
- i) classificar as empresas por número de funcionários.

3) Criciúma, com 7 (sete) manifestações sugeriu o seguinte:

- a) que as alíquotas tributárias, que hoje não condizem com a realidade inflacionária devem ser diferenciadas para às MPE e médias empresas;
- b) que não sejam extintos, o CONFINS e as contribuições sociais para às MPE, mas sim baixar suas alíquotas;
- c) que fosse modificado no capítulo 1 do art. 1º, para classificação das médias empresas, os valores da receita bruta em UFR, para o valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as empresas de pequeno porte;
- d) que no capítulo III, no art. 7º, fosse acrescentado a seguinte redação:

 - d.1) para ME - redução a zero dos encargos trabalhistas;
 - d.2) para EPP - redução em 50% (cinquenta por cento) dos encargos trabalhistas;

- e) que fosse modificado no capítulo IV inciso VI do art. 9º, que passaria a ter a redação até a palavra "polícia". O parágrafo único deveria ser inteiramente eliminado.

4) Joaçaba, com 15 (quinze) manifestações sugere o seguinte:

- a) que o art. 11, deverá ser acrescido do seguinte parágrafo:
"Parágrafo 2º - O benefício que trata esse artigo será utilizado nas seguintes proporções:

- 1º. ano - até 100% do I.R. devido;
- 2º. ano - até 75% do I.R. devido;
- 3º. ano - até 50% do I.R. devido.
- b) inclusão no art. 24 do Estatuto da palavra "trabalhista";

- c) que seja alterado o art. 9º, item 3 que deverá ter substituída a palavra "não escritos" por "não registrados";
- d) que na emenda nº. 3, sugerem que os acordos firmados entre micro empresários e empregados sejam somente decididos na esfera dos seus Sindicatos, sem necessidade de ir ao Poder Judiciário.

5) Joinville, com 13 (treze) manifestações apresentou a seguinte proposta:

- a) na emenda nº. 3 sugerem que a duração do trabalho normal seja substituída, de 44 horas semanais, por 220 horas mensais, facultada as compensações, que serão em casos especiais durante o ano em exercício;
- b) ampliação de crédito para às MPE's no comércio varejista e prestação de serviços;
- c) contratação de serviço de menor carente, com jornada e salário proporcional (50% cinqüenta por cento) da normal, com autorização do Ministério do Trabalho;
- d) retirada da emenda nº. 5, porque o assunto já está contemplado nas emendas nº. 1, 2, 3, e 4;

Duas manifestações foram contrárias ao Projeto Jornada, e apresentarão as seguintes sugestões substitutivas:

- a) pensa que tudo que foi apresentado poderia ser substituído, com solução, pela adoção do Imposto Único;
- b) que os encargos, sociais e tributários pagos, não devem ser eliminados, mas sim reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

6) Lages, com 13 (treze) manifestações sugere o seguinte:

- a) que haja a possibilidade de formar consórcio das MPE's;
- b) redução ou isenção da cobrança de IPI e redução da alíquota de ICMS;

7) Florianópolis, com 5 (cinco) manifestações de apoio, apresentou as seguintes sugestões:

- a) sugerem que a emenda nº. 4 passe a ter a seguinte redação:
"Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, com diferenciação para as MPE's."
- b) que seja acrescentado parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte redação:
"As empresas de pequeno porte podem distribuir lucros aos seus empregados, sem a ocorrência de encargos sociais sobre estes benefícios".
- c) eliminar a emenda de nº. 2.

Tocantins

O Estado se manifestou, por meio da cidade de Dianópolis, apoiando integralmente as propostas apresentadas no Projeto Jornada."

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência, nos termos da Resolução nº 40, de 1995, de acordo com as indicações das Lideranças, designa os seguintes Senadores para completar a composição da Procuradoria Parlamentar: PSDB - Senador José Ignácio Ferreira, e PT - Senador Lúcio Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1994 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.483, de 1995.)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209/91, na Casa de origem), que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 699, de 1995, da Comissão – Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário.)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 21 do corrente, quando foram apresentadas 3 emendas à proposição.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer sobre as emendas em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994, que regulamenta o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal, dispondo sobre a atividade de planejamento familiar no País, tramita em regime de urgência nesta Casa, segundo Requerimento nº 1.483, de 1995, aprovado em 21 do corrente.

Foi apreciado na Comissões de Assuntos Sociais, onde foi aprovado na forma de substitutivo, e na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde recebeu emendas que o aprimoraram.

Em plenário foram oferecidas três emendas, todas alterando o artigo 10 do substitutivo, artigo esse no qual são definidas as situações nas quais é permitida a esterilização voluntária.

A Emenda de Plenário nº 1, de autoria da Senadora Benedita da Silva, altera a redação do inciso

II do referido artigo, que estabelece, como situação na qual a esterilização voluntária será permitida, o risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito.

Propõe a emenda que " se altere a contracção da preposição "de" com o artigo "o", antecedente à expressão "futuro conceito" para que seja escrita apenas a preposição "de". O dispositivo ficaria, assim, com a seguinte redação: "II - risco à vida ou à saúde da mulher ou de futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos".

A emenda é justificada pela necessidade de, em matéria tão sensível, o dispositivo legal que a regulamenta não permitir interpretações não previstas nem desejadas pelo legislador. Especificamente não quer a ilustre Senadora que eventuais intérpretes deste dispositivo possam vislumbrar aqui a possibilidade da prática do aborto eugenésico, quando há probabilidade ou indício razoável de que a criança nasça com deformidade ou enfermidade incurável. Para a propositora da emenda, é preferível, desta forma, adotar a expressão "de futuro conceito" para que fique claro estar o legislador tratando de uma situação hipotética, não dando margem à interpretação que englobe o fato de a mulher já estar em gravidez e, ao amparo da lei, poder ser submetida à intervenção abortiva.

Concordamos com o arrazoado da Nobre Colega. O debate sobre a eventual alteração da legislação penal em relação à legitimidade da prática do abortamento eugenésico ou não não cabe aqui. Como muito bem se expressou a ilustre Senadora, "a exatidão gramatical, aqui, mais do que recomendável, seria absolutamente necessária para que sejam evitadas polêmicas que devem ter foro próprio para discussão".

Em vista do exposto, acatamos a Emenda de Plenário Nº 1, oferecida pela Senadora Benedita da Silva.

A Emenda de Plenário nº 2 foi oferecida pelo Senador Carlos Patrocínio e propõe acrescentar, ao § 2º do mesmo artigo 10, exceção à vedação da esterilização cirúrgica de mulheres durante os períodos de parto ou aborto.

É de conhecimento público - denunciada e comprovada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil, que apresentou seu relatório em 1993, pela literatura médica nacional e pela imprensa leiga - a prática de realizar parto cesáreo para acobertar a ligação das trompas. Esta prática, que tem graves consequências para a

saúde da mulher e do conceito, deve ser coibida em nosso meio. O § 2º do artigo 10 visa exatamente a isto.

A emenda em análise propõe que a proibição de realizar esterilização cirúrgica em mulheres durante os períodos de parto ou aborto seja excetuada "nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores".

Justifica a exceção o fato médico de que, nas palavras do autor da emenda, "após a terceira ou quarta cesariana, normalmente há a necessidade de se fazer laqueadura das trompas, em razão do comprometimento da musculatura uterina", quando, nestes casos, novas gravidezes colocariam em risco a vida tanto da gestante como do conceito. Para o autor da emenda, a excepcionalidade se impõe para evitar a realização de nova cirurgia e novo risco cirúrgico.

A indicação inescrupulosa, e muitas vezes criminosa, de realizar um parto cesáreo ao invés de um parto normal é ou foi, como já se discutiu, frequente em nosso País, não cabendo outra alternativa que desestimulá-la e penalizá-la de todas as formas.

Por outro lado, a moderna tecnologia médica permite a realização de ligadura tubária por processo laparoscópico, de baixo risco.

Em vista do exposto, somos contrários ao acatamento da Emenda de Plenário nº 2. A situação prevista pelo autor da emenda, de risco à vida ou à saúde da mulher ou de futuro conceito, quando testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos, está prevista no inciso II deste mesmo artigo e é suficiente para permitir a esterilização voluntária nesses casos, não sendo necessária, a nosso ver, acrescentar essa exceção ao § 2º que, além disto, abre possibilidade para interpretações indesejáveis.

A Emenda de Plenário nº 3 foi oferecida pelo Senador Bernardo Cabral e consiste em pedir regulamentação das exigências para a autorização judicial da esterilização cirúrgica de pessoas absolutamente incapazes.

A redação atual do § 6º do referido artigo 10 prevê que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial. A emenda do Senador Bernardo Cabral propõe que se lhe acrescente a expressão "regulamentada na forma da Lei", significando que nova lei ordinária deverá ser proposta e votada, regulamentando o procedimento de autorização judicial nesses casos.

A emenda é justificada como "forma de tornar mais rigorosa a exigência para que seja permitida a

esterilização de pessoas absolutamente incapazes (...), evitando-se, assim, eventuais abusos de todo indesejáveis".

Em verdade, na forma em que se encontra, a Lei, uma vez aprovada e sancionada, deixará ao juiz encarregado de decidir sobre uma dessas autorizações sem parâmetros para emitir sua opinião, tendo de basear-se em legislação comparada, em jurisprudência ou em bom senso.

Em vista do exposto, somos de parecer favorável ao acatamento da Emenda de Plenário nº 3.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O parecer conclui favoravelmente às Emendas nºs 1 e 3 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Bello Parga para proferir parecer sobre as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. BELLO PARGA (PFL - MA. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (PL nº 209-A/91, na origem) que define norma legal para a execução de atividades de planejamento familiar no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentando o § 7º do art. 226 da Constituição Federal.

No Senado, o Projeto foi apreciado nas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania e tramita em regime de urgência (Requerimento nº 1.483, de 1995).

Em Plenário, foram oferecidas três emendas, objeto deste Parecer.

A Emenda nº 1, de Plenário, oferecida pela Senadora Benedita da Silva, propõe que se modifique a redação do inciso II do art. 10, de tal forma que "altere-se a contrariação da preposição "de" com o artigo "o", antecedente à expressão "futuro conceito" para que seja escrita apenas a preposição "de", ficando assim redigido o dispositivo: "II - risco à vida ou à saúde da mulher ou de futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos".

A Emenda nº 2, de plenário, oferecida pelo Senador Carlos Patrocínio, acrescenta ao § 2º do mesmo art. 10 o seguinte: "exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores", com vistas a incluir exceção à proibição prevista neste parágrafo de realizar esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto.

A Emenda nº 3, de Plenário, de autoria do Senador Bernardo Cabral, também altera o mesmo artigo 10, propondo dar nova redação a seu § 6º. Segundo a emenda, o 6º parágrafo, que, no substitutivo

em análise, tem a seguinte redação "a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial", teria acrescentada a expressão "regulamentada na forma da Lei".

Manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das três emendas, entendendo que não há óbices ao seu acatamento.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O parecer conclui favoravelmente às Emendas nºs 1, 2 e 3.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo, em turno suplementar, ressalvadas as emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nºs 1 e 3, de pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da Emenda nº 2, com pareceres favorável e contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

(*) **PARECER Nº 757, DE 1995**
(Da Comissão Diretora)

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209, de 1991, na Casa de origem).

(*) Publicado na íntegra em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 2:

Votação, em turno único, da Mensagem nº 376, de 1995 (nº 1.280/95, na origem), solicitando considerar sem efeito a indicação do nome do Doutor Renê Adão Alves Pinto para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio 1995 a 1998, constante da Mensagem nº 370, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Mensagem nº 370, de 1995, vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 419 e 751, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: favorável às emendas nºs 2 e 3, de Pleanário.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicados os projetos e as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 137, DE 1992

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tratores agrícolas fabricados no País ou importados deverão, obrigatoriamente, dispor de Estrutura de Proteção Contra Capotagem (EPCC) ou de cabina com estrutura e cintos de segurança eficientes na proteção de operador, em caso de capotagem, tombamento ou empinamento.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I – motocultivadores;

II – microtratores (potência máxima do motor inferior a 40CV-NBR);

III – tratores especializados cuja aplicação impede o uso de EPCC.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º, os fabricantes de tratores agrícolas de rodas, produzidos no Brasil ou importados, deverão oferecer sistemas de freios, luzes, símbolos de sinalização e outros equipamentos especificamente exigidos para eles pelas normas de segurança do trâfego em vias públicas.

Art. 3º Os tratores e máquinas agrícolas, fabricados no País ou importados, deverão dispor de protetores auriculares para uso do operador e ter seus níveis de ruído emitidos por seus motores compatíveis com os fixados pelas normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 1º Os manuals e catálogos que acompanham obrigatoriamente os tratores e máquinas agrícolas deverão conter informações sobre a necessidade de uso de equipamento de proteção individual ou de redução do tempo de exposição a ruídos, conforme explicitam as normas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Os tratores e máquinas agrícolas, para serem comercializados no Brasil, deverão dispor de um sistema de exaustão de gases de escape que dirija a fumaça para longe do operador.

Art. 4º As exigências desta lei se aplicam a tratores e máquinas agrícolas que vierem a ser produ-

zidas e/ou importadas a partir de 36 meses da data de sua publicação.

Art. 5º Após o prazo referido no artigo anterior, os modelos de tratores agrícolas, nacionais e importados, com vistas ao cumprimento dessas exigências legais deverão ser submetidos a ensaios obrigatórios instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo incentivará e apoiará os programas de pesquisas e experimentação destinados à melhoria das condições de trabalho e de segurança dos operadores de tratores e máquinas agrícolas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, inclusive no que se refere a normas e padrões técnicos a serem exigidos, os quais deverão ser fixados com a participação das entidades e associações representativas dos fabricantes de tratores e máquinas agrícolas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992, a seguinte redação:

"Art. 1º Os tratores agrícolas de rodas fabricados no País ou importados deverão, obrigatoriamente, dispor de Estrutura de Proteção Contra Capotagem (EPCC), com cinto de segurança, ou de cabine com estrutura e cinto de segurança eficientes para a proteção do operador, em caso de capotagem, tombamento ou empinamento."

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992, a seguinte redação:

"Art. 5º Esgotado o prazo a que se refere o art. 4º, os modelos de tratores agrícolas de rodas, nacionais ou importados, deverão apresentar dados de testes que comprovem a eficiência da EPCC projetada."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) –

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1995 (nº 70/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrati-

va Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França, tendo

Parecer favorável, sob nº 743, de 1995, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 1995

(Nº 70/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, de 4 de novembro de 1994, que emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de 1993, entre o Brasil e a França.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, os termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1995 (nº 125/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Restituição

de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, 1º de setembro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob o nº 744, de 1995, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 88, DE 1995

(Nº 125/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de setembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 1º de setembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 712, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação

Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes.

Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, chegam agora ao Plenário as mensagens presidenciais que encaminha ao Senado Federal a programação monetária do segundo e terceiro trimestres do ano. A legislação em vigor mantém aspectos anacrônicos que continuam gerando situações nas quais o Poder Legislativo figura como mero órgão homologatório de decisões já adotadas e implementadas, resultando em votações que se justificam apenas como ato simbólico.

Durante os debates havidos na Comissão de Assuntos Econômicos, o PT posicionou-se pelo arquivamento da matéria, tendo em vista que é esse o destino legal que essa Mensagem deveria ter, segundo a Lei nº 9.069. Em seu art. 6º, a lei estabelece que a programação monetária será submetida ao Conselho Monetário Nacional no início de cada trimestre, sendo que após sua aprovação, será encaminhada ao Senado, sem que prazos sejam definidos para a aprovação pelo CMN. O Senado, sim, terá dez dias de prazo para a aprovação ou rejeição da Mensagem, ficando vetada qualquer alteração.

O § 4º do mesmo artigo dá o "tiro de misericórdia" na pretensão do Legislativo em imiscuir-se em assuntos de tal relevância, decorrido o prazo de dez dias, a contar do recebimento, sem apreciação da matéria pelo Plenário, a "programação monetária será considerada aprovada".

Esta votação é, portanto, dispensável, visto que o Governo assegurou, por meio de medida provisória, convertida em lei pelo Congresso, a quase auto-suficiência em matéria de política monetária. Observa-se, inclusive, que o Senador Esperidião Amin pode poupar seu esforço em relatar a Mensagem relativa à programação monetária do 4º trimestre do ano, pois encaminhada ao Senado em 9 de novembro, quase 40 dias depois de iniciado o trimestre, encontra-se também automaticamente aprovada. De maior proveito será a apresentação de projeto de lei alterando esta situação, sugerido pelo próprio Senador, e que recebeu total apoio Comissão.

Aproveitando, no entanto, a oportunidade, podemos tecer alguns comentários a respeito da pro-

gramação monetária, com o privilégio inusitado de discuti-la frente ao que já foi executado. A matéria deveria ser de pronto rejeitada, se não optarmos pelo seu arquivamento, pois os números previstos pelo próprio Governo não foram por ele respeitados.

A base monetária em setembro, de R\$15,019 bilhões, situou-se pouco abaixo na faixa de variação prevista, de R\$15,1 a R\$18,3 bilhões. No entanto, a base monetária ampliada, que incorpora os depósitos compulsórios e os títulos do Banco do Brasil e do Tesouro, de R\$105,068 bilhões, superou substancialmente a faixa prevista de R\$87,9 a R\$94 bilhões. Esse dado reflete que o financiamento do déficit do Tesouro realizou-se através da emissão de títulos públicos, cujo nível cresceu 46,5% nos três meses que compreendem o período.

O simples erro numérico pode não oferecer motivo suficiente para a rejeição da matéria, mas basta observarmos os resultados desta política monetária praticada pelo Governo para convencermos da impossibilidade de sua sustentação. De julho de 1994 a setembro de 1995, o volume de depósitos compulsórios no Banco Central saltou de R\$8,15 bilhões para R\$18,7 bilhões, um crescimento de 130% para uma inflação de, aproximadamente, 30% no mesmo período.

Esse, somado à emissão de títulos públicos, é o cerne da política monetária contracionista que objetiva a manutenção de altas taxas de juros necessárias para atrair capital externo volátil e sustentar a âncora cambial, pilastra da estabilização concentradora de renda.

Neste momento, esse fator ganha extrema relevância, pois os recursos negados à sociedade como um todo e retidos na forma de depósitos compulsórios são agora despejados em benefício de alguns dos proprietários de bancos, elevados ao Olimpo, com a Medida Provisória de reestruturação do sistema financeiro, onde estão protegidos pelo Governo das contrariedades aos que os "pobres mortais" estão sujeitos em função, diga-se, da política monetária que estamos analisando.

Não podemos votar favoravelmente a essa política, porque pretendemos uma economia estável, mas com geração de emprego e distribuição de renda. O PT, portanto, não votará favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para encaminhar.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, o PMDB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Eduardo Suplicy.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 1995**

Aprova a "Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes, nos termos da Mensagem Presidencial nº 227, de 1995.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº

713, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Em discussão.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, o comentário que fiz sobre o Item 6 vale para o presente item, com a recomendação de rejeição da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Eduardo Suplicy.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 1995**

Aprova à Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 8:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1995 (nº 534/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria consta da Ordem do Dia, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.209, de 1995.

Nos termos do art. 140, letra "b", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Suassuna para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a proposição em pauta, com origem na Câmara dos Deputados, dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994.

Nesse sentido, pelo *caput* do art. 1º ficam anistiados os débitos dos eleitores que deixaram de votar nas eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro, dos anos de 1992 e 1994, bem como, nas mesmas eleições, dos membros das Mesas Receptoras que deixaram de atender à convocação da Justiça Eleitoral.

Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo determina a aplicação da anistia aos fatos definidos como crime no art. 344 do Código Eleitoral.

Por fim, os arts. 2º e 3º da iniciativa estabelecem as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Aprovado o projeto de lei sob exame na Câmara dos Deputados, vem agora a esta Casa para apreciação nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição sob exame, parece-nos que tal requisito está atendido. Com efeito, o art. 21, XVII, da Lei Maior estatui que é da competência privativa da União a concessão de anistia.

Por seu turno, o art. 48, VIII, inscreve que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a concessão de anistia.

No que se refere à sua juridicidade e à sua regimentalidade, parece-nos que nada obsta a livre tramitação do projeto em pauta.

Quanto ao mérito do assunto tratado no projeto, a nossa opinião é de que este deve ser acolhido, pois a regularização da situação dos eleitores que hoje estão em falta com a Justiça Eleitoral interessa ao Poder Público e à cidadania, uma vez que permitirá a participação desses brasileiros nos processos eleitorais vindouros, sem que haja solução de continuidade.

Ademais, como está dito na respectiva justificação, tal espécie de anistia já se tornou tradição em nosso País, haja vista a anistia de débito concedida pela Lei nº 8.744/93, aos eleitores que deixaram de votar no plebiscito realizado em 21 de abril de 1993.

Ante o exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1995, e pela sua aprovação quanto ao mérito.

Este foi o voto da Comissão e, por esta razão, relatamos favoravelmente aqui em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emenda, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 9:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1992 (nº 566/91, na Casa de origem), que inclui os asilos na abrangência da Lei nº 6.239, de 19 de setembro de 1975, que "regula as ações de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde e ensino, tendo

Parecer sob nº 104, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 99/92, nos termos do art. 334, letra A, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Item 10:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1993 (nº 1.396/91, na Casa de origem), que exclui a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER da abrangência da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

A Presidência declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1993, nos termos do art. 334, § 1º, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 315, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 758, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1995, que aprova a Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativa das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes.

Sala de Reuniões da Comissão 23 de novembro de 1995. - **Júlio Campos**, Presidente - **Ney Suassuna**, Relator - **José Eduardo Dutra** - **Ermandes Amorim**.

ANEXO AO PARECER Nº 758, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

Aprova a Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes.

O Congresso Naciona decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária ao 2º trimestre de 1995, com estimativa das faixas

de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes, nos termos da Mensagem Presidencial nº 227, de 1995.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 759, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1995, que aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Sala de Reunião da Comissão, 23 de novembro de 1995. - **Ney Suassuna**, Presidente - **José Eduardo Dutra**, Relator - **Ermandes Amorim**.

ANEXO AO PARECER Nº 759, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

Aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.499, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata

discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 712, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 2º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e as justificativas pertinentes.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1995. – **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.500, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 713, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 3º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1995. – **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy que disporá de 50min.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Agradeço a atenção de V. Ex^a, Sr. Presidente. É importante o cumprimento do Regimento Interno. O Art. 14, II, a, já foi objeto de uso do Presidente José Sarney, com rigor.

"Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:

II - se Líder:

a) por 5 minutos, em qualquer fase da sessão, excepcionalmente, para comunicação urgente, de interesse partidário".

Desse modo, em qualquer fase da sessão para o Líder é mais forte do que aquele outro item que V. Ex^a leu, e o Presidente José Sarney aqui já o usou. Outro dia ainda, o Senador Renan Calheiros usou excepcionalmente da palavra como Líder, invocando exatamente esse item. Apenas para reflexão da Mesa, Sr. Presidente, para que o Presidente cumpra o Regimento Interno com o rigor necessário.

Ainda ontem, Sr. Presidente, Senador José Eduardo Dutra, Srs. e Srs Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso qualificou de "corvos", segundo a imprensa, os críticos do Sistema de Vigilância da Amazônia e garantiu que o projeto será retirado se apontarem nele "uma só irregularidade". Disse ainda: "Vamos evitar que esse espírito de corpo volte a pousar no País. De ver podridão em tudo. Há vontade de sentir cheiro de carniça. Essa carniça exala da própria consciência malsã dos que não percebem que há gente com espírito público".

Em primeiro lugar, quero ressaltar que reconheço no Presidente Fernando Henrique Cardoso pessoa que durante a sua vida mostrou ter espírito público. Gostaria, ainda, de dizer que fui o único, no Senado Federal, a votar contra o projeto de resolução que autoriza o financiamento para o projeto SIVAM. Obviamente, quero dizer ao Presidente que

considero mais do que legítimo que um Senador da Oposição esteja aqui a apontar questões tais como as que apontei na noite do dia 21 de dezembro de 1991. Gostaria de relembrar alguns fatos importantes e concluir com algumas observações sobre a necessidade de termos informações precisas em alguns pontos.

Primeiro, o Senado Federal, com o parecer favorável do Senador Gilberto Miranda e com o meu voto contrário, aprovou, em 21 de dezembro de 1994, projetos de resolução nos quais o Governo solicitava autorização para contratação de operação de crédito externo para a implantação do Projeto SIVAM.

Durante aquela sessão questionei, primeiro, a necessidade urgente de aplicarmos US\$1 bilhão e 700 milhões num sistema de radares e tudo que compunha o Projeto SIVAM. Na verdade, o Projeto SIVAM é apenas parte do Projeto SIPAM, que, este sim, visa a integrar a Amazônia como um todo.

Creio, como declarei à época, que o volume de recursos é demasiadamente elevado para um retorno que, talvez, não melhore a qualidade de vida daquela população. Quero dizer que não tenho a certeza de que esse dispendioso projeto, do modo que está concebido, seja o mais adequado para a proteção e o desenvolvimento da Amazônia.

Devemos ter em mente que o mais importante é elevar a qualidade de vida, aplicando da forma mais correta os poucos recursos disponíveis. Não conheço tão bem a Amazônia quanto a Senadora Marina Silva e os outros Senadores do Amazonas, mas posso dizer que é excessiva a aplicação de US\$1 bilhão e 700 milhões, os quais, na verdade, ao longo de 15 ou 19 anos, serão US\$2 bilhões e 800 milhões, conforme a demonstração de pagamentos de despesas.

Não seria melhor para a própria proteção e desenvolvimento da Amazônia se utilizássemos tais recursos nos projetos que visam à criação de empregos, à proteção do meio ambiente, à formação de cooperativas como aquelas que eu próprio visitei no Estado do Acre, onde se procura cultivar uma multiplicidade de plantações, num sistema que, efetivamente, cria riquezas, distribui renda e cria empregos?

Em terceiro lugar, o Governo, sob o argumento de que o Projeto SIVAM era matéria de segurança nacional, fez com que a sua tramitação e aprovação ocorresse com a maior urgência. Estranhamente, quando tentei garantir que o Poder Executivo, atra-

vés de seus funcionários, tivesse o controle e a operação do sistema em suas mãos, o Relator rejeitou a minha proposição alegando ser ela corporativa.

Srs. e Srs. Senadores, todos sabemos que as pessoas devem lealdade às instituições para as quais trabalham. Sendo assim, se empresas privadas ou estrangeiras, como consta do contrato assinado entre o Governo e a Raytheon, controlarem e operarem o sistema, serão elas que efetivamente comandarão o SIVAM. Logo, o Projeto SIVAM deixa de ser considerado de segurança nacional como foi sustentado pelo Governo.

Em quarto lugar, o Governo tem afirmado, inconsistentemente, que a Comissão de Coordenação de Implantação do SIVAM fará a integração do sistema. Ratificou tal afirmativa mediante a Mensagem nº 858/95, na origem, enviada ao Congresso em agosto último, através da qual solicitou a alteração das resoluções do SIVAM. Todavia, pelo contrato comercial firmado entre a Raytheon e o Poder Executivo, está claro que a empresa americana será a integradora, fornecendo softwares do sistema.

Este ponto vital do projeto não está colocado de forma clara e objetiva para a opinião pública.

Um ponto importante, Sr. Presidente: a mídia pública hoje que o Brasil deverá pagar U\$3,5 milhões de multa contratual - se já não pagou - pois os recursos do financiamento externo já estão à disposição do Governo.

As resoluções aprovadas pelo Senado não autorizaram a contratação do empréstimo nas condições ora existentes, o que me faz concluir que a efetivação do pagamento da referida multa será - se já não o foi - realizada ao arreio da lei.

Por causa dessa minha preocupação, Sr. Presidente, estou dando entrada a este requerimento de informações que passo a ler:

"Requeiro, nos termos regimentais, sejam prestadas pelo Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, as seguintes informações:

1. O Banco Central do Brasil tem registro de qualquer contrato financeiro firmado entre o Governo brasileiro e a filial do Banco do Brasil nas Ilhas Grand Cayman, com a empresa Raytheon Company ou com o EXIMBANK, para o fornecimento de crédito externo para pagamento dos contratos comerciais do Projeto SIVAM/SIPAM?

2. Em caso afirmativo, em que data foram assinados e registrados tais contratos? Qual o valor e quais as condições prescritas em cada um, principalmente no que se refere a pagamento de multas ou commitment fee?

3. O Governo brasileiro já desembolsou recurso para fazer frente a qualquer compromisso derivado destes contratos? Em caso afirmativo, sob que título foram pagos? Quais os valores e em que datas foram realizados esses desembolsos? Estão previstos outros pagamentos a serem realizados nos próximos 6 (seis) meses?

4. Que pareceres jurídicos embasam o registro dos contratos e os pagamentos de valores deles derivados? Houve manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional ou de qualquer outro órgão do Governo?

Solicito, também, o encaminhamento dos contratos financeiros firmados, bem como dos pareceres que embasaram os contratos e eventuais pagamentos derivados dos mesmos."

E justifico:

"A imprensa tem informado a respeito de pagamentos de multas realizados pelo Governo brasileiro em função de contratos relativos aos projetos SIVAM/SIPAM. Os esclarecimentos solicitados são motivados pela estranheza causada por estas notícias, tendo em vista que a Resolução aprovada pelo Senado Federal não permite tais atos. A Resolução condiciona a assinatura dos contratos financeiros à assinatura dos contratos comerciais entre o Governo Brasileiro, a Raytheon e a empresa ESCA.

É do conhecimento público que a última das partes citada é inidônea e foi afastada das negociações. Tendo em vista estes acontecimentos, o Executivo encaminhou Mensagem Presidencial solicitando alterações na Resolução já aprovada, adequando-a à nova situação. No entanto, tal Mensagem encontra-se ainda em tramitação nesta Casa, tornando qualquer contrato que porventura tenha sido assinado desprovido da competente autorização legislativa.

Por essas razões, esta Comissão tem que ter conhecimento completo dos atos que possam ter sido efetivados à revellia dos preceitos legais."

Este requerimento, o entrego à Mesa, mas informo que também o entregarei à Comissão formada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Fiscalização e Controle, na medida em que terá maior agilidade para obter tais informações importantes para o esclarecimento de todo o problema relativo ao SIVAM.

Quero dizer que será muito importante que essa grande Comissão que juntará três Comissões, realmente, mostre toda a vontade e eficiência em apurar o caso SIVAM. Já transmiti ao Presidente

José Sarney, ao Líder do Governo, Elcio Alvares, e ao Senador que irá presidir essa Comissão, Senador Antonio Carlos Magalhães e aos demais Líderes que nós estamos colhendo assinaturas para a instalação da comissão parlamentar de inquérito. Neste instante, temos nove assinaturas de Senadores. Estamos conversando com os demais Senadores, mas o que temos ouvido é que os Senadores vão considerar importante o trabalho dessa comissão.

Então, será necessário que a comissão venha, efetivamente, a realizar o trabalho que a opinião pública brasileira dela espera.

Gostaria, ainda, de comentar sobre o que conversamos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, no dia em que Sua Excelência recebeu a visita do Presidente José Dirceu e do Líder do PT na Câmara. Eu próprio estava presente, juntamente com o Sr. Francisco Graziano; o coordenador do Movimento dos Sem-Terra, José Carlos Stedeli, e outras poucas pessoas.

Naquela ocasião, conversamos, sobretudo, sobre a questão da reforma agrária. O Presidente José Dirceu falou que o episódio de Corumbiara deveria ser o último caso de violência, ocorrido neste País, contra trabalhadores sem terra.

Essa audiência durou por volta de uma hora e meia. Ao final, o Presidente Fernando Henrique Cardoso expôs a sua preocupação com relação à tramitação do Projeto SIVAM. V. Ex^a, Sr. Presidente, sabe que somos contrários ao Projeto SIVAM; votei contra esse projeto. Eu disse ao Presidente que, agora, quem estava realizando um trabalho de investigação e de apuração, de grande profundidade, era o Senador Gilberto Miranda, que, naquela semana, tinha argüido longamente o Ministro Nelson Jobim por mais de uma hora e meia; só S. Ex^a fez mais de vinte perguntas ao Ministro. O Presidente demonstrou a sua estranheza. Eu lhe disse que se trata de um procedimento adotado por S. Ex^a, que irá levar muitas semanas, na medida em que há tantos ministros, autoridades e cientistas para serem ouvidos.

O Presidente fez um comentário no sentido de que haveria algum motivo especial da parte do Senador Gilberto Miranda relativamente a isso.

Mas eu gostaria de aqui registrar aquilo que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso transmitiu aos Líderes da base governista e o Senador Elcio Alvares transmitiu a mim.

Ontem, na Embaixada da Alemanha, comentei com o Presidente Fernando Henrique Cardoso a conversa que Sua Excelência teve com o Senador

Gilberto Miranda. Na ocasião, S. Ex^a transmitiu ao Presidente que, se fosse para o Projeto SIVAM ser inteiramente realizado pela RAYTHEON, usando a expressão *turned key*, isto é, porteira fechada, incluindo aquilo que era da ESCA - todas as obras civis -, ele estaria disposto a dar um parecer favorável.

O Presidente ressaltou que isso precisaria ser estudado atentamente pelo Ministro da Aeronáutica, Mauro Gandra; pelo Brigadeiro Oliveira, membro da Comissão que coordena o Projeto SIVAM; e pelo Embaixador Ronaldo Sardenberg, da SAE.

Houve, então, um novo diálogo com essas três pessoas, ocasião em que o Senador Gilberto Miranda transmitiu novamente aquela mesma postura e proposição.

Comuniquei ao Presidente que, ontem ainda, o Senador Gilberto Miranda afirmou ter entregue uma carta antes disso, dizendo das suas críticas ao Projeto SIVAM. Contudo, o Presidente reiterou que isso ocorreu há quinze dias, e não foi apenas Sua Excelência, é a palavra do Presidente e o testemunho das outras três autoridades citadas que se contradizem com a do Senador Gilberto Miranda.

Essa questão, obviamente, deverá ser objeto da atenção e do esclarecimento da Comissão, que se reunirá na próxima terça-feira, às 17h, para analisar o conteúdo do relatório sobre a motivação das degravações, que deve ter sido entregue hoje pelo Ministro da Justiça Nelson Jobim.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marina Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - A Mesa aguarda o encaminhamento do requerimento apresentado por V. Ex^a, para as devidas providências.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr^a Presidente, transfiro para amanhã o pronunciamento que iria fazer no dia de hoje, inclusive porque obtive a informação de que a lista de oradores da sessão ordinária foi transferida.

Gostaria, entretanto, de fazer um registro para constar dos Anais da Casa, em função do que aconteceu hoje no Congresso Nacional.

A ser mantida a interpretação que a Mesa do Congresso vem tendo em relação ao interstício de uma hora para ser pedida a verificação de votação no Congresso Nacional, estará sendo institucionalizada uma condição de subalternidade do Senado em relação à Câmara dos Deputados. Mais grave do que isso: o Senado da República estará sendo institucionalizado como Casa decorativa na democracia brasileira, já que, mantida essa interpretação, na prática, os Senadores nunca votarão nas sessões do Congresso Nacional.

Hoje tivemos o constrangimento de ver aprovada uma medida provisória em plenário, onde era flagrante a ausência dos Senadores. No entanto, não se podia pedir verificação de *quorum*, já que a Mesa e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado entendem que o interstício independe da Casa em que tenha tido origem o pedido de verificação.

Queremos registrar mais uma vez o argumento que apresentamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: as sessões do Congresso Nacional são conjuntas, o Plenário não é unicameral. Então, em virtude de as votações serem feitas de maneira separada, seria óbvio que o interstício para o pedido de verificação de votação também fosse feito separadamente.

Infelizmente, esse não tem sido o entendimento da Mesa nem da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Gostaríamos de alertar a Casa, porque, mantendo esse entendimento, estaremos tornando descartável o papel do Senado Federal na democracia brasileira. Se assim ocorrer, esperamos que as lideranças do Governo encaminhem uma emenda constitucional transformando o Congresso brasileiro em Casa unicameral. Tenham certeza de que, se isso for encaminhado para o Congresso, terá o meu voto. Muito obrigado, Sr^a Presidente.

O SR. PEDRO SIMON - Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem.) - Sr^a Presidente, gostaria apenas de expressar a minha emoção e alegria em vê-la presidindo esta sessão, para honra nossa.

Meus cumprimentos e minhas felicitações ao Senado Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - Muito obrigada, nobre Senador Pedro Simon.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - Os Senadores Teotonio Vilela Filho, Leomar Quintanilha, Júlio Campos, Guilherme Palmeira e Ney Suassuna enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB-AL)

- Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores,

Fui relator da Lei nº 8.631, de 1993, que estabelece a sistemática de composição das tarifas de energia elétrica, e tive oportunidade de conduzir as negociações para sua aprovação no Senado Federal. Essa Lei, em seu artigo nono, prevê um mecanismo importante para o desenvolvimento do setor elétrico: o recolhimento, pelas empresas concessionárias de uma Quota Global de Reversão, para formar à chamada Reserva Global de Reversão. A Quota de Reversão sai das receitas das concessionárias, sendo um componente da tarifa de energia elétrica.

A Reserva Global de Reversão é um fundo, administrado pela Eletrobras, destinado a prover recursos para reversão e encampação de instalações e serviços de energia elétrica, quando assim for considerado oportuno pelo poder público. O papel mais imediato e relevante da Reserva Global de Reversão, porém, é constituir-se em fundo rotativo para financiamento, a juros baixos, das obras de expansão e melhoria desenvolvidas pelas empresas concessionárias. Essas obras podem referir-se à novas usinas, novas linhas de transmissão ou ampliação da rede de distribuição.

Portanto, a Reserva Global de Reversão é um mecanismo de acumulação de recursos, por contribuição de todos, para investimento naqueles pontos do sistema elétrico pressionados pela necessidade de ampliação das instalações da infra-estrutura de energia elétrica.

Como relator daquela Lei, apoiei tal mecanismo financeiro e mantengo a minha posição de então, de que ele pode ser útil para o País. No entanto, seu bom funcionamento depende das regras de sua aplicação, e nesse ponto vejo alguns problemas e também a oportunidade de introduzir alguns aperfeiçoamentos.

A Eletrobras, como gestora do fundo, tratou de regulamentar o seu uso por meio de regras que permitissem uma abordagem neutra, assegurada por uma visão técnica e calçada em preocupação com a sanidade financeira das aplicações. A diretoria da Eletrobras aprovou diretrizes de operação do fundo,

baseadas nos seguintes pontos principais: as empresas concessionárias candidatas aos recursos devem estar adimplentes em seus compromissos financeiros; elas apresentam os projetos através de carta-consulta, segundo norma padronizada; e os pleitos de financiamento são decididos por um Comitê de Prioridades, com representantes de empresas e Estados, segundo a urgência das obras para o conjunto do sistema elétrico brasileiro.

Isto é, a Eletrobras, atua como um banco de fomento, aparentemente com bastante critério. A realidade, porém, aponta falhas na sistemática adotada.

Quota de Reversão, de 3% anuais sobre os investimentos acumulados, constitui uma porção importante da receita da concessionária, chegando às vezes a mais de 10% da sua receita anual. Imaginemos um Estado pobre, com grande carência de novas instalações de energia elétrica, carência que afeta gravemente o desenvolvimento local, mesmo que não afete o sistema elétrico nacional como um todo. Um programa de investimento em um Estado desses é um ônus pesado para os parcos meios locais. E fica o Estado a observar, ano após ano, a drenagem das Cotas de Reversão, sem que seja contemplado com os recursos da correspondente Reserva Global, com a volta dos recursos que recolhe.

É fácil perceber que, para aplicar a Lei nº 8.631 segundo o espírito que regeu sua elaboração, falta algo que torne mais justa a distribuição daqueles fundos. É preciso introduzir, nos critérios de prioridade de concessão de financiamentos, considerações distributivas. Devem ser priorizadas as aplicações nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que totalizariam, provavelmente, somas modestas. Seria justo que esses Estados, na relação entre aplicação e recolhimento da Reserva Global de Reversão, fossem superavitários e, portanto, apoiados nas suas afeitivas necessidades de desenvolvimento. Fica aqui minha sugestão e meu apelo nesse sentido.

Muito obrigado!

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB - TO) -

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores o Governo Federal promete anunciar, ainda neste mês, diversas medidas com o objetivo de estimular a produção dos carros a álcool, hoje situada em torno de 2% do total de automóveis fabricados no País. Trata-se de decisão das mais acertadas, ainda que tardia: o Programa Nacional do Álcool - Proálcool, criado em novembro de 1975 - há exatamente 20 anos, portanto - foi uma das soluções mais criativas e, certamente, a que ofereceu melhores resultados em todo o pla-

neta, entre todas as alternativas apresentadas para substituir o petróleo.

Trata-se, também, de programa genuinamente brasileiro, de méritos reconhecidos por todas as nações desenvolvidas, e que, infelizmente, vinha caindo, fadado a desaparecer por pura inércia de nossas autoridades.

O mais incrível, Senhoras e Senhores Senadores, na questão do Proálcool, é constatar como sucessivos governantes permitiram que um programa perdesse credibilidade e importância justamente quando se aperfeiçoava operacional e tecnologicamente.

A criação do Proálcool foi a resposta brasileira à crise do petróleo, ocorrida em 1973, quando o cartel dos países produtores elevou os preços em níveis assustadores. Desde então, numerosos países vêm pesquisando uma fonte alternativa de energia renovável, tendo o Brasil obtido os melhores resultados. Os que alegam os inimigos do Proálcool, na tentativa de inviabilizar o programa? Que o custo do álcool carburante é superior do da gasolina que se obtém a partir do petróleo importado.

Esse raciocínio é obviamente simplista, se não falacioso. Há que compreender-se, preliminarmente, que o Proálcool não foi criado apenas como resposta aos preços cartelizados do petróleo, mas também como opção energética diante de um colapso no seu fornecimento, considerando que as maiores reservas do produto situam-se numa área de alto risco, do ponto de vista bélico. Além disso, estima-se que as reservas mundiais de petróleo estarão exauridas em 40 anos, enquanto as reservas brasileiras de exploração economicamente viável não devem durar mais de 12 anos.

É preciso considerar, ainda, que o custo de produção do álcool carburante faz parte de um processo de capitalização interna, enquanto a importação do petróleo implica considerável evasão de divisas. Há que destacar-se também que o setor sucroalcooleiro emprega aproximadamente um milhão de pessoas, concorrendo para isso, de forma significativa, a utilização do álcool como combustível.

Além de ser uma fonte energética renovável, que reduz nossa dependência estratégica de combustíveis, o álcool carburante permitiu desenvolver ampla tecnologia, tanto nas técnicas agrícolas quanto na etapa industrial. Esse fato contrapõe-se, eficazmente, à temida irregularidade no fornecimento desse combustível. A verdade é que o álcool tende a tornar-se mais barato e a prescindir de subsídios: o barril de álcool, que ficava em 70 dólares, quando o

programa foi lançado custa hoje 40 dólares ou pouco menos, dados os ganhos de produtividade do setor.

Finalmente, Sra^s e Srs. Senadores, deve-se salientar que o álcool anidro é menos poluente que os derivados de petróleo, por deixar menos resíduos de monóxido de carbono e eliminar totalmente a necessidade de utilização do chumbo tetraetila. Apontava-se o vinhotto, resíduo das destilarias, como o grande vilão do programa, porque, jogado nos rios em grande quantidade, matava os peixes e degradava o meio ambiente. Esse problema há muito foi solucionado, quando se descobriu que o vinhotto, tendo grandes teores de potássio e nitrogênio, podia ser utilizado como fertilizante – como, realmente, vem acontecendo, com eficácia comprovada.

Diante dessa situação, quero aplaudir a decisão governamental de estimular novamente a fabricação dos carros a álcool, que, no seu clímax, chegou a representar 96% de todos os automóveis produzidos no Brasil, lembrando que o Proálcool é um patrimônio nosso, em cujo desenvolvimento foram investidos 7 bilhões de dólares, e cujos resultados, depreciados pelos brasileiros, são invejados por governantes e pesquisadores do mundo inteiro.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT.) – Sr. Presidente, Sra^s e Srs. Senadores,

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Desde o final do ano passado, a imprensa voltou a veicular, com relativa freqüência, matérias preocupantes sobre o aumento, em nosso País, de casos de pessoas contaminadas pelos retrovírus HTLV, pertencentes ao mesmo grupo do vírus da AIDS/SIDA.

Minha preocupação com a saúde dos brasileiros e com o aumento da contaminação de pessoas por esses vírus não é recente, Senhor Presidente. Em maio de 1993, solicitei à Mesa do Senado Federal que encaminhasse um Requerimento de informações – o de número 489 – ao então Ministro da Saúde, Doutor Jamil Haddad, pedindo informações sobre as providências tomadas por aquele Ministério para obrigar a realização de testes de detecção dos referidos vírus em bancos de sangue do País, visando a prevenir a propagação de doenças produzidas por transfusão de sangue ou de suas frações.

Em agosto de 1993, ocupei esta tribuna para falar novamente sobre esse assunto tão grave, trazendo ao conhecimento do Plenário desta Casa maiores esclarecimentos sobre as doenças provocadas

das pelos vírus HTLV e as respostas dadas pelo Ministério da Saúde ao meu Requerimento de Informações.

Hoje retorno ao tema, fazendo eco às preocupações manifestadas por respeitados profissionais da área médica, preocupações essas motivadas pelo registro de expressivo número de pessoas contaminadas no Brasil.

Permitam-me, Senhoras e Senhores Senadores, traçar aqui um quadro evolutivo da presença desse vírus no Brasil e falar sobre a importância do controle de sua propagação, que hoje se constitui em motivo de preocupação para as autoridades e para os servidores de saúde pública de nosso País.

Os vírus linfotrópicos humanos HTLV-1 e HTLV-2 são do mesmo grupo dos vírus da AIDS/SIDA e foram isolados em 1978. Diversos estudos vêm, desde então, demonstrando a presença do vírus HTLV tipo 1, de forma endêmica, em várias partes do mundo, especialmente na Ásia, na África, no Caribe e em parte da América do Sul.

Como o HIV, causador da AIDS, o HTLV-1 é transmitido através de relações sexuais, transfusão de sangue, seringas contaminadas e pelo aleitamento materno. O vírus entra na célula driblando o sistema imunológico através de suas proteínas externas. Faz a cópia do ácido desoxirribonucleico, o DNA, e passa a funcionar como se fosse uma das próprias células do paciente infectado.

O HTLV-1 tem uma evolução lenta, chegando a ficar até trinta anos no organismo humano, sem se manifestar clinicamente, podendo, inclusive passar de uma geração a outra, de forma silente.

No Brasil, a presença do HTLV-1 e do HTLV-2 foi estabelecida por trabalhos realizados pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas, inicialmente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, com populações de alto risco e com pacientes apresentando Leucemia de Células T do Adulto e Paraparesia Espástica Progressiva, também denominada Paraparesia Tropical Espástica, doença que atinge o sistema neurológico, tornando difíceis os movimentos e provocando a perda do controle do esfínter.

Segundo artigo publicado pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em 16-12-94, intitulado "Vírus sexualmente transmissível pode ter contaminado 700 mil", "uma investigação realizada nos bancos de sangue da rede de Hospitais Sarah Kubitschek em Salvador, São Luís, Brasília e Fortaleza, está revelando sinais de disseminação veloz no Brasil de uma nova doença sexualmente transmissível" provocada pelo vírus HTLV-1. Afirma mais adiante a reportagem: "De

cada mil doadores, há três portadores do vírus. Caso seja uma tendência nacional, essa proporção significaria um contingente entre quinhentos mil e setecentos mil infectados" no Brasil.

Pesquisa realizada no Hemocentro de São Paulo – que, desde 1990, faz esses exames com recursos do Estado – revela a existência de 1,3 contaminados em cada mil doadores de sangue e aponta, numa amostragem de 900 mil doadores, alto risco para filhos de mulheres com o Vírus HTLV-1. De cada mil mulheres infectadas por via sexual ou por transfusão de sangue, vinte e cinco por cento transmitem o vírus a seus filhos, através do aleitamento materno.

Nosso País, segundo dados divulgados em fins de 1994 pela Coordenação de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, tem uma incidência do vírus HTLV-1 que pode ser considerada grave. Na rede de Hospitais Sarah Kubitschek, em Brasília e Salvador, foram detectados, somente em 1994, sessenta casos de pessoas portadoras do vírus HTLV-1 em que a doença paraparesia tropical espástica já se manifestara.

Segundo uma reportagem publicada pelo jornal **O Globo**, em 10-2-95, intitulada "Hospital brasileiro começa terapia inédita contra HTLV-1", apenas na primeira semana de fevereiro foram internados cinqüenta pacientes em estágio avançado de infecção. Todos estão paralíticos.

A partir de um convênio com o Centro para Controle e Prevenção de Doenças – CDC, dos Estados Unidos, onde há pesquisas avançadas sobre o HTLV-1, a rede Sarah começou a realizar, em fevereiro deste ano, em Brasília e Salvador, um estudo pioneiro no mundo para desenvolver um tratamento contra o vírus HTLV-1.

Empenhada em estudar a doença desde 1992, a rede Sarah descobriu que não havia tratamento efetivo em nenhuma parte do mundo, pois o centro americano apenas realiza pesquisas sobre a ação do vírus nas células de defesa humanas. A rede de Hospitais Sarah Kubitschek passou então a desenvolver programas clínicos. Segundo o conceituado médico Aloysio Campos da Paz, Cirurgião-Chefe da Fundação das Pioneiras Sociais, responsável pela administração da rede Sarah, trinta e sete pessoas portadoras de paraparesia tropical espástica participam dos testes e da terapia, vinte em Salvador e dezenas em Brasília.

Senhoras e Senhores Senadores, a incidência desse vírus na população brasileira é uma realidade que não pode ser ignorada pelo Poder Público.

Em 16 de novembro de 1993, foi baixada pelo Ministério da Saúde a Portaria nº 1.376, publicada no **Diário Oficial** da União, de 2 de dezembro do mesmo ano, estabelecendo normas técnicas para coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e derivados, a qual prevê a realização de testes para a pesquisa de diversas doenças.

Essa Portaria, assinada pelo então Ministro Henrique Santillo, representou verdadeiramente um avanço, Senhor Presidente. O Brasil é o único país da América Latina a ter uma legislação que contemple os retrovírus HTLV-1 e HTLV-2.

Porém, algo mais precisa ser feito para que o controle das doenças seja realmente efetivo. Embora a Portaria nº 1.376 preveja a realização de testes anti-HTLV-1 e 2, há nela uma brecha que, na prática, vem permitindo que muitos bancos de sangue não realizem esses testes. Trata-se do Capítulo IV do anexo da Portaria que diz respeito aos exames laboratoriais no sangue do doador. No item 6.2 determina-se a obrigatoriedade de testes para a pesquisa de hepatite B e C, SIDA-AIDS, sífilis, doença de Chagas, a dosagem de PGP/ALT, anti-HBc e anti-HTLV-1 e 2. Em seguida abre-se parêntese e nele está escrito o seguinte: "(este último em regiões onde tenha sido demonstrada a presença do vírus)".

É urgente e necessário que essa restrição colocada entre esses parênteses seja retirado do texto da referida Portaria, Senhor Presidente. O levantamento dos casos de contaminação pelo retrovírus HTLV-1 em nosso País indica que a paraparesia tropical espástica por ele provocada pode ser mais frequente do que o estimado. A imprensa noticiou dados sobre testes realizados em diferentes unidades da Federação. Em meu Estado, Mato Grosso, por exemplo, apontou-se a existência de onze pessoas contaminadas para cada grupo de mil.

É necessário que os testes anti-HTLV-1 e 2 sejam obrigatórios. A um custo relativamente baixo – seu custo é inferior a dez reais e é coberto pelo Sistema Unificado de Saúde (SUS) –, haveria um total controle da qualidade do sangue transfundido no País. O Ministério da Saúde não pode permitir que essa brecha da legislação exponha a população brasileira a riscos totalmente evitáveis.

Ao concluir meu pronunciamento, gostaria de reiterar ao Ministério da Saúde meu apelo para que torne efetivamente obrigatório, em todo o território nacional, o exame de detecção dos retrovírus HTLV-1 e HTLV-2 em todos os sanguess coletados para serem transfundidos no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, transcorre neste ano o centenário de nascimento de **Linda Mascarenhas**, uma das figuras mais férteis, vibrantes e corajosas que o estado de Alagoas já legou ao ensino e à cultura de nossas gerações. Professora de português e francês e catedrática da Cadeira de Inglês da Escola Normal de Maceió, Linda sempre esteve ao lado dos jovens e com eles mantinha uma integração permanente e uma cumplicidade construtiva, bases essenciais da revolução que faria em Alagoas, a partir da metade deste século, no campo do Teatro.

Considerada a **Dama do Teatro Alagoano**, Linda Mascarenhas foi uma líder de transformações culturais, tendo a coragem de mudar costumes e colocar a juventude em caminhos desconhecidos, fora do convencional que a elite local edificara.

Ao fundar a **Associação Teatral de Alagoas - ATA**, em 12 de outubro de 1955, Linda realiza um percurso teatral que prontamente se insere no universo da história do teatro brasileiro, nivelando a "província" ao que se encenava à época nas grandes companhias do Rio de Janeiro, São Paulo e Recife. Seu trabalho é revestido das mesmas características sócio-políticas e culturais que determinavam o repertório teatral nesses grandes centros.

Encenando peças de grandes e consagrados autores brasileiros, levando a Maceió diretores experimentados do Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, ou indo ela própria dirigir seus espetáculos, Linda Mascarenhas foi aos poucos criando uma geração local de atores talentosos como Tereza Cabral, Mirlida Goulart, Carlos Augusto de Araújo Jorge, Eclívan Marcel e José Márcio Passos, seguidos de Homeno Cavalcante, Dário Bernardes, Ronaldo de Andrade e José Correia Graça, nosso cotidiano, destacando-se entre estes o brilho de Luiz Sávio de Almeida.

Nascida em Maceió a 14 de maio de 1895, no bairro da Levada, filha de Manuel Cesário Mascarenhas e Lourença Vieira Mascarenhas, Linda Mascarenhas foi criança precoce e irrequieta, que sabia ler e escrever aos cinco anos de idade. Integrante de família pouco numerosa, teve como irmãos Noêmia, professora de Desenho da Escola de Aprendizes Artífices; Ajalmor, Marechal do Ar; Osman, General do Exército e Edgar, Médico. Estudou latim com o cônego Teófane de Barros, Grego com Dom Adelmo Machado e Alemão com o Sr. Ludwig Deichen.

Em 1932 colaborou com outra extraordinária alagoana - Dra. Lily Lages, na fundação da federação Alagoana pelo Progresso Feminino, da qual se-

ria, mais tarde, sua presidente perpétua. Para arrecadar fundos para as ações sociais que a Federação desenvolvia, Linda Mascarenhas promoveu espetáculos teatrais, entre eles Miragem e Hotel Manguaba, de Aldemar Paiva e Nelson Porto e O mistério de Príncipe e O Herdeiro de Naban, operetas infantis de sua autoria, com música e regência do professor Luiz Lavenére.

Em outubro de 1944, ao lado de Aldemar Paiva, Nelson Porto e o apoio de suas companheiras da Federação, funda o Teatro de Amadores de Maceió, dedicando-se à sua presidência e à direção de cena, em substituição a Lima Filho.

Pelo papel que desempenhou na quebra de tabus e na abertura do teatro alagoano para sua inserção à realidade de sua época, Linda Mascarenhas enfrentou preconceitos morais e sociais, notadamente ao implantar a prática do teatro de "arena", com *Eles Não Usam Black Tie*, de Guarniere, em 1961.

Na visão do escritor e sociólogo Luiz Sávio de Almeida, Linda foi "um trânsito"; e explica: "com esta síntese, não estamos escamoteando o seu valor pessoal. Pelo contrário, estamos dizendo que se trata de uma pessoa tão rica que, por ela é possível, com facilidade, puxar o fio da história de uma sociedade como a nossa: chic/brega, brega/chic, sururuante, manguabante, mundaubante, camarônica, mas cheia de respeito por si mesma e que tem gente notável pela qual se mantém a esperança de um futuro em que a miséria não engula os nossos povos".

E arremata Luiz Sávio: "Na década de 30 apareceu um frevo no carnaval, dizendo que a lagoa havia pegado fogo. A imagem cantada aos pulos pela poeta era singular. Era preciso que a lagoa pegasse fogo. Linda Mascarenhas, querendo ou não, ajudou na feitura do incêndio. A ATA continua pegando fogo e recolhendo a Linda como símbolo da tenacidade".

Linda Mascarenhas faleceu em 9 de junho de 1991, deixando uma formidável herança para os sócios da Associação Teatral das Alagoas, fundada numa história de dedicação e sonhos e transmitindo à sociedade de meu Estado um exemplo de coragem e determinação, dignidade, força e honradez, crença desmedida na juventude e um amor incommensurável a Alagoas.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

De uns tempos para cá, mais exatamente desde o início do governo Collor, tornou-se moda criticar a concessão, por parte do governo, de incentivos fis-

cais a certas atividades ou mesmo à algumas regiões do País.

O epicentro dessas críticas apressadas e preconceituosas localiza-se nas regiões Sul e Sudeste. Mas, pela força de tanto serem repetidas, essas críticas acabam se firmando até mesmo nas regiões mais pobres.

Tendo como base teórica a premissa de que os incentivos são privilégios inaceitáveis hoje em dia, boa parte das propostas de reforma tributária, que tramitam pelo Parlamento, avançam no sentido de que se deve extinguir ou eliminar todos os incentivos oficiais, mesmo aqueles cujo objetivo é o de diminuir as diferenças regionais do País.

Não há dúvida de que ao longo do tempo foi mal empregada boa parte dos recursos concedidos mediante benefícios fiscais. Muitas vezes não havia critérios claros para a aplicação. Às vezes não havia critério nenhum, a não ser o de apadrinhamento político. É preciso reconhecer os erros passados.

Mas isso não implica, necessariamente, acabar com a concessão de tais incentivos. O que se precisa é ajustar os mecanismos para que a aplicação dos recursos se dê de forma mais eficiente, rentável e segura. Não é concebível que continuemos perpetuando a velha mania brasileira de pôr tudo abaixo para começar de novo do zero.

Os incentivos fiscais, como pretendo demonstrar a seguir, deram efetiva contribuição à política de desenvolvimento regional. E vou me fixar na análise do caso do Nordeste, onde as aplicações de recursos do Finor – embora não tenham talvez atingido a excelência que seria de desejar – foram muito importantes do ponto de vista sócio-econômico.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Desde que foi criado, em 1976, com o objetivo de reduzir o abismo econômico entre o Nordeste e as demais regiões do País, o Finor (Fundo de Investimento do Nordeste) aprovou de um total de dois mil, novecentos e trinta e cinco projetos. Desses mil setecentos e seis já foram efetivamente concluídos, enquanto setecentos e setenta e dois estão em implantação.

Assim, oitenta e quatro vírgula três por cento dos projetos foram concluídos ou se encontram em vias de o serem.

Os projetos que faliram e caducaram, foram extintos ou acabaram como concordatário somam quinze vírgula sete por cento. Desses, muitos, é claro, não receberam integralmente os recursos do Finor, que lhes seriam repassados. Entre os erros do

passado, precisamos reconhecer, está a falta de um aacompanhamento eficaz do desenvolvimento físico e contábil– financeiro dos projetos financiados pelo fundo.

É interessante mencionar aqui que, atualmente, nos projetos que estão sendo implantados, a grande maioria do capital sai das próprias empresas. O Finor entra com percentagem bem menor. Vejamos os números:

Os Seiscentos e sessenta e sete que estavam sendo implantados em julho do corrente ano pre- viam inversões da ordem de trinta milhões de reais. Desse total, vinte e três milhões de reais sairiam das próprias empresas, quanto o Finor contribuiria com apenas sete milhões de reais.

Como se vê, os recursos obtidos pelo mecanismo de incentivo fiscal não chegam a vinte e cinco por cento nesses investimentos que se fazem na nossa região.

Nos últimos vinte anos, o Finor investiu seis vírgula quatro bilhões de dólares, o que dá uma mé- dia anual de trezentos e quatro milhões de dólares. No ano de 1975, por exemplo, foram aplicados du- zentos e noventa milhões de dólares. Em 1994, os investimentos foram de trezentos e dois milhões de dólares.

Ora, como o PIB brasileiro cresceu muito nes- sas duas décadas, obviamente os investimentos do Finor vêm decaindo em termos proporcionais. Isso pode ser provado com números. Em 1975, a receita anual do Finor correspondeu a zero vírgula vinte e quatro por cento do Produto Interno Bruto – PIB, na- cional. Em 1995, deve corresponder a apenas zero vírgula seis por cento do PIB!

Esse é um dado estarrecedor porque prova que pouco ou nada está se fazendo no sentido de diminuir as fundas diferenças entre o Nordeste e as regiões mais ricas do País.

Mesmo assim, é certo que os recursos apli- cados na região acabam tendo um efeito multiplicador na geração de receita fiscal para o próprio setor pú- blico.

Entre 1987 e 1993, foram investidos pelo Finor, em média, duzentos e sessenta e um milhões de dóla- res a cada ano. No mesmo período, o retorno mé- dio anual para os cofres públicos – receita de ICMS mais IPI pagos pelas empresas financiadas pelo Fundo – foi de um bilhão e cento e oitenta milhões de dólares.

A arrecadação de impostos foi, portanto, quatro vezes e meia maior do que as aplicações!

Um outro número que jamais chega a ser men- cionado quando se fala na questão dos incentivos

fiscais diz respeito à percentagem ínfima que esses representam do PIB: apenas zero vírgula treze por cento.

Sr. Presidente, Sra^s e Srs. Senadores, eu gos- taria de chamar a atenção dos meus ilustres pares para os números que vou alinhar a seguir, pois eles demonstram de forma inequívoca que o maior beneficiário dos incentivos fiscais não é o Nordeste, como quer fazer crer certo tipo de informação truncada e maldosa.

Em 1995, os recursos a serem aplicados, em todo o Brasil, a título de incentivos fiscais, devem chegar a sete bilhões de reais. Desse total, apenas oitocentos e quarenta e um milhões de reais serão destinados ao Nordeste, que fica, assim, com onze vírgula nove por cento do total nacional.

Ao contrário do que se propaga aos quatro ventos, o primeiro lugar na distribuição regional dos recursos provenientes de benefícios tributários não fica para a região Nordeste. Ele pertence à rica e in- dustrializada região Sudeste, que vai receber três bi- lhões, cento e vinte e quatro milhões de reais, que representam quarenta e quatro vírgula quatro por cento do total nacional!

O Nordeste não está sequer no segundo lugar, que pertence à região Norte, que recebe trinta e três vírgula nove por cento do total nacional, ou seja, dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões de reais.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Quero crer que, depois desse rápido esboço, muitos dos ilustres colegas mudaram seu ponto de vista. Sabem agora, respaldados em números, que o Nordeste não é um centro que suga preciosos recur- sos oficiais, na forma de incentivos fiscais.

Sabem também os meus ilustres Pares que – apesar das críticas, muitas delas procedentes – o Fi- nor é um instrumento de política pública que se mos- trou útil, com importantes resultados positivos, e que, portanto, deve ser mantido.

Finalmente, conluso, pedindo que se estude, no âmbito do Congresso Nacional, isso sim, modos de aperfeiçoar esse mecanismo tão importante que é o dos incentivos fiscais para as regiões mais ca- rentes. Esse aperfeiçoamento passa, é claro, pelo envio de mais recursos para as regiões que efetiva- mente deles mais necessitam.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - O Sr. Senador Roberto Requião enviou proposição cuja

tramitação, de acordo com o disposto no art. 235 do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será encaminhada na próxima sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Marina Silva) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h01min.)

**DISCURSO DO SR. FREITAS NETO
NA SESSÃO DE 22/11/95, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso visita no próximo dia 24, sexta-feira, o Estado do Piauí. Nessa visita, participa de inauguração da ponte sobre o rio Poty, em Teresina, que foi construída recentemente pelo Governo do Estado e que leva o nome do ex-prefeito Wall Feraz, numa justa e merecida homenagem a quem muito trabalhou pela capital do Piauí.

Além disto, Srs. Senadores, o Presidente autoriza a celebração de convênio da Eletrobrás garantindo recursos à CHESF para que implante linha de transmissão elétrica, de 235 KW, de São João do Piauí até Eliseu Martins.

Esta obra reveste-se de grande importância para o Piauí. O Governo do Estado dela necessita para que, por meio de sua empresa de energia, Cepisa, possa implantar, em 69 KW, a linha complementar - de responsabilidade do Estado - que ligará Eliseu Martins a Redenção da Gurguéia.

Com estes trabalhos, a cargo da CHESF, a que o Presidente acaba de garantir os recursos, e da Cepisa, o suporte elétrico de todo o Sul piauiense ficará resolvido, dotando tanto a região do Gurguéia quanto a do Vale do Parnaíba de energia de boa qualidade. Evitam-se assim os constantes desligamentos da rede, as quedas de tensão, a queima de eletrodomésticos; possibilita-se ainda a instalação de equipamentos agroindustriais.

O Sul do Piauí é uma região promissora, com excelentes perspectivas de desenvolvimento. Faltam-lhe investimentos.

Gostaríamos de destacar a participação do Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, nessa importante medida que o Governo Federal acaba de tomar e que contribui decisivamente para o aproveitamento do potencial da região. Sendo da Bahia,

nosso vizinho portanto, e tendo exercido inclusive a Secretaria de Obras de seu Estado, conhece bem as potencialidades a que nos referimos e, assim, muito colaborou para a concretização desse evento.

Ressaltamos, ainda, o êxito de uma postura que sempre defendemos: a união das forças políticas do Piauí, acima de questiúnculas que muitas vezes prejudicam o povo. Os Senadores e Deputados Federais, principalmente aqueles conhecedores da realidade do Sul do Piauí, viabilizaram esse empreendimento. A força da bancada federal piauiense reunida, com o apoio do Governador do Estado, foi responsável pela relevante providência que é a celebração do convênio Eletrobrás-CHESF, com a presença honrosa do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

"Destinada a promover ampla discussão acerca de políticas, programas, estratégias e prioridades visando ao desenvolvimento do Vale do São Francisco".

16ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 1995.

As dezessete horas e quarenta minutos do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala número treis da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, sob a Presidência do Senador JOSÉ ALVES, com a presença dos Senadores WALDECK ORNELAS, BENI VERAS, ARLINDO PORTO, ROBERTO FREIRE, NEY SUASSUNA, JOEL DE HOLANDA e FRANCÉLINO PEREIRA, reúne-se a Comissão. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Sua Excelência esclarece que a presente reunião destina-se à ouvir a exposição que fará o Excelentíssimo Senhor GUSTAVO KRAUSE, Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão concede a palavra ao Expositor. Encerrada a exposição, fazem uso da palavra os Senhores Senadores WALDECK ORNELAS, BENI VERAS, JOEL DE HOLANDA e FRANCÉLINO PEREIRA. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente Eventual da Comissão, Senador JOSÉ ALVES encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Co-

missão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será publicada com as notas taquigráficas. –Senador **José Alves**, Presidente eventual.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Damos início a mais uma reunião da Comissão Especial Temporária, destinada a promover uma ampla discussão acerca de políticas, programas, estratégias e prioridades, visando ao desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Hoje, teremos uma exposição do Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Sr. Gustavo Krause.

Com a palavra S. Ex^a o Sr. Ministro Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Quero cumprimentar os Srs. Senadores que compõem esta Mesa, e saudar a iniciativa desta Casa Legislativa de discutir amplamente políticas, programas, estratégias e prioridades visando ao desenvolvimento do vale do São Francisco.

Gostaria de aproveitar a oportunidade, Srs. Senadores, Srs. Deputados, para fazer uma abordagem da questão do São Francisco com ênfase num conceito moderno, um conceito que hoje ocupa a retórica universal, que é o conceito de sustentabilidade. Precisamos, cada vez mais, extrair esse conceito da retórica universal e praticar esse conceito.

Pediria permissão a V. Ex^{as} para utilizar o recurso das transparências e espero não ultrapassar o tempo regimental. Eritão, gostaria que fosse exposta a primeira transparência.

A primeira transparência é propositadamente apocalíptica. Vivemos um momento de aceleração da História em que as transformações acontecem numa velocidade exponencial. No limiar do terceiro milênio, a cada minuto 21 hectares de florestas tropicais são destruídas; consumimos 35 mil barris de petróleo; 50 toneladas de húmus férteis são varridos pela água e pelo vento; acrescentamos 12.000 toneladas de dióxido de carbono à atmosfera; 18 pessoas morrem por falta de água contaminados por ela.

Fiz questão de utilizar, como disse, uma transparência apocalíptica. E foi exatamente essa visão apocalíptica que levou a que, em primeiro lugar, se demonstrassem que toda a humanidade dentro de um esquema tradicional de produção entrasse em rota de colisão com a nave chamada Terra e com a natureza. Ela entrou em rota de colisão e numa rota de colisão dramática tanto que o relatório Meadows, que estabeleceu e que se referiu aos limites do crescimento diz o seguinte: "Mantido esse quadro ten-

dencial esgotamos as nossas possibilidades de crescer". Estamos diante, realmente, de um apocalipse.

Quero dizer que as profecias, felizmente, da penúria, as profecias da explosão democrática foram profecias que a ciência e a tecnologia desmentiu. O que se nos põe agora? O que é que nos coloca diante de um quadro desse tipo? Desmentir mais uma vez essa profecia. É um ato de vontade. É inclusive ultrapassar alguns falsos dilemas. Esse falsos dilemas é: temos que parar de crescer?

A questão dos recursos naturais, eles são intransponivelmente o limite ou são também uma oportunidade? É dentro dessa visão, ou dentro desses pólos aparentemente opostos que nasce o conceito de sustentabilidade. Costumo dizer, meu caro Senador Waldeck Ornelas, que o conceito de sustentabilidade é uma idéia fundadora, mas do que isso, é uma idéia subversiva. A questão ambiental é subversiva. V. Ex^{as} estão diante de uma Ministro, que lida com a subversão. Por quê? Porque ele lida com verdades estabelecidas. Ele lida com esquemas de produção convencionais, com modos de produção que precisam ser alterados. Ele lida com uma dimensão que veio para ficar. A dimensão ambiental veio para ficar. E esta dimensão ambiental é que supre e alimenta uma política nova, que é a ecopolítica.

E o que é a ecopolítica? A ecopolítica significa uma mudança de agenda e de atores, significa uma mudança de propostas e procura estabelecer normas, relações de interesse como toda política, relações de poder entre o homem e a natureza. Isso é a ecopolítica, que assimila o conceito econômico, o conceito fundador de sustentabilidade.

É dentro dessa ótica que eu quero tratar aqui do recurso natural que o rio São Francisco oferece ao País e, especialmente, aos nordestinos, que é a água. Vou dar ênfase a essa questão.

Fiz agora um longo péríodo vendo o projeto de irrigação e, quando terminava, virava-me pra o homem da CODEVASF e do DNOCS e dizia o seguinte: temos de cuidar da água, porque se esse insumo não estiver bem cuidado, tudo o que está aí não vai acontecer.

Gostaria de, preliminarmente, situar a minha participação, tentando dar uma modesta contribuição a esta eficiente Comissão, dentro da ótica da sustentabilidade. Essa idéia fundadora e subversiva, que é fazer perceber e integrar isso no modelo de desenvolvimento, é uma brutal tarefa institucional que, evidentemente, não compete unicamente ao Ministério do Meio Ambiente, mas é um dos seus papéis.

Vou destacar alguns pontos muito rápidos e singelos dentro dessa visão. Atualmente, não existe mais água no mundo do que há 2000 anos, quando a população era menos de 3% do que é hoje. Costumo dizer que, quando o astronauta russo viu a Terra e disse "a Terra é azul", era uma ilusão de ótica. Considero não só uma ilusão de ótica mas, também, um equívoco estético. Ela era azul, evidentemente, por sua água. No entanto, quando se decompõe a água, vamos perceber que as coisas não são tão azuis assim. Noventa e sete por cento desse planeta água, como chama Guilherme Arantes, é constituído de água dos oceanos; 2% de água congelada; 1% de água doce e uma parte subterrânea.

O Brasil detém uma grande vantagem comparativa ou competitiva, dependendo de como se queria atualizar esse conceito, de ter 8% da água doce superficial do mundo. Qual é a tendência? Ora, se existe aquela visão inicial de que a população, hoje, é maior do que há dois mil anos, dramaticamente, qual a disponibilidade de água por habitante por região, de 1950 a 2000, considerando os continentes? Todas dramaticamente declinantes em alguns continentes. Quer dizer, o que era 20 metros cúbicos por habitante na África, em 1950, será 5,1. É uma redução dramática no Continente africano. As razões são palpáveis, visíveis.

Na Ásia, houve uma redução também significativa; na América Latina, uma redução extremamente significativa; na Europa, a despeito de um continente populacionalmente, demograficamente, razoavelmente estável, rico, etc, há uma redução também razoável. Na América do Norte, também houve uma redução. Há uma tendência declinante dessa disponibilidade de recurso, que é um fator limitante em vários sentidos.

Há pouco eu conversava com o Deputado Araldo Cedraz e com o Senador Waldeck Ornelas, hoje conversei com o Vice-Governador de Minas Gerais, Mares Guia, e, andando por aí, tenho trocado muitas idéias com quem conhece o assunto. No Brasil, em relação à questão da água, há um amadurecimento social fantástico, e isso aconteceu de uma hora para outra. Esse grau de conscientização é algo fantástico. Nós temos até que acelerar os nossos passos porque as coisas estão acontecendo.

Assim como falei em ecopolítica, eu gostaria de falar em hidropolítica. Estamos praticando a política voltada pra as águas. Ou seja, estamos praticando aqui a hidropolítica, estamos buscando formas onde esse relacionamento, esse recurso que vai significar cada vez mais poder tenha um trata-

mento adequado. Então, estamos tratando, no meu entender, de uma subdivisão da ecopolítica, que é a hidropolítica.

Decompondo um pouco esses dados, ali está uma coluna dos recursos existentes no Brasil, as áreas, tudo em percentual do total, população. Observem a situação do Nordeste. É uma situação que, a partir daí, já se começam a perceber os aspectos críticos desse recurso natural no Nordeste, se comparado com as outras Regiões. A questão do Sudeste é igual, não?

Bom, esse dado é importante, porque como colocamos a questão do ponto de vista mais genérico, os padrões estabelecidos pelos organismos institucionais dizem o seguinte:

"Menos de mil habitantes/ano de recursos de água renovável é uma limitação ao desenvolvimento econômico e à proteção do meio ambiente".

É uma limitação clara.

"Menos de 2.000 m/habitante/ano de recursos internos de água renovável é uma situação crítica, preocupante de escassez e com grandes problemas em anos de seca".

Vamos transpor isso para o Nordeste e para os Estados nordestinos. A despeito de uma divisão intra-regional de disponibilidade per capita, percebem-se zonas críticas: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe.

A Bahia, acima do limite crítico, o Piauí, por conta de uma disponibilidade que não significa uma utilização efetiva, o Maranhão, que é pré-Amazônia, numa situação privilegiada do ponto de vista das potencialidades - das potencialidades; isso não significa dizer que a água está sendo utilizada de forma eficiente. Mas situações críticas já estão expressas nesses pontos.

Gostaria de abrir parênteses nessa questão para situar um pouco o papel institucional do Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Amazônia legal. Quando o Presidente da República inseriu a dimensão recursos hídricos desses recursos renováveis dentro do Ministério, ele mudou o paradigma. Mudou o paradigma e buscou sair de uma visão clássica e de uma visão convencional.

Todas as vezes que imaginávamos a questão da água no Brasil, nos detínhamos sempre na questão do aumento da oferta de água; fazíamos uma relação da água como um potencial, prioritariamente, um potencial energético. Sabemos que a água tem múltiplos usos, etc.; no entanto, sempre havia um viés preponderante.

Então, acho que o nosso desafio é mudar o eixo da discussão, é mudar o parâmetro da discussão. Vamos ter que tratar do planejamento adequado do uso da água, quer dizer, essa é uma mudança de paradigma. É evidente que a questão da oferta, o aumento da oferta de água vai habitar, vai povoar as nossas preocupações, mas a questão vai se situar prioritariamente, no que diz respeito ao planejamento adequado da água.

Fiz questão de colocar uma agenda com que vamos ter que lidar por muito tempo, mas uma agenda colocada de forma resumida. Para cumprir ou para construir esse novo paradigma, essa visão de um recurso finito, vulnerável e de múltipla utilização, temos que atualizar o marco legal - Dr. Aroldo Cedraz é o Relator desse marco legal, e as coisas estão caminhando, no meu entender, muito bem.

Fortalecimento dos padrões institucionais diz respeito não apenas à lei, mas à forma de gestão integrada dos recursos hídricos, onde os comitês de bacias são unidades administrativas, onde o conceito de participação é fundamental.

Sustentabilidade tem a ver com participação das populações envolvidas - essas coisas estão acontecendo, as pessoas estão se organizando, Estados e Municípios, e temos que correr com isso, temos que exercer um papel indutor.

Uma outra linha, a ampliação das bases do conhecimento científico hidrológico. Vou sair daqui e vou a outra comissão falar sobre o Projeto CIVAM-CIPAM, fundamental nesse conhecimento. Temos alguns centros de excelência que permitem isso, mas tem que ser um dado do nosso planejamento dos recursos hídricos, avançando sempre no conhecimento científico hidrológico.

Decompondo alguns pontos da agenda: algumas diretrizes programáticas e estratégias de longo prazo; decompondo a questão da legislação, planos diretores com visão de longo prazo. Gostaria de notificar aos senhores que essas coisas estão acontecendo; alguns Estados estão avançados nisso, como a Bahia, Ceará e Minas, e o Ministério tem participado, apesar da escassez de recursos, tem transferido recursos para os planos diretores como é o caso do São Francisco nas cabeceiras de Minas, para os planos diretores dos tributários do São Francisco. Todos são planos diretores que dirão o que fazer, como fazer com as bacias, com os cursos d'água.

Isso está acontecendo, não na proporção que gostaríamos, mas seguramente com esse espaço de convergência e com esse esforço somado entre os

Poderes da República certamente essa questão poderá avançar com mais celeridade.

Gerenciamento compartilhado - Poder Público, usuário e cidadania. Gostaria de dizer que se existe uma coisa fascinante, no exercício da nossa tarefa ministerial, que é o espaço da democracia participativa. Essa questão ambiental e a questão da gestão dos recursos hídricos levam a um gerenciamento compartilhado, a uma natural descentralização e uma visão tradicionalmente centralizada dessas coisas.

Quero dizer que, com muito gosto, estarei oferecendo ao Parlamento um projeto de lei que autorizará o Poder Legislativo a descentralizar 200 açudes que hoje são da responsabilidade da Praça dos Três Poderes. A gestão dos açudes do DNOCS e de grande parte dos que estão lá será feita por quem entende. E quem sabe o que é melhor para o uso daqueles recursos armazenados senão aqueles que vivem juntos aos recursos hídricos?

É fascinante o desafio da questão ambiental porque temos que reconhecer que o meio ambiente, os elementos componentes da natureza estão juntos da cidadania, não dá para administrar daqui ou só para administrar. Então, gestão compartilhada, gerenciamento compartilhado, descentralização de poder e democracia participativa são coisas que virão necessariamente, sob pena de haver guerra por água: tiro, bala, coisas muito sérias, como em alguns lugares acontece. Então, é isso que chamo de hidropolítica, é o conjunto dessas coisas. E adequação de tecnologias, que está dentro da agenda de ampliação dos conhecimentos científicos e tecnológicos do ponto de vista hidrológico.

Dentro das responsabilidades tão amplas do Ministério, vamos chegar ao que interessa objetivamente a esta Comissão - asseguro aos senadores que não se preocupem porque depois daremos aos senhores um exemplar do que temos aqui.

Disponibilidades hídricas da Região Nordeste - já vimos ser o elemento crítico. Observem que dessa disponibilidade 66% está no nosso querido e velho Chico, e isso é um dado fundamental para se encarar o São Francisco como um dado estratégico no planejamento do desenvolvimento regional. O Parnaíba, 9,3, águas subterrâneas - outros; 66%, 2/3 da disponibilidade hídrica.

Vou tocar, agora, a partir desse marco da disponibilidade, nos falsos e verdadeiros dilemas. Os senhores são testemunhas de um fato polêmico que vem colocando o Rio São Francisco no centro de preocupações, que é a questão da transposição,

seja lá o nome técnico mais adequado, e não consegui chegar em lugar nenhum, nas minhas peregrinações, onde a discussão fosse posta para mim, inclusive pelos meus queridos representantes da imprensa, que não fosse colocada de forma binária: você é a favor ou contra a transposição? Não houve uma só vez que a minha resposta não causasse um profundo desgosto, por onde eu passasse, por mais cuidado que eu tivesse. Quando eu chegava na Bahia, no outro dia diziam que eu estava a favor da transposição; quando eu chegava no Ceará, diziam que eu estava contra. Essa questão é um falso dilema. E tudo isso, temos que dizer com muita clareza, estava permeado por uma natural emoção política, por um natural conflito de interesses. E eu dizia, em todo o canto que chegava: não se trata de uma coisa tão simples, é importante porque contribui para o debate, porque fala na utilização do São Francisco, coloca, não diria mais no imaginário, mas no real, no dia-a-dia a questão das transposições de bacias, nos impõe um conjunto de reflexões fundamental, agora muito mais complexa, politicamente e tecnicamente complexa. E a vida tem me ensinado uma coisa, para cada problema complexo, difícil, complicado, tem sempre uma solução simples que está invariavelmente errada.

Essa é uma questão que, em primeiro lugar, exige (falha na gravação), o artesanato político, um trabalho de engenharia política. Foi isso que me levou a conversar com as várias bancadas. Temos que fazer a inserção dessa questão da utilização das águas do São Francisco primeiro dentro dessa visão do planejamento, dentro da sustentabilidade do rio, para que ele cumpra a sua vocação histórica, que é a de espargir, de semear riqueza, ele tem que continuar fazendo isso, agora, ele não fará isso se não cuidarmos bem dele, não vai fazer, vai acabar. Por exemplo, falava-se no grande aliado, as hidrovias, claro, se não houver água, a chata não anda. É preciso tratar bem, aumentar a volumetria, tratar bem esse recurso renovável.

Portanto, é preciso que sejam atendidos alguns pressupostos, e aí nos afastamos do falso dilema, terá que se utilizar, cada vez mais, 66% dos recursos hídricos, água para beber, o cabra está morrendo de sede ali. Se tratarmos bem, se tivermos a competência de resolver essa questão, que está posta de maneira adequada, não tenho dúvida de que iremos beber água lá no litoral do rio, mais cedo ou mais tarde, depende de nós.

Esse é um dilema falso, a utilização tem que ser múltipla para o abastecimento humano, para a ir-

rigação, para a energia, para a navegação, para o lazer, para a piscicultura, como fonte de proteína, de alimento. Temos que encontrar o meio de fazermos isso de maneira sustentável, examinando a questão ambiental, realizando a extração desses nacos de maneira que não comprometam a sustentabilidade. É isso que temos de responder.

Existe uma demanda de curto prazo e uma visão de médio e longo prazos; temos que compatibilizar essas duas coisas. Isso não prospera se não nos entendermos, primeiro, politicamente; e, depois desse entendimento, o que vamos encontrar, o que vamos buscar? A melhor opção técnica e a melhor adequação ambiental.

Por isso, foi feito um esforço enorme para que os governadores assumissem um compromisso pela vida do São Francisco. Isso parece blá-blá-blá, mas não é; é coisa séria. Esse compromisso assinado é uma forma de mudar o eixo da discussão; é a forma de se colocar no papel, na SUDENE, solenemente; cada governador dizendo: eu gostaria de ver somente o texto final.

Não vou colocar o início para não cansar os senhores. Temos um texto subscrito pelo Presidente da República, pelos governadores do Nordeste e alguns do Centro-Oeste, definindo o modelo institucional para gestão integrada da Bacia do São Francisco que envolva a participação dos Governos Federal, Estadual, Municipal, usuários e representantes da sociedade civil. A CODEVASF, esse órgão que, brilhantemente, tem exercido uma série de papéis, que tem uma cultura profunda em relação ao assunto, um armazenamento de conhecimento sobre o São Francisco, vai ter de olhar para dentro e entender que vai ser uma comissão de desenvolvimento sustentável do rio São Francisco. Essa mudança de paradigma é necessária - de olhar para dentro -, a exemplo do que está fazendo o DNOCS. Eu disse: Vocês têm que olhar para dentro; não é mais o Departamento Nacional de Obras contra a Seca; é uma agência de gerenciamento de recursos hídricos do semi-árido; é outra coisa. Ele tem que se preparar para essa mudança de paradigma, caso contrário não sobreviverá à mudança, vai ficar sempre questionando - ela, que cumpriu tão bem o seu papel, vai ter a necessidade de se renovar.

A questão de elaborar, em conjunto, o diagnóstico dos problemas que afetam o rio e seus afluentes está em curso. Sabemos de uma série de coisas com relação a erosão, em relação à navegabilidade, em relação às matas ciliares etc. Preparar, em conjunto, o plano diretor para bacias e seus afluentes

são compromissos que estão caminhando dentro da perspectiva de integração com bacias de outras regiões.

E, finalmente, dar continuidade aos estudos relativos ao projeto de transposição. Não podemos ficar parados e é como vou finalizar a minha apresentação. E, no caso, estão os Governadores e o Presidente da República assinando esse compromisso pela vida do São Francisco, que é o compromisso da exploração sustentável do rio São Francisco.

Vamos adiante.

(Apresentação de transparência.)

Este cenário, dentro dessa linha, justifica essa postura. O que é que representa esse gráfico? A degradação por erosão hídrica. O vermelho representa a área erodida, áreas em processo acelerado de degradação. Se mantida a tendência, o cenário é o seguinte: comprometimento definitivo do rio sem que ele cumpra as suas funções múltiplas.

Dizia ainda há pouco, em conversa, antes de vir para cá, que temos condições de aprender com a catástrofe dos outros. Não podemos repetir erros do passado. Se tivermos que errar, que sejamos originais em nossos erros. Pelo menos isso. Daí o cenário tendencial, que tem a ver com aquela minha primeira transparência. Vejam os prejuízos devido à erosão: perda de nutrientes do solo por erosão - nitrogênio, 1,2 bilhões por ano.

Quero dizer que temos estudos junto à FAO, há todo um esforço da CODEVASF, todo um conjunto de diagnósticos e de ações voltadas para isso.

Gostaria de concluir a minha apresentação tentando responder a algumas indagações clássicas sobre o projeto de transposição.

Primeiro, qual o estágio dos estudos de elaboração do projeto básico e do projeto executivo. Com muita franqueza, eu vou dizer porque é preciso deixar isso bem claro. Muita gente imaginava que o Ministro do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal estava empurrando as coisas com a barriga. Estava com conversa mole. Não estava, não. As coisas estavam acontecendo.

Então, aí está, no final da minha apresentação eu entregarei o Relatório, o primeiro relatório a ser entregue, institucionalmente, da avaliação do projeto básico, aos Senadores aqui presentes. O projeto básico é elaborado pela Fundação para Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento da Escola de Engenharia de São Carlos, FIPAE, foi entregue à Secretaria de Recursos Hídricos em março de 95. O projeto, composto de 223 volumes, foi analisado por uma Comissão Técnica instituída pelo Ministério de Meio

Ambiente e Secretaria de Recursos Hídricos. Pelo prazo disponível, esse trabalho foi considerado disponível e deixou algumas indagações que precisam ser mais detalhadas. Vou escusar-me de lê-las porque são questões técnicas.

Qual o verdadeiro custo estimado da obra de transmissão do rio São Francisco? Essa é uma outra coisa que, inclusive, prejudicou, sensivelmente, o andamento da questão e foi um petardo, nesta discussão. Havia números para todos os gostos. E alguns setores da imprensa colocavam "Mas é um bilhão, dois bilhões e meio!" O custo estimado, até porque não temos projetos executivos, é algo em torno de um bilhão de dólares.

O que compreendem os estudos feitos, entregues em meados de março? Quer dizer, o que significam esses chamados projetos básicos que estão aí? As obras de engenharia que levarão as águas do rio São Francisco às cidades de Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, faltou aí só Pernambuco, mas tudo bem.

O SR. (Não Identificado) - (Intervenção longe do microfone.)

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Está dentro do vale. *(Risos.)* Olha aí a hidropolítica funcionando.

Mas, como concebido nesta fase, consistem de uma rede de canais, estações elevatórias, barragens, túneis, aproveitamento de leitos de rios existentes, com o objetivo de transferir água de uma bacia para outra e, na bacia receptora, barragens, perímetros irrigados que possibilitarão o aproveitamento dessas águas. Do ponto de vista econômico consiste num conjunto de sistemas de irrigação, articulados com empreendimentos agroindustriais e de comercialização agrícola, incluindo exportação, em acréscimo a luz e água para abastecimento garantido a mais de 200 núcleos urbanos. Há uma ênfase. Que instituição está responsável pela realização dos estudos de impacto ambiental? A Fundação Brasileira para Conservação da Natureza. Não concluiu o trabalho. Estudo contratado só para a parte, sem uma visão de conjunto, uma vez que, para os trechos, os estudos foram feitos pelos Estados.

Nós estamos revendo esses convênios, articulando essas partes para que a questão ambiental seja avaliada com a maior precisão. Por várias razões. Se assim não fosse, estariam desmentindo a função do Ministério, desmentindo o conceito de sustentabilidade e inviabilizando qualquer financiamento externo. A recente declaração do Dr. Wolfensohn, Presidente do Banco Mundial, é uma declaração histórica. Não tem, para projetos, sem sustenta-

bilidade, recursos. Simplesmente, não. Então, estamos revendo esse contrato, articulando essas partes de estudos isolados, para que se tenha um estudo de impacto ambiental, como exigido na legislação e pelos órgãos de apreciação financeira do projeto.

Bom, há um conjunto de providências em andamento, para a implementação do projeto, conclusão dos termos de referência, para estudos de engenharia, adequação do projeto básico do acordo com pontos levantados pela Comissão, melhor identificação e localização dos aproveitamentos e simulação do sistema, projetos de acesso da água aos locais de aproveitamento, compatibilização entre o tempo de implementação das obras de transposição e obras dos aproveitamentos. Há alguns Estados que começam a construir o coração do sistema, como, por exemplo, o Castanhão, no Estado do Ceará; Curremas Mãe D'Água, na Paraíba; Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Grande do Norte, o que significa dizer que deve haver uma compatibilização temporal, até para dar uma função e uma gestão compatíveis.

Quanto à análise sócio-econômica dos moldes exigidos pelos agentes financeiros internacionais para financiamentos, estudos ambientais das bacias receptoras e doadoras, colocamos que não existe o projeto executivo. Não se colocou nada no PPA. Colocar o que no PPA? Colocar dinheiro para estudo. Você não pode começar amanhã. É preciso entender isso. É preciso que as informações cheguem. No PPA está prevista uma verba suficiente para continuar. E ofereceremos aos Srs. Senadores, antes do fim de 95 ou no começo de 96, um cronograma preciso.

Encerro minhas palavras agradecendo a oportunidade de trazer alguns dados e informações a esta Comissão e passando às mãos de V. Ex^{as} o relatório final sobre os projetos.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Parabenizo primeiro a todos nós e agradeço a S. Ex^a, o Ministro Gustavo Krause, pelo brilhantismo e a clareza de sua exposição.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas, Relator desta Comissão.

O SR. WALDECK ORNELAS - O Presidente da Comissão ao falar do brilhantismo do Ministro quis dizer exatamente que com sua palavra fácil começou trazendo à Comissão uma desmistificação da transposição das águas do São Francisco chamando-a de "falso dilema".

Na verdade, nesta Comissão, Ministro, a transposição nunca se constituiu um dilema, porque a

Comissão, pensando como V. Ex^a, voltou-se para estudar o São Francisco considerando o papel estratégico da bacia, seja do ponto de vista hidroviário como uma importante ligação entre o Nordeste e o Sudeste do País; seja como eixo fundamental de qualquer corredor de transporte que se pretenda implantar, e sobretudo viabilizar, no Nordeste; seja pela própria área de escape que representa para o Nordeste em relação aos graves problemas sociais vividos no semi-árido.

Neste ponto evidentemente cabe destacar o fato de que 58% do território da própria bacia estão localizados na região semi-árida, embora parcela dela também esteja situada no âmbito do chamado cerrado setentrional, que constitui a grande fronteira de expansão agrícola do Nordeste brasileiro, já sendo hoje uma importante área produtora de grãos.

De maneira que, nesse contexto, o São Francisco tem sido estudado aqui em relação à demanda por energia elétrica, em relação à demanda para irrigação, em relação ao suprimento das áreas assoladas pela seca, em cujo contexto se situa a questão da transposição e sob o ponto de vista da navegabilidade de suas águas.

Suas palavras mostraram que V. Ex^a está mais Ministro do Meio Ambiente do que Ministro da Irrigação. Começo, então, levantando algumas questões em relação à área ambiental do ponto de vista da bacia e, em seguida, aquelas de irrigação, uma vez que se tem considerado como esgotada a etapa da utilização pelo menos do rio principal como área para geração de energia. Temos entendido que, efetivamente, a navegação e a irrigação constituem hoje os vetores principais de desenvolvimento da bacia.

Gostaria que V. Ex^a comentasse a respeito da gestão dos recursos hídricos da Bacia do São Francisco, em particular, dentro do contexto da política geral de gestão dos recursos hídricos nacionais. A Comissão tem trabalhado muito no sentido de avançar no campo das propostas legislativas, já que estamos no Poder Legislativo. É propósito da Comissão vir a estabelecer uma proposta específica de gestão da Bacia do São Francisco, que deve compatibilizar-se com a política de gestão dos recursos hídricos.

Na verdade, nós vemos três níveis de gestão diferenciados e gostaríamos que V. Ex^a comentasse a respeito. Um é a questão da gestão ambiental da bacia, se é que podemos separar essas coisas, pelo menos metodologicamente, em termos de competência legais, essas coisas são separadas; quer di-

zer, sendo o São Francisco um rio federal, por assim dizer supraestadual, como se proceder com relação à gestão ambiental da bacia? Há uma lacuna muito grande, e isso ficou claro aqui quando se discutiu, quando se fez um painel sobre os recursos hídricos, numa reunião com o IBAMA e os órgãos estaduais do meio ambiente. Há esforços individualizados mas não há compatibilização sequer metodológica entre os esforços ou entre os indicadores considerados e os índices que esses indicadores devem adotar, seja dos Estados entre si, seja entre os Estados e o Governo Federal.

Um segundo nível diria respeito à gestão dos recursos hídricos *stricto sensu*, a outorga da água, o controle da água, os usos múltiplos da água, etc.

O terceiro seria a questão da gestão da política de desenvolvimento da bacia. É evidente que são subconjuntos que se interpenetram e que têm superposições muito grandes. Nesse contexto eu colocaria, inclusive, em relação a esses três vetores, esses três fatores, o papel da CODEVASF, ou seja, que papel é visualizado pelo Ministério para a CODEVASF no Vale do São Francisco, numa perspectiva futura?

Do ponto de vista da irrigação, o Presidente da República, se é da sua proposta de governo, no famoso "Mãos à Obra, Brasil", ele fala em metas e especifica rigorosamente, para o primeiro ano de governo, trezentos mil hectares, dos quais cem mil hectares no Nordeste.

Ora, os dados aqui apresentados pela CODEVASF nos falam de uma projeção de 69.189 hectares até 1994. A previsão para 1995 era da ordem de 34 mil hectares e foi reduzida para vinte e oito mil. Creio que a essa altura, devido às notícias que se tem do fluxo financeiro, já terá caído para menos. Mas não há, em nenhuma hipótese, uma projeção que nos permita chegar a um milhão e meio de hectares irrigados, número a que o programa "Mãos à Obra, Brasil" se refere.

Essa é uma questão que nos preocupa na medida em que V. Ex^a acabou de nos mostrar que o São Francisco tem 68% das águas do Nordeste. Se esses números apresentam um patamar tão baixo é de se esperar que evidentemente a meta global esteja também comprometida e não apenas uma meta esperada para a bacia.

Outra questão é como V. Ex^a vê um eventual conflito nas competências do Ministério, entre a gestão dos recursos hídricos e o fato de ser o Ministério executor da política de irrigação. Em que medida isto é incompatível, ou de que forma isto seria com-

patibilizável, ou se não repetiríamos no Ministério do Meio Ambiente aquela mesma síndrome de que é acusado o DENAEE, de ter priorizado o recurso hídrico para geração de energia elétrica, e então a necessidade e a conveniência de se buscar uma outra solução e um outro encaminhamento para a questão da irrigação.

Gostaria, também, de ter algum comentário quanto à questão de novos financiamentos externos para a irrigação. É sabido que o Banco Mundial tem fortes resistências ao financiamento dos chamados projetos de irrigação pública. Devo, aliás, a esse respeito dizer que a Comissão, trabalhando nesta direção, já conseguiu alguns êxitos. Um deles foi incluir na Lei de Concessões os sistemas de irrigação. Creio que por isso mesmo, talvez, essa descentralização a que V. Ex^a se refere, dos açudes nordestinos, já possa inclusive ser resolvida administrativamente, independente de uma nova lei, uma vez que já são passíveis de concessões públicas essas obras e serviços.

Mas é preciso considerar que há uma expectativa muito grande, sobretudo dos nordestinos, em que venha a haver um esforço maior por parte do Governo Federal no sentido de concentrar no Nordeste investimentos públicos na infra-estrutura, até como política compensatória, e a irrigação seria um desses itens, necessariamente, haja vista que a União se desobrigaria em boa medida dos investimentos no Sul e no Sudeste, em face da execução das políticas de concessões e de privatização. De maneira que isso abre uma possibilidade para que, mesmo dentro do quadro de constrangimento fiscal, possa haver investimentos no Nordeste, neste final de década e de século, e nesta área.

Uma outra questão, em relação à política de irrigação, é a questão do financiamento. Discutiu-se aqui e se viu que não existem linhas de crédito, não existem políticas de financiamento adequadas à irrigação. A agricultura irrigada é tratada com a mesma política de crédito rural do plano de safra de verão, do crédito de custeio, sem uma perspectiva que considere a necessidade de investimento, mais capital de giro, por exemplo, que seria desejável.

Não há em nenhuma agência financeira pública nacional, e muito menos nas particulares, uma política adequada de recursos para financiamento, que poderia ser um caminho para que, estimulando a iniciativa privada, pudéssemos vir a ter a concretização dessas metas a que o Presidente se propôs.

De outro lado, a questão dos custos da irrigação. A grande crítica feita, sobretudo pelos agentes

financeiros externos, ao financiamento da irrigação pública no Brasil diz respeito aos custos da irrigação, e é evidente que nós temos tido um sobrecusto muito grande, por conta de investimentos em infra-estrutura de investimentos sociais, que também têm sido arcados no bojo dos projetos de irrigação. É preciso, neste particular, que se avance. A Comissão tem defendido isso, um maior envolvimento dos Estados e municípios no apoio a esses projetos.

A questão dos custos é outra questão fundamental. Do ponto de vista legislativo, também, a Comissão já deu origem a um novo projeto de lei, que visa atualizar a política nacional de irrigação e drenagem, substituindo a lei vigente que, embora de 1979, trata a irrigação como investimento social e como política de assentamento de colonos. Aliás, isso não tem permitido um retorno desse investimento feito pelo Poder Público. A esse respeito, pode se observar que, embora haja uma exigência da ordem de 80% de colonos para 20% dos lotes empresariais, que foi reduzido para 50/50, isso depende muito mais da regulamentação e, por conseguinte, de um ato do Executivo do que da própria lei que regula atualmente a política de irrigação.

Sobre isso, eu gostaria de saber de V. Ex^a qual a possibilidade de o Ministério rever essa questão, em curto prazo, permitindo tornar viável a própria utilização do sistema de concessões para a política de irrigação.

Esse projeto de lei, aprovado pela Comissão, encontra-se em tramitação no Senado, estando hoje na Comissão de assuntos Econômicos.

De outro lado, eu gostaria também de ter uma visão sobre a política de investimentos do Ministério. Se temos visto órgãos do Ministério, como é o caso do DNOCS, buscando os Estados para pedir sua participação na execução de projetos e na conclusão de projetos em andamento, é uma inversão do mando de campo. Antes, eram os Estados que iam buscar, no Governo Federal, o apoio necessário para a execução dos seus projetos. Hoje, é o Governo Federal que busca, junto aos Estados, apoio para a conclusão dos seus projetos.

Faltam recursos para os projetos de irrigação. No entanto a CODEVASF, por exemplo, fura poços nos Estados, concorrendo, com estes, numa política que deveria ser, nesse caso, de competência estatal.

De maneira que eu gostaria de ouvir alguns comentários sobre a política de prioridades dentro do Ministério em relação aos gastos na área de recursos hídricos.

Eram essas as questões que eu gostaria de inicialmente abordar.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Concedo a palavra ao Sr. Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Agradeço as judiciosas considerações do Senador Waldeck Ornelas.

Usarei a minha habitual franqueza para responder a cada uma das indagações. S. Ex^a tem muita razão quando diz que fez uma distinção metodológica. É difícil imaginar uma gestão ambiental, uma gestão hídrica e uma gestão de desenvolvimento. Essas são categorias indissociáveis que estão dentro do conceito de sustentabilidade.

Quero que fique bem claro que, em matéria de gestão hídrica, a partir do Governo Federal, dentro dessa visão de usos múltiplos, estamos exatamente no ano 1. Então, temos que ter o realismo, de um lado, e a humildade de outro para construir uma série de coisas. Nesse sentido, quero dizer ao Ministro que, paralelamente ao que está acontecendo, estou fazendo um esforço para construir o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, a fim de legar ao meu sucessor um Ministério institucionalmente sustentável.

Contarei uma história como um bom nordestino. Passei seis meses aprendendo, prestando atenção, até parecia uma coruja olhando as coisas. Havia chamamento de todo canto para conferência etc., mas eu dizia: não vou, não sei ainda, estou pensando, estou assuntando, olhando. Olhei para o Ministério e, um dia, reuni minha equipe. Eu disse: "Ouvi muito vocês, e, agora, vocês vão ouvir o que penso sobre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Meus amigos, o Ministério é um saco de coco". Eles ficaram pensando o que significaria isso. Eu disse: "O embrião do Ministério foi a SEMA, que era um coquinho. Depois, houve uma pressão externa, uma confusão geral, e juntaram-se quatro coquinhos num cocão. Nasceu o IBAMA". Quando utilizei a palavra "coco", estou buscando, na flora, na nomenclatura - esse nome é complicado -, uma comparação para aquela estrutura dura e impenetrável, que é o IBAMA.

Depois, há a questão da Amazônia, de uma Secretaria especial. Com isso, cria-se o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, cocos muito duros e consistentes. No começo do Governo, a questão dos recursos hídricos passa a compor o Ministério, e aparecem a CODEVASF e o DNOCS; tudo é coco.

Tenho feito isso dentro do Ministério. O setor público não conversa entre si - o Senador tem expe-

riência a esse respeito - e não se articula. O esforço de articulação para, dentro do Ministério, quebrar os cocos significa extrair uma cocada.

Vamos procurar saber qual é o nosso negócio: é a gestão dos recursos renováveis, de forma sustentável. Quero dizer - falo isto com uma franqueza tal, que as pessoas se assustam - que a presença da irrigação no Ministério do Meio Ambiente há que ser transitória. Espero que, um dia, os meus netos vejam terminada a necessidade de existir o Ministério do Meio Ambiente e que todos sejam tão responsáveis, que incorporem naturalmente a dimensão ambiental. Para mim, desenvolvimento sustentável é um pleonasmico, já que desenvolvimento incorpora a noção de sustentabilidade.

Há um esforço brutal, no sentido de que se possa ajustar esse Ministério a essa nova referência, a esse novo paradigma. A gestão ambiental do Rio São Francisco, do Rio Paraíba, do ar, do solo ou do que quer que seja tem que, em decorrência da instrumentalidade desse novo paradigma, obedecer a três instrumentos, quais sejam poder regulatório, mercado, informação ambiental e tecnológica.

Quanto ao poder regulatório, estamos construindo os padrões legais, seja em relação a todos os ecossistemas, seja em relação especificamente a um recurso, que é o sistema hídrico. Esse esforço de compatibilização, de articulação, chega a ser, no Ministério do Meio Ambiente, um esforço finalístico. Então, essa gestão ambiental obedece a um poder regulatório adequado, o qual está sendo construído no campo dos recursos hídricos.

Do ponto de vista ambiental, há uma agenda de médio prazo. Estamos levantando tudo e vamos propor, ousadamente, uma consolidação da legislação ambiental, até porque existem espaços cízenos nessa legislação; há competências concorrentes.

Quanto ao mercado, não basta intervir, através do poder regulatório, na questão da gestão ambiental. É preciso que qualquer um dos recursos tenha valor e desvalor e que qualquer ação tomada em relação aos recursos renováveis obedeça ao princípio do poluidor pagador. Devem ser incorporados dois princípios na gestão ambiental: o princípio da prudência ecológica ou da precaução. Enquanto não temos a certeza científica de uma série de coisas temos que agir com prudência e com precaução. E depois dar valor a isso. Logo, a questão da água tem que ter preço, tem que ser valorada, dependendo, evidentemente, de calibrada a sua tarifação de acordo com sua destinação. Então, essa gestão passa também pelo mercado.

Poderei dar outro exemplo. Quando se fala na cobertura vegetal como importante nas cabeceiras por onde não existem, por onde foram devastadas, não adianta a ação meramente governamental. É preciso que a economia florestal esteja presente; é preciso que alguns instrumentos sejam capazes de induzir a que essa atividade econômica vá margeando o São Francisco e responda - discutirei isso em São Paulo, na próxima segunda-feira, commodities de florestas - que tipo de instrumento indutor - mercado, formação de gestão e tecnologia.

É impossível na gestão deixar de lado os Estados. Tanto com a gestão de recursos hídricos, metodologicamente na gestão ambiental, é preciso que a União exerça seu papel do pacto federativo. Este é um país curioso, que funcionou durante muito tempo sem três coisas fundamentais: moeda, Orçamento e Federação. Temos que construí-las.

O que tem que fazer a União nisso? Tem que reverberar o pacto federativo; tem que ter a função arbitral, coordenadora, uma visão cada vez menos intervencionista em certos aspectos. E quando se fala no Brasil em Federação, aí se diz, como acabei de dizer: "Vamos descentralizar". É o reconhecimento de que o Brasil é um estado federado sem fundamentos federais.

O processo federativo é centralizador da periferia para a base. Então, conceitualmente, não temos que exercer nenhum tipo de papel que não o de coordenador, o de articulador, o papel de árbitro exatamente na hora do conflitos, exercido isso pela gestão compartilhada inclusive com os usuários. Eu me refiro a tudo isso partindo do suposto de que todos estamos construindo, desde o marco institucional até a gestão integrada de todas as dimensões a que se referiu o Senador.

É verdade o potencial conflito entre um dos usos e o Ministério do Meio Ambiente. O que temos procurado fazer? Há toda uma preocupação e uma indução de uma tecnologia cada vez menos consultiva da água. Sabe o Senador que a agricultura irrigada é a destinação mais consultiva. É preciso aproveitar essa convivência. (Falha na gravação)... até quando eu não sei, para se adotar tecnologias cada vez menos consultivas.

Em relação à questão das metas, temos que distinguir aqui os perímetros públicos; entendo que podemos fazer dentro de dezoito meses algo como 50% dos perímetros públicos irrigados, e aí nos precisamos - e V. Ex^a fez um aspecto fundamental - precisamos é não produzir projetos e reverter certas tendências dos órgãos financiadores em relação a

esses projetos, para poder ter um estoque de projetos capaz de responder às metas do Presidente. Então eu diria: poderemos, dentro de dezoito meses, chegar a algo como 50% do perímetro irrigado público; podemos chegar a isso, com um esforço muito grande.

Em relação ao setor privado, eu diria - e V. Ex^a mais uma vez feriu uma questão que já me levou a conversar com o Presidente - que temos que ter mecanismos específicos, créditos específicos, e estamos montando isso, Senador.

Penso que a questão agora é de oportunidade; relutei claramente em propor isso ao Presidente quando o setor agrícola passava por uma crise, havia uma questão política, que, no meu entender, era preciso ser superada para que se transformasse a oportunidade em uma oportunidade adequada.

Entendo que, com o vigor da iniciativa privada, com o novo ciclo de prosperidade, com instrumentos de crédito adequados, o Presidente pode chegar perto da marca de 1,5 milhão ao final dos quatro anos.

Quanto à questão dos custos, eu gostaria de fazer algumas considerações sobre os relativos à irrigação. Penso que há uma abordagem equivocada; julgo que a primeira abordagem, especialmente em relação à nossa Região, é a relação entre existir e não existir a irrigação; qual o custo da inexistência, por exemplo, para Janaúba, para Petrolina, para Juazeiro, para Brumado? Qual é o custo de não haver irrigação? Esse é o primeiro custo, a primeira avaliação.

A segunda questão: os custos brasileiros não diferem muito; evidentemente, dependem de cada projeto; não podemos comparar um projeto que desce por gravidade da Cordilheira dos Andes com o nosso projeto, que às vezes tem que usar um recalque de energia. Não pode haver esse tipo de comparação.

Admitamos que o custo seja razoavelmente "salgado", que seja, vamos admitir, considerando a infra-estrutura, etc, algo como US\$13 mil; razoável a implantação do hectare? Vamos considerar. Estou considerando por cima - US\$13 mil; há casos de US\$4 mil, há casos de US\$5 mil, há casos de US\$8 mil; qual a atividade econômica que gera o maior número de empregos do que esta a este custo?

Temos que dar um tipo de resposta a uma engenharia de produção que a humanidade engendrou que responde ao enigma da produção, mas que deixa dois lixos no meio da rua: o lixo ambiental e o lixo social.

Está aí hoje nos jornais: 37 mil desempregados na indústria; certamente que não é por conta apenas

do programa de estabilização - claro que não; está aí o setor de serviços, apropriando 17 mil. Quem é que apropria o que chamo de "os novos pobres", que são os desempregados pelo alto teor de tecnologia empregada nas atividades industriais? Que outro setor emprega um, dois, três ou quatro pessoas por hectare irrigado?

Portanto, é preciso que na avaliação dos custos essas questões sejam examinadas. E aí faço um comentário a respeito do que V. Ex^a diz da questão da chamada irrigação com finalidade social. O maior efeito social que a pequena irrigação produz é o de transformar o cidadão que moreja nas regiões metropolitanas, custando caríssimo aos governos e à sociedade, num pequeno empresário. Nós, que somos da região, temos visto isso.

Há um processo de seleção natural e vejo que não há incompatibilidade na mescla. Acho que a lei não tem que definir se são vinte ou trinta ou quinze. Essa é uma responsabilidade dos gestores das políticas econômicas, da política de irrigação e das políticas sociais. Não tem por que a lei definir se vai colocar cinqüenta, cinquenta ou oitenta, vinte ou trinta, setenta.

A lei no Brasil, muitas vezes, é uma espécie de confissão antecipada de culpa. Fazemos uma lei porque temos uma culpa social difusa. Cria-se aí o que chamo de formalismo disfuncional. Insere-se na lei e se complica tudo. Não acreditamos na nossa capacidade de fazer uma política que possa compatibilizar as duas coisas. Qual é a compatibilidade entre uma cultura empreendedora e aquele cidadão que não sabe que vai lidar com uma tecnologia de ponta? Ele está entre os pobres, entre os excluídos, mas pode se transformar num pequeno grande empreendedor. Juntam-se as duas coisas. Vi agora isso em Jaíba.

A irrigação não tem função social. A maior função da irrigação é criar um agente economicamente produtivo, com cinco, com oito, com dez hectares, claro. Isso não precisa estar na lei. É uma questão de gestão, de melhor apropriação dos recursos.

Essa é a nossa visão. Vejo a CODEVASF aprendendo muito. O cenário da CODEVASF em relação ao futuro, a meu ver, é um elemento de gestão da sustentabilidade do São Francisco, é um instrumento da visão de desenvolvimento. Além de ser o gestor da política de irrigação, tem que haver essa visão completa tão bem referida no início de sua palestra, quando, nas suas considerações, falou na questão da navegabilidade, da energia. Então, mudou o paradigma. Vejo a CODEVASF adaptando-se a essa nova função.

Há uma consideração sobre a política de investimento do Ministério. Vou lhes contar uma história. Tenho um cacoete que, talvez, o senhor tenha também. Ter participado, durante muito tempo, dos governos como homem-meio às vezes, como no meu caso, dá uma certa deformação. De vez em quando, estou defendendo o Ministro do Planejamento mais do que ele merece e penalizando meu Ministério. É porque estou sempre pensando na Fazenda, em recursos. Isso tem vantagens e desvantagens. Vantagens porque só pede o certo e fico muito irritado.

Quando eu estava no Ministério da Fazenda, naquela breve e atribulada passagem, e quando estive na Secretaria da Fazenda, por exemplo, quando recebia um telefonema do Ministro dos Transportes, eu pensava: "Lá vem bilhão." Para mim, cada Ministro representava uma unidade monetária. Quando o telefonema era do Ministro da Saúde, eu pensava: "Lá vem trilhão".

O Ministro das Relações Exteriores, que na época era o Ministro Fernando Henrique Cardoso foi uma espécie de premonição. Caí nas graças do Ministro. Paga tudo! A unidade de valor de certos ministérios é um Real. O Ministério do Sr. Gustavo Krause é igual a um Real porque não contribui para o déficit público. Tanto é verdade que o Presidente preservou-o de cortes.

Eu diria que numa escala de prioridades dentro da questão dos recursos hídricos estamos dando prioridade às chamadas "Obras Inacabadas", que têm um enorme efeito pedagógico e social. Observei isso na recente viagem que fiz, quando, apenas, eu desconfiava - hoje, tenho certeza - do ponto de vista das prioridades. Isso é verdadeiro para as obras de armazenamento hídrico e para as de irrigação.

No mesmo nível de prioridade, até para tonificar uma nova visão de recursos hídricos, estamos discutindo este assunto capaz de levar o Ministério a instrumentalizar a gestão compartilhada, os novos marcos de uma gestão hídrica - dinheiro para os planos diretores, essa coisa toda. Dentro dessa linha, hoje conversei com o Ministro José Serra para que nos reuníssemos e, definitivamente, chegássemos a uma posição em relação aos projetos de irrigação, aos recursos para empréstimos externos dentro dessa visão contemporânea dos recursos hídricos.

Portanto, tentei ser maximamente objetivo e espero não ter tangenciado nenhuma questão. Foram estas as considerações que tinha a fazer a respeito do que disse V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - A palavra está franqueada aos Srs. Parlamentares e demais convidados.

O SR. BENI VERAS - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BENI VERAS - Sr. Ministro, o Rio São Francisco é um rio muito crítico porque só tem contribuição na nascente; a sua grande parte corre numa área seca e não há contribuição. Pequenos rios afluem ao Rio São Francisco. Trata-se de um rio apavorante; representa 66% da quota dos recursos hídricos do Nordeste. É um rio frágil e o pesadelo da região é que esse curso d'água desapareça, o que é possível.

O esforço para a preservação daquele rio deve ser muito concentrado até nas suas contribuições, ou seja, criar condições naturais para que possa ser mais denso do que hoje o é. Isso é muito difícil, porque, como disse V. Ex^a, há o esforço governamental e o privado; as terras são possuídas por pessoas.

É muito importante esta Comissão pensar no rio São Francisco como um todo, dado ser um rio assustador. Vejo que há a necessidade de um planejamento a longo prazo porque não se pode haver um planejamento de apenas três ou cinco anos. Na CODEVASF fiz um planejamento para vinte anos. É algo muito bom. Se esse planejamento fosse aceito pelo País seria excelente. A grande dificuldade é vender ao País a idéia de que é preciso um planejamento respeitado e de longo prazo.

Esse planejamento de vinte anos é um lindo sonho. Se der certo será muito bom. Ao estudar a região semi-árida devemos tentar levar o Governo a apoiar esse tipo de iniciativa, é um plano ultra-plurianual. A (?) vive numa economia muito grande, porque fazemos coisas e refazemos, na área de semi-árido são useiro e vezeiro, fazendo e refazendo. Inclusive, isso dificulta o financiamento.

Os financiamentos internacionais, por exemplo, são muito difíceis em relação ao semi-árido porque não há. E a execução desse planejamento também é muito ruim. No caso DNOCS com relação aos projetos de irrigação do Nordeste é uma história apavorante. Os projetos não andam, os recursos não chegam e a má fama se espalha e não temos um resultado.

Há, também, uma questão no seu Ministério para a qual é preciso encontrar uma saída, que é a saída do DNOCS. Este departamento necessita ser reestudado, pensado melhor. Ele está mal, o senhor

estive lá agora e pôde constatar isso. Creio que poderíamos pensar em termos internacionais, precisamos ajudar a refazer o DNOCS, porque ele é tão essencial quando o Rio São Francisco.

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Agradeço ao Senador Beni Veras. Digo que compartilho da preocupação de se pensar o País a longo prazo. É claro que um País pervertido por uma inflação crônica, dificilmente se poderá pensar a médio e longo prazos. Essa é uma das perversões que inflação crônica produz num País... Ele joga poeira nos olhos das pessoas. Consideramos a inflação como um grande véu de mentiras cobrindo uma porção de coisas mas, felizmente, este pano caiu e a verdade está aí mais cristalina. Essa é uma delas, poder se pensar.

Quero registrar que a informação é importante, a CODEVASF está pensando, aprofundando a questão dentro desta visão.

Quanto ao DNOCS gostaria de tecer algumas considerações mais alentadas. Na ocasião da comemoração dos 86 anos do DNOCS eu mencionei no discurso que ele era uma instituição que tem uma história bem mais bonita do que feia. Esta história se confunde com a saga do desenvolvimento, da busca, da resistência, às intempéries. É impressionante! Quem se der ao trabalho de estudar um pouco sobre o DNOCS ficará profundamente sensibilizado. Ao longo de 86 anos armazenou conhecimentos, tecnologia, cultura, uma série de coisas positivas.

Existem dados, por exemplo, e isso é uma coisa que me deixou extremamente sensibilizado, existem tecnologias, a chamada tecnologia da hipofisiação, que é uma coisa única no mundo, feito pelos cientistas da DNOCS em 1933, que é a utilização do hormônio da hipófise dos peixes, para ampliar a produção de sêmen dos machos e a ovulação nas fêmeas e criar, de forma mais produtiva, os alevinos. Está lá, 1933, adotado por uma série de países.

Essa instituição, mandei o mesmo recado, esforço-me e digo a mesma coisa em relação a CODEVASF, lá de forma mais dramática. Ou muda ou perde, é um pouco daquilo que Euclides da Cunha disse: "ou nos civilizaremos ou pereceremos".

O próprio Departamento Nacional contra a Seca é alguma coisa hoje que tem que ser decodificada como: é uma agência de desenvolvimento, ou uma agência de gestão integrada de recursos hídricos do semi-árido. Fazer cada vez menos coisas e aí, Senador, estivemos lá e como disse, proporemos, não acredito em reformas administrativas quando o gestor pega o tacape e coloca na mão. Todos os órgãos, quase todos os órgãos extintos neste

País são verdadeiros zumbis, misturam a longevidade das tartarugas e o fôlego dos gatos. Não morrem jamais! Isso é uma grande bobagem. A mudança vem de dentro para fora e não de fora para dentro. O réptil que lancei ao DNOCS foi esse. No caso, precisa-se desbastar. Não se pode ter a visão obreira; deve-se ter a visão de agente multiplicador de tecnologia, ter de induzir a gestão integrada. Dessa forma, passaremos para a órbita. Não seria isso uma descentralização marota, mas compartilhada das águas que estão acumuladas. Estamos pedindo autorização para descentralizar cerca de duzentos açudes, barragens, abrindo-se, assim, a possibilidade da gestão compartilhada, daqueles que são considerados mais estratégicos. Compartilho de que temos de transformar o DNOCS numa agência de gestão de recursos hídricos no semi-árido, enxuto, ágil. Mas isso não se faz com tacape em punho, com um discurso que já ouvi neste País, que saiu acabando uma porção de coisas; por exemplo, está aí o Zumbi do Departamento Nacional de Obras e Saneamento. Não se sabe o que fazer com ele. É preciso que essa transformação seja dentro dessa linha e deve ser feita com muita firmeza e muito cuidado.

Sobre as considerações do Senador Waldeck Ornelas, gostaria de me regozijar e enfatizar quanto ao Projeto de Lei nº 22.965, que pedi para dar uma olhada. Vejo que ele realmente avança, significativamente, não apenas na questão da irrigação mas dentro de orientações de natureza sustentável na abordagem da questão.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Nobre Ministro Gustavo Krause, gostaria de ouvir de V. Ex^a as linhas do seu ministério sobre a questão de águas subterrâneas. Sabemos que existe um potencial muito grande, sobretudo no Estado do Piauí. Essas águas podem ter um papel muito grande no desenvolvimento agrícola e no abastecimento de água. Tendo em vista que o fator água é escasso e já temos cometido muitos erros na exploração desse recurso, qual seria a política que V. Ex^a está pretendendo desenvolver com vista a racionalizar esse importante recurso que pode complementar todo esforço das águas de superfície, trabalho feito através do DNOCS, como também o próprio aproveitamento mais racional do Rio São Francisco? Essa questão precisa ser mais racionalizada. Já que estamos deixando aquela idéia de grandes obras, por que não olharmos para essa questão das águas subterrâneas, que são potencial muito grande, sobretudo em

determinados Estados? Em Pernambuco, lamentavelmente, temos águas muito salinizadas exigindo um processo muito oneroso de dessalinização. Outros, não. Têm um potencial muito grande que poderá e deverá ser aproveitado nesse período de recursos escassos em que a água subterrânea poderá dar uma contribuição muito grande tanto para o consumo humano como para as atividades agropecuárias.

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Agradeço a indagação feita pelo Senador Joel de Hollanda. Pedirei socorro ao Secretário de Recursos Hídricos, que está mais atualizado. Antes, porém, quero contar uma pequena história, para não perder o meu hábito. Estava exercendo o governo de Pernambuco, naquele período de dez meses, quando recebi o Embaixador de Israel. Ao exercer toda a liturgia que o encontro exigia, fiz uma exposição sobre algumas questões nacionais, regionais; depois, falei sobre o semi-árido. Notei que ele verificava as legendas e o curso dos rios enquanto eu falava, com muita ênfase, das secas, da escassez, do polígono das secas, do tamanho etc.

Quando acabei, ele olhou para mim e disse: "Sr. Governador, no seu polígono das secas tem água demais, que cai do céu, correndo pela terra e debaixo da terra. O que não tem água é o meu País". Diplomaticamente, ele deu uma espécie de puxão de orelha, como quem nos denominasse de maus gestores. Ele não disse isso evidentemente, mas demonstrou que há situações muito mais agudas. E a sua pergunta vem a calhar, pois é fundamental que ataquemos tanto a que vem do céu como a que corre na terra, assim como a que está debaixo dela. Todavia, existem algumas especificidades sobre águas subterrâneas, a respeito das quais pediria ao Secretário Paulo Romano que esclarecesse ao nobre Senador.

O SR. PAULO ROMANO - Sr. Ministro Gustavo Krause, Srs. Senadores e Srs. Deputados, começaria por sua expressão final.

Na verdade, o mais importante é a visão integrada. Não-somente a questão da gestão compartilhada entre usos, mas algo que, infelizmente, não temos no Brasil, nem o conhecimento suficiente e muito menos o planejamento também do uso integrado. Ou seja, para algumas finalidades, há determinados tipos de água subterrânea que devem ser guardados como um bem, pois têm sido preservados pela natureza há cinco mil anos; são águas fósseis de uma qualidade excepcional.

Por outro lado, existem águas subterrâneas que, infelizmente, na maior da parte do semi-árido,

excluindo-se Pernambuco, são salobras e de difícil acesso, pois se encontram embaixo do cristalino, que é a maior parte da formação do semi-árido.

Atualmente, na gestão do Ministro Gustavo Krause, há um melhor conhecimento dessa questão. Acabamos, inclusive, de fazer um acordo técnico com o governo espanhol e, para algumas pequenas áreas, com o governo italiano, que detém uma tecnologia muito boa, para fazermos o levantamento mais amplo das questões das águas subterrâneas. Todavia, enquanto não se tem tudo isso, o que se busca é fazer a integração e essa compatibilização.

A questão da gestão compartilhada traz para a pauta presente essas possibilidades e essas necessidades. Temos indicações realmente preocupantes como, por exemplo, projetos de irrigação no Nordeste, cuja água era tirada a poços de 400 ou 500m que foram furados pela PETROBRÁS e que atualmente estão a 700 ou 800m. Portanto, não se tem - e isso é sério - um estudo da sustentabilidade de lençóis que podem ser, naquela região, a única água de alto valor.

No caso, somente para completar, pois se trata de uma informação técnica a ser levantada, não se conhece pelas bacias subterrâneas a real capacidade de recarga dos lençóis. Existe uma extração e ninguém sabe. Há uma quantidade de poços que foram abandonados por ser a água ruim ou que secaram por falta de tratamento ou porque realmente não houve sustentabilidade do lençol. Tudo isso traz a importância da visão integrada da questão da água.

Em síntese, conhecemos pouco, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - A palavra continua franqueada aos Srs. Senadores.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Ministro Gustavo Krause, não sei de quem é o maior azar: de quem chega atrasado ou de quem chega antes.

Estou em dúvida sobre o que devo perguntar. Mas, no Senado Federal, temos o hábito sinistro de marcarmos três ou quatro reuniões ao mesmo tempo.

Recentemente, o Ministro esteve em uma região que conheço há muitos anos, até mesmo quando era Vereador na Câmara de Belo Horizonte e, depois, Deputado Federal, por quatro mandatos sucessivos, depois vice-presidência e presidência do Banco do Brasil e agora aqui nesta sala com V. Ex^a.

Não fui na terça-feira, porque V. Ex^a viaja na terça-feira ou na quarta ou na quinta e nesses dias os políticos não podem sair de Brasília. Fui na sexta-

feira com outro ministro, percorri os mesmos caminhos e ouvi muito falar da sua simpatia, da sua inteligência, do seu amor, do seu desprendimento, percebi grande admiração por V. Ex^a.

Conheço o norte de Minas, os 52 municípios do norte de Minas Gerais, que formam a chamada área mineira da SUDENE, como conheço os 56 municípios da região do Jequitinhonha, que formam uma área homogênea na tristeza e na dor e na desgraça, mas gostaria que V. Ex^a, sem penalizar o Plenário, me desse uma visão crítica dessas duas áreas - Jequitinhonha e norte de Minas Gerais - quanto ao fator água e, principalmente, qual é a visão crítica do projeto da Jafba, que já existia durante o meu governo e quando saí ainda não havia sido concluído. Estive lá novamente e ele continua lá; ele representa uma esperança, mas não sabemos se essa esperança é finita ou infinita.

Gostaria apenas, como V. Ex^a esteve na minha terra, no meu chão, no meu destino, gostaria de ouvir um testemunho rápido de V. Ex^a sobre aquela terra, aquele chão, aquele destino.

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Ilustre Senador Francelino Pereira, devia ser dever de casa para os ministros viajarem todas as semanas a trabalho, porque não existe nada mais maçante do que o lero-lero do gabinete, até porque ele dispensa aquilo que o poeta da sua terra, Drummond, dizia: as retinas intermediárias.

Só não fui à terra do Senador Ornelas, porque me foi pedido pela Casa Civil que comparecesse a uma importante votação. Fui a Minas, fui ao Rio Grande do Norte e fui ao Ceará. Inauguramos um açude que foi pensado em 1911 por Epitácio Pessoa - isso é que é uma obra inacabada. O Nordeste tem dessas coisas. Chama-se Serafins Dias. Volta-se re-confortado dessas viagens.

O que vi? Um projeto irreversível, absolutamente irreversível. Os visionários chegaram lá e viram aquela terra - Janaúba de um lado, Jafba do outro - condenada à pobreza. Hoje, é um pólo de desenvolvimento, é um processo irreversível - chegou a um ponto, por exemplo, em que a região dita o preço da banana no Brasil. É animador o quadro que observei em todos esses lugares que visitei. É animador, porque as preocupações não dizem mais respeito à pobreza, as preocupações são outras, como o mercado, o uso adequado do insumo água, como articular a produção com as brechas de mercado, a busca de novos mercados. É um outro mundo, onde divisa-se o futuro, fala-se na prosperidade. Estive com o pequeno colono, com o médio colono, com o empresário. É impressionante.

Posso lhe dar informações recentíssimas sobre o Jequitinhonha, a região mais pobre de Minas. E essa região, que é uma região pujante, não é mais terra da promissão, é a terra da produção, não da promissão.

Vamos fazer este ano o canal que liga Jafba I a Jafba II, incorporando mais seis mil hectares, que serão licitados com lotes de 20 a 50 hectares.

Plano Diretor do Rio Verde Grande, também há recursos para isso. E o assentamento de colonos, até o final de 1996, em torno de 1.300. Há um dado fantástico, este dado pode ser mal interpretado mas eu interpreto de outra maneira, o senhor tem licitados 1.700 lotes de 8 hectares, tem-se 12 mil pessoas inscritas, é a vocação do caboclo querendo plantar. Não é o problema só da pobreza, é o caboclo da terra querendo plantar e produzir. E, em relação ao Jequitinhonha, quero dizer que há uma emenda, proposta pela bancada de Minas, no valor de R\$30 milhões, que significa a execução dos barreiros e da própria gestão do Plano Diretor do Jequitinhonha, que foi feito e já está pronto, que é a própria execução do Plano Diretor, o que potencializa cerca de 10 mil hectares e que é o começo, assim como o senhor presenciou o começo de Janaúba, de Gurutuba e de Jafba, aquilo ali é o começo da transformação da região mais pobre de Minas.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - V. Ex^a foi Ministro da Fazenda, eu vi a sua angústia na posse e na saída, antes, durante e depois, e depois é hoje, ainda se fala no Ministério da Fazenda.

Hoje assinei uma emenda coletiva que eu não sei se é o novo mito que se espalha dentro do Congresso e que está suscitando muita curiosidade e muita esperança por parte de todos os Congressistas aqui da Casa.

Vou fazer uma pergunta a V. Ex^a que não é do seu Ministério, é do seu Governo ou do nosso Governo. Estive, há poucos dias, com o Ministro, ao qual V. Ex^a se referiu agora, e S. Ex^a disse textualmente - não vou dizer quem é - que esse processo de emendas é um processo natural, é uma função do Parlamentar, o Deputado e o Senador têm deveres para com os seus estados, a sua região e seus municípios, e, consequentemente, via com muito agrado todo esse poder de emendar do Congresso Nacional. Mas, simultaneamente, fez uma exposição sobre a situação financeira do País, o endividamento dos Estados, dos municípios, do seu próprio Ministério, o endividamento do Governo e terminou me dizendo, na intimidade, que estas emendas seriam praticamente todas vetadas.

Passei 16 anos na Câmara e, durante 16 anos, vi todas as minhas emendas serem incluídas no chamado plano de contenção. Depois não voltei à Câmara, estive em outras funções, mas vi que todas as emendas do Congresso Nacional eram incluídas no plano de contingenciamento. E era muito interessante porque incluía a verba no Orçamento, contingenciava e depois vinha um outro trabalho, um trabalho tentacular de fazer o descontingenciamento, era uma vitória fantástica quando se conseguia descontingenciar alguma coisa.

A prática continua e as expressões vão mudando um pouco. Antes do Betinho só se falava em regiões pobres e em regiões deprimidas, não se falava em pobreza, falava-se em população deprimida, depois do Betinho se fala em pobre mesmo, pobre do Brasil. Temos 32 milhões de brasileiro passando fome no Brasil. Agora já não se fala mais em plano de contenção, não se fala mais em plano de contingenciamento, agora fala-se em veto, e de veto passamos, aqui, no Congresso, aprovando vetos do Governo às carradas. Agora fico pensando, será que estas emendas todas que assinamos hoje, numa composição de todas as forças políticas do meu Estado, a começar pelo nosso digno governador Eduardo Azeredo e, depois, todas as "emendinhas" que vamos apresentar com muito receio e com muito medo da mídia, V. Exª acredita, pela experiência que tem, que essas emendas que estão sendo feitas além do Orçamento vão perdurar já agora não é mais contenção, não é mais contingenciamento, agora é veto...

A pergunta não é só para o Ministro, é também para o amigo.

O SR. GUSTAVO KRAUSE - Vou tentar fazer algumas considerações em relação a sua pergunta, começando com uma autodefinição. Quero dizer ao senhor que sou um caipira com veleidades anglo-saxônicas. Caipira porque nasci em Vila de Santo Antônio, no interior de Pernambuco. Quais são as veleidades anglo-saxônicas? Primeiro, um apreço incrível pela moeda, pela estabilidade da moeda; segundo, um apreço fantástico por uma coisa chamada *budget*, orçamento; terceiro, apreço por esse engenhoso mecanismo que se chama federação.

Trata-se de tão engenhoso mecanismo que um francês, Alexis de Tocqueville, desembarcou nos Estados Unidos para ver o sistema penitenciário e escreveu uma obra clássica chamada *A democracia das Américas*. Coisa genial é a federação. Disse há pouco: este País funcionou curiosamente sem moeda, sem orçamento e sem federação. Isso nos colo-

ca como um país curioso, mas, nem por isso, como um país consistente. Temos que produzir esses três pilares institucionais de uma engenharia política. Vejo que estamos construindo a moeda, estamos construindo o orçamento e construindo a Federação.

Tinha, Senador Francelino Pereira, quando exercia o magistério, uma dificuldade enorme em dar aula sobre orçamento, pois sabia que estava contando uma porção de besteiras e mentiras a meus alunos, a visão do orçamento como a primeira peça de proteção à cidadania na história universal dos direitos humanos.

Ninguém protegeu ninguém porque o rei jidiou e fez malvadezas. Mas, na hora em que se disse: "vamos fazer rapinagem". Então, alguém disse: "1.215 - Orçamento é instrumento de proteção à cidadania, é definição financeira das prioridades políticas e é instrumento de planejamento governamental". Não é nada disso no Brasil. Está-se construindo isso.

O que aconteceu na história brasileira do orçamento? Tínhamos as caudas orçamentárias, os orçamentos rabilongos da primeira república; depois, tivemos um faz-de-conta durante muito tempo em que o orçamento entrava e saía e não acontecia absolutamente nada; e, agora, estamos no aprendizado democrático de construir o orçamento. Isso já foi mais dramático.

Quando passei nesta Casa, na minha primeira e única legislatura, acidentada, perguntaram: "Você não vai fazer parte da Comissão de Orçamento?". Respondi: "Não. Quero que faça parte do meu currículo que não faço parte da Comissão de Orçamento. Segundo, não apresentarei qualquer emenda." Ia passar como o mais relapso e desidioso Deputado de Pernambuco porque não acreditava naquilo." E deu no que deu.

Hoje, entendo que há um processo realmente que começa dar forma ao poder orçamental e temos de respeitá-lo, pois o orçamento se faz aqui dentro. O poder orçamental é um nobre poder do Parlamento. Temos de convir que esse aprendizado é dual: do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Quero crer que avançamos.

A emenda coletiva, na minha visão, tem uma força enorme. E não se pode mais acusar o Legislativo, pois é claro que vão existir as questões da fragmentação, da pulverização, da intermediação de interesses clientelísticos e pontuais - que não são de todo ilegítimos -, mas a Nação tem que ter uma Federação, uma preocupação mais ampla e isso faz parte inclusive da definição de Federação. Mas,

vejo, a emenda coletiva, a definição discutida nas bancadas de prioridades coletivas como um revigoramento, um renascer e uma reconstrução do nobre poder do Parlamento que é o poder orçamental. É assim que eu vejo essa questão. Espero que essas emendas feitas e executadas dentro de um limite suportável sejam respeitadas pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Alves) - Ao encerrarmos esse depoimento do homem público que é Gustavo Krause, ex-Governador de Pernambuco, e nesta Comissão que estuda as estratégias e as prioridades do desenvolvimento do Vale do São Francisco, vamos incorporando a convicção de que o uso múltiplo da água, na sua parte mais nobre, que é a irrigação, é um dos pilares para o desenvolvimento e para a nossa Região do Nordeste. A solução e o tratamento que se der ao rio São Francisco será o tratamento que se dará ao Nordeste, porque é no rio São Francisco e através dele que o Nordeste irá decidir os seus caminhos e as suas encruzilhadas.

Quero agradecer aos Senadores Arlindo Porto e Ney Suassuna por abrirem mão de usarem da palavra, em virtude do compromisso do Ministro Gustavo Krause, e dar por encerrada esta reunião, agradecendo a presença de todos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h31min.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

LISTA Nº 005 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Correspondências recebidas e respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal

Diversos:— do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — Campo Grande — MS, encaminhando cópia dos Pareceres sobre a Emenda à Constituição Federal de nº 37/95;

— da Câmara Municipal de Blumenau — SC, solicitando providências junto à Comissão Especial constituída para apurar as obras inacabadas do Governo Federal, no sentido de que seja dada conclusão na Obra da Estação de Tratamento de águas — ETA III do SMAE, em Blumenau;

— do Sindicato da Habitação de São Paulo — SP, solicitando a intercessão para que o Executivo se disponha a encaminhar a questão da Medida Provisória nº 980/95, em forma de projeto de lei;

— da Câmara de Vereadores Bagé-RS, solicitando imediato retorno do Crédito Educativo Federal;

— da Câmara Municipal de Araraquara-SP, enviando sugestão para a apresentação de projeto de lei, dispondo sobre a isenção do IPI, para aquisição de caminhão de carga para profissionais e empresas

de transportes com menos de cinco caminhões e para caminhoneiro com cinco anos no mínimo de exercício nessa profissão e também facilitando financiamentos através de FINAME com melhores prazos de pagamento;

— da Câmara Municipal de Jundiaí-SP, referente ao FAX Projeto de Lei nº 130/93;

— da Assembléia Legislativa de Florianópolis — SC, referente ao FAX mandato de prefeito;

— da Organização Contábil Modelar Ltda. — SP, ofício referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/94;

— da Câmara Municipal de Bebedouro-SP, ofício referente a prorrogação do mandato de prefeitos e vereadores;

— da Câmara Municipal de Morro Agudo — SP, solicitando discussão e votação da reforma fiscal;

— da Associação das Câmaras Municipais do Alto Jacuí — Selbach — RS, contrária a recriação do IPMF;

— da Assembléia Legislativa do Espírito Santo-ES, manifestando apoio à companhia do magistério pela manutenção do direito à aposentadoria dos professores aos 25 e 30 anos;

— da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo — RS, contrária à Medida Provisória nº 1053/95;

— da Associação dos Construtores e Incorporadores do Grande ABC — São Bernardo do Campo — SP, solicitando reparação na Medida Provisória nº 1.053/95, antes que paralise a indústria imobiliária nacional;

— da Câmara Municipal de Estrela — RS, reivindicando aprovação do Projeto de Lei nº 162/89;

— da Câmara Municipal de Belo Horizonte-MG, solicitando apoio contra a legalização do projeto de lei do Deputado José Coimbra, que legaliza cirurgias para a mudança de sexo;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco — PE, favorável ao Projeto de Lei nº 118/94;

— da Câmara dos Deputados — Brasília — DF, enviando para conhecimento, material relativo a todo conteúdo ministrado e debatido no "Encontro Nacional sobre a Rodovia Transcontinental Brasília-Peru";

— da Câmara Municipal de Santiago — RS, contrária ao retorno do IPMF;

— do Serviço Social do Comércio de Minas Gerais — MG, solicitando profunda atenção, no sentido de manter a atual forma de arrecadação compulsória do SESC;

— do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Brasília — DF, solicitando provisões no sentido da rejeição do PLC nº 224/93;

- da Câmara Municipal de Tatuí – SP, solicitando cópias do Projeto de Lei nº 4.850/94;
- da Senhora Marina Mateus – São Paulo – SP, contrária à volta do IPMF;
- da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – SC, solicitando urgência na Reforma Tributária; e
- da Câmara Municipal de Uberaba – MG, solicitando a regulamentação do art. 92 da Constituição Federal.

Manifestações referentes à Reforma Eleitoral

- da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE;
- da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista – SP;
- do Movimento de Cidadania Ativa – BA;
- da Câmara Municipal de Americana – SP;
- da Assembléia Legislativa de Belém – PA;
- da Câmara Municipal de Rio Preto – SP;
- do Sr. Evanildo L. Dias – AL; e
- do Sr. Oswaldo Ferreira Soares – PR.

Manifestações referentes à Reforma Administrativa

- da Câmara Municipal de Pirapozinho – SP;
- da Associação dos Servidores Civis da Marinha – RJ;
- da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP;
- do Sindicato dos Municípios de São Borja – RS;
- da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro – MG;
- da Câmara Municipal de Bariri – SP;
- do Sr. Francisco José de Souza – SP; e
- do Sr. Nelson Vialim – PR.

Manifestações referentes à Reforma Constitucional

- da Câmara Municipal de Montenegro – RS;
- da Câmara Municipal de Jacareí – SP;
- da Academia de Ciências, Letras e Artes – SP;
- das Delegacias de Polícia de São Paulo – SP;
- da Associação dos Servidores Inativos da Saúde – MG;
- do Sr. Webster Leodat da Silva – SP;
- do Gr. Klevenir Chiepp Silva – RJ;
- do Sr. Orlando Guagliardi – RJ;
- do Sr. Justino Cesar Pires Corrêa – RS;
- da Srª Maria de Lourdes Guimarães – RJ;
- da Câmara Municipal de Goiânia – GO;

- do Sr. Luiz Cândido Guimarães – MG;
- do Sr. Oscar Barros da Silva – SP;
- do Sr. Antônio Carlos Pereira Neto – SP;
- da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba – SP;
- da Assembléia Legislativa de Fortaleza – CE;
- do Sr. Onofre Bernardes da Silva – MG;
- da Câmara Municipal de Carapicuíba – SP;
- da Câmara Municipal de Mostardas – RS
- da Câmara Municipal de Catingueira – PB;
- da Câmara Municipal de Canguçu – RS;
- da Câmara Municipal de Goiânia – GO;
- da Assembléia Legislativa do Ceará – CE;
- da Srª Tânia Barbosa – MG; e
- da Prefeitura Municipal de Vera Cruz – SP.

Manifestações referentes à preservação do SESC

- da Srª Maria do Carmo Silva – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Maria Ballina dos Reis – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Assy Viana Nassar – Belo Horizonte – MG;
- do Sr. Carlos João da Costa – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Neusa de Almeida Pascoal – Belo Horizonte – MG;
- do Sr. José Antônio Gonçalves de Oliveira – Belo Horizonte – MG;
- do Sr. Juscelino Elias Diniz – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Jane Pascoal – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Maria da Conceição Amaral Resende – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Dalva Vilela de C. Lima – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Neusa Damiana Adadde – Belo Horizonte – MG;
- da profª Heloísa Mamede Silva – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Alaíde Cardoso Lopes – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Maria Aparecida Guimarães Costa – Belo Horizonte – MG;
- da Srª Maria da Conceição Gomes – Belo Horizonte – MG; e
- da Srª Margarida A. P. Batista – Contagem – MG.

Manifestações referentes à Reforma Tributária

- do Sr. João Domingues de Oliveira – SP;

- do Sr. Joaquim de Souza Nogueira – BA;
 - da Prefeitura Municipal de Alterosa – MG;
 - do Sr. Silvio Maciel da Cruz – MS;
 - da Prefeitura Municipal de Parangaba – SP;
 - da Prefeitura Municipal de Descalvado – SP;
 - da Prefeitura Municipal de Acu – RN;
 - da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT;
 - da Prefeitura Municipal de Tatuf – SP;
 - da Prefeitura Municipal de M^a da Fé – MG;
 - da Prefeitura Municipal de Palmas – PR;
 - do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – RS;
 - da Câmara Municipal de Ribeirão Preto – SP;
 - da Dalila Noronha – MG;
 - da Associação Brasileira de Municípios – DF;
 - da Câmara Municipal de Batatais – SP;
 - da Câmara Municipal de Artur Nogueira – SP;
 - da Câmara Municipal de Mairingue – SP;
 - da Câmara Municipal de Porto Ferreira – SP;
 - da Fenacon – SP;
 - da Assembléia Legislativa de São Paulo – SP;
 - do Instituto Golano de Direitos Tributários – GO;
 - da Câmara Municipal de Carapicuíba – SP;
 - da Câmara Municipal de Itapetininga – SP;
 - da Prefeitura Municipal de Arari – MA;
 - da Assoc. dos Empregados do Banco da Amazônia – AM;
 - da Assoc. das Empresas de Serviços Contábeis de Piracicaba e Região – SP;
 - do Ewaldo B. Rezende – TO;
 - do Sr. José Joaquim de Oliveira – DF;
 - da Sociedade Beneficente São Camilo – SP;
 - da Federação Brasileira de Administradores Hospitalares – SP;
 - da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga – RS;
 - da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí – SP;
 - da Câmara Municipal de Guaíba – RS;
 - da Câmara Municipal de Mauá – SP;
 - do Sind. dos Propagandistas, Propagandista – Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos – RJ;
 - da Câmara Municipal de Cianorte – PR;
 - da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul – PB;
 - da Câmara Municipal de Salvador – BA;
 - da Câmara Municipal de Paulínea – SP;
 - do Dr. Benedito Silvestre Teixeira – ES;
 - da Prefeitura Municipal de Garreira – SP;
 - do Sr. João Vítor Bergamo – SP;
 - do Sr. Paulo Vieira de Barros – RJ;
 - do Sr. João Sanches Peres – PR;
 - do Sr. João Humberto Silva Novaes – MG;
 - da Prefeitura Municipal São Joaquim – SC;
 - do Sr. Fausto Schmidt – SC;
 - do Deputado Cid Ferreira Gomes – CE;
 - do Sr. Alceu Borges dos Santos – RS;
 - do Sr. Marcos Antônio Zuamazi – PR;
 - do Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Panificação e Confeitaria, Cervejas e Bebidas em Geral – PB;
 - do Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas – Vendedores de Produtos Farmacêuticos – CE;
 - do Sr. Paulo Gomes de Oliveira – CE;
 - do Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso – PB;
 - do Sr. Luiz Fernando Nunes – RJ;
 - do Sr. Antonio de Oliveira – RO;
 - do Sr. Reginaldo A. Damião – ES;
 - do Sr. Carlos Simoni Giacoboni – RS;
 - da Câmara Municipal de Araxá – MG;
 - do Sr. Valdir Batalha Gonçalves – RS;
 - do Sr. Francisco Conte Filho – BA;
 - da Câmara Municipal de Sorocaba – SP;
 - da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO;
 - da Irmandade Nossa Senhora da Saúde – MG;
 - do Dr. Ermírio Maconhite Takatuji – PR;
 - do Sr. Délia Verol – RJ;
 - da Sr^a M^a Nassar da Silva – MG;
 - do Sr. José Roberto Zanini – SP;
 - do Sr. Ibrain Bechara Younes – MG;
 - da Câmara Municipal de Esteio – RS;
 - do Hospital São Francisco – SC;
 - da Câmara Municipal de Juiz de Fora – MG;
 - da Câmara Municipal de Itapiranga – SC;
- ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 896, DE 1995**
- O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor FRANCISCO GOMES DE FREITAS, matrícula 2092, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 6 – Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Fernando Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 3 de novembro de 1995.

Senado Federal, 23 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 897, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, – 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor VANDERLEI PIRES DA

SILVA, matrícula 6099, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-2, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 16 de novembro de 1995.

Senado Federal, 23 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

MESA
Presidente
 José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
 Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
 Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
 Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
 Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
 Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
 Ermandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário
 Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
 José Eduardo Dutra – PT – SE
 Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR
 Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
 (Eleito em 16-3-95)
 Romeu Tuma – – SP

Corregedores Substitutos
 (Eleitos em 16-3-95)
 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE
 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
 (Designação: 16-11-95)
 Nabor Júnior – PMDB – AC
 Waldeck Ornelas – PFL – BA
 Emilia Fernandes – PTB – RS

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
 Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
 José Roberto Arruda – PSDB – DF
 Vilson Kleinübing – PFL – SC
 Ramez Tebet – PMDB – MS
 Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
 Jáder Barbalho

Vice-Líderes
 Ronaldo Cunha Lima
 Nabor Júnior
 Gerson Camata
 Carlos Bezerra
 Ney Suassuna
 Gilvan Borges
 Fernando Bezerra
 Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL
Líder
 Hugo Napoleão

Vice-Líderes
 Edison Lobão
 Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB
Líder
 Sérgio Machado

Vice-Líderes
 Geraldo Melo
 José Ignácio Ferreira
 Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB
Líder
 Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
 Leomar Quintanilha
 Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT
Líder
 Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT
Líder
 Eduardo Suplicy

Vice-Líder
 Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB
Líder
 Valmir Campelo

Vice-Líder
 Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS
Líder
 Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB
Líder
 Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lício Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI-1504/05

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4973/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE +1	PA-2101/02

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PP

JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS +2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

OBS: +1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

***2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95**

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
PEDRO SIMON	RS-3230/32
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
PFL	
ROMERO JUCA	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
VAGO	
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27
PTB	
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB / PL / PPB	
VAGO	1-VAGO

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3615

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
 FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2381/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
-----------------	------------	----------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
--------------------	------------	---------------------	------------

PP

BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
-----------------	------------	----------------------------	------------

PTB

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4069/80	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
--------------------------	------------	-----------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
---------------	------------	----------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPLICY *1	SP-3216/16
----------------	------------	-----------------------	------------

PL

ROMEU TUMA *2	SP-2051/87	1- VAGO	
---------------	------------	---------	--

PPS

ROBERTO FREIRE	PE-2161/87	1- VAGO	
----------------	------------	---------	--

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612

FAX: 311-4315

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
vago	7-vago
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK'ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
vago	1-vago
vago	2-VILSON KLEINUBING
	3-EDISON LOBÃO
	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	5-BELLO PARGA
	6-FRANCELINO PEREIRA
	7-vago
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
vago	1-BENI VERAS
	2-JEFFERSON PERES
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-vago
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	1-LUCÍDIO PORTELLA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
	1-BENEDITA DA SILVA
	2-ROBERTO FREIRE *1
PP	
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
	1-OSMAR DIAS *2
	2-BERNARDO CABRAL
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201
	1-ARLINDO PORTO
	2-VALMIR CAMPELO
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-SEBASTIÃO ROCHA
	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12.
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PSDB

PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
--------------------	------------	----------------------	------------

PT

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
-----------------	------------	----------------	------------

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
--------------------------	------------	---------------	------------

PTB

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
--------------------------	------------	------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
---------------	------------

PSB / PL / PPS

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
6-VAGO	
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
VAGO	
1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
VAGO	
1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
	1-LEOMAR QUINTANILHA
	TO-2071/2077
PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
	1-OSMAR DIAS *1
	PR-2121/2127
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
	1-DARCY RIBEIRO
	RJ-4229/4231
PTB	
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321
	1-EMILIA FERNANDES
	RS-2331/2334
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
	1-MARINA SILVA
	AC-2181/2187
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
	1-VAGO
PL	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052
	1-VAGO
PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
	1-VAGO

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
--------------------	------------	----------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PP

BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
-----------------	------------	----------------------------	------------

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
------------------	------------	-----------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PL / PPS

ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07
---------------	------------	------------------	------------

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/08/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3548

FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça Casildo Maldaner	Marluce Pinto Roberto Requão
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Esperidião Amin	
	PTB
Emilia Fernandes	

Osmar Dias²
PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
Franco Montoro	Yeda Crusius
Rogério Silva	João Pizzolatti
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

REGIMENTO INTERNO - SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado; com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N°s 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; 2º Volume: A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; 3º Volume: O regime comum de origem no Mercosul; 4º Volume: ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; 5º Volume: Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; 6º Volume: Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; 7º Volume: O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; 8º Volume: Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10º edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS